

CLÁUDIA MELISSA DE OLIVEIRA GUIMARÃES SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
A LEI MARIA DA PENHA E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E
SOCIAIS EM DOURADOS-MS**

DOURADOS – 2010

CLÁUDIA MELISSA DE OLIVEIRA GUIMARÃES SILVA

**VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES:
A LEI MARIA DA PENHA E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E
SOCIAIS EM DOURADOS-MS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: *História, Região e Identidades*.

Orientadora: Professora Doutora Alzira Salete Menegat

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da UFGD

305.42 Silva, Cláudia Melissa de Oliveira Guimarães
S586t Violência contra as mulheres: a Lei Maria da Penha e suas implicações jurídicas e sociais em Dourados-MS. / Cláudia Melissa de Oliveira Guimarães Silva. – Dourados, MS : UFGD, 2010.
182f.

Orientadora: Prof^ª. Dra. Alzira Salete Menegat
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados.

1. Mulheres – Condições sociais. 2. Violência contra a mulher. 3. Brasil. Lei n. 11.340 (Lei Maria da Pena). I. Título

Aos três homens da minha vida: Huesley, Gustavo e Eduardo. Quando me propus estudar este assunto eles se demonstraram interessados em aprender juntamente comigo que a nossa experiência de vida poderia ser melhor a cada dia. Baseada em carinho e amor, principalmente respeitando os limites de cada um. Estamos mudando a nossa forma de pensar, e aprendendo juntos que o casamento pode ser recompensador. A eles, minha eterna gratidão e amor por permitirem que eu me dedicasse exclusivamente para esta pesquisa.

AGRADECIMENTOS

A Deus por sua graça e amor. Tu és a essência do meu ser e sem Ti não vivo. Obrigada por colocar em minha vida um amor incondicional pelas pessoas, principalmente, as que são discriminadas. A Ele seja dado: a honra, a glória e o poder.

A minha querida orientadora, professora, mulher, mãe, filha, Doutora Alzira Salete Menegat. Hoje, depois de concluir esta dissertação posso afirmar que sem ela o trabalho não seria o mesmo. Obrigada, pela atenção, carinho, compreensão, paciência e dedicação. Existem pessoas que marcam nossas vidas através de seu exemplo e ensino, Alzira é uma dessas!

Ao programa de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão de uma bolsa de estudo, o que me proporcionou condições para dedicação exclusiva à pesquisa.

Ao meu pai Sebastião e mãe Luiza por terem me ensinado tudo que sou. Vocês são muito importantes para mim, Obrigada por cada momento que passamos juntos, e porque vocês me ensinaram que família é sustento e amor!

Aos mestres e colegas do curso de Mestrado da UFGD, pois aprendemos muito durante os anos de curso. Especialmente a minha grande amiga Grazihely companheira de muitos anos, obrigada por seu carinho e sua presença especial. A você e ao Dionésio minha sincera gratidão, pois me receberam por tantos dias em sua casa quanto eu vinha para a aula. Nunca esquecerei o carinho de vocês.

Aos amigos Luciana e Carlinhos pela disposição em também me acolher em seu lar. Vocês são muito especiais.

A amiga Cláudia Pedroso que me hospedou em seu lar, e foi minha companheira de viagens. Foi um incentivo para que eu não desistisse de meus sonhos. Você é um exemplo de mulher, é uma vencedora!

Ao CAM Viva Mulher e sua equipe maravilhosa e humana. Agradeço por cada informação, pelo tempo cedido, pela atenção e paciência. Vocês foram fundamentais para a concretização dessa pesquisa.

Minha gratidão a cada mulher que compartilhou comigo sua história de vida sei que não é fácil lembrar tudo o que já passaram. Vocês são a razão dessa pesquisa. Meu desejo é que a história de cada uma de vocês seja reconstruída, com justiça e igualdade.

Aos amigos: Alessandra e Jailson, Karine e Adalmir e Fernanda e Márcio. Pois, tiveram paciência com minha ausência, pelo cuidado com meus filhos, por me escutarem quando eu só falava sobre a minha pesquisa. Obrigada pela amizade e sei que sempre posso contar com vocês, a recíproca também é verdadeira. Hoje mais do que nunca entendo que “amigo é coisa para se guardar debaixo de sete chaves dentro do coração”.

A minha linda Jacy e querido Sebastião. Sou grata a Deus por ter me presenteado com mais um pai e uma mãe maravilhosos. Que ele derrame sobre suas vidas toda sorte de bênçãos. Só posso dizer obrigada! Amo vocês.

A todos/as aqueles que direta ou indiretamente participaram da construção desse projeto, me incentivando e torcendo por mim. Existem pessoas que possibilitam nossos sonhos.

E por último, e principalmente, agradeço e enfatizo a importância da minha amada família. Sou grata pelo apoio e segurança. Meu esposo Huesley, meus filhos Gustavo e Eduardo, espero que a cada dia possamos viver a plenitude do respeito mútuo. Minha vida é muito melhor porque tenho vocês!

O poder só é efetivado enquanto a palavra e o ato não se divorciam, quando as palavras não são vazias e os atos não são brutais, quando as palavras não são empregadas para velar intenções mas para revelar realidades, e os atos não são usados para violar e destruir, mas para criar relações e novas realidades

Hannah Arendt

Se eu não posso levar a paz eu fico neutra.

Vó Tunica

RESUMO

O objetivo da presente pesquisa compreende uma investigação e análise dos fatores que motivaram a criação da Lei nº. 11.340, sancionada no dia 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Analisamos, mais especificamente, quais as mudanças processadas na vida das mulheres da cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, atendidas pelo Centro de Atendimento às Mulheres vítimas de violência – Viva Mulher, a partir da implementação da Lei. Para isso examinamos minuciosamente os dados de atendimento a mulheres vítimas de violência, arquivados no Centro de Atendimento, considerando o período de 2001 a 2009, cujos acontecimentos são recentes do ponto de vista histórico. Além dos documentos realizamos entrevistas orais com essas mulheres e pessoas do poder público. Outras fontes foram fundamentais no processo de pesquisa e análises dos dados, dentre elas o diálogo que estabelecemos com obras que tratam do tema, especialmente, aquelas que refletem sobre o patriarcado, gênero e violência, conceitos básicos para o estudo exposto. O referencial teórico associado aos resultados da pesquisa de campo nos mostrou que a criação da Lei Maria da Penha coloca em evidência a existência de estruturas sociais históricas, com base em poderes diferenciados e que ainda são mantidas, principalmente aquelas que reservam maiores poderes aos homens na relação com as mulheres. Nesse percurso percebemos a contradição social, presente nos dias de hoje, de mulheres em situações e condições de invisibilidades, e/ou de violências, sejam estas simbólicas, físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais. A execução da Lei Maria da Penha vem questionando o poder que sócio-historicamente foi conferido aos homens. Observamos que este tem sido o grande resultado da referida Lei, porque evidenciou sérios problemas que socialmente eram mantidos enquanto pequenas problemáticas, mas que subjugavam mulheres e conferiam poderes diferenciados aos homens, como se estes pudessem legislar sobre a vida das mulheres. Todavia elas se utilizam da Lei como um meio para cessar a violência que sofrem em suas casas, mesmo quando não dão continuidade aos processos que efetuam contra seus agressores. Elas querem somente aplicar um *susto* neles. Essa maneira de agirem se deve ao fato das mulheres terem interiorizado as normas difundidas pelo patriarcado, que sempre as subjugou e hoje, elas ainda têm um grande caminho a trilhar a fim de que se sintam empoderadas a ponto de decidirem em não mais viver sob formas de dominação/subordinação. Enfim, a Lei Maria da Penha tem sido um importante recurso de mudança de conduta social para homens e mulheres, mas para que seja aplicada em sua íntegra é preciso que conjuntamente a ela ocorra fomento de políticas públicas em todos os segmentos sociais e institucionais no sentido de transforme poderes e relação, viabilizando a construção de novas relações entre as pessoas e melhorar o seu convívio.

Palavras-chave: Mulheres; Violência; Lei Maria da Penha.

ABSTRACT

The objective this research shows a research and analysis the factors that motivated the creation Law number 11 340, enacted on August 7, 2006, known as Maria da Penha Law. We analyzed more specifically, what changes are processed in the women life in the city in Dourados, Mato Grosso do South State, assisted by the Center for Assistance to Women violence victims - Viva Woman, from the implementation the law. Therefore we examine this thoroughly the data service to women violence victims, filed in the Service Center, considering the period 2001 to 2009, whose recent developments are the historical view point. In addition the documents, conducted oral interviews with these women and people public power. Other sources were instrumental in research process and data analysis, among them dialogue we have with works that deal with the subject, especially those that reflect on the patriarchy gender and violence, basic concepts for the exposed study. The theoretical results associated with the Field research has shown that the creation Law Maria da Penha puts in evidence the existence social history structures, based on different powers and that are still maintained, especially those allow greater power to men in relation to women. Along the way we perceive the social contradiction, this today, women in situations and invisibility conditions, and / or violence, are these symbolic, physical, psychological, sexual, patrimonial or moral. The implementation Maria da Penha Law has questioned the power that was socio-historically given to men. We note that this has been the major result this law, because it revealed serious social problems that were kept as small problematic, but subjugating women and gave different powers to men, as if they could legislate on women's lives. However they use the Law as a means to end the violence that suffer in their homes, even when they do not give continuity processes that effect against their aggressors. They only want to apply a scare into them. This way act is due to the fact that women have internalized the standards distributed by the patriarchy, which always subjugated and today, they still have a great way to go to that they feel empowered enough to decide not to longer live under domination/subordination forms. Finally, Maria da Penha Law has been an important change feature in social conduct for men and women, but for should apply in its entirety we must it occurs together to promote public policies in all social and institutional segments in the sense transform powers and respect, enabling the construction new relationships between people and improve their conviviality.

Keywords: Women; Violence; Maria da Penha Law.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Total de Atendimentos do CAM Viva Mulher.....	136
Gráfico 2 – Dados demonstrativos dos tipos de violência que as mulheres sofrem.....	140

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Representação de Homens e Mulheres para Deputado/a senador/a.....	44
Tabela 2 – Dados que informam sobre as mulheres em postos de decisão.....	74
Tabela 3 – Total de atendimentos do CAM Viva Mulher.....	136
Tabela 4 – Total de atendimentos por profissionais do CAM Viva Mulher.....	139
Tabela 5 – Perfil das Mulheres atendidas pelo CAM Viva Mulher.....	143

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAM Viva Mulher – Centro de Atendimento às Mulheres vítimas de Violência – Viva Mulher

DEAM – Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PNDH – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ONU – Organização das Nações Unidas

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

LCD – Lesão Corporal Dolosa

CEPIA – Cidadania Estudo Pesquisa Ação

ONG – Organização não governamental

PNDH – Plano Nacional de Direitos Humanos

DDM – Delegacia de Defesa das Mulheres

CEDAW – Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres

JECRIM – Juizado Especial Criminal

CEJIL/BRASIL – Centro para a Justiça e o Direito Internacional

CLADEM/BRASIL – Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

OEA – Comissão Interamericana de Direitos Humanos

ART. – Artigo

JUDFM – Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

MS – Mato Grosso do Sul

BO – Boletim de Ocorrência

SUMÁRIO

Lista de Ilustrações.....	10
Lista de Tabelas	11
Lista de Abreviaturas e Siglas.....	12
Introdução	15
Capítulo I	
MULHERES EM MOVIMENTOS: TRANSFORMAÇÕES E RESISTÊNCIAS.	25
1.1. Mulheres no mundo do trabalho.....	27
1.2. Mulheres no espaço político.....	39
1.3. Patriarcado e Gênero.....	46
Capítulo II	
VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES: OLHARES SOBRE A CRIAÇÃO E O RECONHECIMENTO DAS LEIS.....	60
2.1. Violência e Violências.....	60
2.2. Olhares sobre a criação e reconhecimento das leis nacionais e internacionais.....	77
2.3. A Lei Maria da Pena.....	88
Capítulo III	
LEI MARIA DA PENHA E SUAS AMBIGUIDADES: O “SUSTO” QUE AS MULHERES QUEREM DAR NOS HOMENS PARA VIVEREM SEM VIOLÊNCIA.....	101
3.1. As ambiguidades da Lei Maria da Pena.....	102
3.2. Os/as profissionais que lidam com a violência doméstica dos organismos que atendem as mulheres vítimas de violência.....	114
3.3. O trabalho do CAM Viva Mulher.....	130
3.3.1. Informações dos documentos coletados no CAM Viva Mulher.....	
3.4. A denúncia da agressão: o “Susto” que as mulheres querem dar nos homens e assim viverem sem violência.....	146
Considerações finais.....	168
Bibliografia e fontes.....	175
Autorização para reprodução.....	182

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa compreende uma investigação e análise dos fatores que motivaram a criação da Lei nº. 11.340, sancionada no dia 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.¹ Analisamos, mais especificamente, quais as mudanças processadas na vida das mulheres da cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, atendidas pelo Centro de Atendimento às Mulheres vítimas de violência – Viva Mulher (CAM Viva Mulher), a partir da implementação da Lei.²

A Lei Maria da Penha tem o objetivo de punir os casos de violência contra as mulheres. A sua execução questiona e, muitas vezes, retira o poder que, sócio-historicamente, foi conferido aos homens. No entanto, muitas são as controvérsias para a sua aplicação, sobretudo, por ela estabelecer rupturas quanto à punição da violência de gênero, quando comparada às punições anteriores, que traziam penas brandas para agressões dessa natureza.³

Nas diversas obras que serviram como base para o presente trabalho, notamos que vivemos tempos definidos como pós-modernos, com novas relações de produção, de qualidade de vida e de possibilidades distintas referentes à constituição da autonomia das pessoas, o que cria condições para que se percebam enquanto participantes da constituição social. Todavia, ao mesmo tempo, persistem a complexidade e os dilemas inerentes às questões de gênero, os quais perpassam várias instituições sociais e que nos levaram a refletir a respeito da condição das mulheres ao longo da história, comparando-a com as existentes nos dias atuais. Com esse olhar, temos idéia clara que as conquistas e enfrentamentos realizados pelas mulheres explicam a criação da Lei Maria da Penha, entendida como um

¹ No presente estudo, ao nos referirmos à Lei nº 11340, faremos referência a ela como Lei Maria da Penha, uma vez que socialmente é assim identificada.

² Para a realização do presente trabalho de pesquisa, fui contemplada com bolsa da CAPES, bem como obtive custeio de material de consumo, possíveis a partir de uma seleção de projetos a qual apresentei minha proposta em um edital específico, o Edital Enfrentamento da Violência contra as Mulheres 003/2008, realizado numa parceria entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e o Governo Federal, fomento que teve como objetivo fortalecer as áreas de relações de gênero, mulheres e feminismos.

³ O interesse por este tema começou durante minha graduação, no curso de Relações Internacionais, momento em que desenvolvi uma pesquisa que versava sobre a violência doméstica. Naquele momento, quanto mais me aprofundava nas análises sobre o tema da pesquisa, mais percebia a complexidade das questões de gênero, que perpassam diversas instituições sociais.

mecanismo jurídico que reforça os inúmeros debates envolvidos na necessidade de pensarmos medidas que transformem as relações sociais, muitas delas mediadas por poderes diferenciados que subjuguem pessoas, como no caso das mulheres que historicamente estiveram sob o domínio dos homens.

A criação da Lei Maria da Penha evidencia a existência de estruturas históricas de poderes diferenciados e que até agora são mantidas, principalmente, aquelas que reservam maior poder aos homens na relação com as mulheres mesmo que socialmente ou produtivamente no mundo do trabalho, bem como nas relações no mundo privado. Por isso a contradição de, ainda nos dias de hoje, encontrarmos mulheres em situações e condições de invisibilidades, e ou de violências, sejam estas simbólicas, físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais, como trataremos no presente trabalho.

As pesquisas demonstram o crescimento da violência contra as mulheres, fato que produz inquietações em virtude da propagada autonomia dos sujeitos na modernidade, ou seja, até que ponto houve a superação de velhas estruturas, como a do patriarcado que, historicamente, subjuguou as mulheres?⁴

Foram essas inquietações que nos levaram até ao Centro de Atendimento à Mulher, localizado na cidade de Dourados, com o objetivo de estudarmos as situações das mulheres que sofrem violências e assim compreender como a Lei Maria da Penha pode ser um instrumento que contribui para que socialmente existam condições de reverter a violência contra as mulheres.

Para tanto, fizemos um levantamento de dados, tendo em vista o período que compreende os anos de 2001 a 2009, no Centro de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – Viva Mulher, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, inaugurado no dia 27 de novembro de 2001. Este Centro nasceu duma parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal com intuito de informar, orientar e proporcionar atendimento jurídico, social e psicológico às mulheres em situação de violência. Dourados conta com outros órgãos e serviços organizados para o enfrentamento à violência contra a mulher: a Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAMs), o Programa de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, Crianças e Adolescentes da Secretaria Municipal de Saúde e a Casa Abrigo que faz o serviço de acolhimento para mulheres em situação de risco de morte,

⁴ Nesse sentido, o Curso de Pós-Graduação em História da UFGD me ofereceu condições propícias para o entendimento da temática histórica das mulheres, tanto nas questões teóricas, fundamentais para nossa compreensão, bem como nas ferramentas e técnicas adequadas para o levantamento de dados da pesquisa de campo.

através de uma parceria entre Prefeitura e Governo do Estado. O Centro de Atendimento desde sua criação até ao momento da realização desta pesquisa atendeu cerca de duas mil e quinhentas mulheres. Hoje sabemos que estes números passam de cinco mil.⁵ Por este motivo optamos por realizar um recorte, entrevistando, para o presente trabalho, um número de quatorze mulheres, duas a cada ano de existência do CAM Viva Mulher. Entretanto, devido à grande dificuldade em contarmos as mulheres que foram atendidas nos anos iniciais, realizamos as entrevistas previamente definidas, mas não sendo possível seguir a cota estabelecida para cada ano. Então, entrevistamos uma mulher no ano de 2002, uma de 2004, uma de 2005, uma de 2006, três de 2007, duas de 2008 e cinco de 2009. No ano de 2003, por exemplo, não conseguimos nenhuma mulher para a entrevista, e de 2002 a 2006 uma mulher a cada ano. Contatar elas nos anos iniciais foi difícil, já que os telefones e os endereços que o Centro de Atendimento dispõe estavam defasados. Com relação aos anos de 2007 a 2009 tivemos mais facilidade porque a maioria delas ainda estava sendo assistida pelos/as profissionais que ali exercem suas atividades. Enfim, notamos empecilho para encontrarmos as mulheres vítimas de violência, por dois motivos principais: primeiro, porque elas mudam constantemente de endereço e telefone para contato, não atualizando seus dados no Centro de Atendimento; segundo, quando conseguimos o contato, elas apresentavam diferentes razões para não efetuarem entrevistas, sendo a principal justificativa não desejarem falar e reviverem a dor pela qual passaram. Algumas ainda conviviam com os companheiros agressores, o que gerou um temor, que parece explicado por continuarem em situações de violência. Também encontramos mulheres que conseguiram vencer a violência e permanecem com os companheiros, porém não se dispuseram a conceder a entrevista. E, existem mulheres que são tímidas e preferiram não falar sobre situações vivenciadas.

É importante destacar o contato com as mulheres vítimas de violência passou, primeiramente, pela coordenadora do Centro de Atendimento que falava com elas as informações pertinentes à pesquisa e explicava quem éramos nós, e do que se tratava nossa pesquisa, só depois tínhamos acesso as mulheres. Esse procedimento foi sugerido pelo CAM Viva Mulher, sendo parte dos encaminhamentos de atendimento às mulheres, por deterem um cuidado em relação à sua identificação e ao acompanhamento de cada caso e que facilitaram nossos contatos porque já se inteiravam das propostas e se sentiam mais seguras em compartilhar os problemas de violência que sofriam. Todavia, por outro lado, esse roteiro

⁵ Tivemos dificuldades em tabular os números de atendimentos do CAM Viva Mulher, encontrados nos arquivos do Centro, uma vez que em alguns anos estão bem organizados e outros não. O número colocado de 2.500 mulheres se refere principalmente aos casos novos e os mais de 5.000 mil atendimentos representam um número aproximado de mulheres que foram atendidas até o ano de 2010 (contabilizando retornos e novos casos).

nos limitou à disponibilidade das profissionais do Centro, em contatar com as mulheres em situações de violência, agendar entrevistas e encaminhar os contatos.

Os relatos das mulheres nos possibilitaram análise das seguintes questões: a condição das mulheres e dos homens na sociedade e relações entre si; se percebem e vivem situações de subjugação; o que pensam das leis jurídicas; se fazem uso das leis quando sofrem agressões; o que entendem por agressão; que tipo de agressão sofre ou sofreram; o que motiva as agressões; como lidam com as leis jurídicas; o que pensam da Lei Maria da Penha e, essencialmente, por que muitas delas não denunciam seus agressores e quando o fazem, por vezes, não mantêm o processo até o final.

Ouvimos igualmente algumas pessoas do judiciário, que tratam das questões da violência doméstica, na cidade de Dourados, dentre elas, uma juíza, um promotor, uma defensora pública, uma psicóloga e uma assistente social. Nessas entrevistas, buscamos investigar diversos aspectos, como, por exemplo, de que forma os/as operadores/as do direito lidam com os poderes existentes entre homens e mulheres na sociedade; como aplicam as penas referentes à violência contra as mulheres e de que maneira avaliam as Leis de defesa das mulheres.

Outras fontes também utilizadas foram os documentos arquivados no Centro de Atendimento, tais como: dados de cadastros, fichas de atendimento, relatórios mensais e outras informações. Dessas fontes, tivemos acesso aos seus dados e pudemos organizá-los mediante a produção de imagens digitalizadas, porque eram documentos que não poderiam ser retirados em forma de cópias. Encontramos, nessas fontes, dados das mulheres atendidas, como: escolaridade, estado civil, duração do casamento, renda salarial, número de filhos, tipificação da violência sofrida, boletins de ocorrência, número de atendimento e outros.

O valor das fontes documentais nos serviu para conhecermos melhor a situação de poderes vivida pelas mulheres ali atendidas. Esses documentos são imprescindíveis como indica Jacques Le Goff (1996), é o que sobrevive, e para o pesquisador é importante saber o motivo porque determinados documentos ainda são fontes de pesquisa e outros desaparecem.

Alguns autores, como Ulpiano Meneses (1999) e José D'Assunção Barros (2004), nos alertam sobre o mérito de selecionarmos o que é útil dentre tantos documentos que encontramos e de percebermos neles sua relevância para a pesquisa. A opção pela história oral não se deu pela escassez de fontes sobre o tema *violência doméstica*, uma vez que é um tema antigo, apesar de ter ênfase acadêmica apenas nas últimas décadas do século XX, sendo, assim, ainda pouco considerado. Essa metodologia nos permitiu mostrar a face da violência contada pelas mulheres que a sofrem e pelas pessoas que lidam juridicamente com

ela. Entendemos os documentos como fontes fundamentais que, associadas à história oral, permitem melhor compreendermos as situações vivenciadas pelas mulheres.

Hall (1992) e Garrido (1993) expõem a essencialidade de nas pesquisas ocorrerem diálogos entre a fonte oral e as outras fontes para não incorrerem em erros de só se conseguir ver o que já está dito. Eis como Garrido relata:

Ampliando estas idéias básicas, é importante precisar que o uso das fontes orais permite não apenas incorporar indivíduos ou coletividades até agora marginalizados ou pouco representados nos documentos arquivísticos mas também facilita o estudo de atos e situações que a racionalidade de um momento histórico concreto impede que apareçam nos documentos escritos. Assim, portanto, as fontes orais possibilitam incorporar não apenas indivíduos à construção do discurso do historiador mas nos permite conhecer e compreender situações insuficientemente estudadas até agora. (GARRIDO, 1992. p. 36).

Assim como o autor, temos em mente que as fontes orais nos permitem abranger e valorizar acontecimentos que, muitas vezes, não são colocados nos documentos escritos. Por este motivo, o presente estudo, motivado pela fonte oral, permitiu ampliar o olhar acerca da violência, não apenas no que se refere ao entendimento da violência pela violência, mas, sim, sobre a possibilidade da compreensão das causas que a produzem⁶. Para isso, foi necessária uma análise do modo como a sociedade está alicerçada, como também dos parâmetros de desigualdades existentes entre homens e mulheres, o que parece produzir violências diversas.

No processo da pesquisa, consideramos o fato de que lidamos com sujeitos que fazem recortes sobre o que dizem, e que suas narrativas traduzem situações vivenciadas de violência doméstica, de histórias que ainda lhes causam dor e sofrimento, uma dor que é física e que é moral – são as marcas na alma, como apresentado por Lange (2004).

Observamos, durante as entrevistas, que mesmo já transcorridos alguns anos de existência das situações de violência e mesmo quando nossas entrevistadas já se encontram distantes dessas situações, estas guardam, até hoje, em suas memórias lembranças que as entristecem e lhes causam constrangimentos. Isso foi visivelmente demonstrado nas entrevistas com o uso de gravador. Afinal, falar de situações vividas, permeadas de desrespeito, causou, realmente muitos constrangimentos.

⁶ Neste estudo vamos analisar somente as mulheres que sofrem violência doméstica e que são atendidas pelo CAM Viva Mulher, elas em sua grande maioria são de classes baixas na sociedade douradense. Todavia, entendemos e consideramos que a violência contra as mulheres não é exclusividade da população mais pobre ela acontece em todas as classes sociais visto ser permeada por estruturas históricas de poder diferenciadas para homens e mulheres. A violência acomete as mulheres ricas, de classe média e as pobres a única diferença é a forma com que cada mulher conduz sua vida após sofrerem a violência. As mulheres sem recursos financeiros buscam os Centros de Atendimentos gratuitos, outras que possuem condições melhores buscam respaldos em advogados particulares ou outros meios, existem ainda mulheres que não buscam ajuda e permanecem por muito tempo convivendo com seus companheiros/agressores.

A trajetória dessa investigação mostrou que as fontes orais são recursos que exigem do pesquisador/a certos cuidados, tais como: selecionar adequadamente as perguntas, com a preocupação de não limitar a entrevista a um “roteiro estagnado”, atentar para subjetividade, haja vista que a “memória é um ato interpretativo,” como nos alerta Portelli, “por resgatar a verdade do coração humano.” (1996, p. 67).

Pelo fato de estudarmos um tema do tempo presente e que envolve diferentes sentimentos, entre os quais, alguns expressados pelas mulheres que entrevistamos, como: vergonha, constrangimento, raiva e repulsa, atentamos-nos para não cometermos distorções em suas falas. Para tal, preocupamo-nos com o recomendado por Amado (1997, p. 149), quando alerta o/a pesquisador/a para “vivenciar um profundo sentimento de responsabilidade, cuja origem remonta à mesma fonte de todas as preocupações éticas: as relações humanas”. Neste sentido, as pessoas por nós entrevistadas, foram esclarecidas e respeitadas, principalmente as mulheres vítimas de violência, quando manifestaram o desejo de preservarem suas identidades. Razão pela qual foram identificadas somente pelas iniciais de seus nomes. Optamos por transcrever as suas falas conforme recomendado por Whitaker (2002), levando em consideração a uniformização de suas falas, em termos de grafia. Todas as falas, tanto das pessoas do poder público, quanto das mulheres entrevistadas, foram padronizadas, pelo motivo de entendermos que não falamos como escrevemos e, portanto, organizamos a grafia na norma culta, sem, com isso, modificarmos o sentido real de cada frase.

Outras fontes foram fundamentais para esta pesquisa, como o diálogo com obras que tratam do tema especialmente aquelas que refletem sobre o patriarcado e as relações de gênero. Tais fontes são importantes, pois acreditamos que parte das controvérsias surgidas com a criação da Lei Maria da Penha decorre da forma como historicamente a mulher foi socializada. Alguns conceitos foram indispensáveis e norteadores para a pesquisa, como: gênero, patriarcado e violência.

O conceito de gênero foi essencial por nos permitir analisar a relação entre homens e mulheres, abarcando todas as relações envolventes, tanto nos campos político, social, ideológico, como no cultural. Entendemos gênero na percepção de Laurentis (1994), não apenas no aspecto biológico, que define um homem ou uma mulher, mas na construção social elaborada ao longo da vida, ou seja, ser homem ou ser mulher é uma construção das próprias pessoas em sua identidade individual e do mundo ao seu redor. Para que esse aprendizado possa advir, ele precisa ser pautado nas questões de gênero, classe social e raça/etnia, já que o gênero não é propriedade do corpo, mas trata-se de uma construção de identidades

conseguidas em diálogo com o corpo e com o mundo no qual nos relacionamos. Por isso, consideramos a tríade gênero, classe social e raça/etnia, defendida por Saffioti, por concordarmos com o fato de que não há uma forma em que se possa discutir somente a parte social, ou somente o corpo, ou até mesmo a parte do racismo isoladamente. Entretanto, é preciso fazer a discussão dos mesmos conjuntamente.

Esta constitui uma prova cabal de que o gênero não é tão somente social, dele participando também o corpo, quer como mão-de-obra, quer como objeto sexual, quer, ainda, como reprodutor de seres humanos, cujo destino, se fossem homens, seria participar ativamente da produção, e, quando mulheres, entrar com três funções na engrenagem descrita. (SAFFIOTI, 2004. p. 125).

Nesse contexto, visualiza-se a necessidade de suplantar a polaridade criada em torno do que é feminino ou masculino. Se este esquema do binômio já está formulado e pronto, como poderemos estudar as outras possibilidades existentes entre nós? É justamente neste ponto que percebemos o poder e de como este exerce um fascínio sobre as pessoas. O poder cria e controla até levar à dependência de quem estiver à mercê de sua subjugação.

Eis aqui outro conceito fundamental para a compreensão de nossa problemática, o conceito de Patriarcado, entendido enquanto uma lógica social que camufla relações permeadas de poderes diferenciados e de subjugação das mulheres, frente às vontades dos homens, sejam elas sexuais e de mando em diferentes espaços sociais. Os aspectos que constituem o patriarcado foram incorporados socialmente e de forma “lenta e gradual”, com “laços fracos de dominação”, como nos mostra Muraro (2000). Outro autor que também definiu patriarcado foi Castells, ele expõe:

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades, contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. (CASTELLS, 2000. p. 169).

O patriarcado é a autoridade de homem sobre a mulher e/ou filhos e encontra-se em todas as estruturas da sociedade. Auad (2003) afirma que o patriarcado possui ferramentas diferentes em cada lugar, mas tem uma característica de opressão que é expressa da mesma forma onde quer que seja. Para a autora, este sistema compreende relações hierárquicas entre as pessoas, o que mantém desigualdades estruturais entre os sexos. É essencial destacar que o patriarcado produziu efeitos negativos tanto em mulheres quanto em homens, pois ambos foram atingidos pelas consequências dessa opressão. Porém, as mulheres de uma forma geral

foram subjugadas de forma mais expressiva, o que lhes roubou sua autonomia e as sujeitou aos patriarcas do sistema. Por isso, concordamos com Saffioti quando diz que esse sistema “é uma máquina bem azeitada, que opera sem cessar e, abrindo mão de muito vigor, quase que automaticamente” e pode ser operada tanto por homens como por mulheres que “ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo.” (SAFFIOTI, 2004, p. 101-102).

Patriarcado é, portanto, como apresentado por Saffioti, uma máquina que tem como base o controle e o medo. Ele não é um ser que tenha vida própria, é, sim, um conjunto de procedimentos sociais, configurados em poderes, criados nas relações desiguais entre as pessoas, subjugando as mulheres e, muitas vezes, as colocando em situações de violência.

A violência contra as mulheres está, primeiramente, na manutenção de relações históricas de subjugo, que acabam por produzir nos homens sentimentos de poderes sobre as mulheres. Consequentemente, a violência é um problema maior do que se possa imaginar, quase sempre inerente aos poderes dos homens que, muitas vezes, para firmar-los, fazem uso da violência contra suas companheiras, seja física e/ou psicológica. Tais violências são justificadas por diversas dimensões, como no poder de macho, de provedor do lar, de mantenedor da honra e mesmo como uma atividade física ou para alívio mental.

Notamos que as causas da violência não podem ser diagnosticadas por uma única vertente, “pois trata-se de fenômenos diferenciados” como revela Faisting. (2009, p. 51). Os tipos de violências são diversos e a gravidade e as penas dirigidas a eles também o são. A fome, a miséria, a desigualdade social, a impunidade, a corrupção, a fragilidade das leis e outros fatores, são fontes que impulsionam a violência, porém não explicam sua total gestação.

Assim, a violência foi outro conceito importante para nossas análises, utilizado com base nas concepções de Arendt que destaca o fato de a violência não se constituir em um fenômeno natural, descartando os símbolos orgânicos da violência como doença da sociedade. Para a autora, o uso da violência é indicador de que o poder está sendo questionado, ou já não existe. No pensamento arendtiano, meios, implementos, instrumentos, ferramentas, são alguns dos substantivos usados com o propósito de multiplicar o “vigor” natural. (ARENDR, 2009).

Saffioti (2004) cita que a violência no censo comum é a “ruptura de qualquer forma de integridade da vítima: integridade sexual, integridade moral.” (SAFFIOTI, 2004, p. 17). A autora destaca a dificuldade de conceituar violência, pois “são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres.” (SAFFIOTI, 2004, p. 75). A própria sujeição, conforme Saffioti, é um ato de violência contra as mulheres, assentada na vulnerabilidade de um sistema calcado em poderes diferenciados para

homens e mulheres. A autora tem a preferência por trabalhar o conceito de violência amparado nos direitos humanos, sendo este um recorte valioso para nosso estudo e por isso corroboramos com o pensamento de Saffioti “entendendo-se por violência todo agenciamento capaz de violá-los.” (SAFFIOTI, 2004, p. 76).

A implantação da Lei Maria da Penha tem contribuído para que problemas relativos às mulheres, sobretudo, quanto à violência doméstica, sejam colocados em evidência, apontando-os como problemáticas sociais que merecem ser debatidas para que sejam resolvidas e não mais mantidas entre quatro paredes. Logo, acreditamos no mérito da Lei Maria da Penha, embora muitos processos não prosperem por alguns motivos, tais como: demora em denunciar ou renúncia das mulheres vítimas de violência; falta de preparo específico das pessoas que lidam com as mulheres e morosidade do poder judiciário brasileiro. Por um lado, os motivos elencados cooperam para que as penalidades da Lei Maria da Penha não sejam aplicadas de forma plena em virtude das várias interpretações que se faz dela. Por outro, os espaços que as mulheres ocupam, muitas vezes marcados pela invisibilidade social, podem contribuir para toda a discussão concernente à criação, aplicação e recusa da Lei.

Para a organização da presente pesquisa, optamos por dividi-la em três capítulos: no capítulo I, intitulado *Mulheres em movimento: transformações e permanências* abordamos alguns conceitos importantes desta pesquisa, dentre eles: o de Gênero, patriarcado, relevantes para o entendimento das relações entre homens e mulheres no mundo atual, principalmente no que diz respeito à violência doméstica. Eis aqui, a necessidade de pormos às claras as complexidades que a envolvem, considerando que estas diferenças existem porque a sociedade, na qual estamos inseridos, ainda vive sob lógicas do patriarcado, onde reinam os poderes dos homens sobre as mulheres. Neste sentido, e por saber que estes papéis sociais foram construídos com base em extrema desigualdade, o que reserva às mulheres espaços inferiores e limitados, é que aponta a essencialidade deste capítulo.

É igualmente necessário dialogarmos também com os variados estudos que tratam da temática “mulheres”, vendo os espaços sociais que foram ocupados por elas para entendermos a criação, a aplicação e mesmo a recusa da lei pelo judiciário e/ou imaginário social. Tais reflexões são indispensáveis para pensarmos nas transformações, se é que ocorreram na vida dessas mulheres, a partir da Maria da Penha. Importa examinarmos minuciosamente como a sociedade a vê, inclusive as pessoas que representam o Ministério Público Estadual e a Delegacia da Mulher e como as utilizam em seus pareceres.

O capítulo II, com o título *Violências contra mulheres: olhares sobre a criação e o reconhecimento das leis*, apresenta, inicialmente, esclarecimentos acerca do fenômeno da violência, já que está estampado no seio da sociedade e pode ser considerado enquanto fenômeno individual e social. Contudo, com uma característica básica que é o emprego da força e a impulsividade. Num segundo momento, discutiremos as normas brasileiras criadas com a intenção de dar respaldo às mulheres que sofrem ou sofreram violências. Estaremos, ao longo do capítulo, analisando o aparato normativo brasileiro e os ordenamentos jurídicos de âmbito internacional. Estes mecanismos foram criados para inibir a violência doméstica e proteger as mulheres, como exemplo a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Mostraremos que a criação desse ordenamento é o resultado de encaminhamentos efetivados pelas mulheres e que se colocam enquanto elementos auxiliares para efetivação de medidas que objetivam transformações sociais amplas relacionadas às diferenças históricas inerentes ao gênero.

O terceiro capítulo, *Lei Maria da Penha e suas ambigüidades: o “susto” que as mulheres querem dar nos homens para viverem sem violência*, aponta para as problemáticas que envolvem as mulheres douradenses em leis de proteção a elas, especificamente, em relação à Lei Maria da Penha. Nesse capítulo, observamos o que elas, durante as entrevistas, denominam de *susto*, utilizado como forma de intimidar seus agressores na finalidade de pararem com as agressões. Em suas falas, as mulheres não demonstram desejo de punirem seus agressores, mas utilizam da Lei para assustá-los, para que, assim, cessem com a violência vivida em seus lares.

Apresentaremos, ainda, questões que evidenciam o fato de a Lei Maria da Penha exigir igualdade de direitos para uma sociedade que foi estruturada com base na desigualdade de gênero. Por isso, ressaltamos que para desvendarmos as relações de poder que permeiam as relações dentro do matrimônio, precisamos analisar as relações sociais históricas construídas e impostas entre homens e mulheres e constatamos, infelizmente, que ainda há a existência de situações de subjugo na sociedade e que, por vezes, fortalecem as desigualdades.

Finalmente, apenas para iniciarmos nossas análises, acreditamos que ao analisarmos a Lei Maria da Penha na vida das mulheres douradenses, registrando suas contradições e as dificuldades para que seja efetivada, poderemos contribuir com a visibilidade da situação de diferenças sociais entre as mulheres e os homens na sociedade brasileira.

CAPÍTULO I

MULHERES EM MOVIMENTOS: TRANSFORMAÇÕES E PERMANÊNCIAS

Este capítulo abordará alguns conceitos relevantes para o entendimento da presente pesquisa, dentre eles os conceitos de gênero, patriarcado e violência, de grande valor no estudo que nos propomos, das relações entre homens e mulheres, dando ênfase naquelas em que ocorre a violência doméstica. Diante disso consideramos importante observar o processo histórico de tais relações, entendendo o sentido em que foram construídas as transformações na vida das mulheres, observando se ocorreram e se sim, quais rupturas promoveram em relação à dominação masculina, que é histórica.

As pesquisas de Menegat (2009), Soihet (1997), Auad (2003), Pitanguí, Barsted e Miranda (2006), Rodrigues (2006), entre outras, demonstram que as mulheres têm ocupado diversos espaços nestes últimos tempos, definidos como tempos pós-modernos, configurados em novas relações de produção e de vida. No entanto, nos espaços sociais e privados ainda persistem situações de invisibilidade e/ou de violência no que diz respeito à vida de mulheres, razão pela qual abordaremos com expressividade tal violência. Esse é um tema que tem recebido destaque nas pesquisas que apontam para seu crescimento, como podemos verificar nas análises de Barsted quando diz que a violência doméstica é muito difícil de ser mensurada, pois ela “esbarra em muitos obstáculos que começam na naturalização ou banalização desse fenômeno” (BARSTED, 2006, p. 259). No entanto, acreditamos que vem acontecendo é uma visibilidade da violência que sempre existiu. O impulso em análises sobre violência contra as mulheres ocorreu a partir dos chamados “estudos de gênero”, que ampliou o questionamento em relação à situação de existirem, até o presente, diferenças sociais entre homens e mulheres.

A pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo revela estatísticas da violência contra as mulheres no Brasil, sendo que mais de 2 milhões de mulheres são espancadas por ano no país, porém apenas 40% denunciam; 175 mil por mês, quase 6 mil por dia, 243 por hora, 4 a cada minutos e 1 a cada 15 segundos. (SAFFIOTI, 2004).

Os dados apresentados pelas pesquisas do Ibope/Instituto Avon (2009) corroboram com os dados acima quando apresentam as percepções e as reações da sociedade sobre a violência contra a mulher e nelas vê-se que entre 2006 e 2009 aumentou de 51% para 55% o

número de entrevistados que declararam conhecer ao menos uma mulher que já sofreu ou sofre agressões de seu parceiro ou ex- parceiro. Este percentual confirma a tendência de crescimento (ou visibilidade) observada nos últimos levantamentos e indica que é contínuo o avanço da violência doméstica na sociedade.

A pesquisa do DataSenado que ouviu as entrevistadas quanto à violência doméstica e familiar também aponta dados alarmantes. Na percepção de 60% delas, esse tipo de violência aumentou nos últimos anos, sendo que para 25% das pessoas ouvidas, a violência continua igual, e apenas 14% acham que a violência diminuiu. Outro índice reforça o aumento da percepção: 62% das entrevistadas disseram conhecer mulheres que já sofreram violência doméstica e familiar e dentre os tipos de violência sofrida, as mais citadas foram: a física (55%), a moral (16%) e a psicológica (15%), (DATASENADO, 2009).

Para a compreensão dos índices de violência requer pensar nas diferenças mantidas nas relações de gênero, as quais se manifestam porque socialmente se encontram solidificadas, por serem heranças do patriarcado, sistema que assegurou poderes diversos aos homens sobre as mulheres. Neste sentido, e por saber que estes papéis sociais são construídos e procedentes de uma extrema desigualdade, onde reserva às mulheres espaços inferiores e limitados⁷, é que reside a importância deste capítulo. Por meio de um olhar sobre a condição histórica das mulheres brasileiras compreendemos as transformações que promoveram, especialmente no que diz respeito à Lei Maria da Penha, tema central de nossa pesquisa.

O que observamos nas análises, é que mesmo nos dias atuais, em pleno início do século XXI, ainda vivenciamos valores desiguais presentes e mantidos em diversas instâncias da sociedade, que fortalecem a diferença e a discriminação entre homens e mulheres, que dificulta, de forma significativa, o relacionamento nos âmbitos social e privado.

Para melhor compreendermos a Lei Maria da Penha, é imprescindível o diálogo com os diferentes estudos no objetivo de percebermos os espaços sociais que foram ocupados pelas mulheres, como também as conquistas, as transformações e as resistências que pautaram suas lutas, e com isso vislumbrarmos os caminhos que foram abertos e as dificuldades que até hoje permanecem. É a partir desse norte que consideraremos a criação, a aplicação e mesmo a recusa da lei Maria da Penha na sociedade brasileira, mais especificamente, na sociedade douradense.

1.1. Mulheres no mundo do trabalho

⁷ Quando mencionamos espaços inferiores e limitados estamos nos referindo à presença das mulheres em vários âmbitos: a casa, o mercado de trabalho e sociedade em geral.

A sociedade vive em constante movimento e se transforma ou não conforme os padrões de desenvolvimento da produção, dos valores e das normas sociais de cada local. Hoje, quando vemos as mulheres ocupando posições favoráveis e de prestígio (mesmo que ainda estejam em patamares de desigualdade, se comparada com a situação de oportunidades dos homens), torna-se necessário mensurá-las na trajetória de luta e de obstáculos para ultrapassá-las, não deixando de notar que há muito o que fazer para que as relações sociais sejam mais igualitárias.

As mulheres se embrenharam em lutas e resistências para saírem da função de meras coadjuvantes da história. A função de reprodutoras da espécie, que lhes coube favoreceu muito a fim de que os homens as subordinassem. Foram, por séculos, consideradas mais frágeis e incapazes de assumirem a direção e a chefia de grupos familiares. No entanto, tal fragilidade e inexistência de autonomia nem sempre se fizeram presentes, já que ao longo da história é possível vislumbrar vários tipos de organização familiar.

Aos homens foi associado à ideia de autoridade, justificada pela superioridade da força física (força essa que também foi ensinada como sendo superior por meio de valores culturais) e isso contribuiu para deterem poder de mando. Com todos estes pressupostos adquiridos os homens assumiram o poder social e assim surgiram as sociedades patriarcais fundadas no poder do homem, do chefe de família. Nelas, as mulheres passaram a representar *propriedades dos homens*, como uma maneira que eles encontraram de se perpetuarem através da descendência. A função das mulheres restringiu-se ao mundo doméstico, submissa, restou-lhes o mundo privado, e a eles, o público.

No caso brasileiro, como assevera Pena (1981) podemos dizer que as mulheres, até meados do século XX, eram responsáveis pela educação dos filhos/as e o cuidado do lar, de acordo com aquilo que lhes havia sido ensinado, pois ser mãe, esposa e dona de casa era considerado o destino natural das mulheres e também sua vocação. Para os homens, lhes foi destinada a vocação masculina, na iniciativa, na participação no mercado de trabalho e no desejo de se aventurarem em atividades novas.

Vale lembrar que embora vivendo papéis de subserviência, as mulheres nem sempre cumpriram suas funções de forma tão conduzida. Elas exerceram resistências para superar ou suportar a dominação. Por outro lado, para os homens, não foi fácil exercer totalmente o papel de dominantes, visto que são chamados a se colocarem e a se manterem como provedores e machões. Muitas vezes, escondem sentimentos e agem por heranças que lhes são impostas.

Saffioti ao olhar para essa relação estereotipada, onde os homens, por vezes, fracassam porque o *sistema* não é igual para todos, escreve: “sem dúvida, é demasiadamente pesado o fardo masculino de “provedor do lar”. Quantos homens não perdem o desejo de viver em face da impossibilidade de cumprir o destino que a sociedade lhes reserva?” (SAFFIOTI, 1987, p. 25). Diante dessa realidade é possível vislumbrar que tanto as mulheres quanto os homens foram e estão sendo fragilizados em vários aspectos de suas vidas. Atentando para a fala abaixo podemos refletir:

Não parece justo, ao discorrer-se sobre as discriminações praticadas contra as mulheres, esquecer os homens. Como no processo de reprodução biológica, também na reprodução social homens e mulheres são seres complementares. Numa sociedade em que as práticas cotidianas mutilam várias dimensões da personalidade feminina, existem também condutas impostas aos homens, que limitam extraordinariamente seu desenvolvimento. (SAFFIOTI, 1987, p. 27)

É possível refletirmos que os papéis sociais, e que se estendem aos individuais, pré-definidos, afetam tanto as mulheres quanto os homens, violando ambos em várias dimensões. No entanto, é preciso acentuar a subjugação histórica das mulheres, uma vez que seus espaços foram restringidos pelos poderes atribuídos e exercidos pelos homens. Observamos, então, que mesmo violando e fazendo as pessoas escravas de normas do sistema, as relações existentes nas sociedades patriarcais permaneceram ao longo dos tempos e nos dias atuais, em pleno século XXI, com tamanha amplitude que dificulta sua superação. No Brasil, o modelo familiar que antes era pautado como o único válido está sofrendo mudanças e as famílias já não seguem homogeneidades esquematizadas, e isto repercute muito nas chefias tradicionais. Em muitas famílias o homem deixou de ser o *chefe*. Menegat (2009) nos diz que em nossos tempos é possível encontrarmos mães e filhos/as, sem a presença dos homens enquanto chefes de famílias; têm-se pais assumindo a guarda na criação de filhos/as; e/ou avôs/ós e netos/as, o que indica rupturas no modelo tradicional de família. Mas isso requer ainda pensar na força do poder dos homens na sociedade e não de relações que se mostrem igualitárias, ou seja, mudamos a estrutura familiar, mas não a partir de total mudança nas relações que estão sendo construídas entre homens e mulheres, as quais ainda guardam diferenças que são históricas, e por isso também a emergência no aumento da violência contra as mulheres.

Castells discorre que a grande dissolução dos casamentos tem produzido e protagonizado outra estrutura familiar. Ele mostra também corroborando com Menegat, que há hoje “formação de lares com apenas um dos pais” (CASTELLS, 2000, p. 173). Tal mudança vem acompanhada de transformações, inclusive, na relação homem-mulher, sendo que as mulheres têm participado mais efetivamente do espaço social, movidas muitas vezes pelo

mundo do trabalho, o qual permitiu visibilidade e autonomia financeira. O motivo de proverem suas necessidades e, igualmente, de suas famílias, gerou questionamentos quanto sua histórica condição de invisibilidade e de não pertencimentos sociais, fato que produziu as bases para a construção de outras urgências, dentre elas, a autonomia enquanto mulheres sujeitos sociais.

Os dados apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) revelam que do ano de 1993 para o ano de 2007 o número de mulheres que chefiavam famílias passou de 22,3% para 33%, (PINHEIRO, 2008, p. 17) mostrando que nas famílias dos dias atuais houve mudanças na estrutura que antes vigorava. Essa realidade foi observada semelhantemente em nossa pesquisa de campo, visto que as mulheres entrevistadas durante o levantamento de dados eram, em sua maioria, chefes de suas famílias e muitas delas não viam nessa atribuição um fardo impossível de conseguirem exercer e não apontavam para essa situação como algo inerente aos homens.

Todavia, é essencial destacarmos que a situação da mulher enquanto chefe aconteceu de maneira gradativa, na medida em que foram ocupando cargos no espaço externo as suas casas, ou mesmo quando se viram obrigadas a proverem o sustento das famílias.

Saffioti (1979) faz observações quanto à entrada silenciosa das mulheres no mundo do trabalho das fábricas no início do século XX, no momento em que ao assumirem aquela atividade não estavam assumindo um novo espaço, já que o desempenhavam em suas casas. Além disso, por vezes, estes trabalhos eram realizados nas próprias moradias com a intenção de baratear mais a mão-de-obra para os patrões. Conforme a autora as mulheres foram inseridas subalternamente no trabalho fabril. Em face de ampliação da produção, aliava-se a mão-de-obra feminina junto à masculina; nos tempos de crise, substituiu-se o trabalho masculino pelo trabalho da mulher porque era mais barato. Ao serem incorporadas no mundo do trabalho fabril as mulheres passaram a exercer duplas jornadas, visto que lhes cabia cuidar da prole, dos afazeres domésticos e do trabalho remunerado. Contudo, é preciso considerar o que Menegat (2009) nos aponta, quando chama a atenção para o fato das mulheres das classes mais pobres terem trabalhado, muitas vezes exercendo as chefias das famílias, mas esse fato nem sempre mereceu destaque. Os números da história não apontavam para esta realidade.

Diversos estudos mostram as mulheres ocupando espaços públicos, antes, exclusivos dos homens, a exemplo dos espaços acadêmicos. No Brasil houve um avanço nos números de matrículas na graduação dos anos de 1996 a 2003. Tatau Godinho aponta que aconteceu uma ampla conquista nos níveis de graduação do país tanto para o sexo masculino como para o feminino. “Entretanto, o índice de crescimento feminino foi mais alto e a diferença entre os

sexos, que em 1996 era de 8,7% a favor das mulheres, passando para 12,8, em 2003.” (GODINHO, 2006, p. 43 e 44).

Outra análise da autora foi em relação à participação das mulheres na docência de ensino superior que no ano de 1996 elas representavam 38,7%, passando para 43,2%, em 2006. Os dados mostram que houve um aumento expressivo da participação delas em diversas instâncias universitárias, sendo cada vez mais significativas suas presenças nos programas de Pós-Graduação (níveis de Mestrado e Doutorado). Godinho traz em seus exames que a presença feminina “surpreende também pela sua crescente presença no corpo docente, nos níveis mais elevados de titulação” (GODINHO, 2006, p. 48).

O IPEA vem mostrando que as mulheres atingiram 62% de participação no ensino superior no ano de 2005, mas que elas ainda estão em atividades comumente femininas, e isto posteriormente se reproduz no mercado de trabalho. As áreas mais escolhidas por elas no ensino superior são: educação (81%), humanidades e arte (65%), saúde e bem estar social (73%), Ciências Sociais, negócios e direito (54%). (PINHEIRO, 2008, p. 17)

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), a análise da proporção de mulheres ocupadas entre 1998 e 2008, revela um aumento na sua participação no mercado de trabalho. Isso demonstra que os avanços estão acontecendo na educação como falamos anteriormente e também no mercado de trabalho, porém, mesmo assim persistem as desigualdades salariais em decorrência do sexo. Entre os anos de 1998 e 2008 aumentou de 42% para 47% o índice de mulheres no mercado de trabalho. Os dados da PNAD realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram uma taxa de atividade bastante elevada: de cada 100 mulheres, 52 estavam ocupadas ou procurando trabalho. (IBGE, 2009).

Estas mudanças começaram a aparecer de forma mais abrangente no século XX, mais especificamente a partir dos estudos da Escola dos Annales, como enfatiza Soihet (1997), quando destaca o fato dos Annales alçarem as mulheres enquanto objeto de análises, o que propiciou condições de compreendê-las enquanto sujeitos da história:

A escola dos Annales, por sua vez, busca desvencilhar a historiografia de idealidades abstratas, preferindo voltar-se para a História de seres vivos, concretos, e à trama de seu cotidiano, em vez, de se ater a uma racionalidade universal. Embora as mulheres não fossem logo incorporadas à historiografia pelos Annales, estes, porém, contribuem para que isto se concretize num futuro próximo. (SOIHET, 1997, p. 276)

A autora dá ênfase a importância dessa Escola, na abertura que produziu para que as futuras gerações pudessem estudar este campo. Aliado a publicização acadêmica sobre as mulheres, num contexto social, a entrada delas nos espaços de trabalho criou as bases, no

século XX, para o encaminhamento de outras demandas, numa luta organizada em defesa de direitos, como exemplo, no ano de 1932, quando as brasileiras conquistaram o direito de votar e de serem eleitas para cargos no Executivo e Legislativo. Dois anos mais tarde, na Constituição de 1934 foi promulgada e garantiu às mães o direito à licença-maternidade de 84 dias e o direito do aborto assistido em caso de estupro ou risco de morte da mulher.

Após a década de 1940 cresceu a incorporação da força de trabalho feminina ao mercado de trabalho, e houve uma diversificação do tipo de ocupações assumidas pelas mulheres. E em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos formalizou diretrizes para a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Auad (2003) nos lembra que não podemos esquecer que muitas atividades que as mulheres realizam nos dias atuais são resultados de conquistas empreendidas por outras mulheres que nem tiveram a oportunidade de desfrutar de tais benefícios. Elas apenas lutaram e abriram portas para que fossem efetivadas mudanças sociais. Outra tentativa de fazer com que a história das mulheres fosse ampliada foi a organização das mulheres em prol de melhorias na infra-estrutura social que ficou conhecida como movimento de mulheres. Todas as conquistas só foram possíveis de acontecer porque existiam mulheres capazes e engajadas na luta para “despertar a consciência das mulheres para os seus problemas e para questões que as cercam direta e indiretamente”. (AUAD, 2003, p. 73)

A luta das mulheres contra as formas de opressão a que estiveram submetidas foi denominada de feminismo, a onda que aconteceu a partir dos anos 1960, intensificou mais o debate e colocou as mulheres na emergência de sua própria história. As contribuições recíprocas decorrentes da explosão do feminismo e das transformações na historiografia, a começar da década de 1960, foram fundamentais na emergência da História das Mulheres. Nesse sentido, ressaltam-se as colaborações da História Social, da História das Mentalidades e, posteriormente, da História Cultural. Após este movimento aconteceram organizações e debates em diversos países. No Brasil, o marco foi por volta de 1970, período em que as mulheres passaram a ingressar de forma mais acentuada no mercado de trabalho.

Segundo Soihet (1997), o século XX foi um marco para o movimento feminista e para o surgimento da história das mulheres, apesar de ser um movimento ainda frágil, principalmente pela “fragmentação de uma idéia em torno universal de ‘mulheres’ por classe, raça, etnia e sexualidade associava-se a diferenças políticas sérias no seio do movimento feminista”, mas que, no entanto não sendo possível “afirmar que as relações entre os sexos sejam vistas como uma questão fundamental da história”. (SOIHET, 1997, p. 277).

No século XX, surgem, no mundo e no Brasil, grandes nomes buscando dar visibilidade para a importância das mulheres na sociedade. Soihet cita que dentre tantas outras se destacam Scott (1991), Simone de Beauvoir (1972), Georges Duby e Michelle Perrot (1991), especificamente no Brasil, destacam-se Odila da Silva Dias (1984), Saffioti (1979), Pena (1981), Mary Del Priore (1993). Estas e outras mulheres procuraram visualizar e mostrar a complexidade da atuação feminina ao longo dos tempos.

Auad também compartilha com Soihet quando diz que “é apenas no século XX que o movimento feminista adquire características de ação política, com um discurso próprio sobre a luta das mulheres”. (AUAD, 2003, p. 43). Por isso que alguns estudiosos como Soihet (1997) e Vincent (1995) dividem o movimento feminista em dois momentos chamados de “onda”. A primeira começou no século XIX tendo como bandeira a busca da concretização do voto feminino e melhores condições de trabalho. O sufrágio foi a primeira estratégia formal e ampla para a política das mulheres, e é importante ressaltar que antes já havia mulheres que buscavam estes objetivos, porém naquele momento aconteceu de forma abrangente e organizado. O primeiro período do movimento feminista só terminou com a conquista de alguns direitos políticos e sociais em vários países.

A segunda onda se inicia na década de 1960 com o intuito de reorganizar o movimento feminista e nessa fase “o feminismo passou a questionar as raízes das desigualdades políticas, trabalhistas e civis, como um modo de lutar contra essas desigualdades” (AUAD, 2003, p. 86). E, através da percepção das desigualdades sociais entre homens e mulheres o movimento feminista se uniu a outros movimentos que de igual forma estão reivindicando melhorias nos campos políticos e sociais estabelecendo uma força social em rede, possível para encaminhamentos da luta social do movimento, conforme indicado por Gonh (2004) e Scherer (1995).

Auad (2003) destaca que o movimento não é caracterizado de uma única forma, mas dividido em vários tipos de feminismo. Não adentraremos nos tipos de feminismo, basta aqui, que seja mencionado que ele foi construído a vários braços, foram muitas mulheres lutando com a finalidade de diminuir as desigualdades entre os sexos, como apresentado por Auad: “Diferentes mulheres brasileiras têm tradição e história nas lutas do movimento feminista. A história do movimento se fez com mulheres, sujeitos históricos que apontaram na mudança e na transformação das suas condições de vida”. (AUAD, 2003, p. 64).

No Brasil são mais de 6 mil militantes do movimento feminista, espalhadas em diferentes tipos de organizações, entretanto, com um alvo maior que as une em várias vertentes: almejam o fim da opressão contra as mulheres. Auad aponta que em todos os

âmbitos, classes, e camadas sociais é possível perceber esta opressão. Os encaminhamentos do movimento estão em “subverter, mudar, transformar as idéias e práticas que vivemos, para que mulheres e homens tenham liberdade de pensar e agir”. (AUAD, 2003, p. 88)

Assim, compartilhamos com Menegat (2003) quando diz que as décadas de 1980 e 1990 foram marcos da efervescência dos movimentos sociais e com eles a participação das mulheres, falando e mostrando ao conjunto da sociedade, as desigualdades existentes entre homens e mulheres. A década de 1980 foi um período de transição democrática, principalmente por tentar resgatar a cidadania e as instituições democráticas, um momento em que aconteceu a promulgação dos direitos na nova Constituição Federal de 1988. Naquela ocasião, deu-se, segundo Pitanguy, Barsted e Miranda (2006), maior direcionamento nas leis nacionais tentando “a regulamentação e a promoção de direitos humanos e garantias individuais e sociais que se fortalecem com o processo constituinte”. As autoras mostram a relevância e o papel decisivo do movimento de mulheres:

As mulheres tiveram participação ativa nesse processo histórico. Um momento destacado foi a articulação desenvolvida pelo movimento feminista brasileiro ao longo do período de discussão e produção da Carta de 1988, visando à obtenção de conquistas no âmbito constitucional. Tal esforço culminou na ‘Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes’, que contemplava as principais reivindicações, reunidas em ampla discussão nacional. (PITANGUY, BARSTED E MIRANDA, 2006, p. 35-36)

É importante notar que várias dessas reivindicações foram contempladas. Menegat (2008), ao analisar os encaminhamentos das mulheres de assentamentos rurais nos faz ver que com suas lutas elas efetivaram diversas conquistas, asseguradas na Constituinte de 1988, mas que estas, mesmo garantidas na nossa Constituição, não deram conta de banir socialmente o desrespeito que no dia-a-dia se mostra para com as mulheres, configurado, segundo a autora, em diversos aspectos: no espaço de trabalho, com atividades de menor prestígio e com salários inferiores, camufladamente inferiores àqueles pagos aos homens.

No entanto, é preciso acentuar que muitas mulheres passaram a assumir duplas jornadas de trabalho, e que se efetivam de forma interpenetrada, divididas entre o novo espaço que assumiram, externo ao mundo privado, e o espaço anterior, o das atividades da casa. É notável reconhecer, como apresenta Menegat, que foi através da ampliação do espaço público, movido pela entrada das mulheres no mercado de trabalho que elas publicizaram as diferenças entre homens e mulheres e passaram a questioná-las. Produziram conquistas de diferentes formas: nos direitos trabalhistas, na entrada em postos onde antes estavam reservados ao sexo masculino, em melhorias salariais, políticas de saúde e outras, que as têm colocado em posição de visibilidade. Não podemos esquecer que as aquisições foram muitas, embora

existam ainda diversos aspectos que precisam ser conquistados e reconhecidos para que as mulheres sejam respeitadas enquanto cidadãs (MENEGAT, 2008).

Dessa forma, podemos falar de conquistas femininas, mas que no geral estão traduzidas nas necessidades do sistema capitalista, que criou condições de participação econômica delas, essencialmente quando entrou no mundo do trabalho externo a casa, pagando-lhes salários mais baixos do que os pagos aos homens, aumentando assim os lucros dos empresários. Auad (2003) traz essa informação da seguinte forma:

A diferença de remuneração fazia com que o nível salarial geral fosse rebaixado, ou seja, se os patrões podiam pagar menos para uma mulher, muitos homens tinham que aceitar ganhar menos para conseguir emprego. A diferença salarial também fazia com que mais mulheres do que homens fossem empregadas para determinadas funções. Isso provocou hostilidade dos trabalhadores em relação às trabalhadoras. (AUAD, 2003, p. 52)

Existe a compreensão de que as mulheres ganham enquanto “ajuda”, porque foram para o mercado de trabalho, como nos mostra Menegat e Auad, para complementar renda, em um momento da história em que a industrialização se espalhou, como na década de 1970, abrindo mais postos de trabalho, incorporando mulheres e passando a lhes pagar menores salários, se comparados àqueles pagos aos homens.

Essa percepção é enfatizada pelas mulheres que foram entrevistadas, quando trazem o sentido de “ajudarem” em casa com seus salários, mesmo quando elas são as que promovem o sustento financeiro. Ao dizer que o sentido da ajuda é histórico, nos remete a Margaret Rago quando discorre sobre as barreiras enfrentadas pelas trabalhadoras brasileiras no início da industrialização:

As barreiras enfrentadas pelas mulheres para participar do mundo dos negócios eram sempre muito grandes, independente da classe social que pertencessem. Da variação salarial à intimidação física, da desqualificação intelectual ao assédio sexual, elas tiveram sempre de lutar contra inúmeros obstáculos para ingressar em um campo definido – pelos homens – como “naturalmente masculino”. Esses obstáculos não se limitavam ao processo de produção; começavam pela própria hostilidade com que o trabalho feminino fora do lar era tratado no interior da família. (RAGO, 2008, p. 581-582)

As mulheres, como já dissemos, precisavam enfrentar duplas ou triplas jornadas de trabalho, além de terem que ficar muitas horas dentro das fábricas e serem pagas com salários desumanos. De vez em quando eram obrigadas a levar serviços extras para o lar, onde não eram remuneradas pelas horas a mais que tinham que enfrentar e em casa todo o serviço doméstico estava sob sua responsabilidade.

Segundo Rago (2008) eram estratégias que lançadas na vida daquelas trabalhadoras cooperavam para que percebessem que o mundo público “não era o seu lugar”, mostrando-lhes

que o lar é onde deveriam estar. Saindo deste ambiente privado elas corriam o risco, até mesmo de deixarem de ser vistas enquanto “mulheres”. Mas não recuaram, se organizaram em sindicatos, movimentos feministas, organizações e em outros tantos meios, para assegurarem condições com o propósito de garantirem seus direitos:

Muitas mulheres, trabalhadoras e, especialmente, as feministas, têm lutado nas últimas três décadas pela construção de uma esfera pública democrática. Elas querem afirmar a questão feminina e assegurar a conquista dos direitos que se referem à condição da mulher. Por isso mesmo, é importante que possamos estabelecer as pontes que ligam as experiências da história recente com as do passado, acreditando que nos acercamos de um porto seguro e nos fortalecemos para enfrentar os inúmeros problemas do presente. (RAGO, 2008, p. 604-60)

Podemos destacar que após a década de 1960 se efetivou o início no sentido da busca de igualdade e de oportunidades entre os homens e mulheres no mundo do trabalho. As mulheres conseguiram até certo ponto entrar no mercado de trabalho, mesmo que com cargos inferiores. Auad mostrou indignação com as desigualdades dizendo que “não basta apenas um mundo no qual não existam ricos e pobres. É necessário querer também um mundo em que a desigualdade entre homens e mulheres não exista” (AUAD, 2003, p. 43). Até porque foram mulheres e homens juntos que lutaram e reivindicaram melhores salários e melhores condições no ambiente das fábricas. É certo que muitos homens nem sempre tiveram o intuito de promover conquistas das mulheres no mundo público, mas precisavam delas para que os direitos deles fossem garantidos e que as forças somadas tomassem uma proporção maior. Porém o que foi averiguado é que os direitos conquistados beneficiaram bem mais o sexo masculino, assegurando-lhes maiores salários e benefícios que são sentidos na atualidade.

A afirmação acima é importante, pois hoje uma das bandeiras do feminismo é que mulheres sejam renumeradas na proporção de seus trabalhos, inexistindo a discriminação salarial determinada pelo sexo. Contudo, ainda coexiste a ideia, em pleno século XXI, de que as mulheres precisam se apegar a um *bom partido masculino* para se darem bem na vida. Na concepção de Auad (2003, p. 45) esta é “uma idéia-vírus que não corresponde à realidade, já que muitas mulheres sustentam famílias numerosas com salários baixos e desiguais”. Basta olhar os números do ano de 2002, apresentados por Bruschini, Lombardi, Unbehaum (2006), nos quais as mulheres ocupavam 42,5% da População Economicamente Ativa (PEA). Mesmo com estes números elas estão longe de atingir uma igualdade em relação a salários e atividades ocupadas.

Exemplos de desigualdade estão nos dados coletados no CAM Viva Mulher, em Dourados, lugar de nossa pesquisa. Nele, observamos que nas mulheres atendidas nos anos de 2001 a 2009, 90% delas recebem salário mínimo e ocupam profissões, como: de empregada

doméstica, auxiliar de cozinha, faxineiras, atendentes ou atividades conhecidas como de mulheres, professoras e enfermeiras. Percebemos essa realidade na trajetória de nossa pesquisa, ao entrevistarmos as mulheres que sofrem violência doméstica, quando nos disseram que com seus salários baixos e ocupações inferiores são elas, em sua maioria, quem sustentam os lares. Uma das mulheres entrevistada relata sua situação:

(Pesquisadora) - E era você quem sustentava a casa? (R. A. M. M.) - Eu quem sustentava. Ele trabalhou acho que até 1999, 1998 por aí. Ele tinha serviço bom na prefeitura, que era de operador de máquina, concursado. Perdeu-o por abandono de emprego. Saía de carro, falava que ia beber juntamente com os colegas. Se faltar trinta dias já perde o emprego por justa causa, sem direito a nada. Foi o que aconteceu com ele. E de lá para cá, foi bem na época que eu arrumei este emprego aqui, mas contra a vontade dele porque não queria que eu trabalhasse, nem estudasse. Eu fui persistente e continuei no trabalho. (Pesquisadora) - Não teria nada! (R. A. M. M.) - Não teria nada! Graças a Deus eu posso dizer que este emprego foi tudo na minha vida, foi uma benção porque de lá para cá eu venho segurando as pontas, sustentando ele e os dois filhos. (R. A. M. M., entrevista concedida no dia 09/09/09)⁸.

De acordo com a fala da entrevistada é possível observar situações de poder do companheiro, no sentido de que ela não saísse da casa, mas precisamente, na desvalorização de seu trabalho. Esse é um sentimento histórico, dos homens se sentirem em condições de inferioridade, por não suportarem em ver suas mulheres sustentando e fazendo aquilo que na sua visão (e também por acreditarem ser a visão delas) é dever masculino. Isso porque entendem que tal situação gera contradições de papéis sociais, tornando difícil a aceitação, já que muitos deles foram criados em princípios de mando e diligência. Quando acontece o oposto pode surgir o sentimento de incapacidade concernente ao provedor do lar. Para as mulheres que assumem trabalhos fora da casa e vivenciam uma estrutura tradicionalista nas relações que vivem, resta-lhes uma sobrecarga de trabalhos, com inclusão de afazeres domésticos que em grande parte não são compartilhados com os companheiros.

É certo lembrar que a entrada das mulheres em atividades fora do âmbito doméstico, trouxe, segundo Bruschini, Lombardi, Unbehaum, mudanças em diversos aspectos da sua vida, dentre elas: alterou o número de filhos, passando para uma média 2,4 por mulher; melhorou a expectativa de vida, que passou a ser de 74,9 anos; crescimento do número de lares chefiados por mulheres, que segundo as autoras somavam 28,4. (BRUSCHINI, LOMBARDI, UNBEHAUM, 2006, p. 64)

⁸ Todas as vezes que as falas das mulheres entrevistadas forem utilizadas não mencionaremos seus nomes, com o intuito de preservar sua identidade. A opção adotada por essa pesquisa é a de colocar apenas as iniciais dos nomes de cada mulher.

As mulheres, como vimos, expandiram a escolaridade e entrada em cursos universitários o que lhes proporciona melhores oportunidades de empregabilidade. Mesmo com todos estes avanços ainda coexistem desigualdades em relação ao sexo no mercado de trabalho e na questão dos salários recebidos. E outro agravante é que elas ficam na responsabilidade pelas atividades domésticas e filhos, por mais que trabalhem na mesma proporção de seus companheiros.

O que Bruschini, Lombardi, Unbehaum (2006) têm percebido é: por mais que haja desigualdades em relação ao sexo existe um avanço no país referente à legislação trabalhista que garante direitos às mulheres:

Nos últimos anos, o Brasil vivenciou mudanças importantes no marco jurídico/legal e no âmbito das políticas públicas, que têm impacto considerável no trabalho feminino. No primeiro caso destacam-se a Constituição de 1988, a legislação trabalhista, as reformulações ocorridas na CLT nos anos de 1990 e as principais Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificadas pelo Brasil. No segundo, são de significativa relevância algumas ações governamentais voltadas para a promoção da igualdade de gênero no trabalho, além das estratégias de atendimentos das crianças de zero a 6 anos em instituições de educação infantil e das políticas de transferência de renda. (BRUSCHINI, LOMBARDI, UNBEHAUM, 2006, p. 86-87)

O balanço das autoras é que apesar de as brasileiras terem conseguido várias conquistas legais no campo do trabalho, persiste no seu cotidiano muitas condições desfavoráveis que precisam ser analisadas, como por exemplo, o fato da lei assegurada não ter se consolidado na realidade das mulheres trabalhadoras brasileiras.

Vejamos como Maria de Lourdes (psicóloga), funcionária do CAM Viva Mulher, que atende as mulheres que sofrem com a violência doméstica na cidade de Dourados, compreende essa questão:

(Pesquisadora) - Ainda existem aspectos sociais a serem conquistados pelas mulheres? Quais são eles? (Maria de Lourdes) - Eu acho que têm muitos, como eu falei inicialmente porque temos uma grande parcela da população feminina fora de vários espaços sociais. Não só, mas principalmente as mulheres com menor poder aquisitivo, com menor nível educacional, que se isolam. E, neste sentido, eu acho que sim, as mulheres têm conquistas, como: na questão do trabalho, na questão do reconhecimento de seus direitos, com relação ao seu próprio corpo porque ela não se apropriou dele ainda. Não vamos longe, a gente olha o que é feito, a forma como se utiliza o corpo da mulher na mídia e em outros espaços. Para mim é um sinal de que a mulher não atingiu todos os objetivos propostos. Algo precisa ser conquistado. (Maria de Lourdes Dutra, psicóloga do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 18/02/09)

As pessoas entrevistadas identificaram que o clamor pelas conquistas é evidente, seja na questão do trabalho, seja no reconhecimento dos direitos com referência ao próprio corpo. Percebemos que é necessário que as mulheres se vejam na dimensão apontada por Menegat

(2009): enquanto sujeitos autônomos, que possuem corpos que são seus, pensamentos, vontades, desejos que também são seus, que formem, enfim, uma identidade própria, cortando o cordão umbilical que as levou historicamente a se entenderem apenas na dimensão de extensões dos homens.

A incompletude relacionada às mulheres em se entenderem como extensão dos homens é que sustenta a sua passividade diante da violência, e como dissemos, tem diversas causas, tais como: a maneira como foram educadas, segundo critérios de docilidade e de subserviência; questões religiosas; presença de um poder masculino ainda bastante referendado socialmente; dificuldades em proverem seus sustentos, uma vez que o mundo do trabalho ainda é masculino, tanto em postos de trabalho, como em salários. Vejamos como as mulheres que entrevistamos concebem esses aspectos:

(Pesquisadora) – Por que você acha que as mulheres não seguem até o fim do processo ao denunciarem seus companheiros e não aguardam a punição que a Lei lhes garante? Por que você parou com o seu processo? (A. V. R.) - Vou te falar a verdade. Primeiramente, porque você gosta da pessoa. Não é só gostar. Você quer dar mais uma chance para ela devido a reclamação: "Puxa! Tantos anos de convivência e você vai querer jogar tudo fora!". E fica aquela coisa na cabeça e a gente acaba cedendo. A situação financeira também pesa muito te dando a insegurança e à falta de apoio familiar. Talvez se eu morasse lá no Maranhão com a minha família eu não teria voltado, mesmo gostando dele, porque ela não iria interferir, mas iria me apoiar, com certeza, financeiramente, e de outras formas. (A. V. R., entrevista concedida no dia 09/09/09)

A entrevistada demonstra não ter autonomia para continuar longe da violência, especificamente, por se encontrar distante da esfera de relações familiares que poderiam servir de anteparo para que se libertasse das relações de violência a que está submetida. Neste caso, a percepção do companheiro pela fragilidade presente na companheira, alimenta seu ímpeto de violência. Um aspecto que merece atenção é que há muitos anos ela trabalha e sustenta sozinha sua casa, mesmo assim coloca a questão financeira como dificuldade. Notemos que tanto essa mulher, como outras que entrevistamos, vitimadas pela violência doméstica, não possuem autoestima suficiente para pôr fim a situação de opressão a que estão submetidas. Parece existir uma força social que gera nelas uma mola propulsora que as levam a tolerarem situações de violência, tornando-as, muitas vezes, como se fossem naturais. Estes posicionamentos colaboram para construir mulheres subservientes, cuidadosas, benevolentes até com a violência.

A baixa autoestima quando motivada pela situação de violência, auxilia no fortalecimento do sentimento de incapazes, visualizando a presença dos homens violentos

como indispensável para suprirem as necessidades básicas da família por mais que haja a sua rejeição.

Aproveitando o pronunciamento de nossa entrevistada acima, podemos comprovar outras estruturas da sociedade que de igual forma propagam as ideias de violência e discriminação, nem sempre de forma proposital. Exemplo: a “religiosidade” que tem permitido e alavancado as relações de subjugação e violência quando se negam dialogar e buscar o meio adequado para o término da violência doméstica. Muitos religiosos assistem calados ao sofrimento e à dor de mulheres, crianças, homens, idosos. Então refletimos que a igualdade para ser real requer esforço coletivo da sociedade civil, movimentos sociais, governantes, igrejas, escolas.

1.2 Mulheres no espaço político

Existem algumas modificações para que a dignidade e igualdade das mulheres sejam uma realidade palpável. Já falamos, anteriormente, das conquistas trabalhistas e do valor da educação na vida dessas mulheres. Falamos de igual forma, das mudanças que estão ocorrendo nas estruturas familiares e sociais do país. Outro aspecto mencionado neste tópico são as conquistas, avanços e recuos das mulheres no campo da política.

A política ainda é um campo restrito aos homens. Aos poucos e com muitas dificuldades as mulheres vêm conquistando um espaço neste horizonte que antes era propriedade exclusiva do sexo masculino. Pitanguy, Barsted e Miranda (2006) demonstram os obstáculos para que ocorra o pleno exercício da cidadania das mulheres brasileiras:

No conjunto dessas dificuldades, destacam-se as desigualdades de gênero no campo dos direitos civis e políticos; da sexualidade e da reprodução; da redução da pobreza e do acesso ao trabalho e aos direitos previdenciários; da segurança das mulheres ameaçadas pela violência de gênero, entre outras questões, agravadas quando se introduz a dimensão étnica/racial. (PITANGUY, BARSTED E MIRANDA, 2006, p. 35-36)

Nas análises das autoras as conquistas das mulheres somente iniciaram e há muitas para serem efetivadas. Um ângulo apontado por elas e também por Menegat está expresso na inferiorização em relação ao espaço da política, lugar de maior visibilidade, em que elas deveriam se colocar enquanto sujeitos constituidores da história, e que, normalmente, é entendida enquanto *coisa de homem*.

Apesar da ampliação no campo das Leis, no âmbito político, as mulheres estão longe de se fazerem representadas igualmente em diversas instâncias de poderes públicos. Isso

acontece segundo Piovesan (2006, p. 34), porque “ainda persiste na cultura brasileira uma ótica sexista e de discriminação em relação às mulheres, que as impede de exercer plenamente a sua cidadania”.

Patrícia Rangel, cientista política do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), em pesquisa realizada em 2008, sobre o perfil dos legisladores faz a seguinte afirmação:

Todas as eleições municipais e federais que têm ocorrido no país apontaram que as mulheres são sub-representadas no campo da política. Essa situação não é exclusiva do Brasil. Dados da União Interparlamentar (IPU, da sigla em inglês), órgão vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), mostraram que havia somente 18,2% de mulheres legisladoras no mundo no ano de 2008. Um relatório das Nações Unidas apontou que, no atual ritmo, a igualdade de participação entre os gêneros só será concretizada em cem anos. A Conferência Mundial sobre a Mulher da ONU estabeleceu, em 1995, um mínimo de 30% como meta de participação feminina no Legislativo. Os governantes têm adotado cotas por sexo nas candidaturas dos partidos, mas, ainda assim, a meta está longe de ser alcançada. (RANGEL, 2008, p. 08)

Rangel aponta a sub-representação das mulheres na política brasileira e dá a conhecer que não é uma realidade localizada, mas que ocorre em vários países. Mesmo com a política e cotas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) a igualdade de participação entre homens e mulheres precisa ser efetivada. Em outro artigo Rangel apresenta dados da participação política feminina mostrando que “às mulheres são 51,2 da população, 51,7% dos 130.604.430 eleitores brasileiros e 24,9% dos chefes de famílias” (RANGEL, 2008, p. 01) e mesmo sendo a metade da população votante no Brasil, estão sub-representadas, tanto nos níveis legislativo e executivo. Isso ocasiona, na política brasileira, um déficit em relação às mulheres, já que só existem 22% de candidatas mulheres a vereadoras e 10,36% de candidatas a prefeitas no país, de acordo com os dados levantados de (RANGEL, 2008, p. 12).

Rangel (2008) analisa que esta sub-representação acontece em virtude de quatro problemas: o sistema político brasileiro, partidos políticos e recrutamentos de candidatas, fatores sócio-econômicos, fatores culturais. É importante ter um olhar apurado para perceber estes quatro motivos. Vejamos cada um deles: O problema no sistema político brasileiro é que na democracia representativa o poder político institucional ainda é masculino, branco, cristão e urbano. Rangel (2008) aponta que os candidatos são escolhidos pelo sistema de representação proporcional com lista partidária aberta que se fundamentam na noção de representação simbólica e que por isso “busca reproduzir a configuração da sociedade convertendo votos de cada partido em assentos no parlamento” (RANGEL, 2008, p. 13). A

crítica está em relação às listas abertas, pois este tipo de mecanismo dificulta a eleição de mulheres.

Outro fator responsável pela sub-representação das mulheres são as estruturas dos próprios partidos políticos, que de forma geral não incentivam a participação delas politicamente e tão pouco buscam cumprir a cota estabelecida por lei. Isso acontece especialmente pela não existência de qualquer punição pelo descumprimento da lei. “A lei não institui uma cota mínima para mulheres, e sim, estabelece um sistema de cotas mínimas e máximas para as candidaturas de homens e mulheres” (RANGEL, 2008, p. 06). Na verdade, os partidos buscam mulheres que possuam trajetórias políticas consolidadas e sejam detentoras de capital que lhes permita o sustento de suas candidaturas, fortalecendo os partidos políticos e não tendo o cuidado com participações de homens e mulheres.

Além desses fatores há, ainda, outros atrelados a eles, relativos à representação que isso provoca no âmbito sócio-cultural. Para as mulheres é difícil conciliarem vida política com as tarefas domésticas e cuidados com os filhos, revelando o aspecto cultural que institui tarefas específicas a determinado sexo. Isso pode ser constatado na pesquisa do CFEMEA ao analisar o estado civil dos parlamentares em 2008, assim organizados: 56% das mulheres são casadas, enquanto os homens representam 82% desta parcela, atestando que para os homens é fácil manterem a situação de casado enquanto estão com a vida política a todo vapor, já que existe a lógica de que ao lado de um “grande homem, tem uma mulher que o atende”. Rangel mostra isso em sua fala:

Os homens, por terem somente uma jornada de trabalho, ficam mais livres para se dedicarem a uma carreira política, o que tem impacto direto na sub-representação feminina. Portanto, em geral, as poucas mulheres que atuam no Congresso possuem menos encargos domésticos, por conta de seu estado civil ou posição social e, sobretudo, por contarem com a assistência de uma outra mulher (a trabalhadora doméstica, babá, cuidadora) para administrar o trabalho doméstico e de cuidado da família. Fato é que, mesmo em pleno século XXI, esse tema continua sendo uma questão das mulheres e falta muito para que homens e sociedade, governo e empresas assumam suas responsabilidades na reprodução social. (RANGEL, 2008, p. 4)

Observamos, portanto, a existência de barreiras quanto à participação feminina na política, sendo notória a sub-representação. Por isso há recusa, mesmo por parte das mulheres, em se candidatarem a cargos eletivos e ou votarem em mulheres. Daí a observação de Rodrigues (2006), ao dizer que na política parte das mulheres que ocupam cargos, aparecem referendadas pelos homens, vistas enquanto extensões destes, ou seja, parte daquelas que exercem postos de destaque na política possui relações de parentesco com homens, especialmente os que são lideranças políticas históricas.

Rodrigues (2006) apresenta o fato de na estrutura de funcionamento dos partidos políticos prevalecer a lógica masculina, e grande parte das mulheres alçam espaço na política partidária devido às relações de parentesco. A autora cita que das 45 eleitas a deputadas federais, estaduais e senadoras, 14 se encontravam nessa situação nos resultados do pleito de 2006.

Não precisamos ir longe para comprovarmos a fala de Rodrigues porque em Mato Grosso do Sul encontramos mulheres que estão ocupando cargos políticos e com relações de parentesco com políticos (ou ex-políticos) de renome no Estado. Temos como exemplo: Ilda Salgado Machado, prefeita de Fátima do Sul, casada com o deputado estadual Londres Machado, o qual completou no ano de 2009 dez anos de mandatos consecutivos; a deputada estadual Dione Hashioka, casada com o ex-prefeito de Nova Andradina, Roberto Hashioka, que ocupa cargos no governo por dois mandatos consecutivos; a vereadora em Campo Grande, Magali Picarelli, casada com o deputado estadual Maurício Picarelli, que cumpre mandato no Parlamento Estadual desde 1987, estando em sua sexta Legislatura; a vereadora de Dourados, Délia Godoy Razuk, casada com o empresário e ex-deputado estadual de Mato Grosso do Sul, Roberto Razuk; Simone Tebet que fez a mesma trajetória de seu pai (Rames Tebet), que era prefeita de Três Lagoas e renunciou para concorrer a vaga de vice-governadora do Mato Grosso do Sul; deputada estadual Celina Jallad, filha do ex-governador do Estado Wilson Barbosa Martins.

O destaque que se dá às mulheres representantes políticas, que mantêm relações de parentesco com homens representantes políticos já consolidados, provoca, no imaginário social, a ideia de que a entrada delas como novas lideranças políticas só foram possíveis em decorrência do prestígio masculino, como se elas necessitassem ser apresentadas na vida pública pela figura do homem, tido como o detentor deste espaço, e, assim, obter aceitação social. É notável lembrar que há mulheres que estão em cargos públicos e se encontram exercendo um papel de destaque sem a precisão dos nomes dos cônjuges para respaldá-las.

O Promotor de Justiça Amilcar, por nós entrevistado durante a pesquisa, apontou as conquistas políticas que carecem acontecer na vida das mulheres. Ele mostra que possui um número ínfimo de mulheres que fazem parte deste setor, e que foi preciso até criar leis para colocar a obrigatoriedade aos partidos de terem um porcentual de mulheres compondo a legenda.

Bom, eu vejo que, realmente, as mulheres cada vez mais têm assumido importantes papéis na sociedade brasileira, apesar de que ainda não está dentro do esperado. Nós temos até iniciativas de algumas leis que preveem, por exemplo, na participação política. A mulher tem ocupado diversos cargos, tanto no executivo, quanto no

legislativo, quanto no judiciário, no Ministério Público, enfim. No magistério, já tradicionalmente ocupa esse papel, e já teve um acréscimo considerável. Hoje, se sabe que tem a legislação eleitoral, por exemplo, indicando que um determinado número de candidatas deve ser inscritas para concorrer às eleições. Os partidos *saem em busca de mulheres que se disponham a ser candidatas*. Isso é um lado positivo. O lado negativo é que nem sempre elas têm interesse em fazer isso e acabam por figurar os seus nomes, formalmente. Todavia, elas não têm assumido até agora a maioria dos cargos ou o nível de igualdade em relação ao homem. Eu acho que é uma questão de tempo, é uma questão até de cultura de se alterar essa realidade que nós temos hoje, essa cultura machista que tivemos na nossa educação. (Amilcar Araújo Carneiro Junior, Promotor de Justiça da Terceira Vara de Dourados. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 06/04/2009). [Grifo nosso]

A palavra do promotor relata as lacunas na legislação política brasileira. No entanto, é necessário dizer que não se trata de falta de disposição das mulheres em atuarem nas representações políticas. Esse distanciamento delas é resultado da educação sexista que Menegat e Piovesan mencionaram, delegando aos homens o espaço político. Historicamente isso afastou as mulheres da política, espaço de maior visibilidade e atualmente, como apresenta o promotor Amilcar, é preciso *sair em busca delas*. Esse é o resultado de toda uma carga cultural, que é histórica, e que as manteve distante da política. Hoje, ela precisa ser reconstruída pelas mulheres e pelos homens, seja reconhecendo socialmente a importância delas enquanto cidadãs, seja criando políticas que impulsionem suas participações.

A legislação eleitoral que trata do assunto sobre o percentual de candidatos/as na política brasileira é o art. 10, § 3º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, no qual estabelece que o mínimo de 30% e o máximo de 70% para as candidaturas de cada sexo. O universo político é um cenário a ser observado com atenção, segundo Rangel:

A sub-representação das mulheres na política institucional é reconhecida como um grave problema em regimes eletivos, e vem sendo apontada como sintoma do déficit democrático que atinge diversos governos representativos. Em 1995, a Conferência Mundial sobre a Mulher das Nações Unidas (a Conferência de Beijing) estabeleceu um mínimo de 30% como meta mundial de participação feminina em casas legislativas. Entretanto, dados da União Interparlamentar (IPU, da sigla em inglês), órgão vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), mostraram que, 13 anos depois, essa meta foi alcançada em somente 20 Câmaras de Deputados no mundo. (RANGEL, 2009)

Rangel traz os dados sobre a representatividade política das mulheres e expõe que já se passaram 13 anos, desde a meta estabelecida, porém somente 20 câmaras de deputados no mundo todo conseguiram alcançar o objetivo indicando que este assunto não é prioridade para a maioria. Piovesan (2006) traz em seu texto dados estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) onde revela aumento da participação das mulheres na política brasileira, entretanto, estes resultados estão muito aquém do esperado. Em nenhum momento da política brasileira a representação das mulheres chegou sequer a atingir 15% da cota estipulada que é de no

mínimo 30%. Dados apresentados pelo CFEMEA apontam que nas eleições de 2006, as mulheres não conseguiram a representação necessária. Se analisarmos a tabela abaixo veremos que elas estão distantes das representações políticas brasileiras.

Tabela 1 – Representação de homens e mulheres para deputado/a senador/a

Representação por Sexo					
Mandato	Mulheres	Mulheres (%)	Homens	Homens (%)	Total
Deputados(as) Federais	46	8,97	467	91,03	513
Senadores(as)	10	12,35	71	87,65	81
Total	56	9,43	538	90,57	594

Fonte: CFEMEA, 2008.

Estes dados refletem a situação das mulheres brasileiras no atual cenário político. Rangel (2008) apresenta um balanço das eleições de 2008, quando analisa as eleições para os cargos de vereadoras eleitas, destacando:

Constata-se em 2008, uma diminuição de 47 mulheres e um crescimento de 219 homens eleitos/as em relação às eleições de 2004. Ou seja, o decréscimo percentual de mulheres eleitas foi 0,72%, enquanto o crescimento percentual de homens eleitos foi de 0,48%. Podemos constatar que, desde 2000, o número absoluto de mulheres eleitas vem decaindo, ao passo que o mesmo só aconteceu para os homens de 2000 para 2004. [...] Em relação às mulheres eleitas vereadoras por partido político, nenhum dos 27 partidos cumpriu a Lei 9.504/97, que reserva um percentual mínimo de 30% das vagas nas listas eleitorais ao sexo minoritário em eleições proporcionais. Desta forma, o número de eleitas também não foi substancial. (RANGEL, 2008, p. 1)

Os números revelam a posição das mulheres na política, e acreditamos que o pequeno percentual da participação delas deve ser lido partindo de várias razões, algumas por já apontadas e que, conforme Rangel “as mulheres são sub-representadas no campo da política”. A autora menciona que o Brasil não é o único a enfrentar este problema, mas se trata de uma realidade que faz parte do mundo, que reúne num total de 18,2% de mulheres legisladoras. Em relação às mulheres concorrendo a cargos de Prefeitas a autora menciona:

O crescimento absoluto das mulheres eleitas foi de 95 cadeiras de 2004 para 2008, representando um crescimento de 23,83%. Elas ampliaram a sua participação em 1,72 pontos, passando de 7,35% para 9,07% do total de prefeitos/as eleitos/as. [...] Em 2008 em relação a 2004, houve crescimento bem mais considerável no que se refere ao cargo de prefeita, tanto na eleição de mulheres quanto nas candidaturas femininas para o cargo, eleição majoritária que não é contemplada pelo sistema de cotas: para os cargos legislativos disputados nas eleições municipais de 2008 (vereador/a), as candidatas desceram de 22,13% para 22,07%, enquanto para cargos executivos (prefeito/a), as candidatas subiram de 9,53% para 10,64%. Esse fenômeno de ampliação das posições femininas como prefeitas e diminuição das mesmas como vereadoras aponta para um problema de aplicação e para a falta de

eficácia das cotas de 30% para as mulheres nas listas de candidaturas. O sistema de cotas parece possuir, portanto, um caráter mais simbólico do que efetivo e influencia indiretamente a disputa pelo cargo de prefeito/a e estimula o debate acerca da necessidade de ampliação da participação política das mulheres para o aprofundamento da democracia. (RANGEL, 2008, p. 2)

A citação nos faz ver que estamos inseridos num sistema democrático estagnado e repleto de preconceitos de gêneros, baseados em modelos que também não estão conseguindo pôr fim a série de problemas de representação igualitária. O que as diversas pesquisas direcionam é para a necessidade de mudanças sociais por meio da promoção de agendas que objetivem eliminar a inferiorização das mulheres, promovendo mudanças no imaginário social, que atribui a elas representações menores, compondo muitas “piadas” e estereótipos. A mídia tem contribuído para a visão negativa em relação à visibilidade das mulheres enquanto sujeitos sociais, na medida em que constrói tipos de mulheres ideais, propagando-as, coisificando-as e mercantilizando-as constantemente, como se fossem produtos descartáveis deste mundo capitalista que vivemos sem possuírem identidades e autonomia. É bom lembrar que esse imaginário, por vezes, é referendado pelas próprias mulheres, as quais interiorizaram tamanho desprestígio social que acabam por reproduzi-lo sem ao menos se darem conta dele.

Piovesan (2006) adverte que apesar de existirem avanços no plano da legislação, ao mesmo tempo, vigora no país um olhar sexista e discriminatório em relação às mulheres. A autora destaca que essa ação é “fundada, muitas vezes, em uma dupla moral, que atribui pesos diversos e avaliações morais distintas a atitudes praticadas por eles e por elas”. (PIOVESAN, 2006, p. 51).

Hoje, com toda uma rede de negação da presença da mulher enquanto sujeito da história, detectamos que os múltiplos questionamentos que elas têm suscitado socialmente, potencializando leis de proteção, têm transformado suas vidas, se comparada à realidade existente no início do Século XX. E, neste sentido, visualiza-se a importância do estudo dos conceitos de patriarcado e gênero para que possamos analisar as situações de desigualdades apontadas até aqui, que necessitam ser entendidas em todas as suas complexidades e vertentes.

1.3 Patriarcado e Gênero

Estudos como os de Saffiotti (1979) mostram o espaço das mulheres restrito e, por vezes, vigiado, com valores norteados oriundos de um poder patriarcal no qual ocorre a supremacia do homem sobre a mulher na vida social, e na vida privada. Essa desigualdade é capaz de contribuir para o aumento da violência.

A supremacia do homem, entendida também enquanto machismo tem levado muitos homens a cometerem violência contra as mulheres, referendadas, por vezes, em nome de uma masculinidade e de uma suposta garantia da honra. Mas que é, na verdade, a busca da seguridade do poder.

Rorty (1996) nos diz que o machismo está impregnado na sociedade e este é como um monstro com o qual as pessoas convivem no dia-a-dia e que nem sempre percebem sua dimensão de subordinação e de subjugação.

O machismo é um monstro muito maior e mais feroz que qualquer dos monstros provincianos com que lutam os pragmáticos e os desconstrutivistas. Pois o machismo é a defesa das pessoas que têm estado por cima, desde os primórdios da história, contra as tentativas de derrubá-las, esse tipo de monstro é muito adaptável, e desconfio que seja capaz de sobreviver quase tão bem num meio filosófico antilogocêntrico quanto num meio logocêntrico. (RORTY, 1996, p. 232-)

O autor retrata a verdadeira face do machismo e como ele tem sobrevivido ao longo dos anos, muitas vezes camuflado, visto sob a representação de sentimento de amor que um homem nutre em referência à mulher com quem convive, e por isso exerce controle sobre ela. Logo, atitudes de poder do homem em relação à sua companheira até chegam a ser interpretadas na dimensão social de cuidado e de amor, explicado por uma lógica social de *quem vigia e cuida*, quando na verdade camufla um relacionamento permeado de poder e de subjugação da mulher, frente às vontades do homem, sejam elas sexuais e de mando em diferentes espaços sociais.

Os estudos de Stearns (2007), Muraro (2000), Castells (2000), entre outros, datam o início do patriarcado por volta do quarto milênio a.C. Cada civilização apropriou-se dele sob divergentes maneiras de viver em cada sociedade. Os aspectos que constituem o patriarcado foram incorporados socialmente e de forma “lenta e gradual”, com “laços fracos de dominação”, como nos mostra Muraro (2000). Eles foram incorporados nas relações sem causarem enfrentamentos e/ou, sem serem percebidos. Entendemos patriarcado na seguinte definição:

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades, contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a

organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. (CASTELLS, 2000. p. 169)

Cada civilização tem seu jeito particular de manter ou banir os elementos do patriarcado, mas de um lado a outro do mundo vemos as formas autoritárias com que os homens tratam as mulheres, fazendo com que o sistema se reproduza por milênios, mostrando que é autoritário e ruim porque subjuga alguém ou alguma coisa, e é mantido pelas mulheres. Confirmamos com Auad (2003) quando diz que o patriarcado possui ferramentas diferentes em cada lugar, mas tem uma característica que é a mesma em qualquer localidade e que se chama opressão, “o patriarcado atual, na sociedade urbano industrial e ocidental em que vivemos, é diferente. Assim como é diferente o patriarcado vigente no Afeganistão.” (AUAD, 2003, p. 53). Na observação da autora não importa a maneira, porém se as mulheres estão permeadas pela opressão já é notável a estrutura de dominação que está vigente no sistema.

O conceito de patriarcado na perspectiva de Auad afirma ser “um conjunto de relações hierárquicas entre homens e homens, mulheres e mulheres, homens e mulheres, que se caracterizam pela opressão das mulheres” (AUAD, 2003, p. 54). Corroboramos com ela e entendemos que toda sociedade que mantém desigualdades estruturais entre os sexos estão vivendo na lógica do sistema patriarcal.

Stearns (2007, p. 39) relata que “o conhecimento ou o suposto conhecimento de como outras sociedades lidavam com as questões de gênero poderia ter resultados poderosos”. O que o autor quer dizer, é que vivenciamos particularidades do patriarcado, as repassamos e nem mesmo nos perguntamos sobre seus efeitos. Menegat (2009) corrobora com essa ideia dizendo que as relações diferenciadas entre homens e mulheres foram sendo historicamente naturalizadas e passaram a ser vivenciadas sem muitos questionamentos, afinal, como diz a autora, como questionar o que *sempre foi assim?*

No entanto, a família patriarcal que conhecemos está perdendo sua força, mas de forma alguma ela desapareceu, ao contrário, ganhou novas roupagens, escondendo aquilo que era realidade de outra época.

Castells (2000) nota dados que apresenta o crescimento, nas últimas décadas, no número de mulheres que criam filhos sem contar com a presença de um pai. Mostra, ainda, a mãe enquanto matriarca, o número crescente de divórcios e de pessoas que decidem constituir famílias com faixas etárias mais avançadas. Entre outras informações, nos revela que a forma da família patriarcal passa por transformação, entretanto, alerta para o fato de que isto não é indicador de seu fim.

É essencial destacar que o patriarcado produziu efeitos negativos tanto em mulheres quanto em homens, porquanto estes últimos se viram obrigados a agirem de forma a agradar a sociedade, seguindo, por vezes, modelos impostos socialmente, como, por exemplo, a exigência, e que é uma exigência social, de que homem, para ser homem, deve ser forte, por vezes rude, já que não lhe é expressamente permitido demonstrar sentimentos ou fragilidades, devendo ser o provedor da família, enfim, o chefe da casa.

Conforme Menegat (2009), ao homem também lhes foi imposto um modelo do que é *ser homem*, da mesma forma que esse modelo se estendeu às mulheres, definindo o que é *ser mulher*, sendo a elas atribuída uma carga maior, negando-lhes a autonomia e configurando-se, assim em sua sujeição aos homens.

Saffioti diz que esse sistema “é uma máquina bem azeitada, que opera sem cessar e, abrindo mão de muito vigor, quase que automaticamente”, pois para o patriarcado existir não é necessário que o macho esteja presente. É uma máquina que caminha sozinha uma vez que já foi ajustada para este fim, fazendo com que um verdadeiro campo de batalha seja observado nas atitudes daquelas que “ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo” (SAFFIOTI, 2004, p. 101-102). Então, fazem e fortalecem o domínio dos homens sobre as mulheres. Isto tudo é uma construção social, como dissemos anteriormente, não nasceu pronta, todavia foi construída ao longo dos séculos.

Patriarcado é, portanto, como apresenta Saffioti, uma máquina que tem como base o controle e o medo, sendo todas as esferas da sociedade abrangidas pelo patriarcado que parece caminhar com *pernas* próprias. Ele não é um ser que tenha vida própria, é sim, um conjunto de procedimentos sociais, configurados em poderes, criados nas relações entre as pessoas, subjugando as mulheres. São vários poderes, que na análise de Menegat (2009), passam a ser estimulados e adequados pelo sistema capitalista, que se apropria do subjugo das mulheres e as explora, seja no mundo do trabalho, vendo-as como o sexo frágil, isto é, visto até mesmo nos salários que são inferiores àqueles pagos aos homens, seja na determinação do tipo de corpo ideal, no sentido da beleza, fazendo com que as mulheres se submetam à ditadura da beleza e, assim, alimentem cada vez mais a indústria de cosméticos, e, especialmente, na falta de autonomia e participação em diversos espaços da sociedade.

Nesse sentido, para que o patriarcado exista e se mantenha vivo, necessita de toda uma estrutura social que o alimente. Isto ocorre por meio do mercado, com propagandas envolventes, da política, da religião, da família, da escola, que perpassa sutilmente o imaginário da sociedade em geral. É toda uma rede que foi sendo alimentada e agora apresenta dificuldades para ser desconstruída, não que isso seja impossível, mas será à custa

de muito tempo e de muitos enfrentamentos. O sentimento que temos hoje, do qual nos fala Menegat, “numa espécie de desânimo pela percepção do viver das mulheres, em que as mudanças promovidas não são suficientes para transformar as relações entre homens e mulheres, afinal, ainda as mulheres são assassinadas em nome do amor”. A sociedade do Século XXI, mesmo com a participação das mulheres na vida pública, na política, em atividades antes tidas somente como masculinas, até o presente parece ser uma sociedade feita para ser comandada por homens.

A luta das mulheres por intermédio de movimentos sociais tem sido um caminho para a produção de elementos que demonstrem as mazelas históricas de dominação sofridas por elas, isto vem permitindo que potencializem questionamentos na tentativa de fomentar transformações sociais. O resultado disso está claro nas discussões acadêmicas, e que perpassam aos encaminhamentos dos movimentos sociais, como, por exemplo, a incorporação de uma nova maneira de pensar a participação de homens e mulheres, expresso na incorporação do conceito de gênero, nos discursos e ações, uma vez que por meio deste conceito é possível analisar as desigualdades históricas e culturais entre homens e mulheres, partindo das relações sociais construídas e existentes entre os sexos.

Em nosso trabalho, o conceito de gênero é fundamental, entendido a começar das concepções de Souza-Lobo (1991) e Scott (1990), que não consideram gênero unicamente pela dimensão biológica, mas como o resultado de uma construção social e cultural que ocorre a partir do biológico, e que pode gerar desigualdades sociais entre homens e mulheres. Assim, tem-se a definição de quem é o forte, de quem é o fraco e no resumo desse entendimento, as diferenças que produzem poderes, e de poderes diferenciados entre homens e mulheres.

Quando falamos de gênero, pensamos no que Louro nos revela, quando diz que não se estuda mais a mulher, ou o que se escreveu sobre ela, nem mesmo o homem com seus papéis pré-determinados, mas se examina as relações sociais entre ambos, analisando a “construção social e cultural do feminino e do masculino, atentando para as formas pelas quais os sujeitos se constituíam e foram constituídos, em meio às relações de poder” (LOURO, 2002, p. 15). É importante o conceito de gênero nos estudos das mulheres e de homens, analisando-os numa relação em que ambos fazem parte de um mundo que se relaciona motivo pelo qual esse estudo precisa abarcar todas as relações envolventes, tanto nos campos político, social, ideológico, como no cultural. Os sujeitos participantes são uma representação e a construção de gênero acontece nas relações e através do tempo.

Concordamos com Lauretis, quando discorre que gênero “representa não um indivíduo e sim uma relação social; em outras palavras, representa um indivíduo por meio de

sua classe” (LAURETIS, 1994, p. 211). Ao se estudar as relações pautadas somente na diferença de sexo, a identidade das mulheres é anulada em suas várias formas, etnias e categorias. De acordo com Laurentis (1994), gênero são efeitos produzidos nos corpos. Entendemos gênero, não apenas no sexo biológico, que define um homem ou uma mulher, contudo como uma construção social elaborada ao longo da vida, ou seja, ser homem ou ser mulher é uma construção das próprias pessoas em sua identidade individual e do mundo ao seu redor. As pessoas recebem inúmeras influências e interferências no processo de socialização e, posteriormente, tais trocas auxiliarão ou não na formação da identidade individual. Para que esse aprendizado possa advir, ele precisa ser pautado nas questões de: gênero, classe social, raça/etnia porque o gênero não é propriedade do corpo, outrossim, uma construção de identidades, conseguidas em diálogo com o corpo e com o mundo no qual nos relacionamos.

Essa tríade: gênero, classe social, raça/etnia é defendida por Saffioti que mostra que não há uma forma em que se possa discutir somente a parte social, ou somente o corpo, ou até mesmo a parte do racismo isoladamente, mas é preciso fazer a discussão dos mesmos conjuntamente.

Esta constitui uma prova cabal de que o gênero não é tão somente social, dele participando também o corpo, quer como mão-de-obra, quer como objeto sexual, quer, ainda, como reprodutor de seres humanos, cujo destino, se fossem homens, seria participar ativamente da produção, e, quando mulheres, entrar com três funções na engrenagem descrita. (SAFFIOTI, 2004. p. 125)

Nesse contexto, vê-se a necessidade de suplantar a polaridade criada em torno do que é feminino ou masculino. Se este esquema do binômio já está formulado e pronto, como poderemos estudar as outras possibilidades existentes entre nós? É justamente neste ponto que percebemos o poder, e de como exerce um fascínio sobre as pessoas. O poder cria e controla até levar à dependência de quem estiver à mercê de sua subjugação. É esse poder que Saffioti aponta, e que Foucault usa em suas teorias, um poder que não é monolítico, mas vem estruturado na probabilidade de exercer a vontade de alguém, e acrescenta, um poder não aparente, parece não existir e que se expressa no sentido de mão-única. E por que não existe? As evidências para essas perguntas podem ser relatadas por meio do viver, de diversas maneiras que as mulheres se manifestaram no decorrer da vida. Elas não foram oprimidas sem a devida reação. Até no silêncio podíamos perceber que suas vontades não eram caladas por completo.

Anteriormente já assinalamos o fato das mulheres terem participado invisivelmente da construção da sociedade, entretanto, nem sempre constatamos suas histórias e conquistas

nos livros que narram o processo de construção da sociedade brasileira ensinado nas escolas. As mulheres sempre estiveram nos ajuntamentos com outras mulheres para compartilharem seus conhecimentos. Foram encontros que oportunizaram formas de se organizarem e através dos debates foram criados mecanismos para lutarem por seus direitos. Nos casos de violência doméstica elas exercem um *poder*, utilizam-se de mecanismos legais para colocarem um ponto final na opressão que as sobrevêm em seus próprios lares. Nos casos estudados observamos que mesmo quando elas iniciam um processo de denúncia da violência que estão sofrendo, a princípio, não demonstram intenção de levar o processo até a conclusão, mas apenas desejam dar um *susto* em seus agressores, manifestando resistência e poder. Este assunto será tratado mais detalhadamente, no último capítulo do nosso estudo.

É patente que as mulheres vivem em uma sociedade em que a cada momento são vitimadas, porém “para cada ato ou tentativa de sujeição das mulheres, há a contrapartida da resistência feminina.” (AUAD, 2003, p. 19). Auad diz ainda que “não devemos confundir submissão com ausência de ação”, pois o que temos estudado até o momento é história de mulheres guerreiras e audazes.

Para Saffioti (2004) o esquema que está vigorando é o de dominação/exploração ou vice-versa. A autora acredita que o patriarcado está sendo fortalecido e revigorado. Isso porque, para Saffioti, não é possível pensar relações de poder que estejam fechadas para as relações de gênero. Com isso o patriarcado tem se utilizado dos processos existentes para se fortalecer ainda mais.

A Assistente Social do CAM Viva Mulher nos relatou que as mulheres que sofrem ou sofreram situações de violência em sua vida, até agora estão à mercê deste sistema que vem para manipular e as deixa submissas a esta suposta *autoridade* machista que foi construída ao longo dos anos. Ela acredita que o patriarcado é um dos grandes causadores das violências sofridas pelas mulheres em seus lares. Quando lhe perguntei por que, mesmo com tantas conquistas femininas, ainda temos violência, especialmente contra as mulheres? A resposta foi a seguinte:

Acho que a causa principal é a questão patriarcal, embora as pessoas achem que é álcool, que é a droga, que é isso, que é aquilo. Nós somos educadas no patriarcado. Então, você passa da tutela do pai para a tutela do marido e assim você vai formando outros meninos e meninas de uma maneira diferenciada [...] O homem quando bebe e sai batendo na mulher a desculpa é: “Ai! Eu estava alcoolizado!” Mas ele não sai batendo nos homens dentro do boteco e nem quebrando o boteco. Ele vai lá para dentro de casa quebrar, por quê? Porque lá ele é o dono, lá ele se acha a autoridade, o senhor de todos aqueles seres que estão ali na dependência dele mesmo, às vezes, não sendo dependentes. [...] É uma questão de poder, de submissão da mulher àquela pessoa que está ali na sua frente e isto é muito difícil de as pessoas entenderem. Fica todo um estereótipo em cima desta mulher que gosta de

apanhar. Quem gosta de apanhar? Ninguém! Não há um entendimento de que para se quebrar este processo vai demorar. Essa mulher tem que ser ajudada. Penso que é fundamental termos os serviços de acolhimento: o Centro, a Casa, a Delegacia, enfim, ter essa rede que possa dar o suporte aonde ela entrar. Se ela entrar lá pela porta de entrada, que a gente chama “pela saúde”, as pessoas que a receberem devem estar preparadas para acolhê-la e não para culpá-la, questioná-la. É de suma importância trabalhar com ela as questões de autoridade e poder, subjugo infiltrados interiormente. Portanto, eu não tenho dúvidas de que a causa da violência, passa por aí, sim – “pela formação que nós tivemos de patriarcado”. (Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos, assistente social do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 09/03/2009).

A fala de Bárbara nos mostra o quanto as mulheres precisam de políticas públicas diversas que objetivem empoderá-las, tornando possível construir um processo em que elas se vejam como mulheres que possuem um corpo, e que é seu, cortando o cordão de que falávamos anteriormente, de se entenderem enquanto extensão dos homens. Bárbara narra a historicidade dessa extensão – “passa da tutela do pai para a tutela do marido”, que parece herança genética porque dá sequência na educação dos/as filhos/as, quando os/as educa seguindo a lógica de poderes diferenciados. Assim, a violência contra as mulheres está, primeiramente, na manutenção de relações históricas de subjugo, que acabam como a Assistente Social demonstra em sua fala, por produzir nos homens sentimentos de poderes sobre as mulheres, fazendo com que eles se sintam “senhor de todos aqueles seres que estão ali na dependência dele, às vezes, não sendo dependentes”. É notável sentir que as mulheres estão ainda suscetíveis a este sistema e carecem de instrumentos que possam potencializá-las, especialmente auxiliando-as a compreender o modo pelo qual este sistema opera, criando condições para questionar a opressão e criar novas relações.

Bárbara nos mostra que existe uma relação de autoridade, de poder e de submissão que reforça o pensamento de Saffioti, quando nos disse que o patriarcado se assemelha a uma máquina pronta para reproduzir aquilo para o qual foi criada.

O patriarcado exerce uma dominação que se inicia de forma camuflada, para depois se tornar bastante visível. É um sistema que vigora sem ser visto e/ou mesmo considerado, que penetra na vida de homens e de mulheres, e que para existir, nem é preciso a presença de uma figura masculina, portanto seus aspectos são repassados até por mulheres, de forma consciente ou inconscientemente.

Consequentemente, a violência é um problema maior do que se possa imaginar, quase sempre inerente ao poder do homem que, muitas vezes, para firmar tal poder, faz uso da violência contra sua companheira, seja física e/ou psicológica, justificada por diversas dimensões: no poder de macho, de provedor do lar, de mantenedor da honra e mesmo como atividade física ou alívio mental, como expressado pela assistente social, ao relatar que sob o

efeito do álcool, a companheira passa a ser vista pelo homem como um saco de pancadas, como se ele estivesse em uma luta de Box.

A violência vem sendo ensinada e repassada há décadas a gerações de pessoas criadas sob seus efeitos. O promotor de justiça de Dourados, Amílcar Araújo Carneiro Junior, relatou um pouco da visão dele sobre a formação dessa sociedade machista. Quando perguntamos: Qual o motivo que leva os homens e as mulheres, mas especialmente os homens, serem agressivos? Eis aqui a resposta:

Bom, são vários! Eu não posso, sinceramente, elencar um só deles. Há alguns que já sofreram, já presenciaram isso na sua casa, enquanto crianças, vendo o pai agredindo a mãe, e, introjetaram isso a tal ponto que agora estão se repetindo independente da vontade deles. Até porque há uma educação machista de que mulher realmente tem que ser submissa totalmente, sem nenhuma possibilidade de opinar, de se manifestar, enfim, e tem que aceitar. É uma questão oriunda da nossa formação machista, por excelência. E, também das mulheres que sofrem essa mesma educação machista que se mantêm numa situação, numa posição de subserviência e resolvem fazer isso. (Amílcar Araújo Carneiro Junior, Promotor de Justiça da Terceira Vara de Dourados. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 06/04/2009)

A citação de nosso entrevistado nos faz pensar no patriarcado a partir de uma dimensão histórico-social, seguindo a recomendação de Saffioti quando aponta que o patriarcado funciona mesmo instigado por mulheres. E por quê? Porque elas foram consciente ou inconscientemente preparadas para alimentá-lo. O promotor Amílcar nos coloca que da relação de dependente ou dominador é provável a construção ano após ano, repassada dos pais para os/as filhos/as, da forma que lhes foi ensinada: o homem dominar e a mulher ser subserviente, razão pela qual os homens não batem em outros homens nos diversos lugares em que se encontram, mas batem nas mulheres porque estas ampliam as formas de questionamentos do poder de macho, quer de modo direto (falando – exigindo), quer de forma indireta (se negando a exercer as funções que lhes são ditas - formas de resistência), ou até, assumindo majoritariamente os espaços públicos e ganhando autonomia de pensamento.

Dominação e exploração podem ser vistas como fenômenos únicos, apesar de terem significados diferentes, ou seja, a condição de dominação cria às instâncias favoráveis que possibilita a exploração. Dito de outra forma, toda a pessoa em estado de dominação encontra-se suscetível a ser explorada e por isso são fenômenos correlacionados, como nos assevera Saffioti:

A dominação-exploração constitui um único fenômeno, apresentando duas faces. Desta sorte, a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e políticos-deliberativos, mas

também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutivas. (SAFFIOTI, 2004, p. 106).

Os processos dominação-exploração não são unicamente no âmbito econômico, como no caso dos baixos salários de que destacamos anteriormente, ou na pequena participação política que apresentamos, mas incluem as variadas classes e por elas estão presentes as construções de gênero, que não são definitivas e acabadas, uma vez que são imagens que se constroem sobre o feminino e o masculino. Imagens essas que reproduzem poderes diferenciados, nos quais os homens aparecem como aqueles que foram educados para dominar e controlar as *suas* mulheres e filhos/as; já a representação das mulheres está voltada ao cuidar, acompanhar e amar incondicionalmente seus *homens* e filhos/as. Tal processo foi mostrado como sendo vivido de forma pouco questionada, mesmo que tenha sido acompanhado, como dissemos – de resistências e questionamentos. No entanto, hoje vivenciamos o intensificar dos questionamentos, que estão a desnudar as diferenças sociais entre homens e mulheres e a exigir uma sociedade em que tais diferenças sejam superadas. Sentimos profundamente a visibilidade *do direito a ter direito* e pela denúncia à violência.

Saffioti mostra as amarras que aparecem no âmbito social ao dizer que há uma interligação de fatores que desencadeiam a subjugação das mulheres, definido por ela como um nó.

Retomando o nó [...], difícil é lidar com esta nova realidade, formada pelas três subestruturas: gênero, classe social, raça/etnia, já que é presidida por uma lógica contraditória, distinta das que regem cada contradição em separado. [...] O importante é analisar estas contradições na condição fundidas ou enoveladas ou enlaçadas em um nó. Não se trata da figura do nó górdio nem apertado, mas do nó frouxo, deixando mobilidade para cada uma de suas componentes. Não que cada uma destas contradições atue livre e isoladamente. No nó, elas passam a apresentar uma dinâmica especial, própria do nó. Ou seja, a dinâmica de cada um condiciona-se à nova realidade, presidida por uma lógica contraditória. (SAFFIOTI, 2004, p. 125).

Este nó consiste num poder maior que abarca as três esferas apresentadas por Saffioti, já citadas que são subestruturas dentro de um sistema que abrange: gênero, classe social, raça/etnia. O nó são as partes interagindo no interior do sistema, com várias dimensões e elementos constitutivos. Quando as analisamos, encaramos de forma individual para não valorizar um elemento mais do que outro, porém são esferas que atuam conjuntamente na sociedade, com realidades distintas num sistema maior, o capitalista. Por conseguinte, falar de patriarcado remete à subjugação de alguém, no caso da mulher, numa relação que é nutrida pela violência, seja psicológica e/ou manifestando-se em outras maneiras, dentre elas, a física.

Poderíamos, na realidade, comparar a teoria do enovelamento como um guarda-chuva: embaixo dele está as três categorias que agem conectadas de forma a fortalecer o patriarcado e este o capitalismo. Não há como pensarmos a permanência de um sistema por tão longa data sem levarmos em consideração a existência de uma engrenagem mais ampla, que age de forma a fazer com que o sistema resista ao tempo e seja repassado mesmo inconscientemente. Esses fatores, demonstrados por Menegat (2009), contribuem para o pagamento de menores salários às mulheres que historicamente são “ajudantes”, movimentam a indústria dos cosméticos e do vestuário, em nome do tipo ideal de mulher, controlam a criação de direitos jurídicos mais efetivos porque as mulheres estão distantes das representações políticas, e de outros aspectos que aquietam os questionamentos a respeito das estruturas da sociedade brasileira que promovem/mantêm hierarquias de poderes diferenciados entre homens e mulheres produzindo situações de violência.

O patriarcado até então é utilizado para garantir os interesses dos grupos dominantes (SAFFIOTI, 1979). Estas formas sexistas se valem para pôr à margem da sociedade mulheres, que há muito tempo estão na situação de subordinação-dominação. Saffioti (1979) nos demonstra um exemplo quando narra a seguinte situação: um homem que levanta a voz contra a sua esposa no ambiente doméstico não possui a mesma altivez contra seu patrão no ambiente onde trabalha. Isto ocorre porque a relação de poder, tanto no ambiente doméstico, como no ambiente privado, são diferentes. A mesma situação acontece em relação à violência doméstica. O homem que fica violento sobre o efeito de bebidas alcoólicas só comete violências em sua casa. Ele não tem semelhante comportamento com os homens lá no bar. Segundo Saffioti, “o patriarcado em presença de – na verdade, enovelado com – classes sociais e racismo, apresenta não apenas uma hierarquia entre as categorias de sexo, mas traz também em seu bojo, uma contradição de interesses” (SAFFIOTI, 2004, p. 106-107). Esses interesses e a manutenção deles são sustentados de diferentes formas, e, principalmente, com o uso da violência como veremos no capítulo seguinte, o desemprego, o álcool e as drogas são apenas condições agravantes que impulsionam a violência dentro dos lares.

A violência está estampada no seio da sociedade. Ela pode ser considerada enquanto fenômeno individual e enquanto fenômeno social. O que caracteriza a violência é o emprego da força e a impulsividade. A violência, muitas vezes, é uma exibição vã, um desgaste inútil de energia e, não raro, uma compensação da covardia e da fraqueza, não deixando de frisar que ela nem sempre é o meio eficaz para realização de seu objetivo social porque a violência gera violência e no que tange à família, ela transforma num emaranhado de problemas extensivos aos seus membros, principalmente aos filhos/as que participam de tal situação

desastrosa. Quem a provoca não conhece sua face cruel, não faz ideia de toda brutalidade hedionda e sentimentos que ela desencadeia.

Daí a necessidade de estudarmos as causas da violência, o que tem sido implantado e implementado para amenizá-la, como é vista pelas sociedades antiga e atual, enfim, um apanhado geral sobre a sua existência, especialmente, a *violência doméstica*. O que será bem conceituado no próximo capítulo.

A forma como a sociedade está construída, com reservas de poderes maiores aos homens, assinala a exigência de discussões e políticas públicas que caminhem para transformações no pensamento social e que promovam empoderamento das mulheres, que, ao se sentirem autônomas, buscarão o aparato jurídico para assegurar seus direitos e, com certeza, mudarão suas próprias concepções e suas relações com os homens.

As mudanças devem acontecer em vários níveis desde a igualdade de direitos, a conquistas pessoais, com propósito de equiparar normas e condutas tanto a homens como a mulheres. Existe uma urgente necessidade de promover um ensino que abarque as relações de gênero, na educação, a começar da mais tenra idade, preparando as crianças para respeitarem a individualidade e as diferenças e que envolvam a família, a escola, a mídia. Isso porque julgamos que diante dos aspectos constituintes do patriarcado, em nossos dias, ainda configurados em poderes dos homens, levam muitas mulheres somente se entenderem enquanto sujeitos a partir da presença deles, e assim, acabam por aceitar vontades de outrem, como se elas não possuíssem desejos, e o que é pior, suportam a violência vendo-a como um elemento decorrente da relação homem-mulher.

Necessário se faz desmistificar a compreensão de que as *mulheres gostam de apanhar*, adotada e justificada em atitudes masculinas que ganharam representação e aceitação social, cujos resultados se concretizam em: menor percepção por parte delas, desvalorização, complexo de inferioridade. Nenhuma mulher gosta de apanhar. Ela apenas foi educada para suportar a violência e a não se rebelar contra ela.

Auad (2003) propõe uma série de medidas para tentar minimizar as diferenças entre os sexos colocando como um dos campos de atuação a escola, partindo da necessidade de promover uma escola onde todos/as sejam tratados/as igualmente e encorajados/as a exercer seu potencial, tendo o cuidado de se preocupar e não invadir o espaço do outro.

Bárbara nos mostra que são diversas as conquistas que faltam efetivar, seja individual ou por meio da organização das mulheres em sindicatos e movimentos sociais:

Nós tivemos momentos em que avançamos muito mais e aí é que eu acredito que é pela organização que essa diferença, mudança serão superadas, desde que a mulher pense e descubra que está diferente dentro do mercado, na relação, na relação de homens e mulheres, está sendo olhada de maneira diferente nesta sociedade. Tomando a consciência disso, ela vai fazer de tudo para que ultrapasse essas dificuldades e que realizem mudanças. Ela tem que se organizar lá no Sindicato das Empregadas Domésticas, nas Associações das Donas de Casa, no combate e prevenção à violência, enfim. Ela tem que começar a falar disso e a agregar outras mulheres para que suceda, realmente, as mudanças. (Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos, assistente social do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 09/03/2009)

A fala de Bárbara aponta imposição com referência às mudanças prementes para superação das desigualdades, que acreditamos iniciarem na família, passando pela escola, desde a infância afim de que as pessoas cresçam fortalecidas em seus direitos e aprendam que todas elas desempenham papéis de importância social, que repercutem nas organizações, como de mulheres em sindicatos e organismos. Esta é uma luta que precisa ser de fato empreendida por todos, tanto governamentais como não-governamentais. Só as leis não darão conta. Amílcar relata um pouco deste pensamento, de que é por meio de políticas públicas e de incentivos a educação diferenciada, em termos de gênero, que as mudanças se concretizarão:

Eu acho que tudo que possa ser feito em relação a isso deve partir do poder público e da sociedade em geral, em se mobilizar, para trazer mais perto, até das crianças e adolescentes, uma educação de gênero. Uma educação que faça tanto as meninas quanto os meninos enxergarem que têm as mesmas oportunidades no sentido igualitário de ascensão profissional, enfim, de maneira igual. Uma igualdade mais substancial só pode vir através de uma educação contra a violência de gênero. É única coisa que eu enxergo! Até porque essas violências acabam se repetindo, não é? São pessoas que têm, experimentado na sua casa, na sua família essa situação de violência contra sua mãe e, depois acaba se repetindo na sua própria família porque viram seu pai, padrasto, avô e tal, agredindo sua mãe, sua avó e vendo que elas eram impotentes diante da agressão que lhes eram dirigidas antigamente e eu tenho até exemplos da minha família. As mulheres aceitavam tanto a agressão física como a violência nos aspectos psicológicos, moral. De repente pais de famílias que tinham até outras mulheres, e a mãe, a avó eram obrigadas aceitar, não tinham outra opção. [...] Infelizmente, o que a gente vê é que muito pouco se investe em educação, principalmente, no profissional da educação que cada vez menos está qualificado para isso, para exercer a função, e, poucas pessoas qualificadas optam pelo magistério. [...] Você, educando nesse âmbito geral vai prevenir qualquer tipo de violência, e, se fizer um trabalho mais específico agora, pontual, reverterá a situação que a gente vive de violência específica contra mulher. Eu acho que os resultados serão sentidos a médio e em longo prazo, mas serão realmente mais efetivos do que aquilo que a gente tem visto até agora. Até porque o Estado brasileiro só trabalha no aspecto repressivo. Ele lava as mãos, não implementa nenhuma política social e deixa para o judiciário resolver. Isso foi o que fizeram com a lei Maria da Penha. (Amílcar Araújo Carneiro Junior, Promotor de Justiça da Terceira Vara de Dourados. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 06/04/2009).

O posicionamento do promotor revela a importância de pensarmos em estratégias de encaminhamentos das questões de gênero para desconstruirmos poderes diferenciados nas relações de gênero enraizados na concepção social. As mudanças devem vir de forma

conjunta. Desde a infância, as crianças precisam ser fortalecidas e ensinadas sobre o respeito e os direitos. Passa também pela escola que, como nos mostra Amilcar, precisa inserir em seu bojo uma educação de gênero, onde o respeito às diferenças suceda de fato. Os esforços devem ser comunitários, não como tratamento para o problema em si, mas para sua superação.

As mudanças introduzidas de forma conjunta, entre o social e o normativo brasileiro são de grande valor. O próprio judiciário é formado, em sua maioria, por homens, que fazem e aplicam as leis e, muitas vezes, suas decisões são baseadas em padrões patriarcais, o que pode gerar olhares diferenciados quanto ao entendimento da funcionalidade das leis punitivas, como no caso a Lei Maria da Penha. A esse respeito vejamos o relato da juíza Dileta:

[...] Não, pelo contrário, se está questionando até hoje, mas vai da boa vontade de cada juiz. Cada um faz a sua interpretação. Tem processo, termo de ocorrência que tem essa situação mencionada. Você recebe como Maria da Penha, fica aqui, depois manda extrair cópia e manda para o juizado processar lá o mesmo pai, pelo mesmo fato que ele bateu nos dois filhos na mesma hora, no mesmo dia, se bem que tem leis diferentes, entende? (Dileta Terezinha Souza Thomaz, Juíza da terceira Vara da Família de Dourados, Entrevista realizada pela pesquisadora, em 03/04/2009).

A lei Maria da Penha, como veremos no capítulo II, suscitou grandes questionamentos em relação à sua constitucionalidade social, na qual quem dá o veredicto final é o/a juiz/a. A última decisão, como diz a juíza Dileta, “vai da boa vontade” da pessoa que opera o direito. Dessa forma, se a pessoa nutre valores patriarcais pode-se esperar que o resultado não seja satisfatório para a vítima.

É indispensável desfazer a compreensão de que a sociedade deve ser construída partindo de posições e papéis diferenciados para homens e para mulheres. As diferenças devem ser apenas biológicas e não sociais. A luta das mulheres ocorre no sentido de conquistarmos condições sociais igualitárias e isso somente será possível quando efetivarmos socialmente novas condutas masculinas e femininas e, conseqüentemente, refazermos as relações de poder que subjugam às mulheres.

Na questão de gênero não importa repassarmos nenhum grande *modelo* de como as mulheres devem viver ou agir para que se sintam melhores enquanto mulheres. O grande desafio é que elas tenham liberdade para decidirem se querem ou não trabalhar fora de casa, se querem ou não ter filhos e quantos, se querem ou não se casar, entre outras escolhas que até o momento têm sido exercida por terceiros. As mulheres, de uma maneira geral, urgem decidir o que desejam e como querem administrar as suas vidas.

A criação da Lei Maria Penha se deu em virtude das mulheres serem violadas em vários aspectos de sua vida. E, neste caso, ela nasceu para punir o agressor que antes ficava sem penalização para seus atos. Não queremos com isso dizer que a lei por si só resolverá os

problemas que o sistema patriarcal gerou durante décadas, mas com ela tem-se o questionamento sobre as diferenças sociais de gênero sendo publicizado, chamando a atenção para que tais problemas passem a ser debatidos, o que poderá levar à sua desnaturalização e ao entendimento de que socialmente é preciso efetivar mudanças de comportamento, mesmo que levem tempo.

CAPÍTULO II

VIOLÊNCIAS CONTRA MULHERES: OLHARES SOBRE A CRIAÇÃO E O RECONHECIMENTO DAS LEIS

2.1 Violência e Violências

Vivemos tempos de vida mais acelerada e estressante. Nas cidades, a falta de contato com a natureza, a poluição sonora e visual, o trânsito caótico e as violências tornam as pessoas cansadas, irritadas e desconfiadas. Além disso, os problemas econômicos e as dificuldades sociais mundiais, estimulados por nossa sociedade capitalista contribuem para que vivamos mais preocupados e, de igual forma, nos move em busca de melhoria do poder aquisitivo para aquisição de bens de consumo e que resultam no aumento de pessoas insatisfeitas e frustradas.

Convivemos com uma geração de pessoas frágeis emocionalmente, vulneráveis às drogas, ao álcool, à corrupção e a outros tipos de dependência, que geram mais violência. Somos bombardeados todos os dias pelos noticiários em todo o país com notícias que trazem os mesmos repertórios: tráfico que alicia adolescente e crianças; brigas de gangs, que controlam as ruas e entram em confronto com a polícia e/ou grupos rivais; jovens que morrem e matam no trânsito por dirigirem embriagados, drogados ou em discussões por banalidades; assassinatos de todas as formas e em todas as classes; violências nos âmbitos das casas, muitas vezes, camufladas. Todas estas tristes realidades produzem nas pessoas uma sensação de insegurança que é geral. Assim, cristalizamos a violência como parte do cotidiano. No entanto, acercado desse quadro negativo, temos movimentos diversos efetivados por pessoas organizadas em movimentos sociais, ou individualizadas, que almejam melhorias e seguridades de direitos.

Ao longo da história, é notável que todas as sociedades detenham em seus relatos o registro de situações de violência onde são atingidos indivíduos, grupos e comunidades. Entendemos, mesmo assim, que a violência não é natural do ser humano, mas um comportamento aprendido e internalizado culturalmente, ou mesmo enquanto um produto que se manifesta pelas situações vividas. Pelo crescente número de vítimas e as sequelas que causam, a violência tem se alastrado de uma forma drástica, provocando uma inquietação na expectativa de soluções para esta mazela. Hoje a violência é motivo de preocupação da justiça,

da segurança pública, dos movimentos sociais e da sociedade civil. Aliado a essa preocupação, relacionada ao aumento indiscriminado da violência na sociedade como um todo, a naturalização de situações de violência ainda assusta e faz parte de nosso cotidiano.

Os estudos de Faisting (2009) demonstram que existem pelo menos três concepções que apontam para as causas e efeitos distintos da violência na sociedade: a existência de uma subcultura da violência, a condição sócio-econômica e a ausência do poder estatal. As três concepções apontadas pelo autor são importantes para o entendimento da disseminação da violência nos dias atuais, porém é relevante mencionarmos que elas não são as únicas. Não restam dúvidas que uma pessoa criada num ambiente hostil e até mesmo em um meio onde só veja violência, terá mais propensão a ser violenta do que aquela que usufrui de um ambiente no qual não a existe. É isto que a primeira concepção de Faisting nos esclarece.

A segunda concepção formulada por Faisting faz referência à condição sócio-econômica das pessoas e nos mostra que as frustrações e agressões são resultados das desigualdades de acesso aos bens materiais e culturais. Diversos documentários e filmes em favelas e subúrbios de grandes metrópoles brasileiras propagam a realidade dessas pessoas que se deparam todos os dias com a falta de acesso a diversos bens e conhecimentos básicos, que deveriam estar ao alcance de todos. Tais problemas estão ligados à ausência do poder estatal, que é a terceira concepção, e que reproduzem na sociedade uma maior incidência e utilização da violência no cotidiano brasileiro.

Notamos que as causas da violência não podem ser diagnosticadas por uma única vertente “pois trata-se de fenômenos diferenciados” como revela Faisting (2009, p. 51). Os tipos de violências são diversos e a gravidade e as penas dirigidas a eles também o são. Na criação da violência subsiste uma ação e uma omissão intencional, uma transgressão sustentada por direitos que provocam múltiplos danos, que vão sendo denunciados. O vai e vem das violências apoiadas em relações de poder exercidas socialmente, geram resistências, originam contra posições e ativam novas modalidades de domínio, sujeitando corpos e impondo códigos.

As pessoas culpam todo tipo de situação ou condição, ao tentar explicar o porquê da violência humana, sem perceber que esta não é o resultado de meros fatores adversos. Sim, é verdade que focos de violência podem se concentrar mais em alguns lugares do que em outros: mais nos países subdesenvolvidos que nos desenvolvidos; nas sociedades sem leis que nas que possuem regras rígidas. Todavia, estes não são fatores indispensáveis à sua prática, mas apenas, condições agravantes, como é o caso também do desemprego, do álcool e das drogas.

Dessa forma, pode-se dizer que a violência existe em razão da desigualdade econômica ou porque as leis são frágeis, ou ainda, porque não possui um bom trabalho de repressão. Estes são elementos que cooperam para a prática de atos violentos, todavia não na sua total justificativa. A fome, a miséria, a desigualdade social, a impunidade, a corrupção, a fragilidade das leis e outros fatores, são fontes que impulsionam a violência, porém não explicam sua total gestação. É importante ir além e entender porque as atitudes violentas sempre existiram e existem em qualquer lugar ou sociedade.

Hannah Arendt (2009) numa investigação acerca “da natureza e das causas da violência”, já alertara para a falta de grandes estudos sobre o fenômeno da violência e sua consequente banalização:

Ninguém que se tenha dedicado a pensar a história e a política pode permanecer alheio ao enorme papel que violência sempre desempenhou nos negócios humanos, e, à primeira vista, é surpreendente que a violência tenha sido raramente escolhida como objeto de consideração especial. (Na última edição da Enciclopédia de Ciências Sociais, a "violência" nem sequer merece menção.) Isto indica quanto a violência e sua arbitrariedade foram consideradas corriqueiras e, portanto, negligenciadas; ninguém questiona ou examina o que é óbvio para todos. Aqueles que viram apenas violência nos assuntos humanos, convencidos de que eles eram "sempre fortuitos, nem sérios nem precisos" (Renan), ou de que Deus sempre esteve com os maiores batalhões, nada mais tinham a dizer a respeito da violência ou da história. Quem quer que tenha procurado alguma forma de sentido nos registros do passado viu-se quase que obrigado a enxergar a violência como um fenômeno marginal. (ARENDR, 2009, p. 23)

Arendt preocupou-se em mostrar que a multiplicação dos meios de violência pela revolução tecnológica fez com que as antigas verdades a respeito da violência e do poder se tornassem *inaplicáveis*, levando ao que ela chamou de *glorificação da violência*, apontando para a fragilidade desta argumentação e fundamentação teórica. Ela buscou compreender o que constitui a essência do poder e da criatividade da ação, reafirmando a especificidade própria do campo político e a sua pertinência para explicar os fenômenos do poder e da violência. A autora mostra que existem várias implicações no uso da conceituação de violência, termo muitas vezes confundido com poder, vigor, força, autoridade, todos empregados no sentido da dominação. No entanto, para Arendt são terminologias totalmente diferentes em sua essência:

Distingue-se por seu caráter instrumental. Fenomenologicamente, ela está próxima do vigor, posto que os implementos da violência, como todas as outras ferramentas, são planejados e usados com o propósito de multiplicar o vigor natural até que, em seu último estágio de desenvolvimento, possam substituí-lo. (ARENDR, 2009, p. 63)

A violência, no pensamento arendtiano, distingue-se por seu caráter instrumental. Meios, implementos, instrumentos, ferramentas, são alguns dos substantivos usados com o

propósito de multiplicar o “vigor” natural, e a violência aproxima-se fenomenologicamente do vigor. Para ela, vigor nada mais é do que a “propriedade inerente a um objeto ou pessoa e pertence ao seu caráter, podendo provar-se a si mesmo na relação com outras coisas ou pessoas” (ARENDR, 2009, p. 61).

Outro conceito também relevante para o entendimento do tema que estudamos refere-se ao conceito de poder, que corresponde na definição de Arendt, certa aptidão do ser humano para atuar de forma isolada ou em consonância com outros. Ela mostra com isso que é corriqueiro encontrarmos a combinação de “poder e violência, embora sejam fenômenos distintos, usualmente aparecem juntos. Onde quer que estejam combinados, o poder é, como descobrimos, o fator primário e predominante.” (ARENDR, 2009, p. 69).

Arendt apresenta o fato da violência não se constituir em um fenômeno natural, e descarta os símbolos orgânicos da violência como doença da sociedade. É aquilo que colocamos anteriormente nas três concepções estudadas por Faisting quando mencionamos que a violência pode ser reproduzida levando em conta o ambiente que os indivíduos vivem. Diante disso ela pode ser aprendida e ainda repassada.

Em nossa pesquisa estudamos a violência doméstica, que acreditamos ser uma violência de gênero. Por isso o valor de seguirmos com nossas análises considerando o conceito de gênero, o qual nos permite melhor compreender as representações sociais do masculino e do feminino na prática social, e que ajuda avaliar como tais representações são utilizadas no dia-a-dia. As concepções de gênero servem, igualmente, para explicar de que maneira as pessoas articulam seus papéis, em que bases de representações, de acordo com quais interesses e com as situações e relações em que se encontram.

Saffioti (2004) cita que a violência no censo comum é a “ruptura de qualquer forma de integridades da vítima: integridade sexual, integridade moral” (SAFFIOTI, 2004, p. 17). Ela destaca a dificuldade de conceituar violência, pois “são muito tênues os limites entre quebra de integridade e obrigação de suportar o destino de gênero traçado para as mulheres” (SAFFIOTI, 2004, p. 75). A própria sujeição, como indicado por Saffioti, é um ato de violência contra as mulheres, assentada na vulnerabilidade de um sistema calcado em poderes diferenciados para homens e mulheres. A autora tem a preferência em trabalhar o conceito de violência amparado nos direitos humanos “entendendo-se por violência todo agenciamento capaz de violá-los” (SAFFIOTI, 2004, p. 76).

Referente aos estudos acerca da violência contra as mulheres, a categoria gênero permite uma nova proposta de leitura das relações entre homens e mulheres. É possível percebermos que nessas vivências existem relações de poder que são diferenciadas. Saffioti

afirma isto quando relata que o poder é exercido de forma desigual na maioria dos relacionamentos entre homens e mulheres.

Uma vez que não se trabalha com o conceito weberiano de dominação, compreende-se que o processo de dominação só possa se estabelecer numa relação social. Desta forma, há o(s) dominador(es) e o(s) dominado(s). O(s) primeiro(s) não elimina(m) o(s) segundo(s), nem pode ser este seu intento. Para continuar dominando, deve(m) preservar seu(s) subordinado(s). Em outros termos, dominação presume subordinação. Portanto, está dada a presença de, no mínimo, dois sujeitos. E sujeito atua sempre, ainda que situado no pólo de dominado. Se o esquema de dominação patriarcal põe o domínio, a capacidade legitimada de comandar, nas mãos do patriarca, deixa livre aos seus subordinados, homens e mulheres, especialmente estas últimas, a iniciativa de agir, cooperando nesse processo, mas também solapando suas bases. (SAFFIOTI, 2004, p. 118)

A relação de dominação-exploração que Saffioti menciona não prevê o total aniquilamento da pessoa que se encontra neste papel. Muito ao contrário, para que exista o pólo dominação-exploração a pessoa que vem sendo dominada precisa ser mantida para que haja a preservação da relação de subserviência. Contudo, a situação apresentada não denota falta absoluta de poder. “Com efeito, nos dois pólos da relação existe poder, ainda que em doses desiguais. Não se trata de uma hierarquia, mas de uma contradição.” (SAFFIOTI, 1995, p. 183). Cada um nesta lógica tenta manter sua superioridade, ou amenizar suas mazelas, ou ainda, tenta romper com a relação de subordinação.

Para que o processo de dominação ocorra de fato necessita estar estabelecido a fim de que as relações sociais possam fluir. Por isso, concordamos com Saffioti quando diz que as “relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado.” (SAFFIOTI, 2004, p. 54).

As relações sociais baseadas em parâmetros permeadas por desigualdades, nos quais um domina e o outro se sujeita, advêm de uma “organização social de gênero que sempre privilegia o masculino” (SAFFIOTI e ALMEIDA, 1995. p. 81) e não levam em conta as diferenças como classe social, instrução, industrialização, cultura e religião de um país. Essas diferenças não modificam as relações de dominação, pelo contrário, muitas vezes, até contribuem para que ela se fortaleça.

Perrot revela esta realidade da seguinte forma:

Dimensão maior da história das relações entre os sexos, a dominação dos homens sobre as mulheres, relação de formas desiguais, expressa-se frequentemente pela violência. O processo de civilização a faz recuar sem aboli-la, tornando-a mais sutil e mais simbólica. Subsistem, entretanto, grandes explosões de uma violência direta e sem dissimulação, sempre pronta a ressurgir, com a tranquila segurança do direito de poder dispor livremente do corpo do Outro, este corpo que lhe pertence. (PERROT, 2005, p. 454)

Vemos a dominação do homem sobre as mulheres operando através de forças desiguais e neste movimento o poder é utilizado como alicerce para a garantia desta conquista. Para Barsted “as discriminações e a violência de gênero são fenômenos específicos que refletem relações de poder” (2006, p. 254). Neste caso vemos nas considerações de Saffioti que o poder defendido por Weber não deu conta das relações que aqui estão sendo estudadas, pois para a autora poder, para ser completo, precisa abarcar os conceitos de dominação, exploração e opressão. Então, para Saffioti, o conceito mais apropriado para este caso é o de Foucault, pois ele nos mostra que é fundamental:

Não tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras, mas ter bem presente que o poder – desde que não seja considerado de muito longe – não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e o detêm exclusivamente e aqueles que não o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão (FOUCAULT, 1979, p. 183).

Assim é feita a vida das pessoas no bojo de uma constante relação de estímulo entre poder e resistência. Não há como ver o poder sendo exercido se alguma pessoa não esteja consentindo ou lutando contra. Foi este conceito o que melhor ofereceu subsídios para o entendimento de nosso estudo, não concebendo as relações de forma estática, mas em constante movimento, sobretudo no que diz respeito à violência contra a mulher, onde existe uma abordagem diferenciada para cada acontecimento. Cada mulher age diferentemente diante da opressão que sofre e por isso cada uma tem reações que lhe são próprias.

Nas relações de poder diferenciadas entre os homens e as mulheres é que a violência de gênero se concebe, aliás, uma relação socialmente determinada e com sérias implicações que continuarão invisíveis por décadas, revalidando um modelo familiar patriarcal que se esconde no seio do espaço doméstico e que se consolida na violência oculta.

Para Arendt poder e violência apesar de processos combinados e que por vezes caminham juntos, possuem significados que podem representar visões diferentes, ou seja, quando se utiliza a violência quer dizer que o poder está sendo questionado, ou já não existe. Como menciona a autora “o domínio pela pura violência advém de onde o poder está sendo perdido [...] o ponto é o de que com a perda do poder torna-se uma tentação substituí-lo pela violência [...] e essa violência por si mesmo resulta em impotência.” (ARENDRT, 2009, p. 71 e 72).

Arendt, ao apresentar suas concepções a respeito de violência e de poder está se referindo a um contexto político, mas tomamos estes conceitos como válidos também no âmbito privado porque entendemos toda e qualquer relação como uma forma política. A posição política induz a liberdade, de se expressar e de ter uma opinião, fundamental na vida de todos. Por meio da política se constrói a vida das pessoas, no uso do poder para defender direitos. O conceito de Arendt é essencial para este estudo, pois no âmbito dos lares (no mundo privado como é de costume fazer referência), o poder do homem (o macho, provedor, rei, cabeça, chefe), tem sido questionado e colocado em cheque. Na violência de gênero pode-se observar esta relevante questão na qual o poder, como reflete Saffioti, “tem duas faces: o da potência e o da impotência” (SAFFIOTI, 2004, p. 51).

As mulheres fortalecidas pelos movimentos de mulheres e feministas, e também pelas leis em apoio a suas causas, têm se levantado e buscado soluções para os problemas que as aflige cotidianamente. Elas têm tentado escrever uma história diferente desta que elas viviam. Elas têm apontado que a vivência entre duas pessoas onde falta o respeito e prevalece à lógica apenas de uma das partes não é o que elas buscam, não é o apropriado. Com estas iniciativas os homens estão se sentindo ameaçados, já que a educação que receberam indicou que deveriam dominar, tendo as mulheres sob suas tutelas. Com o poder masculino questionado, os homens têm se utilizado da violência. Já as mulheres têm buscado, mesmo que timidamente, se libertarem dessa situação.

Percebemos nas falas das mulheres que entrevistamos a dicotomia entre sair da violência e o medo de enfrentá-la, inseguranças que circundam quase toda situação de opressão, como a mostrada por J. P. S.

No entanto, eu sofria violência em casa e não comentava com ninguém. Ficava com medo, com vergonha de me expor. Quando cheguei, como se diz, a ir lá e denunciar foi porque eu já estava com medo de realmente ele me matar. Resolvi denunciar porque não sabia mais a quem recorrer, não tinha mais com quem dividir, tinha medo, pensava em mim, na minha vida. Ele foi se tornando uma pessoa violenta, apesar de não beber, de não ter vício nenhum ele era super violento. Eu dizia que ia separar dele, mas ele não aceitava, e prometia me matar. Então, eu tinha medo de denunciar. (J. P. S., entrevista concedida no dia 22/06/09)

O posicionamento da entrevistada revela medo imposto por uma relação construída com base na desigualdade de poderes, e diante do questionamento dela, da dominação, obteve de seu companheiro, como resposta, a violência, a qual foi mantida por um longo período porque esteve sustentada pela vergonha que sentia por vivenciar tal situação. E também pelo constrangimento em expor publicamente sua situação. Por isso a compreensão de que a violência se encontra organizada por processos combinados, operando de forma a

estabelecerem elos de permanências, como em amarras que circundam o viver e que são difíceis de serem transpostos porque estão assentados em códigos sociais referendados nos espaços públicos e privados. A mulher que ouvimos apresenta diversos sentimentos: em primeiro, a dor; depois a vergonha de expor sua condição de violência; e, por último, o medo. Três sentimentos decorrentes da opressão e que operam em sua vida como a não lhes permitir antever possibilidades de soltura de tais amarras.

Denunciar o agressor, quando a mulher consegue chegar a este ponto, é a última alternativa que ela antevê para produzir mudanças na relação em que vive e que nem sempre traz o desejo de afastar-se do agressor, mas apenas de encontrar estratégias de coibir a violência, como veremos no Capítulo III.

No caso da mulher acima citada, vemos em seu relato que ao tentar reduzir a violência que sofria mediante indicações que externava ao seu agressor, que se ele continuasse a agredi-la poderiam levar à separação. No olhar dele estas foram entendidas como ameaças. O questionamento da mulher ao invés de levá-lo a refletir sobre a situação que ele provocava, colocou em cheque seu poder de mando, de dono da situação, passando a agir de forma mais violenta. Acontece assim o que nos reportávamos ao fato do poder tradicional de comando da situação, ensinado ao homem e que é histórico. Quando do poder questionado ou ignorado, o mesmo pode se manifestar de diversas maneiras, inclusive e quase sempre, por meio de violências, como apresenta Saffioti:

Como o território não é meramente físico, mas também simbólico, o homem, considerado todo-poderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não pode admitir tal ocorrência, podendo a chegar a extremos de crueldade. (SAFFIOTI, 2004, p. 62)

É o que temos presenciado com a denúncia da violência doméstica. Não podemos comemorar a erradicação da violência, nem mesmo sua diminuição. Todavia, precisamos reconhecer que alguns avanços estão sendo alcançados. O primeiro deles é ver ainda que timidamente as vozes que foram silenciadas por séculos, agora se manifestando. Quando ouvimos as mulheres da pesquisa evidenciamos que elas têm percebido o valor de uma sociedade baseada no respeito e oportunidades iguais para ambos os sexos. Diante das situações vividas elas percebem que os homens estão se sentindo ameaçados e em determinadas situações não sabem como agir. No posicionamento de uma das entrevistadas ela faz a seguinte observação sobre o assunto:

Hoje na sociedade brasileira, muitas coisas estão sendo comandadas por mulheres e elas estão tomando um espaço muito grande. E isso, eu acho que está mexendo com a cabeça dos homens (risos) porque as mulheres estão em busca de igualdade, querem ser iguais na sociedade (J. P. S., entrevista concedida no dia 22/06/09).

Percebemos que dia após dia as mulheres, se bem que lentamente, estão conseguindo encaminhar mudanças sociais diferenciadas para as relações de poder porque vivê-las cotidianamente, não fazem bem para ninguém. O poder agora está sendo questionado e isso também vem provocando o aumento nas manifestações de violência. A violência parece ser um problema que indica estar ligado a um modelo de poder socialmente instituído, no qual de um lado se tem o domínio dos homens sobre as mulheres, e de outro, a ideologia dominante que dá sustentação a esta ideia.

Neste trabalho usaremos a definição de “mulher violentada” que está voltada às questões de gênero, entendidas enquanto violências físicas, sexuais e psicológicas. O agressor, na maioria das vezes, é o homem que assume o mando seguindo a lógica patriarcal. Este mando pode ser exercido por qualquer um que na ausência do patriarca assume suas funções. Portanto, como sugere Saffioti (2002) não existe nenhum outro projeto de dominação-exploração que não seja masculino. “Usa-se o conceito de dominação-exploração ou exploração-dominação, porque se concebe o processo de sujeição de uma categoria social com duas dimensões: a da dominação e a da exploração.” (SAFFIOTI, 2002, p. 3). Para a autora exploração-dominação é um processo com duas dimensões complementares.

Os dados de uma pesquisa divulgada pela Fundação Perseu Abramo revelam a triste realidade da violência brasileira que se manifesta pela opressão de mulheres por seus companheiros:

Como 11% das investigadas relataram vivências de espancamentos (LCD) num universo de 6,5 milhões, estima-se que, entre as brasileiras vivas, pelo menos 6,8 milhões delas tiveram, ainda que uma só vez, esta experiência. Já que as casadas com espancadores contumazes relataram que a última violência deste tipo havia ocorrido no período de 12 meses anteriores ao trabalho de campo, projetou-se, por baixo, cerca de 2,1 milhões de vítimas de LCD ao ano, 175 mil ao mês, 5,8 mil ao dia, 243 a cada hora, o que significa quatro vítimas por minuto ou uma a cada 15 segundos. Esta realidade estava bem escondida. (SAFFIOTI, 2004, p. 65)

A pesquisa revela um fato que estava bem escondido e camuflado no seio da família brasileira. As mulheres vítimas de lesão corporal dolosa (LCD) agora aparecem nas estatísticas publicadas por Saffioti. Os dados revelam somente as LCD. É notável lembrar que há muitas outras maneiras que os homens dominam e oprimem suas mulheres. Este processo de sujeição das mulheres acontece de modo aberto como é o caso da violência propriamente dita, ou camufladamente, como se vê nas violências simbólicas. Na verdade, essa violência – a

simbólica - é a que tem maior abrangência na vida das mulheres, e que não pode ser mensurada visto que a violência só é denunciada quando chegam às dimensões físicas. Por isso a violência simbólica acaba por passar despercebida, pela razão de estar tão naturalizada que as pessoas nem as percebem enquanto uma forma de violência. Contudo, é um tipo de violência presente nas sociedades: separando papéis, impondo códigos, e ainda recebendo sustentação social. Pierre Bourdieu (1999) traz uma concepção do que é a violência simbólica:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita de atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembléia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos. (BOURDIEU, 1999, p. 18)

Criada com o objetivo de elucidar as relações de dominação que não pressupõem a coerção física ocorridas entre as pessoas e entre os grupos presentes no mundo social (essas são as violências visíveis), o sociólogo francês cunha esta noção, a qual corresponde a um tipo de violência que é exercida de uma forma camuflada. A raiz da violência simbólica está deste modo, presente nos símbolos e signos culturais, especialmente no reconhecimento tácito da autoridade exercida por certas pessoas e grupos de pessoas. A violência simbólica nem é percebida como violência, mas como uma espécie de interdição desenvolvida com base em um respeito que *naturalmente* se exerce de um para outro.

É neste sentido que Saffioti afirma que a dominação por si só já é uma violência, pois os códigos impostos camuflam relações desiguais fazendo com que as consequências sejam naturalizadas e aceitas pela sociedade, que na maioria das vezes, nem mesmo entende como violência certas atuações abusivas. Pode-se dizer, então, que existe uma violência contra as mulheres e que é velada, não só no sentido físico, mas social e legal, pois decorre de uma construção social que é histórica e que dificulta o empoderamento delas (DEERE, 2002).

O empoderamento das mulheres pode ser percebido na luta constante que as mesmas empreendem cotidianamente para diminuir as desigualdades existentes entre homens e mulheres, seja no que diz respeito a cargos e salários, na independência econômica, no cuidado com filhos/as e no poder sobre o próprio corpo, este último nem sempre considerado por elas e pelos homens, tanto o é que ainda são tidos enquanto sacos de pancadas.

Empoderamento, conforme a concepção de Costa, “é o mecanismo pelo qual as pessoas, as organizações, as comunidades tomam controle de seus próprios assuntos, de sua própria vida, de seu destino, tomam consciência da sua habilidade e competência para produzir e criar e gerir.” (COSTA, 2000, p. 7). Isto significa dizer que as pessoas em vez de serem reprodutoras do que está colocado e pronto, constroem autonomia para gerar e conseguir conquistas em todos os níveis de sua vida. Essa não é a realidade ainda vivenciada pelas mulheres que entrevistamos e por muitas outras, mesmo porque o processo de empoderamento não induz só ao individual, porquanto alerta Saffioti o “empoderamento individual acaba transformando as empoderadas em mulheres-álibi” (SAFFIOTI, 2004, p. 114). Portanto, propõe a importância do processo acontecer na condição de categoria social. Assim, empoderamento é visto por várias perspectivas. Na visão das feministas é afirmado como um poder que é capaz de afirmar, de conhecer e valorizar as mulheres em relação às suas atuações e conquistas, levando-as a se perceberem enquanto sujeitos que podem mudar suas histórias.

Hoje, muitas mulheres só conseguem se observar pela ótica da dominação/subordinação, não se percebendo enquanto merecedoras de reconhecimento por suas atuações e conquistas. Para que de fato as leis alcancem os objetivos para os quais foram criadas é importante que sejam produzidas mudanças no contexto da sociedade em geral, que conduzam a novos paradigmas, novos comportamentos das pessoas. O empoderamento não é aceito por aqueles que se beneficiam do patriarcado porque a apropriação do conceito coloca em perigo os valores tradicionais interiorizados na sociedade. Quando as pessoas que estão sob opressão se constroem enquanto sujeitos sociais, sentem-se empoderadas, produzirão forças para exigirem novas relações. Mas para que isso seja possível, é necessário estímulos por intermédio de políticas públicas que coloquem na pauta do dia o questionamento quanto às diferenças sociais, criando meios para um caminhar de respeito às diferenças sociais.

É aquilo que Gohn (2004) já mencionava que é através do empoderamento que veremos as mulheres, e no caso específico aquelas desta pesquisa, que sofrem violência, serem “protagonistas de sua própria história”. Uma história longe da violência, uma vida mais autônoma na qual possam decidir sobre suas trajetórias. Ainda na concepção de Costa, destacamos:

O empoderamento das mulheres representa um desafio às relações patriarcais, em especial dentro da família, ao poder dominante do homem e a manutenção dos seus privilégios de gênero. Significa uma mudança na dominação tradicional dos homens sobre as mulheres, garantindo-lhes a autonomia no que se refere ao controle dos seus corpos, da sua sexualidade, do seu direito de ir e vir, bem como um rechaço ao abuso físico e a violação sem castigo, o abandono e as decisões unilaterais masculinas que afetam a toda a família. (COSTA, 2000, p.09)

Estas mudanças precisam ser potencializadas mediante programas específicos que combinem e que questionem os modelos sociais com base na desigualdade, associados a novas leis, e desse modo teremos consonância social. A produção, apenas de leis, não dá conta de reorganizar efetivamente o imaginário social e, logo, produz transformações pela metade.

No caso das diferenças de gênero que geram subjugação, vemos que os valores patriarcais continuam sendo reproduzidos e repassados, fomentando a violência que acontece em virtude de diversos fatores, todavia, o principal é o sócio-cultural e que se inicia no conjunto familiar, na forma de educar meninas e meninos. Na infância já aparece a distinção preconceituosa de gênero, quando a família, ao lidar com os/as filhos/as estabelece distinções entre os meninos e as meninas, permitindo para uma disciplina de comportamentos distintos.

Roque Laraia escreve sobre o comportamento de meninos e meninas, e diz não depender de hormônios, mas da forma como as crianças são orientadas e que “o comportamento dos indivíduos depende de um aprendizado, de um processo que chamamos de endoculturação. Um menino e uma menina agem diferentemente não em função de seus hormônios, mas em decorrência de uma educação diferenciada.” (LARAIA, 2005, p. 19-20).

A orientação diferenciada pelo gênero, moldada pela família e pela sociedade, forma homens e mulheres com papéis pré-definidos a partir do sexo. Ao homem está reservado o papel de forte e valente, e para a mulher, os aspectos de pureza e paciência. Bárbara relata um pouco disso quando aponta os estereótipos traçados para a mulher e para o homem desde a infância:

Como é que a gente é formada? Meninas e meninos! Como é a nossa formação? O menininho pode tudo, a menininha nada! Fica para o menino, o público e para a mulher, o privado, a casa, o cuidado. Começa desde os brinquedos: os fogãozinhos, a vassourinha, as bonequinhas, para ela aprender a balançar desde cedo. A gente dá isso para o menino? Não! Porque senão o menino vai virar marica, não é isso? Na ótica popular, no que está colocado e estruturado na sociedade é isso. Para que vai dar essas coisas? A outra coisa é quanto à questão, por exemplo, do afetivo, porque o homem não pode ser afetuoso, ele tem que ser aquele durão, que não chora. Quando o menino começa a chorar ouve-se: "pare de chorar, você é menino não é menina"! Então, essas formas de criar, essas formas de formar, é lógico que vai dando diferença, como: a menininha é frágil, logo, ela precisa de cuidado! Não vai precisar estudar muito nem ter muita coisa. Por quê? Porque ela vai ter outra pessoa que vai cuidar dela. E até hoje a gente vê isso, não é antigamente não! (Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos, assistente social do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 09/03/2009)

O relato de Bárbara declara aquilo que apontávamos, porquanto reflete o tipo de sociedade que está moldada com papéis reservados a homens e mulheres, atribuindo previamente os valores, os lugares e os comportamentos que precisam desenvolver. As mulheres, historicamente, foram socializadas para sofrer e serem dominadas e os homens, para

dominar e serem *machões*. Por conseguinte, socialmente falando, também não é fácil ser homem e arcar com todas as consequências que o estereótipo criado oferece.

Hoje, tanto mulheres como homens têm reproduzido as bases deste sistema, e que pode criar a violência, uma vez que as mulheres estão no mundo do trabalho, na administração de famílias, ocupando cargos de visibilidade, embora em número inferior aos dos homens, como vimos nos índices apontados no Capítulo I. Isso produz questionamentos a respeito da posição das mulheres na sociedade e na estrutura da família. Podemos dizer que mesmo diante de duplas jornadas de trabalho, organizadas entre a casa e o trabalho extra-casa, as mulheres iniciaram um processo de empoderamento, o que coloca em questão o poder irrestrito dos homens.

Na questão da violência, necessário se faz perceber que ela não ocorre somente contra as mulheres, porém contra os/as filhos/as que crescem presenciando-a e, muitas vezes, são até vitimados/as, podendo levá-los/as, futuramente, a repercutirem na sociedade a convivência transtornada que aprendem em suas casas. Entendemos que a manutenção de uma sociedade alicerçada em desigualdades públicas, concernente aos cargos e salários tem cooperado para a construção de uma sociedade na qual tais diferenças se estendem à vida privada, subjugando pessoas e produzindo situações de violência.

Quando falamos nisso, pensamos também na diferenciação em relação à divisão sexual do trabalho em todos os níveis, não só no público como no privado. Constatamos que tanto os espaços, como as oportunidades são diferentes para um ou outro no mercado de trabalho. As mulheres estiveram por um longo período fora deste espaço e, com isso, as desvantagens em relação aos homens são enormes. Para a Assistente Social Bárbara, “a igualdade no trabalho ainda é um processo” que está em construção para sua efetivação:

Com certeza, os espaços e as oportunidades são bem diferentes. Eu creio que no processo que nós todas vivemos houve um momento da história em que a mulher não precisava estudar, porquanto *teria que arranjar um marido que iria tomar conta dela, já ficamos aí com oportunidades diferenciadas*. Então, ao homem ficou o público e à mulher, o privado, razão pela qual há diferentes condições no mercado de trabalho. A igualdade no trabalho ainda é um processo que para homens e mulheres o entendimento não é claro. A mulher conquistou a licença maternidade, só que as pessoas sempre levantam discussão a respeito. *E aí, fica aquela questão no mercado de trabalho de que bom é ser solteira. Muitas empresas exigem e de uma forma muito sutil, o exame de gravidez no ato da contratação e às vezes pedem para não ter filhos*. A dificuldade está nas faltas porque é ela quem cuida da casa, leve os filhos na creche, na escola, quem lhes dá assistência na doença. Já o homem não tem este problema porque tem o tempo todo disponível para o trabalho, aparecendo nitidamente a relação diferenciada com despontamento maior no que se refere “cuidar” que deveria ser responsabilidade também do homem, não só da mulher. O compartilhar faz toda a diferença. Se tiver um idoso/a, um/a deficiente é a mulher quem cuida, colocando limite no processo do trabalho. Outro fator exigido é por conta do sistema que vivemos que exige muita produção. E quais são os

equipamentos sociais que são colocados a serviço dessa mulher para que ela possa realmente desempenhar suas atividades tanto na qualidade do tempo como na produção? Pouquíssimas! A desigualdade estampada é muito grande entre homens e mulheres. Você não vai para o mercado de trabalho num processo igual, você vai num processo bem diferenciado, com condições e oportunidades bem diferenciadas. *E com referência ao salário? Claro! Que o homem tem que ganhar mais porque ele é o provedor e a mulher não precisa muito porque ela só vai ajudar na renda familiar.* Não é uma verdade! Às vezes há uma inversão nesse caso, só que ela continua não deixando transparecer o domínio da situação e de que gera a economia dentro de sua casa. O mesmo acontece com o homem concernente às tarefas domésticas ao posicionar seu papel "eu ajudo" e que, na realidade só ocorre quando tem vontade de compartilhar, não sendo algo entendido para a divisão sexual do trabalho. (Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos, assistente social do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 09/03/2009). (grifo nosso)

A assistente social apresenta no mínimo quatro dificuldades que as mulheres se deparam ao entrarem no mercado de trabalho: a socialização das mulheres para uma vida dependente; mulheres sem oportunidades de se prepararem para o mercado de trabalho, que é essencialmente masculino; salários diferenciados; funções domésticas e de criação de filhos/as ainda femininas. Para Bárbara, as desigualdades da vida social diferenciadas para homens e mulheres, produzindo diferenças de oportunidades relacionadas ao sexo das pessoas são de diversos aspectos.

A primeira dificuldade demonstrada é histórica, a de que as mulheres são socializadas para casar e ter alguém que supra suas necessidades. Com isso o incentivo à educação ficou em déficit (esta realidade infelizmente existe até hoje. Muitas mulheres são privadas de irem à escola). Nestas circunstâncias, não foram preparadas para o espaço público e sim, para o privado e quando elas saem para o mundo do trabalho, estão em condições diferenciadas com cargos e salários inferiores. Mesmo nos dias atuais, com um número maior de mulheres nas escolas, universidades e cursos de pós-graduações, permanecem diferenciações salariais e a baixa ocupação por elas de cargos de destaque em empresas. Abaixo vemos os índices de 1996 a 2009 que demonstram que a ocupação das mulheres em cargos de chefia acontece de forma lenta e gradual.

Tabela 2 – Dados que informam sobre as mulheres em postos de decisão

9. Mulheres em postos de tomada de decisão nas empresas

	1996/97	2008/09
Presidente/CEOs	10,4%	21,4%
Vice-Presidente	10,8%	17,5%
Diretor/a	11,6%	26,3%
Gerente	15,6%	34,1%
Supervisor/a	20,8%	47,6%
Chefe/a	24,8%	42,1%
Encarregado/a	36,8%	55,6%
Coordenador/a	36,9%	55,7%

Fonte: Catho Online em quase 90 mil empresas, junho/2009

Fonte: (BRASIL, 2010, p. 20)

Os dados retirados da pesquisa do Relatório Anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010 da Secretaria Especial de Políticas para as mulheres (BRASIL, 2010, p. 20) retratam que em mais de dez anos houve um maior crescimento quanto aos postos de tomada de decisão de diretor para baixo. Veja que para os cargos de vice-presidente e presidente este crescimento é ainda mais lento. É saliente atentarmos que estes outros cargos estão sempre abaixo de algum superior, de alguém que está no comando.

A segunda dificuldade apresentada por Bárbara está relacionada a um mercado com preferência masculina, no qual os empresários olham com atenção para mulheres solteiras, ou que no mínimo não tenham filhos/as. Aquelas que possuem filhos/as encontram obstáculos de inserção, já que ainda compete a elas a maior parte das atividades inerentes ao cuidado com as crianças. Tais responsabilidades não estão equacionadas de forma justa entre pais e mães, ficando a elas a responsabilidade. Assim, é mais fácil contratar o homem que está totalmente disponível para os trabalhos no espaço público, o que favorece o fortalecimento deles no mundo do trabalho.

Dessa forma, são criadas as bases para a terceira dificuldade apresentada por Bárbara, especialmente na ênfase da demarcação de espaços de atuação, que funcionam mais enquanto propriedades, como é o exemplo do espaço da casa, sob a responsabilidade das mulheres, que mesmo trabalhando em jornadas fora da casa, acumula a responsabilidade com os afazeres domésticos, exercendo com isso duplas jornadas de trabalho e o sobrepeso de suas várias atividades. O homem, muitas vezes, até pode dar *uma mãozinha*, mas não com o entendimento de compartilhar obrigações e sim, como uma *ajuda*, e como diz Bárbara, “ajuda não é entendimento de divisão justa de trabalho”.

Homens e mulheres competem em níveis diferenciados nas empresas, pois elas têm os limites que o espaço doméstico coloca. Além de todas estas limitações, existe outro aspecto que aparece quando as mulheres já estão empregadas, no que se refere aos salários e cargos que ocupam, os quais revelam diferenças salariais baseadas no sexo, que desvenda a quarta dificuldade apontada pela Assistente Social. Hoje ainda as mulheres ocupam um número elevado de trabalhos nos quais recebem menos, embora sendo os mesmos cargos e jornadas que os homens.

Esta disparidade entre homens e mulheres produz mais violência, e o sistema opera tão bem como nos diz Saffioti, que tanto o homem ou a mulher podem fazer consciente ou inconscientemente, este sistema funcionar. Por exemplo, se numa casa o homem ganha mais do que a mulher, ele acha que pode subjugar sua companheira pelo fato de ser ele o provedor; se, por outro lado, é a companheira que consegue o sustento da família, então, isto pode ser um motivo para que ele se sinta inferiorizado socialmente, o que contribui e aumenta ainda mais a violência. Por isso, a importância dos municípios brasileiros constituírem órgãos que auxiliem mulheres e homens na luta contra a violência, para assim efetivarem ações que ampliem o debate, seja no âmbito das escolas, com capacitações de educação continuada nas discussões de diferenças de gênero junto ao professorado e alunado, seja no conjunto da sociedade, empreendendo uma ampla discussão que objetive desnaturalizar o que parece comum. Vejamos a citação de Bárbara:

Porque o que a gente vê, muitas mulheres, por mais que estejam no mercado de trabalho, elas repetem aquilo que elas fazem no doméstico, no privado. Então, elas vão ser a lavadeira, a cozinheira, a dona de casa numa outra casa. É aquilo que elas sabem fazer. Eu creio que mesmo tendo todas as mudanças, nós, mulheres, ocupando espaços diferenciados na sociedade, espaços de trabalho, temos muito a conquistar e muitas lutas pela frente, inclusive no aspecto da igualdade de trabalho. Muitas mulheres desempenham a mesma função, mas ainda recebem um salário diferenciado, por ser mulher. (Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos, assistente social do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 09/03/2009)

De acordo com a Assistente Social o espaço social e de trabalho das mulheres encontram-se, até o presente, em construção e neles estão visíveis avanços e recuos. Como as relações de gênero não são discutidas nas diferentes instituições, vamos crescendo com olhares diferenciados relativo à participação de homens e de mulheres, como se a herança de poderes que referendaram aos homens maior participação social, política e econômica fosse insubstituível, tendo-as enquanto regras sociais, naturalizando-as, especialmente, pela ação que a mídia vem exercendo, coisificando mulheres. Por isso, corroboramos com Marilena Chauí quando diz que ainda estamos presos a uma cultura colonial que tem aspectos muito particulares do patriarcado, engendrado em seu cerne, o que produzem violências, mas que as

vivenciamos sem muito refletirmos sobre elas. Isso causa a impressão de que vivemos em uma sociedade harmônica, sem diferenças de pertencimentos e nem mesmo amarras que subjagam pessoas.

Essa falsa igualdade, segundo a autora, configura a existência do mito da não-violência na sociedade brasileira, camuflando a violência. Que decorre de diversos motivos, como a industrialização das cidades, que para ela levou um grande número de pessoas a viverem com baixos salários e em lugares nem sempre confortáveis. Aliado a isso, tem a falta de trabalho, a mudança de vida das pessoas do campo para a cidade, o aumento da miséria, fatores que vêm contribuindo para que a mesma seja intensificada. Assim, muitas são as mudanças que precisam acontecer para que a falsa igualdade seja disseminada. Auad dá exemplos de ações que podem ser empregadas para construir este caminho:

É preciso que sejam ensinados na escola e nos cursos universitários temas sobre os direitos da mulher. Porque sem conhecimento fica mais difícil enxergar o que está errado. É preciso promover estudos e modificações das leis e das políticas públicas nacionais, com o objetivo de identificar as discriminações sexual e étnica e explicar que a violência contra a mulher representa um comportamento criminoso. Porque sem leis adequadas não se pode fazer justiça! É preciso uma rede de advogadas (os) voltadas (os) para a defesa gratuita de mulheres vítimas de violência. Porque sem defesa fica mais difícil fazer valer os direitos! É preciso adotar medidas para promover a educação da comunidade. Porque não é só quem está na escola que precisa aprender um monte de coisas importantes! É preciso criar condições para que as mulheres participem plenamente de todas as esferas da sociedade. Porque lugar de mulher é em todo lugar! É preciso adotar medidas especiais para eliminar o tráfico de mulheres, Porque mulher não é mercadoria nem moeda de troca. Enfim, é preciso denunciar todo e qualquer ato de violência. Mesmo “só” um tapinha do marido “na hora da raiva” não deve ser tolerado, porque onde passa boi, passa boiada. E quem acha normal hoje ser xingada vai achar comum ser espancada. (AUAD, 2003, p. 82)

São muitos os tabus que precisam ser quebrados a fim de que a sociedade caminhe para um patamar de justiça e equidade. As leis e os mecanismos de defesa nascem dessa necessidade, e daí o mérito de estudá-los exigindo que a justiça brasileira cumpra-os de forma a contemplar homens e mulheres. É inevitável a ajuda de todos/as e cooperação de todas as instâncias do poder público nesta jornada, especialmente quando uma mulher sofre com violência, e por parte de alguém que é muito próximo, que tem relação afetiva, muitas vezes, o pai de seus filhos/as e também seu único sustento.

2.2 Olhares sobre a criação e reconhecimento das leis nacionais e internacionais.

Se hoje enxergamos a violência doméstica como um problema público baseado na caracterização de poderes diferenciados entre os homens e as mulheres, devemos toda esta visibilidade à energia dos movimentos de mulheres e feministas de todo o país que construíram uma rede com as diversas instâncias nacionais e internacionais preocupadas com as relações de gênero e a dignidade da pessoa humana, seja homem ou mulher, elaborando e promulgando discussões que resultaram em leis de proteção às pessoas que sofrem com a violência.

No Brasil é possível calcular vários avanços no campo legal e social, como também na criação de organismos em defesa das mulheres vítimas de violência, dentre eles podemos destacar: as Delegacias de defesa das mulheres, Centro de Atendimentos especializados, casas abrigos, centrais de atendimentos telefônicos de emergência, entre outros mecanismos de apoio. Além de que uma forte mobilização nacional para a conscientização da violência doméstica está ainda em construção, a qual se fortificou a partir da década de 1980.

O marco dessa nova fase foi a Constituição de 1988, com a qual houve uma ampliação e reconhecimento dos direitos individuais e sociais da população brasileira, sobressaindo a seguridade da igualdade entre homens e mulheres no espaço público e na vida familiar.

Com a nova Constituição a sociedade brasileira comprovou o valor e o desafio de entender a violência enquanto um mau social. Por intermédio dela foi garantida a visibilidade e a punição para diversas formas de violência sob as perspectivas de gênero, classe social, raça/etnia. Foram importantes os estudos das leis e mecanismos de defesa já existentes, como também os esforços empregados para que outros fossem criados. Por isso sentimos a necessidade de em nosso trabalho relacionarmos as leis existentes no aparato jurídico brasileiro que tenham em suas linhas medidas contra as discriminações de violência doméstica. A Constituição Brasileira em seu art. 5º diz:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. E ainda em seu parágrafo I dizer: homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

E reconhece também em seu art. 5º § 2º “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou

dos Tratados Internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Observamos, de acordo com o texto retirado da página de Cidadania Estudo Pesquisa Ação (CEPIA)⁹, que a Constituição Brasileira além de ratificar os Tratados Internacionais “explicitou a necessidade de garantir sua concretização em nosso país, através da atividade do Poder Judiciário, especificamente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça” (SILVA, 2001, p. 12).

Apesar de termos leis e tratados que afirmem a exigência de igualdade e não discriminação e violência contra pessoas, esbarramos numa dificuldade crucial que é a forma como as pessoas que exercem o poder ainda enxergam a relação homem e mulher, como a evidenciar uma sociedade que mantém o homem como ser pensante e dominante sobre todos. É justo definirmos o sentido atribuído à discriminação e à violência contra as mulheres e para tal, é interessante considerarmos duas Convenções significativas: a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (ratificada pelo Brasil em 01/02/1984) e a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará” (ratificada pelo Brasil em 27/11/1995).

Nas convenções citadas, a violência e a discriminação são vistas enquanto atos que envolvem as mulheres, tanto nos aspectos físico, sexual e psicológico, quanto no âmbito da família, como na comunidade em geral. Há, com isso, urgência em substituir algumas das ordens jurídicas brasileiras no que se refere, por exemplo, a assuntos que até agora trazem preconceito e discriminação em suas linhas muitas vezes anulando Tratados e Convenções Internacionais. Sobre isso Flávia Piovesan (1998) destaca que,

Há, portanto, a urgente necessidade de saneamento da ordem jurídica brasileira, com a imediata eliminação das normas discriminatórias que esvaziam e restringe o alcance de dispositivos normativos avançados. A prevalência da Constituição Brasileira e dos instrumentos internacionais de proteção dos direitos da mulher impõe a revogação de toda normatividade ordinária com ela incompatível, eliminando-se, assim, obstáculos decorrentes de uma mentalidade discriminatória, hierarquizada com relação aos gêneros, que constrói um papel socialmente definido para os homens e mulheres. (PIOVESAN, 1998, p. 156).

⁹ A CEPIA é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, voltada para a execução de projetos que contribuam para a ampliação e efetivação dos direitos humanos e o fortalecimento da cidadania especialmente dos grupos que, na história de nosso país, vêm sendo tradicionalmente excluídos de seu exercício. Neste sentido, a CEPIA desenvolve, desde 1990, estudos e pesquisas, bem como projetos de educação e intervenção social com a preocupação de difundir seus resultados, compartilhando-os com amplos setores da sociedade. Trabalhando com a perspectiva de gênero e no marco dos direitos humanos, a CEPIA tem privilegiado em sua atuação as áreas da saúde, dos direitos reprodutivos e sexuais, da violência e do acesso à justiça, da pobreza e do trabalho.

Assim, surge a preocupação em analisar a realidade brasileira para poder se debruçar nas questões regionais, pois há muito a ser mudado na legislação para que se incorpore a perspectiva de gênero no quadro brasileiro. Piovesam comenta que precisamos estudar mais nossa Constituição, e também inserirmos o estudo de Tratados Internacionais de proteção dos direitos humanos, ainda mais com relação à questão de gênero e raça. Flávia Piovesan reforça:

Importa, através de pesquisas, estudos e estatísticas, evidenciar o padrão de discriminação e violência sofrido pelas mulheres. Importa, ademais, mostrar a necessidade de transformar essa realidade, mediante diversas estratégias, dentre elas a jurídica. (PIOVESAN, 1998, p.159).

Corroborando com essa reflexão Norberto Bobbio (1992) apontou úteis considerações atinentes aos direitos humanos, que em nossa pesquisa são fundamentais, como maneira de dar garantias de proteção e o direito das mulheres realizarem o encaminhamento nos processos contra seus agressores. O autor comenta:

Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para que, apesar das solenes declarações, eles não sejam continuamente violados. (BOBBIO, 1992, p. 25).

Para Bobbio o problema que até hoje existe é o de como fazer para que os direitos expressos sejam efetivamente garantidos e aplicados. Como podemos observar, a própria Constituição Brasileira de 1988, modificou e acrescentou artigos de relevância para a garantia desses direitos, estabelecendo que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Como exemplo tem o artigo 226, no capítulo VII, sob o título “da família, da criança, do adolescente, e do idoso”, prevê em seu § 8º que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

É essencial enfatizarmos que mesmo prevendo a segurança das pessoas, o § 8º menciona pessoas específicas como criança, adolescente e idoso, contudo não faz referência ao homem e à mulher individualmente, porém os coloca como sendo família. Família é vista no cotidiano brasileiro como constituída de uma estrutura de dominação a qual apresentamos no Capítulo I, de poderes diferenciados para homens e mulheres. As garantias expressas na Constituição de 1988 não estão dando conta de assegurar em sua totalidade os direitos aqui mencionados.

Olhando com atenção, a Constituição Brasileira de 1988 trata das várias e amplas leis relacionadas à questão da violência e da discriminação, ou seja, o Estado tem efetivado leis a

este respeito, mas no que tange especificamente à violência contra a mulher, a Constituição Brasileira deixa a desejar, e há muito o que fazer nesta área, como nos diz Flávia Piovesan:

Percebe-se assim a busca da legislação brasileira em coibir as práticas discriminatórias. Ainda que essa legislação repressiva seja decisiva ao alcance dessa meta, persiste, contudo, uma lamentável lacuna na legislação brasileira, no tocante à discriminação de que são vítimas as mulheres, os adolescentes, as pessoas portadoras de HIV e outros socialmente vulneráveis. Reitera-se, portanto, a necessidade de se avançar mais no campo legislativo nacional, a fim de que todas as formas de discriminação sejam efetivamente punidas (PIVESAN, 1998, p. 133-134).

Carece haver um avanço na legislação quanto à forma de pensar e julgar os casos por parte dos operadores do direito, com inclusão, na sociedade de um modo geral, para que isso provoque o questionamento nos alicerces que estão colocados e que precisam ser modificados. Ainda há no imaginário social a naturalização das violações, tidas como normais. Precisa haver uma maior mudança nos paradigmas que aí estão, que já trazem mudanças, se comparados há tempos anteriores, e que foram promovidas pela atuação dos movimentos sociais de mulheres em busca de conscientização e soluções para situações de opressão. Para tanto ocorreu o aperfeiçoamento da própria Lei em prol de mais igualdade e dignidade das pessoas.

Um dos documentos mais influentes na questão desses direitos é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, que estabelece princípios de proteção às pessoas, atribuindo responsabilidades aos Estados-membros, e reafirmando universalidade dos direitos políticos e civis. É importante enfatizar que esta declaração nasceu pós a Segunda Guerra Mundial e, portanto, nasceu com a função de restabelecer um patamar universal de cidadania.

Conforme Pitanguy e Miranda (2006) a Declaração Universal foi formada e subscrita em um momento no qual a maioria dos países trazia uma cultura de discriminação contra as mulheres. Naquele período, a figura da mulher como cidadã “ocupava uma posição sumamente secundária na vida econômica, política e legal. Por estar fundamentada em um conceito de humanidade constituído a partir da figura abstrata do homem adulto, falta à Declaração Universal dos Direitos Humanos uma perspectiva de gênero.” (PITANGUY E MIRANDA, 2006, p. 18). Este é um dos primeiros documentos declarados de apoio às questões de direitos humanos e de liberdades fundamentais.

Hoje, temos presenciado, após seis décadas da efetivação da Declaração Universal, muitas outras Leis, Declarações e Convenções sendo criadas e legitimadas em todo o mundo, muitas delas movidas pela velocidade das informações, associadas à transformação do mundo que acontece de forma rápida, surgindo novas demandas a cada momento. Tais transformações e novas exigências, especialmente as demandas encaminhadas por grupos organizados da

sociedade civil, requerem a criação de seguridade com a intenção de assegurar e/ou complementar os compromentimentos firmados com a Declaração Universal.

Podemos destacar, entre os diversos documentos criados após a Declaração Universal: a Convenção sobre os direitos políticos da Mulher, em 1952; a Declaração dos Direitos da Criança, em 1959; a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, em 1963. Todas estas ações trazem em seu bojo o respeito às pessoas e “a compreensão dos direitos humanos impõe que cada um respeite os demais. [...] Respeitar o outro, sim, constitui um dever do cidadão, seja este outro mulher, negro, pobre.” (SAFFIOTI, 2004, p. 78). Por estes e outros motivos foi de vital importância o reconhecimento dos direitos humanos, uma vez que assegurou pertencimentos sociais e colocou em questão a própria lógica do capitalismo, conforme nos mostra Comparato (2003):

O reconhecimento dos direitos humanos de caráter econômico e social foi o principal benefício que a humanidade recolheu do movimento socialista, iniciado na primeira metade do século XIX. O titular desses direitos, com efeito, não é o ser humano abstrato, com o qual o capitalismo sempre conviveu maravilhosamente. É o conjunto dos grupos sociais esmagados pela miséria, a doença, a fome e a marginalização. Os socialistas perceberam, desde logo, que estes flagelos sociais não eram cataclismos da natureza nem efeitos necessários da organização racional das atividades econômicas, mas sim verdadeiros dejetos do sistema capitalista de produção, cuja lógica consiste em atribuir aos bens de capital um valor muito superior ao das pessoas. (COMPARATO, 2003, p. 53)

Para o autor o reconhecimento e internacionalização dos direitos humanos, que tiveram início na segunda metade do século XIX, sobretudo, para as mulheres, configurou-se naquele momento enquanto um marco inicial, o qual não mais parou. É inegável as mazelas sociais provocadas pelo capitalismo, mas que diante da Declaração Universal, conforme Pitanguy e Miranda, as especificidades de cada grupo foram, ao menos, olhadas e “ao mesmo tempo em que os direitos se universalizam, ocorria um processo de especificação desses direitos [...] baseados no reconhecimento da diversidade em função, principalmente, de raça e etnia, idade e orientação sexual.” (PITANGUY E MIRANDA, 2006, p.17). Assim, teve-se o início de olhares para grupos socialmente fragilizados, dentre eles, as mulheres.

Há, na realidade, vários instrumentos internacionais de aplicação dos Direitos Humanos, porém, isso por si só não é garantia de que os direitos serão respeitados em todas suas vertentes. Marilena Chauí (2000) nos diz que a existência de uma declaração de direito à igualdade não faz com que todos/as sejam iguais, ou que sejam beneficiados/as, mas sim que, a partir desta conquista, se abram espaços para que pelos menos todos/as possam ter garantias de direitos. Vejamos:

A mera declaração do direito à igualdade não faz existir os iguais, mas abre o campo para a criação da igualdade, através das exigências e demandas dos sujeitos sociais. Em outras palavras, declarado o direito à igualdade, a sociedade pode instituir formas de reivindicação para criá-lo como direito real (CHAUÍ, 2000, p. 559).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos abriu possibilidades de implementação de outros documentos. São exemplos as Convenções específicas sobre a discriminação e a violência contra as mulheres, dentre elas, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, realizada em 1979, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, através da Resolução 34/180, em 18 de dezembro de 1979.

Os objetivos principais da Convenção acima estiveram assentados no desejo de eliminar a discriminação e assegurar a igualdade no que tange ao gênero. No teor da Convenção discriminação é entendida no seu art. 1º como:

Toda distinção, exclusão restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (Art. 1º)

Neste contexto discriminação tem o significado de desigualdade social, portanto, a tônica desta convenção não é só pela erradicação da discriminação contra as mulheres, mas também estimular estratégias de promoção de igualdade. É um contexto bem amplo sendo necessário observar, como argumenta Piovesan, que para a Convenção acima mencionada, a que mais recebeu reservas dos Estados que a assinaram, pois passou a “enfrentar o paradoxo de ter maximizado sua aplicação universal ao custo de ter comprometido sua integridade” (PIOVESAN, 1998, p. 144).

A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi assinada pelo Brasil, com reservas na parte relativa à família, em 31 de março de 1981. Foi ratificada pelo Congresso Nacional, mantendo as reservas, em 1º de fevereiro de 1984. Em 1994, tendo em vista o reconhecimento efetivado na Constituição Federal Brasileira, de 1988, quanto à igualdade entre homens e mulheres na vida pública e privada, em particular na relação conjugal, o governo brasileiro retirou as reservas, ratificando plenamente toda a Convenção.

Outro instrumento igualmente respeitável é a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos que aconteceu em Viena, no ano de 1993, e que afirmou a responsabilidade dos Estados no que diz respeito à violência doméstica, tornando-se um marco na afirmação dos direitos das mulheres. Por intermédio deste documento ficou declarado em seu artigo 18 que,

Os direitos humanos das mulheres e raparigas são uma parte inalienável, integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, cívica, econômica, social e cultural, ao nível nacional e internacional, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constitui objetivos prioritários da comunidade internacional.

Através desta Conferência os movimentos, grupos e Organizações não governamentais (ONGs) de mulheres demonstraram a capacidade de organização que possuem. Foi a partir deste momento que a violência contra as mulheres calcaram destaque e passaram a ser entendidas enquanto violação de direitos humanos. Pitanguy e Miranda mostram que a violência doméstica passou a ser tratada como uma agressão contra as mulheres, tanto no plano internacional como no plano nacional, refletindo a sintonia do país com as Organizações de combate à violência em nível mundial:

Antecipando-se a Viena, desde 1988, fruto da ação combinada de movimentos feministas e órgãos governamentais de defesa de suas causas, a Constituição do Brasil reconheceu o dever do Estado de prevenir e atuar diante da violência intrafamiliar. Não havia, dessa forma, entraves nacionais ao apoio enérgico do governo brasileiro à Declaração de Viena. Além disso, existiam no país, desde 1983, delegacias especiais de atendimento à mulher vítima dessa violência. Como fruto de toda essa mobilização, na década de 1990 o Brasil começou a desenhar o Plano Nacional de Direitos Humanos, que apresenta propostas de ação relativas à violência doméstica. (PITANGUY e MIRANDA, 2006, p. 21)

Como foi recomendado pela Conferência de Viena, o Brasil foi o primeiro país a criar o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH)¹⁰, como vimos na colocação acima. Isso só concretizou porque as políticas de enfrentamento à violência doméstica estavam cotidianamente em movimento.

O PNDH previa, entre outros encaminhamentos, o apoio ao Programa Nacional de Combate à Violência contra as Mulheres, à criação de centros integrados de assistência a mulheres, às políticas dos governos estaduais e municipais, e também o incentivo à pesquisa e divulgação de informações sobre todos os temas relacionados com a violência doméstica e sexual contra as mulheres. A articulação foi possível porque o Brasil já vinha percorrendo em busca de melhorar a política pública em relação a este assunto¹¹. Tais convenções contêm em

¹⁰ Uma prova disso é que está em tramitação neste ano de 2010 o PNDH-3 que vvvvincorpora, portanto, resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos e propostas aprovadas nas mais de 50 conferências nacionais temáticas, promovidas desde 2003 – segurança alimentar, educação, saúde, habitação, igualdade racial, direitos da mulher, juventude, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, idosos, meio ambiente etc –, refletindo um amplo debate democrático sobre as políticas públicas dessa área.

¹¹ O presente trabalho de pesquisa é resultado desse esforço em rede, de políticas governamentais, uma vez que encaminhamos nosso projeto de pesquisa para concorrermos a bolsa de mestrado, num edital específico, o EDITAL de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres 003/2008, organizado pela CAPES, em parceria com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, que visava fomentar reflexões que se debruçam sobre as causas da violência contra as mulheres na sociedade brasileira. Fomos contempladas e passamos a receber bolsa fomento para pesquisa, fato que nos permitiu realizar um estudo com dedicação integral ao tema.

seus artigos, dispositivos que obrigam os países associados a promoverem meios para garantir que as mulheres não sejam discriminadas nem por motivo de sexo, nem por motivo de raça. Até mesmo se preciso for, garantir isso por meio de suas ações, legislações criando assim um mínimo de condições de igualdades para elas.

Vale mencionar mais um instrumento fundamental de cunho regional, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (conhecida como Convenção de Belém do Pará). É organizada com enfoque de gênero e elenca para os países que a ratificou uma lista de direitos que precisam ser assegurados às mulheres com o intuito de permitir que tenham uma vida longe da violência, como demonstra Piovesan “A partir da Convenção de Belém do Pará, surgem valiosas estratégias para a proteção internacional dos direitos humanos das mulheres, merecendo destaque o mecanismo de petições à Comissão Interamericana de Direitos Humanos” (PIOVESAN, 1998, p. 148).

Conforme Piovesan, depois da Convenção Interamericana qualquer pessoa, órgão, grupo, que recorra a seu país de origem e não encontre solução para algum problema de violência contra as mulheres poderá dirigir uma petição para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Isso é importante porque as mulheres passam a contar com maior respaldo legal no que tange a se verem livres de situações de opressão. Cabe igualmente o fiscalizar e imputar ao Estado a responsabilidade de coibir a violência doméstica. No entanto, como a Comissão não é um órgão jurídico atua no sentido de dar “visibilidade e a publicidade das violações” gerando então, não uma pena jurídica, mais “o risco de constrangimento político e moral do Estado violador” (PIOVESAN, 1998, p. 150). O órgão atua dando visibilidade e trazendo o constrangimento político para os países signatários que não cumprem com as exigências pré-estabelecidas.

A Convenção de Belém do Pará foi ratificada pelo Brasil em 27/11/1995, quando, então, adquiriu força de lei nacional, conforme § 2º do artigo 5º, da Constituição Federal em vigor. A Convenção reconhece a violência contra as mulheres como fenômeno generalizado que assola um grande número delas independentemente de sua classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião. Expresso no artigo 1º entende como violência contra a mulher “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Nota-se que a violência a partir da Convenção do Pará passou, tanto na esfera pública quanto na privada, a ser problema público e que precisa ser diagnosticado, o que resultou em visibilidades para as violências praticadas entre quatro paredes.

O artigo 2º da Convenção do Pará diz que a violência contra as mulheres abrange a violência física, sexual e psicológica e que tenha ocorrência em quaisquer destes lugares citados:

- a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;
- b) que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e
- c) que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

As convenções assinadas objetivam eliminar as violências, que são decorrentes das desigualdades entre homens e mulheres e que vêm ocorrendo há muito tempo, e eliminar não somente no espaço público, mas também e, principalmente, no espaço privado, pois ela já existia e encontrava-se camuflada. Todas as Convenções consistem em bom começo, em se ter leis que sustentem e garantam proteção às pessoas vítimas de violências. A intenção destas leis é amparar legalmente o mais frágil, porém precisam ser aplicadas corretamente para que alcancem resultados justos. Conjuntamente a elas é necessário fomentar programas que promovam processos educativos para produzir relações de igualdade de gênero e oportunidades para que todos, homens e mulheres desfrutem em igualdade das leis colocadas.

Por intermédio destas análises verificamos a existência de um número expressivo de Leis, Tratados, Convenções nacionais e internacionais ratificados pelo Brasil, além de um grande aparato normativo que trata desse assunto. Em Dourados, em entrevista com operadores de direito, realizada por Silva (2007)¹², ficou evidente que existe um grande aparato normativo nacional e internacional preparado para os legisladores operarem. A fala da Juíza da Vara de Família Dileta Terezinha Souza Thomaz comprova tal afirmação:

Estes Acordos e Tratados são subscritos pelo Brasil e uma vez subscrito é Lei para nós. A gente os cumpre, procurando sempre, como diz, fazer justiça, dar a cada um

¹² Esta entrevista é resultado de estudos anteriores desenvolvidos para a defesa do curso de graduação em Relações Internacionais no ano de 2007 e que tinha o intuito de estudar a Legislação Nacional e Internacional de Violência Contra a Mulher no Município de Dourados/Ms, e entender os aparatos normativos nacionais e internacionais, que versam sobre os direitos da Mulher. Daquele momento para o atual, as entrevistas estão servindo para fazer um comparativo entre as realizadas na época com as do mestrado. Todas as vezes que citamos entrevistas de 2007 ou Silva 2007 far-se-á referência a este estudo.

o que é seu. Todas as pessoas e problemas que chegam ao judiciário, o juiz não pode nunca alegar que não existe lei para disciplinar aquela conduta. Ele tem que sempre dar uma solução. É obrigado a solucionar ou com base nos Tratados, ou com base na Lei, ou com base nos costumes, na analogia. Então, a gente tem que dar um respaldo. O judiccionado nunca pode sair do Judiciário sem uma solução. (Dileta Terezinha Souza Thomaz, Juíza de Família de Dourados. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 27/04/2007)

Isso comprova que não é por falta de leis que o problema da violência doméstica persiste. As leis estão em vigor e sua aplicação depende das mulheres se apropriarem do que está legalmente concedido para a sua segurança. Todavia, entendemos que esse não é um processo simples, já que traz toda uma carga decorrente de um poder masculino. Dessa forma, a lei deve vir acompanhada de políticas de empoderamento.

Ao longo desta pesquisa temos visto que as desigualdades no que concerne ao gênero precisam ser efetivadas de fato, tanto por parte do poder público quanto das próprias mulheres. Faz jus um olhar que não esteja marcado por uma educação sexista, educação onde a submissão e opressão das mulheres foram sempre ensinadas, um sistema que sempre ditou que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

A juíza Dileta demonstra que as mulheres que chegam ao poder público necessitam receber uma solução para o problema que as cerca e que os meios para que tal problema seja solucionado podem ser amplos, já que temos um vasto ordenamento que coíbe a violência. Quando as mulheres procuram apoio jurídico os juízes podem trazer soluções baseadas em Tratados, Leis nacionais, Convenções, costumes ou analogias. Todos esses mecanismos dependem da disposição dos operadores da lei para serem aplicados. Pitanguy e Miranda relatam que apesar de todos os acordos que foram ratificados pelo Brasil “o país ainda carece de monitoramento mais adequado, pela sociedade, assim como maior cumprimento, pelo Estado, das orientações previstas nesses instrumentos” (PITANGUY E MIRANDA, 2006, p. 25).

É notório que haja uma sincronia das leis com os operadores do direito e as mulheres, no intento de dar uma efetiva proteção e resposta para as vítimas de violência doméstica. Mediante entrevistas que realizamos com pessoas do poder público ficou evidente que as mulheres nos dias atuais têm conhecimento pouco sólido da essência e utilidade das leis, motivo pelo qual nem sempre se utilizam desses instrumentos, ou quando os utilizam o fazem sem a devida compreensão. E que todos, tanto os que aplicam quanto os que são beneficiados pelas leis, conservam em suas ações a herança de uma sociedade alicerçada na desigualdade.

Em entrevista com a Delegada de Dourados, compreendemos que os delegados/as e promotores/as, até pela proximidade que mantêm com as mulheres vítimas de violência, especialmente pelo fato de serem os primeiros a terem acesso a elas, se utilizam de uma forma

maior das garantias asseguradas pelos Tratados, que foram ratificados pelo Brasil, conseguindo melhores resultados no combate à violência contra as mulheres.

A Delegada da Mulher Magali Pascoal, que no ano de 2007 respondia pela Delegacia da Mulher de Dourados, relatou em entrevista concedida a Silva, que os Tratados e as Convenções são respaldos adicionais que as mulheres dispõem para conseguir fazer valer seus direitos. Ela observou que entre os juízes e os promotores estes instrumentos são minimamente utilizados. Vejamos como é compreendida essa situação por ela:

Este Tratado é o instrumento de trabalho nosso. Ele é uma carta na manga. Toda vez que uma mulher sente que as legislações de âmbito nacional não lhe dão a resposta que espera ela tem oportunidade de recorrer aos Tratados e Convenções Internacionais. E recorre. [...] Eu acho que estes Tratados e Convenções são pouco usados. As pessoas, os legisladores e os operadores de Direito utilizam bem pouco a Lei. (Magali Leite Cordeiro Pascoal, Delegada da Delegacia de Mulher de Dourados. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 22/05/2007)

As pessoas que estão mais diretamente envolvidas com proteção às mulheres que sofrem violências, segundo a fala da Delegada, necessitam conhecer muito mais os mecanismos de defesas, quer na esfera nacional quer na internacional, até porque se utilizam deles para a defesa das mulheres. É útil mencionarmos que a própria efetivação da Lei Maria da Penha é baseada no estudo dos Tratados, Protocolos e Convenções Internacionais, mas como nos mostra a delegada, são instrumentos pouco utilizados na prática das audiências.

As mulheres vítimas de violências conhecem insuficientemente os aparatos normativos internacionais, que lhes asseguram garantias de proteção, com força de Lei. Isso foi bem evidenciado no questionário¹³ que aplicamos com 50 mulheres que frequentam o CAM Viva Mulher, e o resultado foi que 70% delas nunca haviam ouvido falar de tais normativos internacionais; 18% só “ouviram falar”, mas não conheciam o teor; 12% declarou ter algum conhecimento, por participarem de movimentos sociais que discutem esses tratados.

Diante disso, constatamos que são pouquíssimas as mulheres que conhecem seus direitos, essencialmente quando colocados os direitos conquistados numa perspectiva internacional. Na questão dos Tratados, Protocolos e Convenções Internacionais, até mesmo os legisladores manifestaram não os utilizarem de forma satisfatória, embora sendo instrumentos que oferecem maior respaldo para os casos de mulheres que sofrem com a violência doméstica.

¹³ O questionário é resultado de estudos anteriores, desenvolvidos para a defesa do curso de graduação em Relações Internacionais, no ano de 2007, e que tinha a finalidade de estudar a Legislação Nacional e Internacional de Violência Contra a Mulher no Município de Dourados/MS, e entender os aparatos normativos nacionais e internacionais que versam sobre os direitos da Mulher. Os dados estão colocados no intuito de demonstrar a falta de conhecimento que a maioria das mulheres possui em relação às Leis que as protegem.

Uma das leis que obteve maior divulgação foi a Lei 11.340/06, conhecida por Lei Maria da Penha, da qual analisaremos a seguir.

2.3. A Lei Maria da Penha

Com a finalidade de estabelecer relações igualitárias entre os sexos estamos apresentando neste tópico o percurso trilhado para que conquistas no campo legal se efetivassem na democracia brasileira. A projeção de tais aquisições deve ser outorgada ao movimento feminista no país, que com sua crescente capacidade de articulação e mobilização estimulou, de forma incisiva, a elaboração de leis e políticas públicas no sentido de permitir a igualdade entre homens e mulheres na sociedade brasileira.

No item anterior vimos que a Constituição de 1988 foi um marco valoroso para o alcance dos objetivos propostos porque dentre todas as demais constituições brasileiras, foi a que teve maior participação popular. E durante sua elaboração uma parcela representativa de mulheres agiu ativa e enfaticamente na procura do reconhecimento, no âmbito institucional, para as diferenças de gênero. O anseio por uma democracia que contemplasse ambos os sexos foi motivado igualmente pelos avanços legais na esfera internacional, o que impulsionou em vários países a busca por direitos para homens e mulheres. A Constituição de 1988 foi um divisor de águas nas questões de direitos humanos conforme afirma Piovesan (2006).

A Constituição Federal de 1988, ao tratar da proteção à família, coloca no art. 226 § 8 que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”. Conquistas significativas foram concretizadas em relação aos direitos civis e políticos. No entanto, o grande empecilho está na concreta garantia desses direitos no dia-a-dia, na prática. Assim, pode-se dizer que a ausência de uma perspectiva de gênero quando da operacionalização do direito brasileiro tem sido responsável pelo encobrimento da violência doméstica contra as mulheres e da constante violação dos direitos humanos.

A partir desse marco legal os movimentos feministas em todo o país avançaram na direção de angariar maior aplicabilidade das leis existentes no combate à violência doméstica. Estes avanços podem ser mais bem visualizados após meados da década de 1980, época em que o país já contava com diversos instrumentos de ajuda no combate à violência. Entre eles podemos destacar as Delegacias de Defesa das Mulheres (DDMs), os Centro de atendimento especializado, dentre outros, como nos mostra Barsted:

O movimento de mulheres definiu reivindicações que incluíam, na questão da violência, a criação de delegacias de mulheres, abrigos, centro de atendimentos jurídico e psicológico, linha telefônica de SOS e reestruturação do Instituto Médico-Legal, além da revogação de diversos dispositivos discriminatórios no Código Penal. (BARSTED, 2006, p. 283)

Naquele período o dispositivo que regia os assuntos referentes à violência contra as mulheres era o Código Penal Brasileiro. Como menciona Barsted, as reivindicações trouxeram mudanças em alguns dispositivos do Código Penal brasileiro, dentre outras ressalvas podemos mencionar: no ano de 2001, Lei nº 10.224, que trata sobre assédio sexual no trabalho, e assim definiu-se como crime constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual (art. 216-A). Outro exemplo ocorreu no ano de 2002, com a Lei nº 10.455 que versa sobre afastamento e prisão do agressor; em 2003, a Lei nº 10.778 traz as notificações compulsórias pelos serviços de saúde, estabelecendo a notificação compulsória, em todo o território nacional, no caso de violência contra as mulheres que forem atendidas nos serviços de saúde públicos ou serviços de saúde privados; em 2004, Lei nº 10.886 tipifica a violência doméstica alterando, por exemplo, a redação do art. 129 do Código Penal, que fala sobre Lesão Corporal; em 2005, Lei nº 11.106 faz referência sobre a discriminação de gênero. Com ela foram alterados vários artigos do Código Penal Brasileiro. As mudanças operadas no Código, em sua maioria, foram uma recomendação do comitê da Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as mulheres (CEDAW), no ano de 2004.

Na década de 1990 sucederam a criação dos Juizados Especiais Criminais (JECrim), regulamentado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Estes Juizados significaram uma verdadeira revolução no sistema processual penal brasileiro até então. As medidas de eliminação de algumas penas, bem como a adoção de um processo realizado sem formalidades onde se pretendia recorrer a um procedimento mais ágil no julgamento dos delitos de pequeno potencial ofensivo tinham o desígnio de conduzir para um desafogamento da justiça comum.

A lei nº 9.099/95 foi recebida na visão de Faisting “como uma excelente alternativa a uma justiça lenta e burocrática” (FAISTING, 2009, p. 46), pois acelerava os trâmites das ações o que poderia impedir que se perdesse o direito pelo não uso no tempo determinado, e ainda conferia uma maior credibilidade ao Poder Judiciário. Esta lei tem, de acordo com seu art. 60, tinha a “competência para a conciliação, o julgamento e execução das infrações penais de menor potencial ofensivo”. E, ainda, dispõe no art. 62 que os critérios adotados pelos juizados especiais se regerão pela “oralidade, informalidade, economia processual e celeridade,

objetivando, sempre que possível, a reparação de danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade”. Na época trouxe inovações no sentido de “propor a substituição de penas restritivas de liberdades por outras de caráter social como as penas alternativas, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos à vítima” (FAISTING, 2009, p. 48).

Na prática isto não ocorreu, pois a Lei 9.099/95 também previa a possibilidade de conciliação entre a vítima e o agressor, e quando a conciliação acontecia, os procedimentos judiciais se encerravam sem qualquer punição efetiva.

Faisting observou em sua pesquisa sobre os JECrims que a conciliação era “o principal objetivo dos operadores de direito nas audiências preliminares de conciliação” (FAISTING, 2009, p. 48). Isto ocasionou um enorme problema se levado em conta que os crimes cometidos no âmbito doméstico são diferentes de crimes eventuais como, por exemplo, brigas de trânsito. Carmem Hein de Campo assim relata esta problemática:

A Lei nº 9.099/1995 foi construída sob o paradigma masculino para regular comportamentos de natureza individual e eventual como o de Tício contra Caio e não para responder a comportamentos que violam sistematicamente direitos individuais. A incapacidade do sistema jurídico e dos doutrinadores do direito de entenderem a singular natureza da violência doméstica obnubila toda e qualquer resposta jurídica não fundada nos tradicionais parâmetros legais. A maior parte dos operadores do direito não consegue romper com a visão patriarcal do sistema legal, reproduzindo, inadequadamente, as respostas de Tício contra Caio às violações de direitos cometidos de Caio contra Maria ou por Tício contra Joana. (CAMPOS, 2007, p. 144)

A Lei acima referida a despeito de seus avanços não foi suficiente, porquanto não protegeu as mulheres de serem vítimas de violência de seus próprios companheiros o que gerou impunidade e fez com que perpetuasse mais a violência doméstica. O que ocorreu com as demandas dessas violências foi “o contraponto, a recepção da autoridade que concilia, sem reconciliar, a composição do dano (da dor física, da mágoa) que, ao não aprofundar o foco, deprecia o fato” (PINHO, 2002, p. 209).

A Lei 9.099/95 ao mesmo tempo em que aproximava o cidadão comum da justiça de uma forma rápida e gratuita, nas questões de gênero, criou um grande abismo, pois estimulou as mulheres a deixarem de processar o agressor, inclusive também a impunidade presente nos costumes e na prática da violência de homens contra mulheres no país. Esta Lei suscitou diversas críticas desde sua criação. Aqui abordaremos apenas duas delas para sustentar porque os JECrims não tiveram condições de continuar julgando delitos quando estes diziam respeito às violências praticadas em âmbito doméstico. Vejamos novamente os dois artigos:

Art. 60 tem a competência para a conciliação, o julgamento e execução das infrações penais de *menor potencial ofensivo*

Art. 62 diz que os critérios adotados pelos juizados especiais se regerão pela oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a *reparação de danos sofridos pela vítima* e a aplicação de pena não privativa de liberdade. (grifo nosso)

A primeira crítica está grifada no art. 60 e se refere às infrações penais de menor potencial ofensivo. Para Faisting (2009) estas infrações são os casos que sejam considerados de menor gravidade, cuja intensidade é medida pela extensão da pena relativa aos crimes e contravenções com pena máxima de até um ano de detenção.

Pelo Código Civil brasileiro os crimes de violência de gênero que podem ser enquadrados nestas perspectivas, com penas de até um ano de detenção são: ameaça, lesão corporal leve, violação de domicílio, apropriação indébita, vias de fato, todos são estabelecidas penas que variam de três meses a um ano de prisão. Estes crimes também não poderiam, a partir da Lei 9.099/95, serem denunciados por qualquer indivíduo. Depois desta Lei os crimes só passaram a ser aplicados como ação penal, mediante a representação da vítima. Ao condicionar à representação a ação penal relativa às lesões corporais leves e lesões culposas, o Estado omitiu-se de sua obrigação de punir. E dessa forma passaram a ser consideradas como infrações menores àquelas que afetavam diretamente o cidadão comum. Dias reflete sobre este assunto da seguinte forma:

Existe um desequilíbrio entre agressor e agredido, uma hierarquização entre ambos. A punição, nesses casos, certamente não ocorre, pois não há como exigir que o desprotegido, o hipossuficiente, o subalterno venha a formalizar queixa contra o seu agressor. Dentro dessa categoria não se pode deixar de enquadrar a mulher, a criança e o adolescente, pois os delitos contra eles, em sua maciça maioria, são praticados por maridos, companheiros ou pais, ou seja, pessoas com quem convivem e mantêm relações de afeto. (DIAS, 2004, p. 64)

É preciso reconhecer que a lei foi uma tentativa de acabar com a impunidade, porém falhou ao deixar de ser priorizada a pessoa humana em todas as instâncias. É de grande importância não aplicar o significado de *menor potencial ofensivo* aos crimes de violências domésticas porque segundo Campos, não abarca: “o comprometimento emocional e psicológico e os danos morais advindos de relação marcada pela habitualidade de violência, negando-se seu uso como mecanismo de poder e de controle sobre as mulheres” (CAMPOS, 2007, p. 143). Pequeno potencial ofensivo deveria ser designado para crimes que acontecem fortuitivamente, e não para crimes que se repetem com grande frequência, e que afetam pessoas com laços afetivos.

Diante da colocação de Campos vamos fazer referência à segunda crítica da Lei 9.099/95, que está em seu artigo 62 e grifamos também mais acima para melhor visualização.

Diz respeito a não reparação dos danos sofridos pela vítima. Assim, no dizer de Dias “a Lei veio na contramão da história. Ao desburocratizar a justiça criminal, acabou mais uma vez por sacrificar a mulher” (DIAS, 2004, p. 65).

A situação é duplamente difícil nas infrações contra as mulheres, visto que os crimes cometidos contra elas, muitas vezes ocorrem mais de uma vez, e também não raro por muitos anos seguidos, e outro agravante é que as vítimas *dormem literalmente com o inimigo*. A mulher que precisava desse mecanismo para minimizar suas mazelas não encontrava o devido respaldo. Ela procurava os Juizados, todavia a resposta que recebia era ou a conciliação, ou o pagamento de multas alternativas (a condenação do agressor era liquidada com um valor irrisório ou cestas básicas para entidades carentes) e voltava para casa sem resolver seus problemas, e assim, não muito tempo depois, a história de agressões se repetia. Com essas repetidas denúncias e conciliação incidiu na ação que o movimento de mulheres chamou de banalização da violência porque se repetia muitas vezes. Os homens que eram penalizados saíam do processo sem constrangimentos e as mulheres eram cada vez mais castradas nos seus direitos.

É importante considerar que “a conciliação, a transação penal e a imposição das penas alternativas não podem privilegiar apenas o término rápido do processo, pois a finalidade da lei foi também a de cuidar do conflito, dispensando atenção à vítima” (TELES e MELO, 2003, p. 99). Foi por esses motivos que o movimento de mulheres discutiram o assunto e buscaram soluções para se tirar da competência dos JECrims os crimes relativos à violência doméstica. Esta busca propiciou uma década depois a criação de um dispositivo legal muito relevante no combate à violência no âmbito do espaço privado que é a Lei nº 11.340 conhecida como “Lei Maria da Penha”, sancionada no dia 7 de agosto de 2006, pelo Presidente da República, Luiz Inácio da Silva (BRASIL, 2008).

A lei Maria da Penha, como a trataremos neste estudo, é específica sobre as violências contra as mulheres – sejam físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais. Com essa Lei, teve-se garantida a seguridade no aumento do rigor nas punições para quem agride mulheres, determinando que o agressor seja preso em flagrante ou tenha sua prisão preventiva decretada. Assim, acabou com as penas alternativas, cumpridas através de doação de cestas básicas ou prestação de serviços à comunidade e trouxe diversos benefícios às mulheres.

Entretanto, tais conquistas não aconteceram de um dia para o outro, mas foram anos de debates, produções, diálogos, encontros para que o Estado brasileiro percebesse a necessidade da criação de uma Lei específica contra a violência doméstica. Os movimentos de

mulheres e feministas, inclusive diversas ONGs ergueram muitas bandeiras para tentar trazer ao espaço público as violências que eram silenciadas na vida privada. A Lei Maria da Penha tem este caráter de lançar mão do princípio do equilíbrio para trazer a visibilidade das desigualdades estruturais de poder entre homens e mulheres e à vulnerabilidade social das mulheres, em particular, na esfera privada. Assegurar e garantir os direitos das mulheres à vida, à segurança, à dignidade, ao respeito e a uma convivência familiar saudável, livre de toda e qualquer forma de violência, não é um favor do Estado e sim um direito de todos/as em suas múltiplas faces.

A lei em seu art. 1º dá as seguintes providências:

Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

E ainda no art. 5º configura como violência doméstica:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Percebemos que não é qualquer conduta contra a mulher, mas qualquer conduta que se baseie no gênero, aquela praticada dos homens contra as mulheres e que constata uma dominação propiciada por relações desiguais entre os sexos. É uma dominação internalizada culturalmente onde o homem domina a mulher de tal forma que a violência é, muitas vezes, consentida.

A Lei Maria da Penha tem como principal mérito reconhecer e definir a violência doméstica em suas várias manifestações, além de prever a criação de um sistema integrado de proteção e atendimento às vítimas. Embora o destaque maior, no próprio texto legal, na mídia e na sociedade, esteja centrado nas normas penais que ela contém. Nela existem outras especificidades que queremos abordar.

O estudo de Amilcar Araújo Carneiro Junior, Promotor de Justiça de Dourados, nos mostra como foi o processo que a própria Maria da Penha, juntamente com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL/Brasil), e com o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM/Brasil), encaminharam a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), com o pedido contra o Estado brasileiro, em virtude da demora e descaso da justiça no trâmite do julgamento das agressões cometidas por seu agressor, que na época era seu companheiro. A resposta que recebeu foi a seguinte:

No ano de 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em seu Informe n.º 54 de 2001, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, recomendando, entre outras medidas: a finalização do processamento penal do responsável da agressão; proceder a investigação a fim de determinar a responsabilidade pelas irregularidades e atrasos injustificados no processo, bem como tomar as medidas administrativas, legislativas e judiciárias correspondentes; sem prejuízo das ações que possam ser instauradas contra o responsável civil da agressão, a reparação simbólica e material pelas violações sofridas por Penha por parte do Estado brasileiro por sua falha em oferecer um recurso rápido e efetivo; a adoção de políticas públicas voltadas a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher. O plenário da Câmara aprovou em 22 de março de 2006 o projeto de lei n.º 4559/04, que cria mecanismos de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e outras medidas protetivas. Em 07 de agosto de 2006, é sancionada a lei n.º 11.340, apelidada "Maria da Penha" no intuito de garantir o direito das mulheres contra a violência. (Amilcar Araújo Carneiro Junior, Promotor de Justiça de Dourados. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 06/04/09)

Este acontecimento nos interessa porque a história de Maria da Penha foi um dos casos que não encontrando respostas nas Leis Brasileiras para punir o agressor recorreram a mecanismos internacionais para garantir seus direitos. Maria da Penha, mãe de três filhas, 60 anos, sofreu calada às agressões do ex-marido, durante muitos anos, como muitas Marias, Joanas, Anas e tantas outras pelo mundo todo. O agressor, seu companheiro, professor universitário, continuou agindo violentamente, seguro da impunidade. Tentou matá-la por duas vezes. Na primeira, com um tiro, e na segunda, por eletrocução e afogamento. Maria sobreviveu, porém em sua vida ficaram marcas que a seguirão para sempre, uma vez que ficou tetraplégica. Da dor, tirou forças para vencer a vergonha e mostrar seu rosto, fazendo ouvir sua voz.

A história de Maria da Penha, por falta de respaldo digno na legislação nacional chegou à OEA, sendo considerada, pela primeira vez na história, como crime de violência doméstica. É uma Lei que surgiu dando cumprimento à Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da OEA, também conhecida como "Convenção de Belém do Pará", ratificada pelo Brasil há onze anos. Considera, ainda, a Convenção para a

Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), que foi realizada pela ONU, conforme relata Maria Berenice Dias:

Com isso atende o Brasil à recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, de dar efetividade aos tratados internacionais dos quais é signatário. A partir da Emenda Constitucional nº 45 – que acrescentou o § 3º ao art. 5º da Constituição Federal – tais textos equivalem a emendas constitucionais, não havendo mais como justificar o inadimplemento de comando de natureza constitucional. (DIAS, 2007).

A criação da Lei se deu inicialmente por vontade e luta das mulheres e também pelo grande número de violências domésticas existentes no Brasil, que só vem reafirmar o que já tratamos anteriormente pela triste realidade arraigada no seio da sociedade.

A Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Maria Berenice Dias, é uma das pessoas que defende a aplicação da Lei. Sua opinião é relevante para este estudo já que atualmente é desembargadora aposentada e está atuando na advocacia. Foi presidente da Sétima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do estado Rio Grande do Sul, Brasil. A sua especialização é no julgamento de ações que envolvem o Direito de Família e Sucessões. A jurista entende que a Lei é importante e garante que por diversos motivos ela veio em boa hora, destacando as causas da recusa social que provocara. Vejamos um trecho de seu artigo:

Quinze segundos é um período de tempo muito curto. Basta contar até 15 e pronto: já se passaram 15 segundos. Parece ser um lapso de tempo tão insignificante, durante o qual nada acontece, tanto que o período de 24 horas contém 5.760 vezes a fração 15 segundos. Talvez só fazendo essa singela operação aritmética é que se possa visualizar quão chocante é o dado que consta do Relatório Nacional Brasileiro, que retrata o perfil da mulher brasileira: a cada 15 segundos uma mulher é agredida, isto é, a cada dia 5.760 mulheres são espancadas no Brasil. Mas há outros números que também assustam: segundo a OMS, 30% das primeiras experiências sexuais das mulheres foram forçadas; 52% das mulheres são alvo de assédio sexual; 69% das mulheres já foram agredidas ou violadas. Isso tudo sem contar o número de homicídios praticados pelo marido ou companheiro sob a alegação de legítima defesa da honra. Ainda que tais dados sejam surpreendentes, é preciso atentar em que esses números são subdimensionados, pois somente 10% das agressões sofridas por mulheres são denunciadas. Quer por medo, quer por vergonha, é difícil denunciar alguém que reside sob o mesmo teto, uma pessoa com quem se tem um vínculo afetivo e filhos em comum e que, não raro, é o responsável pela subsistência da família. (DIAS, 2007)

O estudo revela que a violência contra as mulheres atinge índices alarmantes e que se fazem presentes nas diversas classes sociais. Pensando em uma sociedade que é composta por um rico aparato normativo, são de grande impacto estes dados, lembrando que estes casos são os que chegam às delegacias ou aos Centros de Atendimento do país. Há também aqueles que nem são computados. Podemos observar que nem todas as mulheres que sofrem violência

denunciam seus agressores. Grande parte delas omite esta realidade, ainda mais quando são mulheres que pertencem a uma classe economicamente abastada, estas resolvem, ou não, os problemas de violência sem se expor socialmente. A fala de Dileta confirma a questão apontada acima:

É o seguinte: a violência doméstica não ocorre só nas classes inferiores, mas tem uma diferença das classes superiores. Por exemplo, se acontecer com você, comigo, ou com a Laura, nós vamos procurar um advogado e vamos fazer a conciliação ou a separação, alguma coisa, mas num âmbito restrito. Já a pessoa mais humilde [...] chama a polícia. Ai chamando a polícia, entra a Maria da Penha, então vai para a Delegacia da Mulher passa por todos os procedimentos e vem para o judiciário. Vou dar um exemplo: Eu tive uma situação só na minha vara, uma pessoa bem (faz um gesto com as mãos querendo mostrar que a pessoa tem dinheiro) daqui da cidade sabe, que ele veio, eu fiquei surpresa e ele ficou surpreso também! Ele era infrator, estava ali por causa da violência doméstica. Reconciliaram-se, mas tiveram que vir aqui, porque a mulher chamou a polícia. Então, poderia ser muito maior o número de casos de violência doméstica se todos denunciasses. [...] Eu acho que é porque tem vergonha, não querem se expor porque serão constrangidas, querem resolver no âmbito familiar, para ninguém ficar sabendo. Mas que acontece, acontece! E a gente fica sabendo por que o problema é endêmico. (Dileta Terezinha Souza Thomaz, Juíza da terceira Vara da Família de Dourados, Entrevista realizada pela pesquisadora, em 03/04/2009).

As violências que surgem no âmbito privado são maiores do que podemos imaginar, porquanto os dados das pesquisas não conseguem abarcar todas as vítimas da violência, não conseguem mensurá-las, já que se encontram esculpadas e acobertadas pelo sistema dominante. Por isso, a Lei não tem só a emergência de punir os agressores, mas também de conscientizar as pessoas que, a vida mantida sob formas de dominação não trará a dignidade de que elas necessitam. Não importa sua condição social todos/as precisam estar cientes da necessidade de uma vida sem violência.

Os avanços são grandes na ação contra a violência doméstica. De acordo com a Desembargadora, a intenção da Lei é reduzir mais os seus índices. A essencialidade da Lei não se resume em acabar somente com a violência contra as mulheres, pois, muitas vezes, outros tipos de violência, na sociedade, estão relacionados com a violência doméstica. Um/a filho/a que presencia a agressão de sua mãe dentro de casa, geralmente, continuará repercutindo isto de várias maneiras fora dela. A citação da desembargadora nos faz refletir sobre isto:

Ainda que se esteja a falar em violência doméstica e familiar contra a mulher, há um dado que parece de todos esquecido: a violência doméstica é o germe que está a assustar a todos. Quem vivencia a violência, muitas vezes até antes de nascer e durante toda a infância, só pode achar natural o uso da força física, também a constatação da impunidade da vítima, que não consegue ver o agressor punido, gera a consciência de que a violência é um fato normal. (DIAS, 2006. p. 66).

É aquilo que estamos enfatizando de que a violência doméstica é somente a demonstração plena de um poder masculino questionado e que tem gerado por parte dos homens uma contrapartida certificada na violência. Só esquecemos de que este germe como diz Dias, se reproduz e forma novas pessoas imbuídas na missão de manter o poder. A ação da Lei não é unicamente de redução dos índices de violência mas assegura em igualdade outros pontos positivos no intuito de proteção e defesa das mulheres violentadas, sendo eles:

1. Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher;
2. Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher, como: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual;
3. Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o Juiz;
4. Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas);
5. É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor;
6. A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial, quando do ingresso e da saída da prisão do agressor;
7. A mulher deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) em todos os atos processuais;
8. Retira dos Juizados Especiais Criminais (lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a Mulher;
9. Altera o código de processo penal para possibilitar ao Juiz a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher;
10. Altera a lei de execuções penais para permitir ao Juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;
11. Determina a criação de juizados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher;
12. Caso a violência doméstica seja cometida contra mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3. (BRASIL, 2008).

Como podemos ver a Lei 11.340/06, além de proporcionar que as mulheres tenham seus direitos fundamentais restituídos, tenta com as medidas elencadas acima minimizar o débito que a legislação brasileira possui para com as mulheres. Foram tantos anos com direitos negados e agora a Lei visa diminuir estas diferenças.

No processo de entrevistas realizadas com autoridades jurídicas de Dourados, constatamos a aplicabilidade de aspectos pertinentes, que com a Lei podem ser aplicados e

reparados nos casos de violência doméstica. Na entrevista com a Delegada Magali ela aponta para alguns destes benefícios importantes em relação ao trabalho da Delegacia:

Bom, na prática, a Lei criou vários mecanismos. A Lei autoriza a autoridade policial a retirar os bens da casa sem precisar de representação. Antes, a Delegacia não podia. Se a mulher saísse de casa com a roupa do corpo ia ter que peticionar ao juiz para poder buscar as suas roupas. Hoje, não. A polícia já tem esta autonomia. Há o agravamento da pena. A pena era de até dois anos de detenção, que era de competência do Juizado Especial Criminal. Hoje, a pena é de detenção, mas até três anos. Então, é de competência das Varas. (Magali Leite Cordeiro Pascoal, Delegada da Delegacia de Mulher de Dourados. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 22/05/2007).

A lei 9.099/95 garante que as mulheres, vítimas de violências, obtenham proteção do Poder Público e também dos Organismos não Governamentais, assegurando-lhes a condenação do agressor. A agressão nos casos de violência doméstica passou para crime grave, não mais entendido enquanto de pequeno potencial ofensivo. A grande finalidade da Lei Maria da Penha, é o fato de demonstrar que a violência doméstica é um crime de grande potencial ofensivo porque não faz uma só vítima, uma vez que ao agredir a mulher, o homem acaba agredindo a família toda, que presencia e vivencia as consequências da agressão.

Nela tem-se a garantia de afastar o agressor do local onde reside com a vítima e de prestar alimentos a ela de forma imediata, desde a ocorrência judicial. Na fala do promotor de justiça, estes benefícios ficam bem claros:

Olha, hoje, até mesmo a implantação dessas delegacias especializadas, pelo menos, nesse aspecto, a lei trouxe uma inovação boa. Porque a mulher pode buscar esse atendimento na Delegacia de atendimento à mulher, uma forma mais rápida tem prioridades no atendimento. E a própria lei estabelece, apesar de que, na prática, acaba não acontecendo tanto assim, visto que a delegacia de polícia, ou seja, a autoridade policial pode requerer em juízo que ela aplique medidas de proteção em relação à mulher e ao agressor. A mulher, ficando em abrigos, por exemplo, onde pode permanecer até que retorne ao seu lar, já sem o agressor presente, e outras medidas. As de proteção em relação ao homem impedem que ele se aproxime da mulher, dos filhos, filhas, da própria residência, onde eles conviviam e também fazem com que, aquele remitante, teimoso em não deixar a sua casa, podendo ser retirado dali coercitivamente, compulsoriamente mesmo contra a sua vontade. Também vejo que estabelece a possibilidade em relação às mulheres, principalmente, de ser já resolvida a questão, mesmo de separação, pensão alimentícia, guarda de filhos, dia de visita, em uma audiência preliminar em juízo, estabelecido para esse fim, independente de qualquer providência no aspecto criminal que se vá tomar depois disso. (Amilcar Araújo Carneiro Junior, Promotor de Justiça da Terceira Vara de Dourados. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 06/04/2009)

As garantias quanto aos aspectos econômicos para as mulheres que sofrem violência de seus companheiros foram importantes no sentido de encorajá-las a denunciarem seus agressores. Isso porque muitas delas, por dependerem economicamente deles para seu sustento e de seus filhos/as, não efetivavam denúncias, o que intensificava cada vez mais a

violência, porquanto o agressor, pelo fato de se entender enquanto provedor, exercia um poder irrestrito sobre a mulher. A Lei Maria da Penha suscitou múltiplas discussões e até recusas porque rompeu com o poder histórico do homem, de poder bater impunemente em sua companheira, como se a violência fosse mais um aspecto que compunha a relação entre homem-mulher.

Os pontos positivos da Lei Maria da Penha são também abordados pela Desembargadora Maria Berenice Dias, que é uma conhecedora dos aparatos normativos que protegem as integridades física, social e psicológica desta mulher. Notemos que ela inicia suas análises a partir das críticas atribuídas à Lei Maria da Penha:

Acaba de entrar em vigor a Lei 11.340 – chamada Lei Maria da Penha – que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Foi recebida da mesma forma que são tratadas as vítimas que protege: com desdém e desconfiança. Como tudo o que é inovador, está sendo alvo de ácidas críticas. São apontados erros, imprecisões e até inconstitucionalidades. Nada mais do que injustificável resistência à sua entrada em vigor. Por mais que se tente minimizar sua valia, é um passo significativo para assegurar à mulher sua integridade física, psíquica, sexual e moral. A autoridade policial deve instaurar inquérito. Havendo necessidade de medidas de urgência, em 48 horas é remetida a juízo. O juiz pode afastar o agressor e reconduzir a ofendida ao lar; impedir que ele se aproxime da casa, fixando limite mínimo de distância; suspender visitas e fixar alimentos. Determina a restituição de bens, suspende procuração e proíbe a venda ou locação bens comuns. Quando a ofendida for servidora pública, tem prioridade à remoção ou, se trabalhar na iniciativa privada, é assegurada a manutenção do vínculo empregatício, por até seis meses. (DIAS, 2007)

A fala acima nos dá conhecimento de que existem tantos benefícios em se combater a violência que é difícil entender o fato de a Lei Maria da Penha encontrar tantas barreiras para que seja aceita socialmente. No entanto, como veremos no próximo Capítulo, isso ocorreu em virtude de ser uma Lei que rompeu com parte do poder do homem, que foi instituído e referenciado socialmente, e que lhes atribuía poderes irrestritos de comando sobre sua companheira.

Não podemos cair no erro de imaginar que a Lei Maria da Penha é suficiente para erradicar a violência doméstica. Como já dissemos *somente ter leis que sustentem e garantam proteção não é suficiente porque essas devem ser auxiliares, aplicadas corretamente para que se tenham resultados justos*. Aliada a elas, tem-se a necessidade de produzir relações de igualdade de gênero.

A Lei Maria da Penha suscitou muitos questionamentos que merecem ser analisados, no que se refere às críticas entre os operadores de Direito, justificadas na dificuldade de sua aplicação e porque fere alguns princípios da Constituição Brasileira. Há, por parte dos operadores do direito, o reclamo da insegurança das mulheres, em manterem suas posturas nas

denúncias, Muitas delas iniciam com o processo, porém durante o trâmite desistem do mesmo, não permitindo sua conclusão.

Diante de tantas conquistas que ainda precisam ser alcançadas e de todos os impasses que isto tem gerado, inclusive, com o aumento da violência, ressaltamos que a existência da Lei é de suma importância, mas de nada adianta, se junto dela não forem fomentadas políticas sociais que levem a sociedade a construir novas relações, rompendo com relações de poder diferenciadas, que sufocam as mulheres até na coragem de pedirem a sua aplicação.

O grande questionamento que se tem hoje está assentado no fato de: por que a Lei Maria da Penha não funciona? É indispensável destacar que só estudar as leis não é suficiente, carece conjuntamente, criar situações educativas no propósito de mudar a sociedade para que assim as mulheres cheguem ao empoderamento e consigam se perceberem como seres autônomos e sociais e tenham a coragem de exigir que a lei seja aplicada.

Veremos a partir do próximo capítulo, os dilemas na consolidação da Lei onde serão analisados alguns problemas apontados na Lei Maria da Penha, e que gerou ambiguidades na sua aplicação. Será apresentado um comparativo com os aspectos legais em relação ao contexto social dessa Lei, tendo como fio condutor: estudo de casos que delinearão e auxiliarão no alcance dos objetivos propostos desta pesquisa. Compreenderemos também como as mulheres se utilizam deste aparato normativo para gerar o “susto” que querem dar nos homens e assim minimizar as situações de violência.

CAPITULO III

LEI MARIA DA PENHA E SUAS AMBIGUIDADES: O “SUSTO” QUE AS MULHERES QUEREM DAR NOS HOMENS PARA VIVEREM SEM VIOLÊNCIA

Neste capítulo analisaremos, num primeiro momento, as controvérsias que a Lei Maria da Penha provoca quando de sua aplicação, já que estabeleceu rupturas na forma de punir a violência de gênero, quando comparada às punições anteriores que traziam penas brandas para agressões dessa natureza. Igualmente, num segundo momento, abrangeremos as mudanças que ela provocou, associando-as à recusa social na cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, e que se efetiva até mesmo pelas próprias mulheres que sofrem com a violência, quando não dão continuidade aos processos que iniciam junto à Delegacia e ao Ministério Público. Para isso, num terceiro momento, analisaremos como as mulheres se valem da lei Maria da Penha, que em muitos casos parecem indicar no que chamamos neste estudo de *susto*. O *susto*, para nós, é a definição que atribuímos ao ato que move as mulheres sob situações de violência a denunciarem seus agressores junto à Delegacia das Mulheres. Parte expressiva das mulheres que entrevistamos e mesmo daquelas em que estudamos seus processos, aliando as conversas obtidas com operadores/as do direito, indicam que a denúncia da violência que sofrem ocorre enquanto buscam uma tentativa de que as punições previstas pela Lei amedrontem os companheiros/agressores¹⁴ e estes passem a não mais exercer relações de violência. Assim, a denúncia, é a própria visão que as mulheres atribuem à Lei Maria da Penha, em diversas situações e se processa numa dimensão de um instrumento que serve para assustar os agressores, e não enquanto instrumento que pode efetivar punições.

Para tanto, em um primeiro momento do capítulo enfatizamos uma das problemáticas que a Lei Maria da Penha tem suscitado e que aqui merece ser analisada, que se refere às críticas entre os operadores/as do Direito em relação à Lei, justificada pela dificuldade em sua aplicação já que fere alguns princípios da Constituição Brasileira. Há

¹⁴ Utilizaremos a definição – companheiro/agressor, decidimos nomeá-los dessa forma porque não dá para pensar apenas companheiro alguém que exerce a violência contra sua parceira, porém não podemos esquecer de que em algumas entrevistas a fala das mulheres nos levam ao entendimento que em determinados momentos estes homens foram companheiros e só depois se tornaram agressores.

também, por parte dos/as operadores/as, o reclamo em relação à insegurança das mulheres em manterem suas posturas com as denúncias, uma vez que muitas delas iniciam com o processo mas durante o trâmite do mesmo, desistem, não permitindo que chegue ao seu final. Parte das mulheres, sob situação de violência, utiliza a Lei Maria da Penha não como recurso normativo, no intuito de punir seus agressores, mas na tentativa de intimidá-los, com a finalidade de dar um basta nas agressões e maus tratos que sofrem dentro de seus lares. É o aspecto de que falávamos, constituído no que denominamos de *susto*.

Considerando as falas das pessoas que lidam diretamente com a violência doméstica, notamos como elas percebem as relações das mulheres com as Leis construídas em seu favor. E nesse percurso, necessário se fez valorizarmos a dinâmica da sociedade, vendo as leis como produtos dela, criadas, reformuladas e até mantidas socialmente, possuindo, portanto, base cultural. Dependendo da organização de cada sociedade e dos valores morais nela cultivados, as reformulações legais podem ser mais difíceis de acontecerem, como é o caso da redução da violência contra as mulheres na sociedade brasileira.

Ao estudarmos a Lei Maria da Penha, em sua aplicação e em suas controvérsias entendemos a maneira como foram sendo construídos os papéis sociais de homens e de mulheres, muitas vezes, tecidos com desigualdades, o que reserva às mulheres espaços limitados. Acreditamos que nesse sentido reside a importância de nosso estudo, uma vez que para compreendermos a Lei Maria da Penha e de como ela beneficia as mulheres douradenses, tivemos que analisar as relações sociais históricas entre homens e mulheres, como exposto nos dois primeiros capítulos. Nesse percurso, constatamos que mesmo nos dias atuais, em pleno início do século XXI, ainda vivenciamos valores tradicionais presentes em diversas instâncias da sociedade e que mantêm e até fortalecem a desigualdade. Esse fato dificulta a construção de processos efetivos de empoderamento das mulheres, motivo pelo qual optam pela aplicação de sustos, ao invés de se indignarem diante de situações de violência.

3.1 As ambiguidades da Lei Maria da Penha

As análises apresentadas nos capítulos I e II nos levaram a refletir a respeito da condição das mulheres ao longo da história, comparando-a com as existentes nos dias atuais. Nesse processo observamos que os espaços que elas ocupam, muitas vezes, encontram-se marcados pela invisibilidade social, fator que acreditamos contribuir para o entendimento

sobre a criação, e mesmo a recusa social e judicial da Lei de nº 11340/2006. Esta Lei pune severamente os casos de violência contra as mulheres, o que retira do homem o poder incondicional que historicamente lhes foi socialmente atribuído. No entanto, na prática, como veremos ao longo deste capítulo, nem sempre as penalidades da Lei são aplicadas, em virtude das várias interpretações que os juristas fazem ao corpo da Lei, e de igual forma, por não serem aplicados alguns dispositivos legais que a Lei prevê.

Ressaltarmos o fato de que a Lei Maria da Penha exige igualdade de direitos para uma sociedade que foi estruturada com base na desigualdade de gênero, o que gera e recria constantes questionamentos culturais e mesmo produz enfrentamentos. A ênfase que damos à existência de valores tradicionais que se fazem presentes na sociedade e que, por vezes, fortalecem as desigualdades está aí demonstrada. São valores arraigados, visíveis na atitude das mulheres em não denunciarem a violência, e de igual forma, nas atitudes de pessoas do judiciário através da utilização da Lei, o que produz constrangimentos e desentendimentos a todas as pessoas que trabalham diretamente com as mulheres em situações de violência. Por estes motivos, muitas vezes, elas são vistas socialmente como *aquela que gosta de apanhar, que gosta da situação, que não faz nada para mudar porque é cômodo*.

Analisando a fala da Juíza Dileta da Vara de Família de Dourados averiguamos que estas ambiguidades existem de fato:

Eu não entendi e até gostaria que na sua pesquisa você mostrasse, investigasse porque todos nós queremos saber, tanto o juiz, como o defensor, o promotor, todos operadores do direito que lidam com a Lei Maria da Penha, anseiam por saber queríamos saber por que as mulheres renunciam. Não querem representar contra o infrator, isto na sua grande maioria! Elas tomam a providência grave, a providência última de chamar a polícia, acionar os meios policiais, registrar ocorrência, na hora do pavor. Acalmou! Elas já não querem mais! (Dileta Terezinha Souza Thomaz, Juíza da Terceira Vara da Família em Dourados – MS, entrevista realizada pela pesquisadora, em 03/04/09)

Na fala está expressa a procura do entendimento da violência, mas fica claro o fato dos/as operadores/as do direito não levarem em consideração os múltiplos elementos culturais que envolvem a vida das mulheres que procuram a Delegacia para denunciar seus agressores. Observamos que socialmente a violência se fez presente ao longo da história da sociedade brasileira, como demonstra o estudo de Arend (2009), no qual apresenta situações em que a violência era considerada um elemento natural da sociedade estudada. Nos relacionamentos conjugais que estamos analisando a violência é vista como parte da relação entre homens e mulheres e por isso mesmo, difícil de ser questionada. Nesse sentido entendemos o comportamento das mulheres que denunciam seus agressores e que passada a fase do pavor que a violência provoca nelas retiram a representação contra eles. Elas buscam

amparo legal, porém logo que cessa a violência, desistem da punição cabível. Isso gera nas pessoas do poder público uma incompreensão e ao mesmo tempo um questionamento sobre as atitudes das mulheres. Tal incompreensão está, principalmente, no fato de que a grande maioria das pessoas que lidam com a violência doméstica não ter sido preparada para trabalhar com essa demanda específica, como veremos adiante.

Nas entrevistas realizadas com as mulheres que frequentam o Centro de Atendimento e que passam ou passaram por situações de violência, detectamos violências tanto físicas, psicológicas, sexuais como patrimoniais ou morais. Nelas, percebemos que existem mulheres que no momento da denúncia estavam decididas e empoderadas, o que as levou a tomarem atitudes contra a violência. No entanto, ao mesmo tempo, encontramos mulheres que lutavam interiormente sobre qual decisão tomar. Por isso é grande o número de mulheres que renunciam o processo antes que o mesmo chegue até o seu término. De acordo com a pesquisa de Dias (2010), o ano de 2009 revelou que 98% dos processos concluídos pela justiça brasileira não chegaram ao seu final.

Entre as mulheres que entrevistamos 4 (quatro) ainda permaneciam com seus antigos companheiros/agressores, e 2 (duas) só não estavam mais juntos porque eles tinham falecido, enquanto 8 (oito) haviam se separado. Todavia, podemos dizer que a maioria das mulheres que passaram pelo Centro de Atendimento, mesmo buscando ajuda não conseguiram se libertar da situação de violência e de opressão, uma vez que estas situações se mantêm em suas memórias, mesmo hoje vivendo em situações de não-violências. Outro motivo dessa fala é porque as mulheres que conseguimos acesso eram as que já estavam separadas e as que continuavam convivendo com seus companheiros/agressores não se dispuseram a gravar entrevistas.

Nas relações de gênero cada mulher violentada expressou uma maneira particular de lidar com a situação, o que serviu de alerta para que atentássemos para o fato de que cada caso deveria ser analisado individualmente, respeitando o limite do viver de cada mulher. A assistência prestada pelo Centro de Atendimento é de grande valia conforme expresso abaixo:

Eu digo que a gente não está aqui para fazer separação, e sim, para trabalhar o fortalecimento desta mulher para poder se decidir se quer se separar, se quer tentar resgatar este relacionamento, o que ela quer fazer da sua vida. É ela quem vai decidir, não somos nós! Então, o nosso trabalho é fortalecê-las, torná-la consciente dos seus direitos, ajudá-las pensar nas razões que as levam a submeter a uma relação de violência, onde estão sendo subjugadas, maltratadas. Algumas conseguem resgatar o seu casamento, a sua relação de outra forma, onde há respeito pela sua

própria vida. (Maria de Lourdes Dutra, Psicóloga do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 18/02/2009).

Cada mulher que chega ao Centro de Atendimento tem uma forma particular de lidar com a violência que está vivendo. Há aquelas em que a separação é o único caminho; outras estão ali em busca de melhorarem sua autoestima para poderem lidar com a situação. O único ponto em comum entre elas é que todas buscam se libertar das opressões que estão vivendo. Verificamos que para as mulheres que se dispuseram a gravar a sua difícil história de vida, mesmo já transcorridos alguns anos do acontecido, ainda guardavam na memória os momentos difíceis que passaram, e relatá-los, especialmente numa entrevista com uso de gravador, pareceu inibidor por dois aspectos: o primeiro, pela dificuldade que o próprio instrumento produz, de algo inovador para elas, o de falar diante de um instrumento que guarda suas narrativas, das quais gostariam de esquecer. Além do gravador, outro momento difícil foi a própria dor rememorada, que por si só consiste em uma dificuldade para as mulheres porque precisaram externalizar um tempo em que eram inferiorizadas, humilhadas, e isso lhes causou constrangimentos, sobretudo, vergonha social por terem passado por situações de desvalorização enquanto pessoas. Encontramos mulheres que cederam a entrevista com força social porque a partir das situações vividas de violência se descobriram enquanto sujeitos fortes que se reconstruíram após anos de opressão e humilhação. Por isso foi importante a utilização de material coletado em pesquisa anterior, realizada no ano de 2007¹⁵, e assim fazer uma comparação do que mudou e o que permaneceu depois da criação da Lei Maria da Penha, pois foi através dessa Lei que houve um aumento no rigor das punições para os agressores, determinando a prisão em flagrante. Além disso, acabou com as penas alternativas, cumpridas por intermédio de doações de cestas básicas ou de prestações de serviços à comunidade, e muitas outras garantias que eram previstas para esse tipo de ação. E, principalmente, a Lei trouxe as medidas protetivas que são as de urgência previstas nos artigos 18 e 22 da citada Lei que, muitas vezes, têm livrado as mulheres da morte.

A Lei trouxe proteção às mulheres e isso suscitou críticas na sociedade e mesmo a recusa em sua aplicação, especialmente entre os/as operadores/as do Direito, como ocorreu em diversos municípios brasileiros, a exemplo de Itaporã, município vizinho a Dourados/MS, onde a lei foi considerada inconstitucional no ano de 2007¹⁶.

¹⁵ Esta entrevista é resultado de estudos anteriores desenvolvidos para a defesa do curso de graduação em Relações Internacionais no ano de 2007 e que tinha o intuito de estudar a Legislação Nacional e Internacional de Violência Contra a Mulher no Município de Dourados/MS, e entender os aparatos normativos nacionais e internacionais, que versam sobre os direitos da Mulher.

¹⁶ Recurso em Sentido Estrito - N. 2007.023422-4/0000-00 - Itaporã. Relator - Exmo. Sr. Des. Romero Osme Dias Lopes. Recorrente - Ministério Público Estadual. Prom. Just. - Wilson Canci Júnior. Recorrido - Paulino José da Silva. Advogado - Não consta. (Procurador de Justiça – Exmo. Sr. Guilherme Ferreira Dutra Júnior)

O Juiz Romero Osme Dias Lopes julgou pela inconstitucionalidade da Lei 11.340/06, alegando que a mesma “está contaminada por vício de inconstitucionalidade, visto que não atende a um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, IV, da CF), bem como por infringir os princípios da igualdade e da proporcionalidade (art. 5º, II e XLVI, 2ª parte, respectivamente).” A opinião desse juiz, bem como de vários outros, tem suscitado críticas em relação à Lei, todas estabelecendo referências à violação ao princípio de igualdade e proporcionalidade. O grande questionamento é: como podemos falar de violação ao princípio de igualdade e proporcionalidade se socialmente temos uma organização pautada na desigualdade de participações sociais que reservam maiores poderes aos homens em detrimento daqueles das mulheres? As respostas para o questionamento serão apresentadas ao longo do capítulo.

Não podemos negar que a principal argumentação contrária é a de que ela seria inconstitucional por suposta afronta ao princípio da igualdade e também por instituir tratamento diferenciado a homens e mulheres que são vítimas de violência doméstica. Nesse sentido o gênero da pessoa é que determina se o crime será julgado pela Lei Maria da Penha ou então na modalidade de menor potencial ofensivo da Lei dos Juizados Especiais (Lei 9.099/95). Contudo, como nos adverte Vecchiatti “tal argumento leva em conta apenas o aspecto formal da isonomia, ignorando flagrantemente o conteúdo jurídico material do princípio da igualdade” (VECCHIATTI, 2008, p. 6). E o mesmo autor se manifesta demonstrando que este aspecto formal muitas vezes prova-se precário, tendo-se a necessidade da utilização também do aspecto material do conteúdo jurídico:

Contudo, o caráter meramente formal da igualdade provou-se historicamente insuficiente, na medida em que conferiu ao legislador o poder de definir arbitrariamente o conteúdo dos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais

EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 11.340/06 - RECURSO MINISTERIAL - PEDIDO DE MODIFICAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI N. 11.340/06 - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE - DECISÃO MANTIDA - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - IMPROVIDO. A Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) está contaminada por vício de inconstitucionalidade, visto que não atende a um dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º, IV, da CF), bem como por infringir os princípios da igualdade e da proporcionalidade (art. 5º, II e XLVI, 2ª parte, respectivamente). Assim, provê-se o recurso ministerial, a fim de manter a decisão que declarou a inconstitucionalidade da Lei n. 11.340/2006, determinando-se a competência do Juizado Especial Criminal para processar e julgar o feito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da Segunda Turma Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e contra o parecer, negar provimento ao recurso. Retirado do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, publicado dia 24/10/2007/, nº Diário: 1606. <http://www.tjms.jus.br/webfiles/producao/GP/diarios/1606-DJ-24102007.pdf>. Acesso 06/07/2009.

praticamente se confundiam com o princípio da legalidade, na medida em que somente existiam se a lei (infraconstitucional) definisse seus contornos. Confiava-se cegamente no Parlamento, não se vendo motivo para dele desconfiar em hipótese nenhuma já que eleito democraticamente para representar os interesses do povo. Todavia, a existência de regimes totalitários, como o nazismo e o fascismo, que existiram em Estados de Direito que consagravam a idéia de igualdade meramente formal, fez a humanidade perceber que o legislador também pode ser inimigo dos direitos humanos, donde se retomou o aspecto material da isonomia, extraído da célebre frase de Aristóteles segundo a qual deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade. (VECCHIATTI, 2008, p. 6). (Grifo do autor)

Percebemos que diante da análise de Vecchiatti o que estamos discutindo desde o início deste trabalho ganha corpo, exatamente porque as mulheres foram, e ainda são tratadas desigualmente na sociedade. Essa Lei nasceu por necessidade e não por um acaso, um mero *capricho*. Ela existe porque as relações entre homens e mulheres foram construídas com base na desigualdade, no mando dos homens e na subjugação das mulheres. O autor coloca que essa igualdade meramente formal fez com que os sujeitos dessem conhecimento que quem legisla nem sempre o faz com sensatez, mostrando com isso que privilégios podem ser concedidos a alguns em detrimento de outros.

Por este modo, mesmo a Constituição brasileira tendo assegurada que todos “homens e mulheres são iguais perante a Lei” (art. 5º, inc. I da CF/88), houve a necessidade de criar outros mecanismos para tentar igualar os desiguais. E, para aqueles que dizem que a Lei 11.340/06 é inconstitucional por ferir o princípio de igualdade, deveriam de igual forma, enquadrar outras Leis com o mesmo sentido neste rigor. Se seguirmos tal pensamento as leis 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), também são inconstitucionais, pois as duas são sistemas jurídicos menores que buscam dar um tratamento especial para pessoas que foram discriminadas em seus direitos.

O princípio da isonomia legalizado no art. 5º da Constituição Federal de 1988 não deve ser explicado por um padrão meramente formal. No modelo do Estado Democrático de Direito devemos buscar a igualdade material e não apenas a igualdade formal. É extremamente justo e coerente tratar de maneira igual os iguais e de maneira também justa é tratar o desigual proporcionalmente as suas desigualdades para buscar a igualdade real, do que o contrário.

Conforme palavras da Defensora Pública do Centro de Atendimento Inês Batisti Dantas Vieira¹⁷, já se provou através de muitos juristas competentes que a Lei Maria da

¹⁷ Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro de Atendimento Viva Mulher. Texto retirado das respostas do questionário aplicado exclusivamente para este fim. As outras entrevistas com pessoas do poder público foram realizadas através do uso do gravador, mas a Defensora optou por responder um questionário semi-estruturado por acreditar que a entrevista oral possibilita várias falhas do ponto de vista qualitativo. Para ela existem informações que deixam a desejar porque a entrevista espontânea dificulta o acesso a várias informações

Penha: “traz aspectos conceituais e educativos, que a qualificam como uma legislação avançada e inovadora, seguindo a linha de um Direito moderno, capaz de abranger a complexidade das questões sociais e o grave problema da violência doméstica e familiar”.

A defensora ainda declara que a Lei Maria da Penha promoveu e/ou está promovendo “uma real mudança nos valores sociais, que durante séculos tratou como “natural” a violência que ocorre nas relações domésticas e familiares, cujos padrões eram de supremacia masculina e subordinação feminina” (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10).

Assim, analisamos que a relação de subordinação/opressão a que as mulheres estão submetidas, agora com a Lei há possibilidade de diminuir tais diferenças, ainda que hoje não sejam tão perceptíveis. Acreditamos que tais mudanças não aconteçam de imediato, mas “a Lei Maria da Penha é um valioso instrumento para o enfrentamento da violência doméstica e, mais do que punir, com certeza, a médio e longo prazo trará resultados muito positivos na redução da violência.” (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10). Eis aqui seu relato:

Se considerarmos que o agressor de hoje é resultado da educação e da cultura de ontem, então podemos dizer que a Lei influenciará na mudança de comportamento das futuras gerações, ajudando na coibição e erradicação da violência. Isto porque o menino que vir seu pai sendo preso ou punido porque agrediu sua mãe, aprenderá desde cedo, qual é o custo de tal comportamento. (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10).

É evidente que uma educação diferenciada influenciará grandemente no combate à violência contra as mulheres, sendo a educação um dos instrumentos para efetivarmos mudanças e que assim sejam criadas pessoas com novas posturas. É preciso promover mudanças no sistema sob o qual estamos vivendo, já que ainda traz aspectos desiguais fortes, que atravessam “todas as instituições”, sendo as pessoas socializadas, conforme Saffioti, “para ser machista, não poderá esta sociedade mudar, caminhando para a democracia plena? Este processo é lento e gradual” (SAFFIOTI, 2004, p. 94). Saffioti nos informa que se fomos todos ensinados nesta cultura machista, o que se deve mudar é a socialização das pessoas, mesmo que as conquistas demorem a serem sentidas.

Não é surpreendente que muitos dos que apostam na inconstitucionalidade da Lei Maria da Penha, igualmente invalidam os mecanismos que buscam dar efetividade às

e dados que podem ser colocados com mais cautela e objetividade num questionário programado.

determinações constitucionais que visem trazer uma igualdade concreta aos grupos e minorias também discriminados. Vejamos o que nos diz Inês:

Porque apesar de muito elogiada pelos organismos de defesa da mulher, por se traduzir em importantes instrumentos para a luta da igualdade de gênero, o texto da Lei Maria da Penha foi considerado por alguns, como contrário ao princípio da igualdade de direitos previsto na Constituição Federal. Considerou-se, então, que a lei era inconstitucional, pois separava os crimes contra as mulheres dos demais, privilegiando-as e gerando por consequência desigualdade de condições entre homens e mulheres. O fato é que a maioria dos operadores do direito entende ser a lei totalmente constitucional e necessária, já que, muito embora tenhamos direito à igualdade, ela ainda está no plano formal. Por isso, há necessidade de tais ações afirmativas para traduzir isso para o plano concreto, corrigindo distorções históricas entre os gêneros. (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10).

A Defensora Pública Inês Batisti explicita que a Lei provocou um desconforto em alguns operadores do direito, mas que a maioria dos juristas entende que a Lei é totalmente constitucional e necessária e veio para reparar situações muito diferenciadas entre os gêneros, sendo resultado da luta de vários movimentos de mulheres e feministas. Este é também o pensamento de Vellasco, que em suas análises percebe que são ordenamentos que buscam uma igualdade de fato, sendo ações afirmativas no intuito de fortalecer os desiguais na suas fragilidades:

Esse mecanismo é chamado na doutrina de discriminação positiva ou ação afirmativa. São medidas de cunho compensatório, de natureza especial e temporária, que têm por escopo aliviar o peso de um passado discriminatório sofrido por grupos que apresentem algum fator de vulnerabilidade, como as crianças, idosos, mulheres, afro-descendentes, portadores de deficiência física e outros. [...] As ações afirmativas emergiram da necessidade de o Estado levar em consideração fatores que histórica e culturalmente foram determinantes de exclusão, como cor, sexo, raça, criando meios de promover o acesso desses grupos à igualdade preconizada e assegurada pela constituição. (VELLASCO, 2007, p. 32-33)

Neste mesmo sentido a Constituição intitula que todos são iguais, e ainda prevê que não pode haver discriminação baseada na cor, sexo, raça. Na prática, essas iniciativas jurídicas não são evidenciadas e, ao mesmo tempo, “não impede qualquer lei, programa ou atividade que tenha por escopo a melhoria das condições dos grupos desfavorecidos” (VELLASCO, 2007, p. 34). Mediante a afirmação do autor verifica-se que quando houver necessidades de novas doutrinas que regulem a desigualdade, isso será reivindicado pelos grupos que buscam um ideal de igualdade plena. Por isso Vellasco revela que no caso da violência doméstica “essas leis representam o reconhecimento pelo Estado de um fato inegável: a existência de discriminação contra a mulher brasileira” (VELLASCO, 2007, p. 39).

Vale mencionarmos que a grande crítica à Lei 11.340/06 é o fato de ferir um princípio constitucional como vimos acima e que merece uma reflexão: não será possível num país

democrático como o Brasil questionar as verdades expressas em nossa legislação? Não poderiam as pessoas que a escreveram estarem equivocadas em algumas colocações, porquanto são humanas e, portanto, passíveis de erros? Outra questão pode ser levantada: as necessidades sociais são as mesmas em todos os tempos? A própria história mostra que a nossa realidade social é diferente da época da elaboração da Constituição, tendo, nos dias atuais, questionamentos com maior ênfase em relação às demandas que envolvem homens e mulheres. Em épocas anteriores, na relação conjugal as mulheres eram tuteladas desde o nascimento até a morte, passava da tutela do pai a tutela do marido, e quando casavam, todas as decisões e negócios pertinentes a elas eram representados na figura do marido. Em meio a muita resistência as mulheres questionam e se colocam contra o sistema, construindo mudanças nos paradigmas existentes. É certo que estes avanços se dão de forma lenta e gradual, como temos visto até aqui, mas estão acontecendo. Igualmente, vemos como imprescindível o questionamento de algumas normas e leis para que seja possível a igualdade das pessoas sem distinção de cor, sexo, raça, classe social.

Nossa intenção não é dizermos que a Constituição nacional não possui mecanismos para coibir a violência doméstica. O que se estamos afirmando é que tais mecanismos não estão sendo aplicados de forma a concretizar o fim para o qual foi estabelecido. É Isso que mostra a Desembargadora Maria Berenice Dias quando diz que “tais fatos não decorrem de razões de ordem social e cultural. Por isso se fazem necessárias equalizações por meio de discriminações positivas, *medidas compensatórias que visam remediar as desvantagens históricas, consequências de um passado discriminatório*” (DIAS, 2010, p. 75). Hoje são as mulheres que precisam desta garantia, mas a ação pode ser pleiteada por qualquer grupo que se sentir desfavorecido em seus direitos. Portanto, a análise de inconstitucionalidade à referida lei não tem razão de ser, e em relação aos homens que sentem discriminados pela Lei 11.340:

Ressalte-se que o fato de se tratar de uma inconstitucionalidade por omissão e não por ação torna incorreta e inoportuna uma expurgação da lei em questão do ordenamento jurídico por vício de inconstitucionalidade, na medida em que o grupo protegido pelo texto legal é merecedor de dita proteção, havendo inconstitucionalidade unicamente na exclusão do outro grupo de dita regulamentação. Assim, é de se ter em mente que inconstitucionalidades por omissão não podem nem devem ser solucionadas mediante declaração de nulidade da lei concessiva de direitos, mas pela extensão de tais direitos ao grupo discriminado pela lei por intermédio da interpretação extensiva ou da analogia, que são, afinal, técnicas hermenêuticas decorrentes da isonomia por visarem garantir igual tratamento aos iguais ou fundamentalmente iguais, respectivamente. (VECCHIATTI, 2008, p. 8)

Considerar a Lei inconstitucional não é salutar visto que as mulheres são um grupo que precisa superar a inferiorização que sofrem historicamente. Por isso, diante da situação

apontada por Vecchiatti, a Lei Maria da Penha vem sendo aplicada no sentido de beneficiar alguns homens que se sentiram excluídos por ela, e esse favorecimento aconteceu por analogia. Como diz o autor, os operadores da Lei se utilizaram da lei para benefício do homem que estava sendo agredido por sua companheira, por acreditar que podiam ser defendidos pela mesma Lei que protege as mulheres. É importante observar que são fatos isolados, já que somente alguns homens foram agredidos e se utilizaram da Lei. Não foi uma opressão de uma categoria inteira de homens, oprimidos, como ocorreu e até agora se processa, com as mulheres.

Para a Defensora Pública do Centro de Atendimento “A Lei Maria da Penha está no rol das leis especiais, aquelas cujo conteúdo se volta para a parcela de pessoas merecedoras de leis específicas” (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10).

Em virtude da diferenciação de opressão de uma categoria sobre a outra, existe uma coerência plausível na Lei Maria da Penha que trabalha com a finalidade de superar a violência na qual as mulheres foram submetidas por anos. Vecchiatti destaca que “há tanto lógica e racionalidade na maior punição da violência doméstica contra mulheres em relação à violência doméstica eventualmente cometida contra homens como, ainda, existe um importante fim estatal a justificar tal medida”, (VECCHIATTI, 2008, p. 09). A meta é tentar colocar mulheres e homens em pé de igualdade em direitos e obrigações.

Flávia Piovesan e Silvia Pimentel destacam o fato da criação da Lei ter sido necessária se considerado a recomendação do próprio ordenamento nacional: “Atente-se que a Constituição dispõe do dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (artigo 226, parágrafo 8o). Inconstitucional não é a Lei Maria da Penha, mas a ausência dela.” (PIOVESAN, PIMENTEL, 2007, p. 02). O que as autoras demonstram é que se não existisse a Lei, aí sim haveria uma inconstitucionalidade, porquanto, as mulheres estariam desfavorecidas em seus direitos. A própria Constituição Nacional destaca a relevância da criação de novas modalidades que visem suprimir a violência de forma geral. Concordamos com Dias quando destaca que:

Marcar a diferença é o caminho para eliminá-la. Daí a necessidade das leis de cotas, quer para marcar a presença das mulheres na política, quer para garantir o ingresso de negros no ensino superior. Nada mais do que mecanismos para dar efetividade à determinação constitucional da igualdade. Também não é outro motivo que leva à instituição de microssistemas protetivos do consumidor, ao idoso, à criança e ao adolescente. (DIAS, 2008, p. 02) (grifo nosso)

Nas palavras da Desembargadora Maria Berenice Dias, mostrar onde está a diferença é o melhor caminho para a eliminação das disparidades porque marcar e visualizar desigualdades é um meio salutar, já que os movimentos sociais e de mulheres tiveram grande participação para identificar o subjugo no relacionamento entre homens e mulheres. Assinalar as diferenças foi o primeiro passo; o segundo está em buscar garantias legais para que as igualdades sejam efetivadas de fato.

Foi exatamente por este motivo que o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, uma decisão da 2ª Turma Criminal, no ano de 2009, opôs embargo a declaração de inconstitucionalidade da Lei Maria Penha, no caso do Município de Itaporã, com posterior reversão a decisão¹⁸. O relator fez a arguição de inconstitucionalidade demonstrando que “Não prospera a imputação de inconstitucionalidade à Lei Maria da Penha, pois do seu exame tem-se que: desequiparar todo um grupo de pessoas; tal grupo é estremado em razão de características especiais; existe uma correlação lógica entre as diferenças e a diversidade do regime jurídico e a distinção decorre de diretriz firmada em comando constitucional.”

O Relator - Exmo. Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins confirma que a Lei foi criada por uma necessidade histórica das mulheres que vinham sofrendo como categoria social. Casos semelhantes aconteceram em todo território nacional, como é o caso do magistrado Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da Comarca de Sete Lagoas/MG, que declarou a Lei Maria da Penha inconstitucional por afrontar à isonomia formal.

Ganhou certa notoriedade a posição do magistrado Edilson Rumbelsperger Rodrigues, da Comarca de Sete Lagoas/MG, que declarou a Lei Maria da Penha inconstitucional por afronta à isonomia formal (argumento cujo descabimento já se demonstrou) mas teceu uma série de considerações religiosas a supostamente fundamentar uma supremacia do homem em relação à mulher no âmbito da relação

¹⁸ Arguição de Inconstitucionalidade em Recurso em Sentido Estrito - N. 2007.023422-4/0002-00 - Itaporã. Relator - Exmo. Sr. Des. Elpídio Helvécio Chaves Martins. Arguente - 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Arguido - Ministério Público Estadual. Prom. Just. - Wilson Canci Júnior. Intdo - Paulino José da Silva. Advogado - Não consta. (Procurador de Justiça - Exmo. Sr. Dr. Miguel Vieira da Silva) ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MARIA DA PENHA - OBEDIÊNCIA À ISONOMIA REAL - AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS OU MATERIAS - VALIDADE DO DIPLOMA PERANTE A CARTA POLÍTICA - CONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA Não prospera a imputação de inconstitucionalidade à Lei Maria da Penha, pois do seu exame tem-se que: desequipara todo um grupo de pessoas; tal grupo é estremado em razão de características especiais; existe uma correlação lógica entre as diferenças e a diversidade do regime jurídico e a distinção decorre de diretriz firmada em comando constitucional. Foi editada pelo organismo competente e em sua substância trata os desiguais de maneira diferenciada, na medida de suas desigualdades, dando amparo à igualdade real, justificada em razão do alarmante aumento da violência contra as mulheres, ponderada a facilidade do cometimento e a fragilidade psicológica das vítimas seviciadas, que não encontravam um remédio específico apto a tutelar e coibir eficazmente as particularidades da situação delituosa. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade e com o parecer, julgar improcedente a ação. Ausentes, nesta sessão, justificadamente, os vogais 1º, 3º, 6º, 7º e 12º. Retirado do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, publicado dia 13/01/2009, nº Diário: 1883. <http://www.tjms.jus.br/webfiles/producao/GP/diarios/1883-DJ-13012009-Signed.pdf>. Acesso 06/07/2009.

familiar. Evidentemente o magistrado não defendeu que o homem possa agredir sua esposa, mas ao mesmo tempo considerou que o preâmbulo constitucional autorizaria a invocação da fé cristã para pautar paradigmas jurídicos ante a expressão "sob a proteção de Deus", razão pela qual começou a tecer uma série de considerações de ordem religiosa, de interpretação no mínimo questionável, denotando a supremacia do homem sobre a mulher, seja por invocar que a desgraça humana teria começado no Éden por causa da mulher e também pela "tolice e fragilidade emocional do homem" (sic) e que a Lei Maria da Penha seria herética porque anti-ética e porque feriria a lógica de Deus, além de herética por inconstitucional (VECCHIATTI, 2008, p. 16)

Nesse caso específico, além de não ter entendido a necessidade da criação de uma Lei exclusiva contra violência doméstica, visto que não considera possível o Estado interferir na relação conjugal, também se utilizou de fundamentos religiosos para embasar sua decisão. A grande falha apresentada pelo juiz está no uso de concepções religiosas para tratar de um assunto que merece ser amparado legalmente. Sua posição é uma afronta ao princípio do Estado Laico (separação entre Estado e Religião), já que existem diferentes religiões, cada qual com princípios e métodos próprios, e se os fundamentos jurídicos forem pautados por tais preceitos teríamos, no mínimo, um confronto de ideologias que não traria soluções. É só imaginar como é a lógica dos preceitos religiosos dos Muçumanos, em comparação com os princípios do catolicismo ou protestantismo, somente entre estas religiões já teríamos uma contradição que Lei nenhuma conseguiria reger.

A Defensora Pública Inês nos mostra o quanto existe a força religiosa: “a questão religiosa e a falsa crença de que é dever cristão continuar com o casamento, por amor aos filhos ou pela responsabilidade para com o marido, subjugando-se àquela situação.” (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do CAM Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10).

Diante da impossibilidade de usar concepções religiosas para justificar a inconstitucionalidade de uma lei, e também de sua atitude totalmente preconceituosa em relação à mulher, é que o julgador Edilson Rumbelsperger Rodrigues não pôde ir adiante com suas prerrogativas, já que suas acusações não procediam. Mesmo se retratando posteriormente com uma nota de esclarecimento, conforme Vecchiatti (2008, p. 16), fixando sua alegação na questão da afronta da isonomia formal, sua posição não prevaleceu.

Acreditamos que toda a polêmica em torno da lei deve-se, principalmente, à base cultural da sociedade, que vive sob a lógica do patriarcado, do poder do homem sobre a mulher, em diversas instâncias sociais como estamos apresentando neste trabalho. Com a Lei, esse poder foi colocado em debate, sendo questionado, mas que tem como cúmplice o aparato jurídico brasileiro. A observação a seguir mostra que a Lei é completa por que:

não somente pela ampla divulgação, como principalmente pelo fato de tratar-se de uma lei específica, totalmente direcionada e bem completa, que trata de forma global a problemática, ou seja, ao mesmo tempo que confere proteção à mulher e aos filhos, trata também da responsabilidade criminal do agressor, dando suporte para a mulher recuperar sua autoestima através do atendimento pela equipe multidisciplinar, e recomeçar sua vida longe da violência. (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10).

Enfim, a Lei 11.340/06 não pode ser considerada inconstitucional por ferir o princípio de igualdade, uma vez que essa não é a finalidade da Lei e sim, tentar dar mais dignidade às mulheres, diante da existência de desigualdades sociais. Este foi o foco que se pretendeu desvendar junto às mulheres ouvidas nas entrevistas orais, quando apontamos se a aplicação da Lei Maria da Penha dá conta de minimizar desigualdades, observando, ainda, como elas têm se utilizado da mesma para se livrarem da opressão e violência que vivem.

3.2 Os/as profissionais que lidam com a violência doméstica e os organismos que atendem as mulheres vítimas de violência

Na trajetória de pesquisa de campo percebemos que a correta aplicação da Lei 11.340/06 ainda precisa de uma série de parâmetros para que seja eficaz na solução da violência doméstica. O primeiro ponto proeminente é que a rede que atende mulheres vítimas de violência funcione articuladamente, a contento, e para isso é imprescindível que se fomentem políticas sociais que levem a sociedade a construir novas relações, rompendo com relações de poder diferenciadas entre os que dominam e os que são dominados. O título três, da Lei Maria da Penha, faz referência à assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar estabelecendo medidas integradas de prevenção. Os seguintes artigos da lei dizem:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes: I – a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei. (BRASIL, 2008)

Além dessas preveem também muitas outras medidas buscando a eficácia proposta pela Lei 11.340/06. São ações com o intuito de dar respaldo e alicerce para mulheres vítimas de violência, e dizem respeito a atitudes referentes a estudos e pesquisa; o respeito para valores éticos e sociais nos meios de comunicação social; atendimento policial especializado; o destaque nos currículos escolares, voltados para este tema; e, igualmente, a capacitação dos profissionais dessa rede, para que falem a mesma linguagem, quando o problema for a violência doméstica e familiar.

O segundo ponto saliente que esta pesquisa quer mostrar faz menção às pessoas que lidam diretamente com a violência, já que elas passam pelas mais variadas formações sociais e políticas, e é muito comum que sejam profissionais bem habilitados para suas funções, profissionais que passaram por diferentes etapas em concursos para conseguirem o cargo que ocupam. Não obstante, muitas vezes, não foram preparados para algumas demandas específicas, especialmente quando se referem às questões de gênero. Por vezes, até reproduzem de forma natural a educação patriarcal que receberam. Por isso a preocupação de Saffioti, mesmo antes da criação da Lei Maria da Penha, para a relevância de qualificar todos/as os/as profissionais envolvidos com a violência doméstica, pois para a autora “o problema reside no conhecimento das relações de gênero, que não é detido por nenhuma categoria ocupacional” (SAFFIOTI, 2004, p. 90). Não é unicamente ser um bom profissional qualificado em sua função, mas ser um profissional capacitado para as percepções de gênero. Esta qualificação precisa abarcar todos/as que lidam diretamente com as vítimas de violência doméstica, seja os da saúde, do atendimento, da educação, da magistratura, do ministério público, da polícia etc.

O Poder Judiciário Brasileiro é um setor que necessita de capacitação para as relações de gênero, conforme destaca a Desembargadora Maria Berenice Dias quando diz que “o Poder Judiciário ainda é uma instituição das mais conservadoras e sempre manteve uma posição discriminatória nas questões de gênero” (DIAS, 2004, p. 25). A afirmação da desembargadora nos remete ao exemplo que acabamos de citar, do juiz de Minas Gerais, quando sua decisão esteve emaranhada de discriminação em relação às mulheres, e do exposto já se percebe que não considera em suas avaliações as relações de gênero. A mesma

autora, ainda relata que o Poder Judiciário reproduz fielmente a mesma visão da mulher de décadas atrás ao exigir dela:

uma atitude de recato e impõe uma situação de dependência. Ainda se vislumbra nos julgados uma tendência perigosamente protecionista que dispõe de dupla moral. Em alguns temas, vê-se com bastante clareza que, ao ser feita uma avaliação comportamental dentro dos requisitos de adequação a determinados papéis sociais, é desconsiderada a liberdade da mulher. É nos processos envolvendo relações familiares que mais se detecta que a profunda evolução social e legislativa ocorrida nos últimos tempos não bastou para alterar o discurso dos juizes. (DIAS, 2004, p. 25-26)

Alguns operadores/as do direito possuem uma visão amplamente conservadora que oprime, não sendo poucos os/as magistrados/as, mesmo que estejam representados na figura feminina, que usam seus argumentos para legitimar o poder dos homens sobre as mulheres, domínio este que foi construído e afirmado através das gerações. Por mais que a justiça brasileira tenha evoluído, em alguns elementos conserva situações, justamente, quando o assunto é de ordem familiar.

A desembargadora Maria Berenice destaca o fato de que “os juizes, promotores, defensores e servidores afeitos à matéria criminal têm dificuldades em apreciar questões cíveis e de Direito das Famílias, que são o objeto da maioria das medidas protetivas.” Ela manifesta esse pensamento por entender que existe um despreparo dos/as operadores/as do direito para as ações que envolvem as perspectivas de gênero, uma vez que essa problemática envolve assuntos que antes eram de competência exclusiva das partes envolvidas e, portanto, o Estado e nenhuma pessoa metiam a colher. Além disso, a desembargadora alerta para o fato proeminente de que nos órgãos que atendem aos casos de violência doméstica não existir imprescindíveis que “disponham de equipe multidisciplinar (art. 29), suporte técnico inexistente nas Varas Criminais” (DIAS, 2010, p. 189-190).

A Lei Maria da Penha prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JUDFM) para o atendimento de demandas na esfera familiar e hoje somente algumas capitais e cidades brasileiras contam com este serviço. A Lei propõe que as Varas Criminais de Família já existentes processem esses casos. No Estado de Mato Grosso do Sul, por exemplo, só existe um JUDFM com esta finalidade e se localiza na capital do Estado. Em Dourados, cidade que desenvolvemos a presente pesquisa, apesar das demandas serem grandes, são observadas por uma Vara Criminal de âmbito comum, o que causa uma dependência, expressada pelo Promotor Amilcar:

Aqui, por exemplo, na comarca de Dourados quem acumula essa competência são as varas criminais. O que causa problemas porque a Lei exige seriedade, prioridade. E, nós sabemos que há áreas criminais que já estão abarrotadas de processos. Essa

prioridade não pode ser dada a contento, até porque outras leis também estabelecem prioridades, por exemplo, para crimes de homicídio, crimes onde o réu se encontra preso. Quer dizer, você vai ter que encontrar qual é a prioridade das prioridades e nessa queda de braço parece que esses crimes que passam a ser de competência de uma Vara Específica de violência doméstica de mulher, a Vara da Maria da Penha parece que não tem tido assim, tanta vantagem. (Amilcar Araújo Carneiro Junior, Promotor de Justiça da Terceira Vara de Dourados. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 06/04/2009).

Deste modo, os processos de violência doméstica são analisados e julgados por Varas Criminais comuns, o que acarreta uma infinidade de problemas, dentre os quais: a falta das equipes multidisciplinares, o aumento nas demandas, já que estas Varas ficaram abarrotadas de processos que também possuem tramitação preferencial, o que seguramente ocasionará um embaraço para o juiz/a quando da escolha de qual terá preferência, dado que se processam delitos graves de toda natureza. Dependendo do olhar, se conservador no que se refere às questões de gênero, das quais o/a juiz/a detenha para os processos de violência no âmbito das famílias, os mesmos poderão prolongar-se ainda mais, na resolução dos conflitos domésticos porque concorrem com outros crimes graves também resolvidos pela mesma Vara. Esta problemática na cidade de Dourados foi discutida pelo Promotor de Justiça e pela Defensora Pública do Centro de Atendimento, ambos mostrando preocupações para com o problema, o que indica ser de grande valor a instalação dos JUDFM:

Como principal ponto negativo, poderíamos citar a competência das varas criminais para processar e julgar as questões que envolvam violência doméstica e familiar, tanto no que se refere às questões criminais como as cíveis enquanto não forem instalados os Juizados específicos, acentuado pelo fato da mesma não estabelecer prazo para a devida implantação. Tal competência, ainda que provisória, tem trazido grande transtorno, já que se trata de varas que têm acúmulo de processos, além do fato dos serventuários não terem nenhuma capacitação para lidar com as referidas questões. (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher. Retirado das respostas do questionário)

Emerge de modo eminente tanto a criação dos JUDFM como a capacitação das pessoas que estão diretamente envolvidas com o processo das demandas de violência doméstica. De acordo com Hermann “Mais uma vez emerge a relevância da capacitação dos agentes policiais nos temas correlatos à violência doméstica e familiar, bem como a apreciação técnica das situações concretas por profissionais habilitados” (HERMANN, 2008, p. 153). Tanto é assim que a própria Lei nº 11.340/06 estabelece políticas públicas destinadas a dar respaldos para os/as legisladores/as e operadores/as do direito no Brasil, como vimos anteriormente.

Até pouco tempo, na sociedade brasileira, crimes contra a vida de mulheres eram julgados levando em consideração a legítima defesa da honra masculina, colocando as

mulheres vítimas de violência como desencadeadoras de tais ações. Essa situação é apresentada por Blay (2003) quando cita o caso do famoso jurista, defensor de Doca Street, o assassino de Ângela Diniz, quando o mesmo ensina aos calouros de direito como defender um assassino, mesmo diante da confissão do crime. Blay chama a atenção para o fato de que, “Nas escolas de Direito, ensina-se o mecanismo da preparação da defesa. Mas será que é dada a mesma ênfase aos direitos humanos das mulheres, dos pobres, dos e das negras e demais minorias?” (BLAY, 2003, p. 90)

A autora demonstra que estes ensinamentos ocorreram mesmo depois de uma acirrada campanha efetivada pelos movimentos sociais e feministas que traziam o intuito de afirmar que *quem ama não mata*, na tentativa de demonstrar as desigualdades entre os sexos. Hoje, ainda vemos famosos advogados empenharem-se pela defesa de criminosos, usando a conduta das mulheres com o escopo para ganhar a diminuição da pena ou absolvição do culpado. Em pleno século XXI é possível perceber que a legítima defesa da honra masculina continua aparecendo em muitos documentos de defesa em diversos cantos do Brasil. Por isso a importância no pensamento de Blay:

Reunindo-se os vários dados analisados, depreende-se que essa contradição perdura por várias razões, tais como: a persistente cultura de subordinação da mulher ao homem de quem ela é considerada uma inalienável e eterna propriedade; uma recorrente dramatização romântica do amor passionai, sobretudo na televisão e no rádio, em que realidade e imaginário se retro-alimentam; na facilidade com que os procedimentos judiciais permitem a fuga dos réus; na pouca importância que as instituições do Estado dão à denúncia e ao julgamento dos crimes contra as mulheres e meninas. (BLAY, 2003, p. 96)

É importante ressaltarmos para o fato de que o texto de Blay é anterior à Lei Maria da Penha, mas o que se percebe é que a visão apresentada pela autora, acontece em diversas instituições do país, inclusive nas Delegacias especializadas para o atendimento das mulheres, motivo pelo qual surge a preocupação para a articulação das redes que recebem casos de violência doméstica e familiar. Em parte das Delegacias do país não há um entendimento para as relações de poder que circunda a vida das mulheres, por mais que nelas existam profissionais capacitados/as para a função, não são todos/as que possuem o entendimento correto para a situação de tirania que é a violência doméstica. Vejamos a colocação abaixo:

André Luiz diz que, o atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero; a equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas Mulheres. Tráz que devem todas (os) as (os) profissionais que integram as equipes das DEAM (s) ser qualificados em temas relativos aos direitos da mulher e ter informações sobre a

rede de atendimento à mulher disponível na comunidade, de forma que possam adotar medidas protetivas e preventivas. (MARTINS, 2009, p. 50)

O estudo de Martins (2009) demonstra a necessidade do agir das pessoas que trabalham nas DEAMs desde o atendimento, acolhimento e escuta das mulheres, momentos em que os/as profissionais necessitam ter a compreensão do fenômeno da violência de gênero, e ainda ter o devido conhecimento e contato com as redes de atendimento as mulheres de cada localidade. As mulheres que sofrem violências têm seu primeiro contato nas Delegacias de Atendimento, exclusivas a elas, isso quando a cidade ou município oferece tal atendimento. É essencial que as pessoas estejam preparadas para recebê-las porquanto chegam ali já violadas em seus direitos. A formação é indispensável para o entendimento dos múltiplos aspectos que levam as mulheres que vivenciam situações de violência a buscarem auxílio nas Delegacias, como demonstrado na fala abaixo:

Tem umas que chegam aqui e falam eu vim registrar ocorrência, mas eu só quero dar um susto no meu marido! Eu falo para elas: A Delegacia não tem nenhum funcionário fantasma (Risos)! A senhora me desculpa! É uma instituição séria, nós vamos registrar seu Boletim. E se a senhora não quiser representá-lo este Boletim vai ser arquivado no Fórum, não na Delegacia, está bom? Então, elas vêm para dar susto no marido. Por quê? Porque a Delegacia oferece algum tipo de segurança, senão elas não viriam. (Magali Leite Cordeiro Pascoal, Delegada da Delegacia de Mulher de Dourados. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 22/05/2007).

Duas situações são possíveis extrairmos da fala apresentada pela delegada: a primeira, que as mulheres buscam na Lei dar um *susto*, acalmar os ânimos existentes na casa. Elas registram a ocorrência, mas não desejam ver seus agressores presos, querem somente se ver livres da violência sofrida. A segunda situação diz respeito ao despreparo dos/as profissionais em atender as mulheres que chegam ali vitimizadas. A Delegada demonstra uma fala rude que as intimida. Elas já chegam às delegacias fragilizadas por viverem situações de grande constrangimento em decorrência das violências e humilhações. Por isso não se sentem à vontade nem mesmo de externarem aquilo que estão sentindo, ainda mais quando são recebidas de forma inadequada e sem preparo algum por parte dos/as profissionais. Nas entrevistas realizadas observamos que é muito difícil para as mulheres tomarem coragem no sentido de exporem uma situação de agressão e opressão. Até chegarem ao ponto de denunciar passam por um momento conflituoso porque precisam admitir a ajuda e quando percebem que estão sozinhas sentem-se incapazes de resolver o conflito em que se encontram. A alternativa é ir à delegacia em busca de socorro, e de qualquer socorro porque não desejam e não conseguem mais sobreviver em meio a tanto desrespeito físico, psicológico e social.

Chegar até à delegacia é suportar a própria vergonha pública em serem vistas enquanto mulheres que apanham. É muito comum o sentimento que expressam de carregarem culpas pelas situações de violência, externando algo em que acreditam terem provocado tais situações. Elas chegam a pensar que se estão passando por isso é porque não fizeram o suficiente para merecerem outro tratamento. No entanto, esses sentimentos, de tomarem para si todas as culpabilidades das situações de violências têm suas raízes na forma como foram educadas. Muitas delas presenciaram violências desde crianças, vendo suas mães e avós também vivendo os mesmos problemas.

As mulheres que chegam às delegacias para registrarem denúncias são mulheres de certa forma em processo de empoderamento porque não é fácil fazer a retratação de situações de violência e, nem sempre encontram incentivos para prosseguirem em suas decisões, e isso ocorre por inúmeros aspectos, dentre eles, a falta de respaldo legal que não venha acompanhado de restrições que as julga. Com isso, muitas delas voltam para as suas casas e decidem não mais denunciar ou, então, a não seguir com o processo que impetraram contra seus agressores. A busca pelo amparo para os muitos fantasmas reais que se fazem presentes cotidianamente em suas vidas não lhes proporciona segurança nem para dar seguimento ao caso, uma vez que em suas vidas o julgamento é uma realidade constante e não precisam de mais pessoas que lhes afirmem isso.

Por isso corroboramos com o pensamento de Dias¹⁹ quando elucida a essencialidade da Lei para a vida das mulheres dizendo que agora estão asseguradas em seus direitos e também invoca a participação do Judiciário para a problemática. A esta realidade deve atentar à justiça que não pode dar-se omissa, achando que a mulher gosta de apanhar. Entre os depoimentos das pessoas que acessam o site com o artigo de Dias, pertencentes a todos os grupos sociais: mulheres que sofreram violências, professores da área do Direito, delegados/as, alunos de direitos, entre outros. O comentário que mais nos chamou atenção foi o de Fernanda Velloso Martins, quando destaca:

Creio que esta lei seja lastimável. Eu sou mulher, Policial Civil, trabalho em uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher no Rio de Janeiro e lido a cada plantão com esta realidade. Minha própria mãe sofreu violência doméstica. Conheço muito bem este assunto. Esta lei é discriminatória por si só e também inconstitucional. Onde estão o contraditório e a ampla defesa consagrados na Constituição? O autor da agressão pode ter sido qualquer outro (a), que não o

¹⁹ O Artigo pode ser encontrado no site de conteúdo exclusivo com temas de direito, chamado Páginas de Direito, o site é: http://www.tex.pro.br/wwwroot/00/060809bem_maria_berenice_dias.php, foi acessado no dia 12 de abril de 2010. O site é interativo e as pessoas que o acessam podem expressar suas opiniões a respeito dos artigos que foram publicados. Ali encontramos opiniões das mais variadas possíveis, concordando ou não com a Lei Maria da Penha, porém a que mais nos chamou atenção foi de Fernanda Velloso Martins que ao ler o texto de Dias tece suas críticas a Lei e que citaremos logo abaixo.

apontado pela suposta vítima. A diferenciação entre homens e mulheres fere a Constituição. O tratamento diferenciado para homens e mulheres, com relação ao MESMO CRIME fere a Constituição e demais leis infraconstitucionais. Esta lei é um absurdo. *Saibam todos, que o que as mulheres precisam é de coragem não para denunciar seus parceiros e sim de ir à luta, de arregaçar as mangas e ir ao mercado de trabalho, para conseguirem dignidade e respeito, próprios e por parte de toda a sociedade, através de seu trabalho. Muitas (e são a maioria) preferem apanhar e continuar vivendo com seus parceiros violentos do que trabalhar. Isso sim é vergonhoso e eu sinto vergonha de ser mulher ao atender estas mulheres, que, como já dito acima, são a maioria. Não, as mulheres não são vítimas e "coitadinhas-de-mim", não! O que elas, assim como toda a sociedade precisa é de educação, mas, principalmente, de vergonha e uma pitada de orgulho. Depois de alguns anos apanhando, elas resolvem ou entendem que não querem mais aquela situação e então, eis que vão à Delegacia e fazem o pedido de praxe: "Por favor, eu não quero me separar dele; eu quero apenas que vocês Policiais dêem um SUSTO nele"!!! A própria Desembargadora muito bem disse: "A vítima, ao veicular a queixa, nem sempre quer separar-se do agressor. Também não quer que ele seja preso; só quer que a agressão cesse". E eis que os apontados autores estão sendo presos e a tão desejada lei está sendo rejeitada pelas mulheres que por ela tão ansiaram... É óbvio que a prática do meu trabalho permite-me fazer esta afirmação sem medo de estar exagerando ou errando. Procriar e colocar no mundo, sem condições financeiras e psicológicas, essas mulheres sabem como ninguém, apesar de a divulgação a respeito de métodos anticoncepcionais estar aí nas novelas (qualquer morador de favela tem uma tv em casa, podem ter certeza), nos jornais de quinta categoria, na fofoca com a vizinha etc. E deste modo, conscientemente, vão ficando cada vez mais dependentes economicamente de seus agressores, os quais dizem acompanhar por longos anos por acreditarem em seu potencial de recuperação. A verdade, meus caros, vem à tona quando o sujeito é denunciado e, de acordo com a nova lei, se em flagrante e não tem dinheiro para pagar a fiança (só os pobres, é claro), irá preso em flagrante. É claro que quem estiver lendo isso já saberá o que vem pela frente. É isso mesmo o que acontece: a mulher, desesperada (algumas vezes tem a desculpa de ter duzentos filhos com o agressor), pede para se retratar da representação (o que de acordo com a nova lei só é possível perante o Juiz) e pergunta a si e aos Policiais - "quem é que vai pagar minha comida e minhas contas?" Repito, o Governo precisa é bom-senso para não criar leis eleitoreiras, hipócritas e malfeitas e as supostas vítimas também. Muitas são as mulheres que usam a máquina pública para tentar apaziguar seu descontrole emocional em virtude de ciúmes que sentem do horrível e agressivo homem com quem vivem e do qual não pretendem se separar; muitas são as mulheres que mentem em Delegacia, simplesmente para verem seus companheiros humilhados diante de uma Delegacia Policial; muitas são as mulheres que procuram a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher para fazerem falsas acusações simplesmente porque não suportam serem trocadas por outra mulher. Brincam com os órgãos públicos, com a Polícia Civil e com o Judiciário, já tão abarrotado de processos. A lei é absurda! Se um homem tenha (ou que tenha vivido) com uma mulher, relação afetiva ou familiar e que a agrida, será enquadrado na nova Lei "Maria da Penha"; Se um homem desconhecido agredir esta mesma mulher, da mesma forma, será a ele aplicada a Lei 9.099/95, que prevê pagamento de cesta básica ou qualquer outra medida alternativa de sanção! Pasmem! Se uma mulher agredir um homem (e são muitas as que agridem seus parceiros), terá o benefício da Lei 9.099/95 e ficará sujeita às leves sanções por esta lei impostas. Não estou sugerindo que as mulheres devam apanhar ou que os homens tenham que ficar impunes. Sugiro que criem leis lógicas e que não sejam incoerentes ou discriminatórias como é a Lei Maria da Penha. Aos do Legislativo, por favor, procurem saber mais a respeito do que REALMENTE se passa a respeito de Violência Doméstica e aí sim, poderão falar algo a respeito e até mesmo, quem sabe, criar leis adequadas para coibir sua existência! Enviado por Fernanda Velloso Martins em: Thursday, November.02.2006 @ 14:14pm | #900 (grifo nosso)*

O desabafo de Fernanda Velloso Martins que diz responder por uma DEAM na cidade do Rio de Janeiro demonstra a falta de preparo das pessoas que estão diretamente envolvidas com as mulheres vítimas de violência porque consideram a violência pela violência, não os fatores que a promovem. E, além do despreparo para lidar com dilemas sociais, vemos, na fala da delegada, uma total discriminação para com as mulheres que chegam a sua delegacia, sendo que num primeiro momento ela diz que as mulheres precisam ter coragem, mas não para denunciar, e sim, para trabalhar. Que absurdo essa colocação, como se a carga de todas essas mulheres já não fossem pesadas o suficiente! Das mulheres que entrevistamos na cidade de Dourados – MS, em sua totalidade, elas trabalhavam, muitas vezes, em jornadas duplas para suprirem as necessidades do lar. Então, nem sempre as situações de violência são opções das quais as pessoas possam fazer simples escolhas. Há de que se considerar nestas relações, as situações permeadas por uma carga emocional, psicológica, social, cultural, inclusive, o cuidado com os filhos que estão sob a responsabilidade da mulher. Diante do exposto entendemos a dificuldade que as vítimas de violência sentem em denunciar seus agressores, visto que elas já estão fragilizadas e depreciadas pelas situações vividas, não carecendo de mais pessoas para as julgarem e menosprezarem sua dor.

Muitas mulheres omitem parte da violência que sofrem, mesmo quando a expressam na delegacia, lugar que consideramos como a última alternativa que buscam para se protegerem. Quando elas chegam à Delegacia, já tentaram outros meios para se livrarem da opressão, meios que não as expusesse publicamente, já que a delegacia é um lugar em que precisam demonstrar a situação de conflito e de desrespeito. Esta última alternativa lhes causa constrangimento, especialmente, pelo fato que nem sempre as pessoas que as atendem, as veem enquanto mulheres que são desrespeitadas, todavia que podem ter sido provocadoras de tal violência como apontamos acima, fato que se traduz em mais uma violência. Saffioti assim nos adverte:

A idéia de criação de delegacias especializadas no atendimento à mulher apresenta, inegavelmente, originalidade e intenção de propiciar às vítimas de violência de gênero em geral e, em especial, da modalidade sob enfoque, um tratamento diferenciado, exigindo, por esta razão, que as policiais conheçam a área das relações de gênero. Sem isto, é impossível compreender a ambigüidade feminina. Todavia, os poderes públicos não implementaram a idéia original. Em São Paulo, só em 1998 (a primeira DDM foi criada em 1985), houve um curso sobre violência de gênero, com duração de 40 horas, ministrado às 126 delegadas de DDMs do Estado. Embora haja demanda por mais cursos, o segundo ainda não se realizou. Não se trata de afirmar que as delegadas são incompetentes. Como policiais, devem ser todas muito capazes. O problema reside no conhecimento das relações de gênero, que não é detido por nenhuma categoria ocupacional. Profissionais da saúde, da educação, da

magistratura, do ministério público etc. necessitam igualmente, e com urgência, desta qualificação. (SAFFIOTI, 2004, p. 89-90)

Diante disso não nos surpreende o fato das mulheres protelarem tanto para buscarem ajuda, já que não bastassem toda a dor e vergonha em se exporem, por vezes, se deparam com alguns/as profissionais sem a devida preocupação em relação à violência. Temos que reconhecer que o ato da denúncia para as mulheres é um passo complicado ainda mais quando sabem que sua palavra nem sempre terá credibilidade.

Por séculos, elas viveram debaixo de jugo desigual. Muitas vezes quando deixam de denunciar é por “temer que sua palavra não seja levada a sério, que sua integridade física nada valha e que o único interesse do juiz seja como forma de reduzir o volume de demandas em tramitação, não deixar que se instale o processo.” (DIAS, 2006, p. 02). A desembargadora se refere aos processos que tramitavam pela Lei 9.099/95, mas mesmo hoje com a Lei 11.340/06 percebemos atitudes idênticas. Na fala de uma de nossas entrevistadas notamos que as mulheres quando buscam respaldo neste organismo esperam ser bem recebidas: “a delegacia foi uma boa ajuda porque eu não fui maltratada lá, pois a gente já está com maus tratos em casa” (E. S. S., entrevista concedida no dia 29/06/10).

A fala de E. S. S manifesta a insegurança por parte das mulheres que não denunciam por terem uma visão da delegacia que as intimida. Quando ela diz que foi uma boa ajuda porque não foi maltratada, isso nos leva a crer que a imagem que o organismo lhe passava é de que lá o seu direito não seria respeitado. A entrevistada havia efetivado denúncia da agressão que sofria do companheiro/agressor, só que não seguiu com o processo porque nele foi diagnosticado câncer de laringe que o enfraqueceu grandemente, levando-o mais tarde à morte. O ato de retirar a acusação esteve pautado também na representação social que a enfermidade do companheiro produziu. Afinal, o que as mulheres da delegacia pensariam de sua atitude se ela mantivesse a causa?

Observando ele dentro de casa já tinha sido diagnosticado um tumor de laringe nele. Como iria expô-lo nessa situação? A Doença estava evoluindo e pensei muito na continuidade do processo. Uma porque ele não se ajudava e depois porque a mulher tem muito o lado mãe, coração, amizade e os homens não. Achei que o momento não era propício. Se eu tivesse feito isso antes da doença, já terminava por ali. Mas eu fui usar no momento errado, na hora errada e a violência já estava evoluída e eu causaria mais transtorno ainda. Ninguém quer ser culpado pela morte do outro. [...] Voltei atrás e não me importei com o que as pessoas da delegacia podiam pensar: “Essa menina vem prestar queixa, faz e acontece e volta para a casa dela e fica tudo bem”, Então, eu não pensei nesse ponto. (E. S. S., entrevista concedida no dia 29/06/10).

O que nossa entrevistada apresenta são sentimentos de cuidado em relação a uma pessoa que não deteve nenhum cuidado para com ela. O que está em jogo é o modelo social

que se espera da mulher, de que ela deva cuidar dos outros, mesmo em situações de desigualdades. Ela nos mostra que cada mulher tem motivos próprios para denunciar ou retirar a denúncia e que ao fazer tais atos pensa na relação de união, nos filhos e também no que os outros esperam de seus atos. Porém, há um forte resultado da educação que reservou para as mulheres o cuidado, o carinho e não o abandono, embora este último represente a desistência de sua própria vida. Por isso corroboramos com Dias quando nos diz que a justiça deveria assumir uma atitude mais humana no intento de ter um posicionamento que vise a paz para as pessoas “o que significa muito mais do que forçar acordos e transações. Deve impor medidas de proteção como a frequência a grupos terapêuticos, única forma de conscientizar o agressor de que o LAR é um Lugar de Afeto e Respeito.” (DIAS, 2006, p. 2).

Quando reportamos a fala de pessoas que lidam diretamente com as mulheres que sofrem essa violência na cidade de Dourados-MS, vemos a grande diferença na percepção delas, pois foram preparadas para o entendimento dos relacionamentos voltados para o respeito com o outro. É perceptível em boa parte dos entrevistados/as operadores/as do direito e de atendimento às mulheres em Dourados, que compreendam os processos sociais que envolvem as mulheres. A fala da Assistente Social do Centro de Atendimento de Dourados exemplifica isso:

No mercado de trabalho creio que é para a mulher esse universo de direito. O trabalho ainda é escasso. *O espaço do seu corpo* diz o que ela tem que fazer, os direitos sexuais e reprodutivos não são muito conquistados. Porque não tem liberdade de escolhas. Creio que demorará alguns anos para isso ocorrer. *O próprio enfrentamento à violência* é um processo devagar, eu costumo dizer que é devagar quase parando. A gente vê isso todo dia no Centro. Muitas mulheres repetem como se fosse sua a culpa, assumem culpa daquele relacionamento não dar certo. Assumem a culpa de estar denunciando o seu parceiro. A gente vê muita dificuldade dela seguir com essa denúncia. Então, há muito ainda a ser conquistado como direito de cidadania. (Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos, assistente social do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 09/03/2009) (grifo nosso)

Bárbara percebe que são muitas as barreiras colocadas na vida dessas mulheres, mas menciona que carecem conquistas, especialmente no mercado de trabalho como destacamos no primeiro capítulo; conquistas em relação ao seu próprio corpo porque as mulheres ainda não decidem sobre a sua vida, sobre seus desejos, sobre ter ou não ter filhos, não conseguem se proteger e dizer que a ditadura da beleza não pode influenciar sua vida. Verificamos que as dependências sociais, até agora, são tantas, e que atinge as decisões particulares que são partes do próprio corpo das mulheres. Elas não conseguem se impor, não conseguem decidir enquanto sujeitos autônomos. O corpo das mulheres ainda não lhes pertence, mas pertence ao companheiro/agressor, aos filhos/as, à sociedade. Se o empoderamento inicia no momento em

que as mulheres se sentem donas de seus corpos, produzem desejos e projetos. Quando estes lhes são negados elas passam a viver em conformidade aos desejos e aos projetos de outrem, e, portanto, não existem enquanto sujeitos sociais. Passam a existir como extensões de outras pessoas – companheiros, filhos/as e mesmo das exigências sociais.

Quando perguntamos à Juíza Dileta se ela acreditava que a mulher tem poder sobre o seu corpo ela nos respondeu que não, nem mesmo na questão da vontade sexual no casamento, visto a mulher não conseguir se impor: “Deveriam possuir, mas eu acho que não possuem porque muitas quando não querem, por exemplo, se relacionar com o próprio companheiro eles as obrigam e, muitas vezes, em circunstâncias desfavoráveis, mesmo quando estão doentes” (Dileta Terezinha Souza Thomaz, Juíza da terceira Vara da Família de Dourados. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 03/04/2009).

O pensamento da juíza é corroborado pelas mulheres que entrevistamos:

Eu vejo assim: você fala não, e ele diz sim. Você está falando para dar um stop na pessoa: “fulano eu não quero, eu estou cansada, eu trabalhei o dia inteiro”. A gente fala com eles, mas eles não ouvem. Eles querem pegar, abraçar, por mão na gente. A gente até fala: não quero! Só que ele não lhe dá a chance de não querer. O homem é muito ele e não sabe ouvir. *A relação sexual não acontece espontaneamente, e sim por coação, tornando o ato fingido e desagradável.* É uma coisa mal feita, como um alcoólatra, não é uma coisa boa. Você nem sabe o que está fazendo em cima de um ser humano desse. Pois, uma pessoa alcoólatra para outra que não é fedo, eu fiquei com o cheiro no nariz, fedo muito, não é um sexo bom, nada é bom. [...] Você convive com outra pessoa e não tem como decidir. Como a gente quer se livrar da pessoa a gente faz o gosto dela e não o nosso. Porque se você já falou não é porque é não, mas ele não tem a capacidade de te ouvir. Foram muitas vezes que aconteceu isso, não foi uma nem duas não, foram umas dez, vinte vezes. Foi uma coisa fingida, porque a gente sabe ser fingida, sabe falar que está bom quando não está, e vai levando, vai ficando. [...] E não vou negar não, várias vezes eu sentia vontade de largar, de trair, porque eu queria uma pessoa mais cheirosa. Muitas e muitas vezes, não foram poucas não. (E. S. S. entrevista concedida 29/06/10). [grifo nosso]

O sentimento de posse do homem se faz presente na fala de nossa entrevistada, violando a companheira até mesmo na decisão de situações que eram para ser prazerosas e decididas a dois, mas em virtude da condição de poder diferenciado que ele exerce sobre ela, para a mulher acaba tomando a dimensão de obrigação, como parte do pacto conjugal. Assim, ocorre uma anulação da sexualidade da mulher, numa relação com contornos de repulsas, nojo, desprazer, que culminam até mesmo em um prazer de faz de conta, só para agradar ao companheiro/agressor. No entanto, esse faz de conta tem aqui significado de proteção, como meio que ela encontra para se proteger. É importante destacar que na relação acima citada, mesmo que percebamos situações de subjugo da mulher, ela traz em seu bojo, resistências, configuradas no: *faz por fazer, para acabar logo, de forma fingida, para se livrar da situação.* O corpo dela está presente naquele momento, mas o íntimo, a emoção, os desejos,

esses sentimentos o homem não recebe dela. Ela os guarda em seu coração e isso a alimenta para continuar suportando a situação da qual não a satisfaz. Nesse sentido ela produz resistências.

A situação vivida por nossa entrevistada nos remete naquilo que Saffioti nos alerta quando diz que mesmo que permaneçam “na relação por décadas, as mulheres reagem à violência, variando muito as estratégias”. (SAFFIOTI, 2004, p. 79). As mulheres, na medida do possível tentam se colocar e demonstrar suas vontades enquanto sujeitos que possuem pretensões e aspirações, porém se movem de acordo com aquilo que aprenderam. E mesmo quando se apoderam a ponto de ver que suas vidas podem ser diferentes, que suas decisões podem ser ouvidas, que vontades precisam ser respeitadas, estas mudanças vão acontecendo, mas de forma lenta e gradual.

É nesse sentido que dizemos que no entendimento da relação sexual no casamento as mulheres não conseguiram, até hoje, ainda se apoderarem de seus corpos. São manuseadas na relação afetiva, porém mesmo na dominação processam reação, mesmo quando não conseguem imporem na devida precisão. Diante disto usam de seus artifícios para tentar *refrear* este poder, já que não conseguem ainda pôr um *fim* na dominação, e a aceitação da situação é uma resistência. Muitas são obrigadas a terem relações com os homens bêbados, sujos e em condições extremamente violentas, como vimos nos relato acima. Vejamos o que expõe Bárbara sobre o assunto:

Tem mulher que apanha porque diz para o marido usar camisinha, ou então, mulheres que às vezes estão com infecção e passam a vida inteira tomando remédio, a vida inteira com infecção, por quê? Porque “o cabra” lá não faz a parte dele, não se cuida. E ela fica eternamente na mesma situação, mas não consegue dialogar, negociar essa coisa toda. É para você ter uma qualidade de vida, qualidade de saúde! Então por uma pequena coisa a gente não obtém o domínio de dizer, de negociar com o companheiro e dizer: Vamos usar camisinha para mim e para você! Saúde é saúde para você e para mim! (Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos, assistente social do CAM Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 09/03/2009)

Nessa fala constatamos que as mulheres não possuem poder sobre seu corpo nem em questões que são de extrema importância para sua saúde como o uso de preservativos. Os homens não se cuidam e as mulheres passam grande parte de suas vidas doentes por não alcançarem rompimento dessa relação de subordinação. Foram socializadas para esta situação. Não conseguem um diálogo que possa restabelecer limites. Muitas vezes, quando se aconselham com as mães ou amigas são advertidas que o casamento é assim, e, portanto, precisam suportar o destino delas. As narrativas dessas vítimas mostram claramente como essa relação conflituosa é marcada pelo poder que o homem possui historicamente, poder até mesmo sobre o corpo da mulher, poder sobre as vontades delas:

O que ficou mais marcado na minha memória foi eu estar na minha cama e a pessoa vir da rua e querer ter um relacionamento no qual eu não queria. Como eu não aceitei me derrubou da cama, como se eu tivesse por obrigação. Isso foi uma desilusão total. Ele estava sempre alcoolizado, sempre dormindo comigo fedendo, é um trauma. Isso me traumatizou. (E. S. S. entrevista concedida no dia 29/06/10)

Era uma coisa de chegar ali e já fazia não estava nem aí. (Pesquisadora) – Não estava nem aí para o prazer? (J. F. S.) – Não, não estava nem aí e nem perguntava se eu queria aquilo, “se eu estava gostando, ou você quer, ou você gosta”. Não! Simplesmente fazia como se eu fosse um objeto. Pega ali a panela e põe no fogo, frita ali o bife, depois joga água ali! Era assim que ele fazia, entendeu? Ele usava e depois ainda desfazia. (J. F. S. entrevista concedida 28/06/10).

Estes depoimentos dão força à afirmação da juíza Dileta ao mostrar que as mulheres são violentadas sexualmente no ambiente privado. Uma das formas que os homens têm para manter este poder é exercitá-lo no relacionamento sexual, quando demonstram sua posse ao obrigarem a mulher a manterem relações sem que queiram, ou, especialmente, quando não compartilham do prazer da relação sexual. O prazer sexual aparece nas falas acima, como algo inerente aos homens, sendo a mulher apenas o canal que lhes permite chegar ao ato. Nessa situação a mulher não é vista enquanto um ser com os mesmos desejos, mas apenas uma propriedade, um pedaço de carne, de uso exclusivo dos homens, como nos diz a entrevistada J. F. S. Nessa situação são criadas teias das quais a própria mulher não consegue se libertar, como apresentamos na fala dela:

Já vivi casos de violência sim, já fui muito maltratada, humilhada, sofria muito, e chorava dentro de casa sozinha longe de tudo e de todos. Eu morava em Ponta Porã. Saí lá do Rio de Janeiro com vinte anos. Eu não sabia nada da vida e casei com um policial e ele, simplesmente, achou que era meu dono. Então ele fazia tudo o que queria, até me batia. E eu não tinha onde pedir socorro porque ele falava assim “para quem você vai pedir ajuda se ele era a polícia”? Então, eu ficava quietinha chorando dentro de casa, suportando aquilo, achando que era assim mesmo. Eu não tinha para quem gritar, muitas vezes, até comentava com uma vizinha ou outra e elas me falavam que eu tinha que dar parte, mas eu tinha medo. Ele me ameaçava e falava que se fosse atrás dos meus direitos eu iria me arrepender. Foi uma vida inteira assim, sofrendo, desamparada, humilhada, desprezada. Meu Deus, eu sofri demais! E eram terríveis mesmo as coisas que ele fazia comigo! (Pesquisadora) – E, ele foi violento desde o começo ou teve um tempo de paz entre vocês? (J. F. S.) – Não. Ele foi violento desde o começo, desde o primeiro ano que a gente casou ele passou a reagir como se fosse meu patrão, e eu a empregada. E eu fui me submetendo, deixando o tempo passar, e se passaram vinte e sete anos. (Pesquisadora) – E você acha que tem algum motivo para ele ter tratado essa relação desse jeito? Há alguma coisa específica para isso? (J. F. S.) – Eu acho que foi o fato de ele ter o dinheiro todo mês, aquele pagamento certo e uma arma na mão, também. Isso fez a cabeça dele. Ele começou a achar que era o bom da boca, que era polícia, que ele que mandava, que é da lei. Só que fez tudo errado porque me maltratou muito, não me tratou como ser humano e isso me causava muita dor, muito sofrimento. Eu escrevia para minha mãe pedindo ajuda, pedindo oração. Coitadinha! Ela me ajudava como podia: orando por mim, chorando comigo a vida inteira, mas ela falava assim: que ruim com ele pior era sem ele. E aquilo eu me conformava com aquela situação achando que sem ele a coisa ainda iria ser pior. (G. F. S., entrevista concedida em 28/06/10). [grifo nosso]

No depoimento vemos o poder que o companheiro exerce sobre a entrevistada, um poder supremo que vai da força física, mas alcança as dimensões subjetivas, estabelecendo-se e ganhando força de tal forma que a impede de vislumbrar possibilidades de mudanças. Essa é uma relação de dominação/subordinação, numa situação de propriedade na qual o casamento aparece como que reafirmando esta posse. Saffioti (2004) trata deste assunto fazendo ver que o contrato estabelecido, o primeiro, o original é a forma mais clara de autenticar o poder do homem, visto como patriarca da família. Logo, é tão fácil identificar o domínio que eles exercem sobre as mulheres que nesta dependência agem/reagem até mesmo através do silêncio. A família, por vezes, é confundida como propriedade na qual as mulheres e os filhos e filhas são produtos desse sistema. E na fala de G. F. S. fica claro que isso é mantido, muitas vezes, por meio do domínio econômico “pelo fato de ele ter o dinheiro de todo mês”, acredita que isso lhe garante o direito de mandar. Até mesmo em casamentos nos quais a mulher é a principal provedora do lar, observamos que os homens mantêm o domínio utilizando-se do poder que já está imbuído no matrimônio. Tanto é assim que a mulher termina dizendo que apesar do sofrimento que sua mãe sentia em vê-la naquela situação a única alternativa que percebia era continuar orando e sofrendo ali, pois “ruim com ele, pior era sem ele”.

No caso de nossa entrevistada, a distância que a separa de seus familiares contribui para o aumento do poder de seu companheiro, contudo à situação mais expressiva é a do sentimento interiorizado de dependência, que se estende a subjetividade da mulher levando-a a acreditar que aguentar a violência e contar com que um dia acabe é a única condição que lhe resta, sendo esta referendada pela mãe. Por vezes, a violência cessa quando do falecimento do companheiro/agressor.

Essa violência é tão grave que os próprios filhos/as crescem presenciando atitudes inadequadas, produzindo marcas ou até levando-os/as a reproduzir tais situações quando adultos/as. Detectamos nos depoimentos diversos disfarces utilizados pelos homens como justificativas pelas condições de violência sobre as mulheres e as filhas. O ciúme é uma das formas mais destacadas. A entrevista de M. M. exhibe essa posse: “ele mandava até nos nossos sentimentos. A roupa que a minha filha vestia ele que dominava, não a deixou estudar, ela tem uma mágoa muito grande dele. Ele falava que se ela estudasse ia virar biscate e mulher tem que ficar dentro de casa: lavar roupa, fazer comida.” (M. M., entrevista concedida 11/09/09).

Assim, mulheres e filhos/as são vítimas deste sistema que tem a finalidade de oprimir e submeter pessoas à vontade de alguém. Entretanto, é preciso analisar os limites do poder exercido pelos homens e de como é um poder provisório, mesmo que se estenda durante anos.

Saffioti (2004) chama a atenção para o fato da violência exercida pelos homens, muitas vezes acontecer em função da provisoriedade do poder que acreditam exercer, ou seja, a violência por eles cometida sobre as mulheres tem sentido de tentativa de assegurarem um poder que não mais o possuem. Daí a ênfase que damos às resistências femininas quando de situações de violências, e sendo estas por eles percebidas, ganham força pelo emprego da violência, meio em que tentam assegurar o poder de mando em todos os sentidos e que se iniciam pelas marcas no corpo das mulheres, se estendendo aos demais âmbitos do viver delas, indicando variadas dimensões.

Até mesmo com a Lei Maria da Penha a conquista para o enfrentamento da violência doméstica tem sido um processo lento e que para estabelecer rupturas depende de um esforço coletivo como adverte Bárbara. Muitas mulheres guardam a culpa pela relação violenta que vivenciam e por este motivo a demora para denunciarem seus agressores, e não porque escolham viver uma vida de violência, mas por ser uma questão da própria formação autoritária e patriarcal a qual a mulher lentamente se submete. O poder foi colocado e arraigado como relata Bárbara:

Eu costumo lembrar muito quando estou conversando com as mulheres de uma situação que eu acompanhei de uma mulher que recebeu bolsa escola e o marido dela era deficiente e vivia numa cadeira de rodas. Quando ia receber o benefício ela trazia e entregava na mão dele. Ela não conseguia ter aquela autonomia. Quando ficava bravo batia nela. Ele a chamava, ela chegava perto e então ele batia nela. Ela ia até ao agressor. E aí, as pessoas dizem: mas como? Esta mulher parece que gosta de estar nesta situação. Mas o que é que gera isso aí? É uma questão de poder. É uma questão de sentir submissa àquela pessoa que está ali na sua frente e isto é muito difícil de as pessoas entenderem. Então, fica todo um estereótipo em cima desta mulher que gosta de apanhar. Quem que gosta de apanhar? Ninguém gosta de apanhar! Não há um entendimento de que para se quebrar este processo vai demorar. Essa mulher tem que ser ajudada. Eu acho que é fundamental termos: os serviços, o Centro, a Casa, a Delegacia, enfim, termos essa rede que possa dar o suporte onde ela entrar. (Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos, Assistente Social do CAM Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 09/03/2009)

Diante da situação relatada por Bárbara averiguamos o quanto é essencial na vida das mulheres que a sociedade passe a considerar que em briga de marido e mulher é preciso sim meter socialmente a colher para que sejam produzidas condições básicas de empoderamento, onde as mulheres consigam se enxergar enquanto sujeitos sociais, donas de suas próprias vidas. Para que isso se dê enfatizamos a importância das políticas públicas relacionadas às questões de gênero, como suportes necessários às mulheres que estão passando por situações de violência e que analisaremos com maior destaque no próximo tópico.

3.3. O trabalho do CAM Viva Mulher

Para compreendermos os resultados da ação da Lei Maria da Penha na vida das mulheres douradenses fizemos um levantamento de dados tendo em vista o período dos anos de 2001 a 2009, no Centro de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – Viva Mulher, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul. O Centro foi inaugurado no dia 27 de novembro de 2001 e logo no início de nossa pesquisa tinha sua sede localizada à Rua Izzat Bussuan, próximo ao centro da cidade. Como, estava muito distante dos bairros mais periféricos da cidade, tornou-se um empecilho para as mulheres que necessitam dos serviços do órgão, razão pela qual foi transferido para a Rua Joaquim Alves Taveira, em meados de 2010 para facilitar o acesso.

O CAM – Viva Mulher nasceu de uma parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal com objetivo de informar, orientar e proporcionar atendimento jurídico, social e psicológico às mulheres em situação de violência. Dourados conta com outros órgãos e serviços organizados para o enfrentamento à violência contra a mulher, dentre eles: a Delegacia de Atendimento à Mulher, o Programa de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, Crianças e Adolescentes da Secretaria Municipal de Saúde, e a Casa Abrigo que faz o serviço de acolhimento às mulheres em situação de risco de morte mediante uma parceria entre Prefeitura e Governo do Estado.

Desde sua criação até o momento da realização desta pesquisa o Centro havia atendido cerca de duas mil e quinhentas mulheres. Hoje sabemos que os atendimentos já passam de cinco mil. Por este motivo optamos por realizar um recorte, entrevistando um número de quatorze mulheres, duas a cada ano de existência do referido Centro. No entanto, devido à grande dificuldade em contatarmos as mulheres atendidas nos anos iniciais, concretizamos as entrevistas previamente definidas, mas não sendo possível seguir a cota estabelecida para cada ano, como apresentamos na introdução deste trabalho. Assim, entrevistamos uma mulher no ano de 2002, uma em 2004, uma em 2005, uma em 2006, três em 2007, duas em 2008 e cinco em 2009. No ano de 2003 não conseguimos nenhuma mulher para a entrevista, e de 2002 a 2006 uma mulher a cada ano. Os contatos foram difíceis porque os telefones e os endereços que o Centro de Atendimento dispõe estavam defasados.

Com relação aos anos de 2007 a 2009, tivemos mais facilidade de acesso as mulheres, visto que a maioria delas ainda está sob atendimento dos/as profissionais que ali exercem suas atividades. Enfim, deparamos com dificuldades de acesso às mulheres vítimas de violência, acreditamos que as causas foram: mudança constante de endereço e telefone;

não atualização de seus dados no Centro de Atendimento. Quando conseguíamos o contato elas apresentavam diferentes razões, sendo a principal justificativa – não desejarem falar e reviverem a dor pela qual passaram. Algumas ainda conviviam com os companheiros agressores, o que gerou um temor, que parece explicado por estas viverem situações de violência. Também encontramos mulheres que conseguiram vencer a violência e continuam com os companheiros, mas não se dispuseram a conceder a entrevista.

O CAM Viva Mulher promove o atendimento por intermédio de uma equipe multidisciplinar, composta por defensora pública; assistente social; psicóloga e coordenadora. É o primeiro da região sul e o segundo do MS. Além dos atendimentos individuais diários, ele juntamente com a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária promovem diferentes ações com o propósito de prevenção e enfrentamento à violência, como: palestras informativas, reuniões e entrega de materiais de divulgação na comunidade.

Entre os órgãos e serviços que Dourados possui hoje para fazer o enfrentamento à violência contra a mulher estão: a Delegacia de Atendimento à Mulher, o Programa de Enfrentamento à Violência contra Mulheres, Crianças e Adolescentes da Secretaria Municipal de Saúde, o Centro de Atendimento à Mulher Vítima de Violência e a Casa Abrigo uma parceria entre Prefeitura e Governo do Estado e que conta, também, com uma equipe multidisciplinar.

A Casa Abrigo tem passado por diversos problemas desde sua inauguração, sendo que o primeiro faz menção à equipe multidisciplinar, pois sempre tem falta de pessoas em seu quadro onde o problema é solucionado com o rodízio de funcionário. A segurança do local também foi questionada em virtude da não qualificação de profissionais, provocando, o seu fechamento parcial por algum período. Muitos são os obstáculos que fragilizam as mulheres e as colocam em risco outra vez e vemos que atinge não só a cidade de Dourados, mas também outras cidades brasileiras que não conseguem parcerias para administrarem as casas abrigos, lugares de extrema importância para as mulheres que sofrem violências, já que muitas vezes, não possuem lugar adequado para ficarem quando estão sob risco de morte. Embora haja dificuldades ela tem abrigado e protegido muitas mulheres e filhos/as que se encontram em risco. Na época da pesquisa a casa abrigo estava praticamente fechada e com defasagem de atendentes.

Saffioti relatou o problema das casas abrigo em seu estudo publicado em 2004 com referência à pequena quantidade delas no Brasil. Segundo dados do IBGE, até o ano de 2009²⁰

²⁰ Dados retirados do site do IBGE, www.ibge.gov.br. Acesso no dia 25/05/10

eram “2,7% os municípios que possuíam abrigos para as mulheres vítimas de violência”, em todo o território nacional.

O trabalho que o Centro de Atendimento vem fazendo para as mulheres douradenses demonstra a importância deste organismo no entendimento da relação diferenciada de poder que está colocada e também no seu empoderamento. Um dado interessante pode ser retirado do questionário que foi aplicado no Centro de Atendimento entre os dias 07 e 31 de maio de 2007, momento em que perguntávamos às mulheres se houve transformações em suas vidas após frequentarem o Centro de Atendimento. A resposta foi quase que unânime, no sentido de reconhecerem que lá se sentiam mais encorajadas a tomar atitudes contra a violência e que igualmente a sua autoestima estava melhor. Elas estavam muito mais empoderadas quanto às tomadas de decisões sobre suas vidas. A fala das próprias mulheres vem nos auxiliar para o entendimento da relevância dessa estrutura:

Sim, eu acredito! Lá é muito bom porque tem assistente social, psicóloga, defensora. Eu adorava participar lá, só que nunca mais ali voltei mas gostaria de ir. Nossa! Eu me sentia muito bem o dia em que eu ia lá e ficava uma hora com a psicóloga. Eu chegava lá aos pedaços e quando voltava já estava outra pessoa. Era muito gratificante participar. Eu gostava muito, pois eles ajudam muito. Aconselho todas as mulheres procurarem. (R. A. M. M. entrevista concedida em 09/09/09)

O CAM Viva Mulher possui um atendimento direcionado para cada mulher. Quando chegam ali elas são atendidas por uma recepcionista que explica toda a estrutura do local, com intuito de orientá-las para os serviços, sendo aconselhadas a compartilharem seus problemas somente com profissional habilitada. Após identificação, a Assistente Social coleta informações para entender qual a necessidade do atendimento: se de abrigo, creche para os filhos, alimentos, entre outras. De acordo com a gravidade de cada caso, a mulher será encaminhada para outros profissionais. O acompanhamento da psicóloga em várias sessões parece fundamental para a recuperação e também para trabalhar a autoestima de cada mulher, que chega, muitas vezes, perturbada e com identidade arruinada, aos pedaços como relata a entrevistada acima. No Centro passam a colar os pedaços e se reconstruírem. Para G. F. S. a hora de atendimento com a psicóloga era: “a luz no fim do túnel porque ela me ajudava muito, ela me ouvia, depois ela me falava. E aquilo que me falava entrava no meu coração e ia me acendendo de novo para a vida, e aí eu via que podia lutar novamente e agarrava nesse fio e ficava de pé e graças a Deus” (G. F. S. entrevista concedida em 28/06/10). A maioria das mulheres que chega ao Centro compartilha suas situações de vida, ocultas, expondo os

momentos e dificuldades que enfrentaram. As falas seguintes nos mostram o valor do Centro porque nele elas desatam as amarras que as mantêm presas:

Tratei com a psicóloga Lourdes lá. Ela foi uma irmã para mim, me ouvia, me dava atenção. Coisas que eu nunca tinha revelado nem para minha mãe, nem para uma irmã eu consegui passar para ela (F. A. O. entrevista concedida em 09/09/09). Ali são desatadas parte das amarras que aprisionam mulheres.

O dia que eu vou lá eu me sinto lá no céu. Para começar a psicóloga me incentivou a estudar. O meu estudo eu devo muito a ela, e as minhas notas são muito boas. Estou me sentindo bem forte. (J. M. S. entrevista concedida em 28/06/10).

A segunda entrevistada nos fez ver que ocorreram mudanças em sua vida a partir da denúncia do agressor, e hoje, com mais de 63 anos, sente orgulho em apresentar seus cadernos de estudo com boas notas e uma felicidade de ser a melhor aluna da classe. Todas estas conquistas foram estimuladas pelo pessoal do CAM Viva Mulher. Quando foi ao Centro de Atendimento não sabia o que lá buscava, conseguiu se sentir melhor e renovada em suas forças, e com isso está a cada dia, mesmo que de forma lenta, na conquista de seus direitos. Hoje não sofre mais as violências físicas que perduraram quarenta e três anos de casamento, e, apesar das violências psicológicas que ainda sofre ficou clara a conquista de cada vitória e sabe que para o futuro dias melhores ainda virão. A grande questão está em saber por que suportou tantos anos de violência? O que é que mantém as mulheres presas a amarras tão opressoras? As respostas são as mais diversas, mas cremos que o poder patriarcal foi naturalizado pelas mulheres a ponto de não reagirem a situações de subjugo, não por não percebê-lo, já que é sentido no corpo e na mente, mas por ter sido socialmente referendado. Os dados da pesquisa de campo nos mostram que as mulheres que chegam ao Centro de Atendimento conseguem condições para se fortalecerem e desnaturalizarem essa situação, como apresentado na fala a seguir:

As mulheres que vão de verdade, que frequentam, que buscam ajuda de verdade as profissionais do Centro conseguem porque acompanham de perto todo o processo. A psicóloga aconselha bem a gente, não só a mim, no meu caso, mas o meu filho também. Quer queira ou quer não elas tinham um carinho por ele porque é uma criança. Eles entram na vida da gente para ajudar mesmo. O pessoal do Viva, do CAM, as meninas da recepção também são bem queridas. Eu creio que eles acompanham tudo. (J. N. E. entrevista concedida em 22/06/09)

Os trabalhos realizados pelo centro de atendimento às mulheres envolvem tanto elas como os/as filhos/as, dando fortalecimento e indicando saídas. Cada caso é analisado individualmente e se exige urgência pode ser encaminhado diretamente para a Defensoria, e também recorrer ao juiz sobre as rápidas medidas protetivas em caso da mulher se encontrar

sob ameaça de morte. Não são poucos os casos de mulheres que precisam desses benefícios. Muitas chegam ao CAM Viva Mulher feridas fisicamente e trazendo apenas a roupa do corpo e os filhos. As garantias que hoje viabilizam com maior rapidez para o encaminhamento de processos de violência contra as mulheres são resultados da Lei Maria da Penha, que na visão da Defensora do Centro de Atendimento estabelece redes de trabalho que facilitam os encaminhamentos:

Com o advento da lei, a delegacia manda a denúncia em 48 horas para os juízes e em nosso Estado as mulheres são atendidas imediatamente pela Defensoria Pública que propõe medidas protetivas de urgência e dá total acesso ao judiciário para discutir a situação vivida pela vítima. [...] Dessa forma, o CAM Viva Mulher, tem um papel importante na vida dessas mulheres que procuram ou são encaminhadas a este serviço porque supre a falta da equipe multidisciplinar no âmbito do judiciário de que prevê a lei. O atendimento pela Defensoria Pública da mulher, que faz parceria com o Centro de atendimento é imprescindível na garantia efetiva de acesso à Justiça e paz social, pois garante o respeito aos direitos e garantias fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, possibilitando a efetivação dos seus direitos por meio das ações que têm à sua disposição, tudo em conformidade com a previsão constitucional e legal. (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10).

Como a Lei prevê que se criem as equipes multidisciplinares no sistema Judiciário e isso não foi realizado até o momento, o Centro de Atendimento através da defensoria pública proporciona este serviço. Os homens são os que ainda não possuem um acompanhamento e direcionamento após cometerem a violência e, muitas vezes, continuam reproduzindo o poder e a violência dentro do espaço das famílias. Eles, assim como as mulheres, foram ensinados numa cultura patriarcal, e então, para que a lei tenha eficácia, é preciso que se criem redes conjuntas para atenderem as mulheres e também reeducarem os agressores. Por isso a ênfase que atribuímos ao Centro de Atendimento, como espaço importante para que os conflitos sejam minimizados. Todavia, entendemos que o Centro por si só não é o suficiente, porquanto nele se tem o atendimento dos casos de agressões já instaurados. Logo é essencial que se tenha políticas públicas que empoderem as mulheres e façam os homens reconsiderarem as relações diferenciadas de poderes, construindo outras relações, mais iguais e capazes de reduzirem a violência.

São poucas as cidades brasileiras que contam com serviços para atendimento de homens violentos, e a própria Lei 11.340/06 faz referência à criação de organismos para este fim. O Art. 30 da lei prevê “trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares”. O art. 35, inciso V, diz que a União, o Distrito Federal e os municípios poderão criar “centros de educação e reabilitação para os agressores”. E, ainda, a Lei Maria da Penha, em seu art. 45, mostra que o juiz poderá

determinar “o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação”. São dispositivos que visam a recuperação da mulher que foi vitimada, mas também do agressor para que se tenha novas perspectivas nas relações entre homens e mulheres.

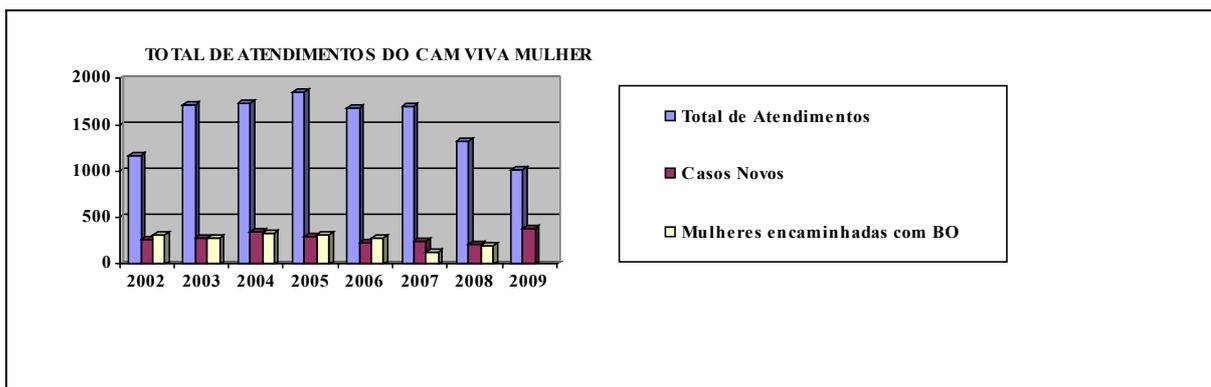
3.3.1 Informações dos documentos examinados no CAM Viva Mulher

Os documentos que analisamos no Centro de atendimento permitiram recolher informações relevantes para esta pesquisa, especialmente aquelas dos anos de 2001 a 2009. O atendimento passou a ser computado a partir de janeiro de 2002, visto que a abertura aconteceu no mês de novembro do ano anterior, e só após um ano de funcionamento houveram subsídios suficientes para a análise.

Para melhor visualizar os resultados da pesquisa os dispusemos em formas de gráficos e tabelas. É preciso dizer que as informações retiradas do CAM Viva Mulher foram coletadas em forma de imagem digitalizada, já que não nos foi permitido tirar cópias dos relatórios, visto que eles não possuem equipamentos foto copiadoras e não permitem que os documentos sejam retirados do local²¹. Observemos o gráfico abaixo:

Gráfico 1 - Total de atendimentos do CAM Viva Mulher

²¹ Na coleta dos documentos foi observado que não há um padrão organizacional das informações guardadas pelo Centro e por isso em alguns anos encontramos os dados explicitados de forma organizada, em outros, a deficiência de informações. Este problema parece acontecer porque a cada ano uma profissional é nomeada para ser a coordenadora do programa.



Fonte: Informações pesquisadas no CAM Viva Mulher de 2002 a 2009.

O total desses atendimentos são todas as mulheres que chegam ao CAM Viva Mulher, tanto os casos novos como os retornos (são as mulheres que ficam frequentando o Centro até conseguirem se fortalecer ou obtiver a separação). Neste total também já está incluído o número de pessoas que foram encaminhadas por meio dos boletins de ocorrência (BOs) através da Delegacia de Mulheres. Como podemos analisar, o número de mulheres que chegam até o CAM Viva Mulher encaminhadas pela Delegacia é muito pequeno. Este fato acontece porque para ir ao Centro de Atendimento necessariamente as mulheres não precisam passar pela Delegacia e registrar a ocorrência. O que observamos com a pesquisa é que muitas mulheres não denunciam seus companheiros/agressores pelo fato de não terem a intenção de vê-los presos. Vão até ao Centro à procura de ajuda para lidarem com as situações de violência que têm vivido. Quando estão sofrendo violências psicológicas já buscam auxílio com a finalidade de cessarem as agressões verbais antes que cometam os abusos físicos. Eis o detalhamento dos números que permitem maior compreensão do gráfico apresentado acima:

Tabela 3 – Total de Atendimentos do CAM Viva Mulher

Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Total de Atendimentos	1.165	1.720	1.728	1.854	1.683	1.697	1.320	1.011
Casos Novos	270	286	345	301	226	247	217	385
Encaminhadas com BO	323	290	327	323	289*	128*	198	--

*Dados computados até junho de cada ano.

Fonte: Informações pesquisadas no CAM Viva Mulher de 2002 a 2009.

Nas informações do Centro de Atendimento, dos anos de 2002 para o ano 2005 percebemos um leve crescimento das mulheres acolhidas, e nos anos seguintes uma diminuição desses registros. Lembramos que o ano de 2006 foi o ano de implantação da Lei Maria da Penha, o que pode ter ocasionado uma redução na procura dos serviços do Centro de Atendimento. No entanto, mesmo que esse seja o nosso anseio ainda é muito cedo para se projetar tal afirmação até porque a maioria das mulheres que são atendidas pelo Centro Viva

Mulher não estão nele unicamente porque denunciaram seus companheiros, mas em busca de atendimentos e empoderamento psicológicos e sociais disponíveis pelo programa:

A mulher, muitas vezes, não quer denunciar o companheiro até porque ela não vai aguentar vê-lo preso. Existe um sentimento de afeto por este companheiro, mas ela reconhece que precisa de ajuda. Então, se não quiser fazer o boletim de ocorrência a gente já faz o atendimento. O que é estimulado na medida em que ela vem para o atendimento e as agressões continuam a gente tenta trabalhar essa consciência de que precisa tomar uma atitude até que o companheiro perceba que está cometendo um crime. Conforme ela vai amadurecendo, vai se dando conta de tudo isto, às vezes, ela vai e faz o boletim de ocorrência, outras vezes, decide se separar sem fazer o boletim de ocorrência e, às vezes, consegue transformar a relação. Melhorando, a relação se fortalece, se coloca no casamento de outra forma e consegue ganhar o respeito daquela pessoa que vive ao seu lado. Então, não é, necessariamente, obrigada a fazer o BO (Maria de Lourdes Dutra, Psicóloga do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 18/02/2009).

É manifesto o fato das mulheres procurarem cessar a violência dentro de suas casas, e por isso elas vão ao Centro de atendimento na tentativa de se fortalecerem como nos narra a psicóloga Maria de Lourdes. Nas entrevistas notamos que muitas mulheres continuavam sofrendo a violência doméstica, mesmo depois de anos frequentando o CAM Viva Mulher. Por mais que os números por esses serviços mostrem um aumento da procura nos primeiros anos, e logo depois uma diminuição, isso não comprova que a violência doméstica tenha alterado os índices após a implantação Lei 11.340/06. Até porque para cessar o ciclo da violência doméstica na vida das mulheres, necessário se faz uma construção delas em primeiro lugar, que requer perceberem as relações diferenciadas que vivenciam e anteverem caminhos de reconstrução. Esse não é um processo simples e fácil, como indica a Defensora:

Sair da relação sempre ocorre através de um longo processo. A mulher precisa preparar-se para o rompimento, emocional e economicamente e essas iniciativas podem levar anos, principalmente se não contar com nenhum apoio. Todo esse processo envolve: idas e vindas, tentativas e desistências até que se quebre o elo. (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10).

Na fala da Defensora é visível que o tempo que as mulheres levam para conseguirem viver uma vida sem violência é grande se pensarmos nas circunstâncias que permeiam essas relações. Com isso, mesmo se elas forem disciplinadas, o tempo de permanência e tratamento no Centro de Atendimento é longo. E se ela não tiver nenhum apoio nesse sentido a demora pode se estender ainda mais. Uma das informações nos remete para uma problemática que merece ser examinada. O número de mulheres encaminhadas pela Delegacia da Mulher para o CAM com BOs, é muito baixo, se levado em conta a quantidade de atendimentos da

Delegacia. A pesquisa desenvolvida por Giselia Lopes Vicente²² aponta dados da Delegacia da Mulher, mostrando que “no ano de 2006 a instituição registrou 1704 casos; e, em 2007, esse número subiu para 1730, passando, no ano de 2008, para 1830 ocorrências registradas. Já no ano de 2009, até o mês de outubro, haviam sido registradas 1223 ocorrências” (VICENTE, 2009, p. 14). Assim, o número total de atendimentos da Delegacia computados, nos quatro anos, foi de 6.487, uma cifra expressiva. Contudo, nos documentos do CAM Viva Mulher, foi registrado que a Delegacia encaminhou durante todos os anos que examinamos (oito anos no total), um número de 1878 mulheres para os atendimentos do programa.

Neste universo é visível a falta de conexão entre essas duas redes de suma importância para o atendimento das mulheres vítimas de violência. Mencionamos estes dados como uma problemática porque estamos percebemos que as mulheres estão se utilizando da Lei para pôr fim, cessar, assustar, apaziguar a violência dentro de suas casas. Diante disso, seriam necessários mais encaminhamentos para o Centro de Atendimento, visto que ali as mulheres teriam maiores possibilidade de se fortalecerem e buscarem condições para se livrarem da violência que permeia suas vidas.

Outra análise valorosa que pudemos retirar dos documentos que analisamos no CAM Viva Mulher faz referência aos serviços nele disponibilizados. O Centro conta com uma equipe multidisciplinar de atendimento para mulheres vítimas de violência doméstica, como prevê a Lei Maria da Penha, em seu art. 35, no qual estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover: “centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar”. No Centro de Atendimento de Dourados trabalham uma Assistente Social, uma psicóloga, e uma Defensora Pública, além da equipe de administração e organização do local que assim organizam o atendimento:

Depois da recepcionista, ela vem comigo onde a gente conversa sobre o fato que aconteceu, faz uma anamnese social dessa mulher, coloca os dados, e, é o momento que descreve aquilo que aconteceu com ela, o momento que está vivendo, a situação de violência. A partir daí, é feita uma avaliação para encaminhá-la ao serviço da psicóloga e, posteriormente para a defensora. A gente só faz o encaminhamento para a defensora, após essa conversa que passa por mim assistente social e pela psicóloga. E aí a gente avalia também o grau porque, às vezes, não dá para ficar esperando a psicóloga visto que questões que tem que ser meio rápido. Só depois de uma conversa das três profissionais ela é encaminhada. (Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos, Assistente Social do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 09/03/2009).

²² Trabalho elaborado para fins de conclusão de curso, orientado pela Prof^ª. Dr^ª. Alzira Salete Menegat, da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Os números ilustrados na tabela abaixo fazem referências à quantidade de atendimento de cada profissional do Centro Viva Mulher e nos concede algumas informações na composição da estrutura do local:

Tabela 4 – Total de Atendimento por profissionais do CAM Viva Mulher

Áreas de Atuação	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Assistente Social	341	424	586	550	420	465	314	380
Psicóloga	554	917	722	915	860	853	715	392
Defensora Pública	270	439	420	389	341	379	314	240

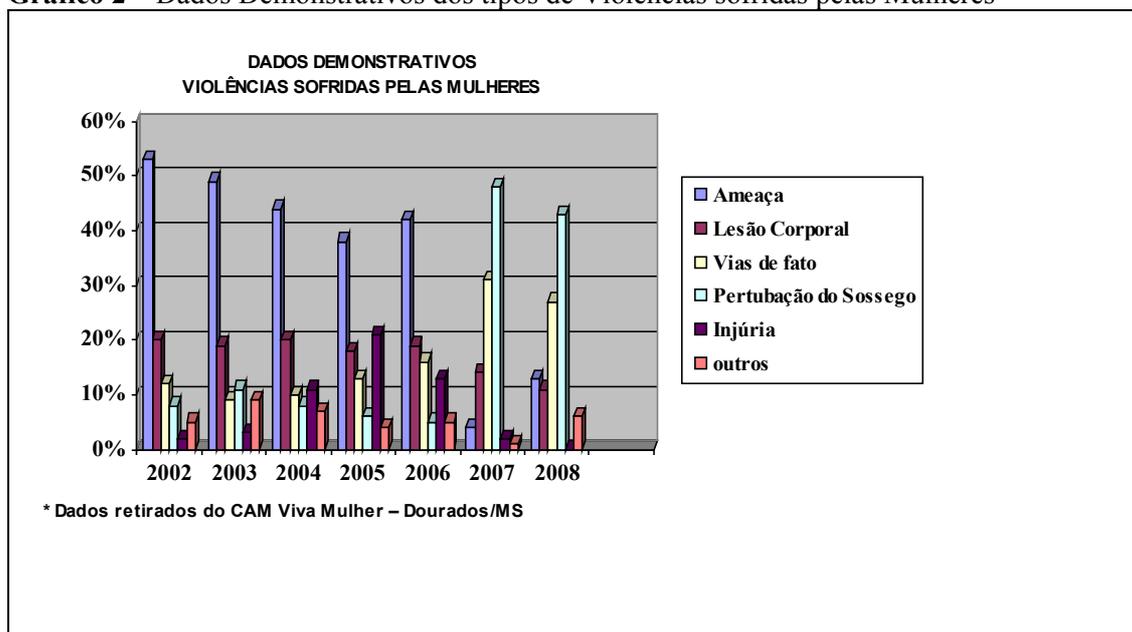
Fonte: Informações pesquisadas no CAM Viva Mulher de 2002 a 2009.

Todas as mulheres que chegam até o CAM Viva Mulher passam pelo atendimento das profissionais acima. Primeiramente, pela Assistente Social que as encaminha para a Psicóloga, depois se tiver necessidades jurídicas ou protetivas são encaminhadas para a Defensora Pública que as orientará em como devem proceder dali para frente.

A Lei 11.340/06 estabelece que toda mulher tenha acesso gratuito à Assistência Judiciária e à Defensoria Pública e atuação, igualmente importante, está na Assistente Social, já que articula ações sociais para que as mulheres se fortaleçam e tenham condições de caminharem com as próprias pernas. Encontramos nos documentos arquivados ali programas e benefícios oferecidos para elas através da parceria do CAM Viva Mulher com a Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, a partir do ano de 2008. Foram diversos encaminhamentos articulados com o Município, Estado e União, muitos deles, emitidos pela assistente social do Centro de Atendimento. Destacamos ações como os pedidos de: Auxílio Alimentação, Bolsa Família, Matrículas em Escolas, atendimento no Conselho Tutelar, no Centro de Educação Infantil e na Economia Solidária.

Outro serviço disponível faz alusão aos de psicologia, visto que o CAM Viva Mulher conta agora no ano de 2010 com duas psicólogas para receberem as mulheres e, conforme dados da tabela 4 é a profissional que possui o maior número de atendimentos. A fala das mulheres entrevistadas, em relação ao atendimento que recebem no Centro, foi de valorização, entendendo-o como um importante caminho para a superação e resolução do dilema vivido. Em relação aos tipos de violência sofrida pelas mulheres, os dados da pesquisa demonstram ser os seguintes:

Gráfico 2 – Dados Demonstrativos dos tipos de Violências sofridas pelas Mulheres



Fonte: Informações pesquisadas no CAM Viva Mulher de 2002 a 2009.

De acordo com as informações do quadro acima é visível que a violência que mais acomete as mulheres está na ameaça, que pode ser entendida como uma violência subjetiva e que pode acabar na física. Os agressores buscam intimidar por meio da ameaça, um tipo de violência que é garantida por um poder definido por Saffioti que traz duas faces: o da *potência e o da impotência*. Como já vimos anteriormente os homens se apoderaram da primeira, como foi socialmente ensinado, enquanto para as mulheres restou o segundo. Quando eles se sentem ameaçados ou questionados valem-se da potência, do poder, da violência para resguardar sua posição de mando dentro da relação. A fala de nossas entrevistadas nos remete a esta problemática quando uma delas diz: “por não terem trabalho eles ficam violentos porque se sentem inferiores e ao verem as mulheres crescendo em sabedoria querem agredi-las” (A. S. C. entrevista cedida em 23/06/09).

Como ao homem foi ensinado que ele é provedor, que ele precisa trazer o sustento para casa, se não consegue, se sente ameaçado em seu poder, então ele agride no intuito de manter o poder na relação, já que por vezes na forma econômica ele já não mais o detém. Outra mulher discorre “eu tive um namorado e a gente namorou oito meses e quando chegou o fim do relacionamento ele não aceitava de jeito nenhum. Ele me agrediu brutalmente e eu fiquei machucada e ele disse que ia desfigurar meu rosto”. A fala dessa mulher corrobora com o que apresentávamos anteriormente, de que as mulheres são tidas como propriedades dos homens, e se são propriedades, eles se intitulam donos.

Os números do gráfico 1 não são absolutos já que as mulheres que chegam a fazer a denúncia, não raro, sofrem mais de um tipo de agressão até atingir as violências físicas propriamente ditas. Na fala abaixo constatamos isso:

A violência doméstica contra a mulher é sempre uma expressão do desejo do marido/companheiro de controlar e dominar a vítima. Esse tipo de violência envolve atos repetitivos, que vão se agravando, em frequência e intensidade, como coerção, cerceamento, humilhação, desqualificação, ameaças e agressões físicas e sexuais variadas. Sendo assim, percebe-se que, sempre que a mulher sofreu agressão física, ela passou antes por um ou mais tipos de violência psicológica e/ou moral, ou seja, ela já foi humilhada, perseguida, chantageada, ameaçada, ridicularizada, injuriada, difamada, até que por fim ocorresse a agressão física. Dessa forma muito embora a violência física seja mais evidente e a mais denunciada por finalizar um ciclo, entende-se que a violência psicológica e moral são os tipos mais frequentes a que as mulheres estão expostas. (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10).

Como destacávamos, os números nem sempre expressam o todo da violência, uma vez que cada mulher que chega ao atendimento do CAM Viva Mulher relata ter sido acometida por vários tipos de violência. De acordo com a fala da Defensora Pública, a violência que faz com que elas denunciem, na maioria das vezes, é a física, mas até esse momento já passaram por uma série de coerções anteriores. Vejamos algumas falas de mulheres em situação de violência:

Eu tive um relacionamento de oito anos e foi chegando um momento, uma altura do casamento que era violência tanto física como psicológica dentro de casa. Ele me chamava de nome feio, me agredia, puxava meu cabelo, me dava tapa no rosto, chute, tudo isso aconteceu (J. P. S. entrevista concedida em 22/06/09).

Já vivi casos de violência sim. Já fui muito maltratada, humilhada e eu sofria muito, e chorava dentro de casa sozinha, longe de tudo e de todos (G. F. S. entrevista concedida em 28/06/10).

Dessa forma, quando as mulheres sofrem as agressões físicas já passaram por todo tipo de maus tratos. São vários os tipos de violência a que elas estão cotidianamente submetidas nesse ciclo. Seja ela física, sexual, psicológica ou simbólico-social, todas ferem quando não o corpo, à alma e a subjetividade das mulheres agredidas. Isso nos remete as observações ponderadas por Lange quando diz que “a violência psicológica é mais difícil de ser provada, uma vez que suas marcas não são visíveis, por isso mesmo convencionou-se chamar de *cicatrices da alma*” (Lange, 2004, p. 117). Para Barros está violência está tão arraigada e é difícil para as mulheres tratarem estes problemas que estão escondidos. Ela diz:

As marcas da violência psicológica residem na subjetividade da mulher e lidar com elas é sempre mais difícil do que tratar das feridas deixadas pela violência física. O impacto deixado pela violência psicológica é múltiplo e profundo, deita raízes fortes, algumas sem possibilidade de podar. Como a violência é feita por um “outro significativo”, que integra seu grupo de pertença e reconhecimento social e por

quem aprendeu a vincular-se afetivamente, as mensagens contidas na violência psicológica têm valor de verdade e, por isso, fragilizam psicologicamente a mulher. Aquele de quem ela “gosta”, com quem compartilha os afetos, projetos e a vida familiar e social é o mesmo que denigre sua imagem/representação naquilo que lhe é mais caro: a sua dignidade e honra. (BARROS, 2000, p. 142)

Quando as mulheres são feridas no seu ego, as marcas são tão profundas que mesmo decorridos tantos anos do acontecido, ainda guardam na memória os momentos de angústias que viveram. Elas até buscam se livrarem daquele sentimento, daquela dor, muitas vezes, buscam compensações, mas as marcas se sustentam pela memória, são as *cicatrices da alma* como referendava Lange e que no dizer de Barros se apresentam como *marcas do ressentimento*. Na fala de Maria de Lourdes percebemos esta verdade:

Como eu estava dizendo, a grande parte das mulheres, antes de chegarem à agressão física já haviam sido humilhadas, ao escutarem: “Você é feia! Você é gorda! Você não presta para nada! Você cheira mal! O seu trabalho não vale nada! Você é só uma doméstica”! Então, elas vão sofrendo umas séries de agressões verbais e humilhações durante a vida. Algumas, também, são vítimas de violência sexual! É como se isto “fosse permitido” porque ela está dentro do casamento, mas quando chegam à agressão física, algumas tomam atitude. Geralmente, chegam aqui em função da agressão física sofrida e não por conta das outras violências. (Maria de Lourdes Dutra, Psicóloga do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 18/02/2009).

A violência subjetiva, como vimos, não deixa marcas que podem ser aferíveis através do olhar, como é o caso das violências físicas. Mesmo quem convive bem de perto com as vítimas de violência doméstica podem não notar que ali encontram-se um ser repleto de cicatrizes, muitas vezes, as próprias mulheres nem chegam a denunciar este tipo de agressão como nos assegura Maria de Lourdes, pois só denunciam seus companheiros/agressores quando sofrem violências na pele.

Examinando o depoimento da psicóloga do Centro de Atendimento, correlacionando-o com os dados do gráfico 1, veremos que as violências decorrentes de ameaça, se relacionada à lesão corporal, aparecem em proporções maiores pela razão que todas as mulheres ao chegarem no Centros de Atendimentos e Delegacias denunciam que estão sendo ameaçadas. No entanto, sofrem ainda outros tipos de violências, como a psicológica e moral que produzem marcas tão expressivas quanto as físicas. Cabe destacar que todas as violências deixam marcas profundas nas mulheres e nos filhos/as que presenciam. Por isso corroboramos com Vicente quando diz que “a violência mais difícil de eliminar é a psicológica, que fere o corpo e a “alma”, causando um dano irreparável ao psíquico, já que as lembranças da violência sofrida ficam guardadas na memória.” (VICENTE, 2009, p. 30).

Nas entrevistas, as vítimas de violência expuseram suas feridas: “não deixem acontecer o que aconteceu comigo! É muito ruim, é muito dolorido, eu tenho essa marca

dentro de mim e não está sendo fácil para eu poder recuperar!” (I. F. S. entrevista concedida em 23/06/09). A libertação das marcas deixadas pela violência é um processo que requer reconstrução enquanto sujeito social autônomo, nem sempre é possível, pela estrutura que ainda vivem. Em outro depoimento temos a seguinte situação:

Eu acho que todos os momentos foram marcantes para mim. Não dá nem para separar um do outro porque foi terrível. Mas o desprezo foi talvez o que mais doeu porque eu era muito desprezada, humilhada. Ele não olhava na minha cara. Só chegava em casa com a roupa suja para eu lavar, passar e ele vestir, mas ele não era meu marido. Não me dava carinho, nem atenção. Foi uma história muito triste para mim. (G. F. S. entrevista concedida em 28/06/10)

As cicatrizes da alma como nos menciona Lange (2004) são marcas que ainda estão abertas. No caso da entrevistada, embora as violências físicas não ocorressem, as psicológicas fizeram com que G. F. S não se esquecesse dos momentos difíceis que viveu. Todas essas sequelas persistem porque existe uma série de problemas sociais que precisam ser resolvidos para que as mulheres consigam se empoderar. Vejamos a tabela abaixo:

Tabela 5 - Perfil das Mulheres Atendidas pelo CAM Viva Mulher

Nível Educacional	74%	Ensino Fundamental I
	14%	Ensino Médio
	12%	Outros
Estado Civil	54%	Convivente
	32%	Casada
	14%	Outros
Tempo de União	39%	Mais de 10 anos
	30%	1 a 5 anos
	31%	Outros
Etnia	83%	Branca
	13%	Negra
	4%	Outros
Religião	62%	Católica
	22%	Evangélica
	16%	Outros
Renda Mensal	40%	< de 1 Salário Mínimo
	21%	Não possuem renda fixa
	39%	Outros
Quantidade de Filhos	28%	02 filhos
	24%	03 filhos
	48%	Outros
Profissão	54%	Do Lar
	37%	Autônoma
	9%	Outros
Média de Idade	35%	30 a 40 anos
	34%	20 a 30 anos
	31%	Outros

OBS: Os anos de 2005, 2006, 2007 não possuíam dados relativos ao perfil das mulheres.

Fonte: Informações pesquisadas no CAM Viva Mulher de 2002 a 2009.

É importante ressaltar que a maioria das mulheres atendidas no Centro de Atendimento é de classes menos favorecidas. Estes dados podem nos auxiliar para visualizar onde podem acontecer mudanças significativas. Vejamos o perfil das mulheres atendidas pelo CAM Viva Mulher:

Conforme o quadro acima, a idade das mulheres atendidas no Centro está entre os percentuais de 35%, com uma média de idade de 30 a 40 anos, e 34%, de 20 a 30 anos. Os outros 31% são de mulheres acima de 40 anos, o que nos leva a observar que a grande maioria delas que frequentam o Centro de Atendimento estão acima dos 30 anos de idade. Em grande proporção são mulheres que vivem relacionamentos com mais de 10 anos de duração, o que requer refletir se nesse período vivenciaram relações de violência e o que as levou a não denunciarem seus agressores.

O grau de escolaridade das mulheres entrevistadas manifesta-se que 74% delas possuem baixa escolaridade. Quanto ao estado civil 54% delas estão convivendo maritalmente com seus companheiros, enquanto que os casamentos legalizados são 32% do total de mulheres atendidas. Um dos aspectos que nos chamou a atenção é concernente ao tempo das uniões, sendo que 39% permanecem com seus companheiros por mais de 10 anos de relacionamento e 30% de 1 a 5 anos de convívio, indicando relacionamentos longos, que podem ser permeados pela violência. A fala de nossa entrevistada ratifica este dado quando diz que sofreu “dezoito anos e meio de violência, meu ex-marido me batia para ir ao clube quando ia tocar. Quando chegava do bar, me acusava de traição, me batia para se divertir [...] Foram dezoito anos e meio consecutivos que eu sofri” (I. P. M. entrevista concedida no dia 22/06/09).

A renda mensal das mulheres que frequentam o CAM Viva Mulher encontra-se em 40% ganhando *menos* de um salário mínimo e 21% dessa parcela recebem somente *um* salário. Isso se deve porque boa parte das mulheres não possui uma profissão estável que lhes garanta um rendimento satisfatório, até porque o nível de escolaridade não lhes propicia condições para concorrerem a trabalhos com melhores salários. Conforme percentuais, as profissões que elas desempenham mostram que 54% trabalham como empregadas domésticas em casas de família, enquanto 37% são autônomas. Diante dessa realidade, fazem bicos para suprirem suas dificuldades, e não raro, são o único sustento da casa:

Eu quem sustentava. Ele trabalhou, acho que até 1999 ou 1998. Ele tinha um serviço bom na prefeitura. Era operador de máquina, concursado. Perdeu o serviço por abandono de emprego, pois saía de carro falando que ia para o trabalho, mas na verdade saía junto com os colegas para beber, e isso deu abandono de emprego porque se faltar trinta dias já perde o emprego por justa causa. Ele não teve direito a

nada. E de lá para cá, bem na época que eu consegui este emprego aqui, mas contra a vontade dele porque ele não queria que eu trabalhasse, e nem que eu estudasse. Então, eu fui assim persistente porque se fosse pela vontade dele hoje eu não teria este emprego. [...] Não teria nada. Graças a Deus eu posso dizer que este emprego foi tudo na minha vida porque de lá para cá eu venho segurando as pontas, sustentando-o e também os dois filhos. (R. A. M. M. entrevista concedida no dia 09/09/09).

O sustento do lar pelas próprias mulheres é uma realidade bem presente na vida das que entrevistamos, uma boa parcela delas sustentam os lares e filhos/as. Embora não obtenham um salário razoável se organizam e dobram as horas trabalhadas para conseguirem dar conta de sua incumbência, tornando a carga bem pesada para elas, sobrecarregada ainda mais pelas atividades que desenvolvem em suas casas.

Em relação à quantidade de filhos, 28% das mulheres têm uma média de dois filhos/as e 24% três filhos/as, o que gera dificuldades na subsistência, fato que contribui para que permaneçam com o companheiro/agressor. O medo de não conseguir está incluso também nesta dificuldade.

A etnia das mulheres ficou assim distribuída: 83% se declaram brancas, enquanto 13% negras. Os outros 16% representam as etnias indígenas e pardas. Estes dados podem nos revelar, pelo menos, duas questões principais: a primeira é que as mulheres negras não têm conseguido chegar com a mesma proporção das brancas nos serviços de atendimentos exclusivos à mulher vítima de violência. Estas são conclusões apresentadas por uma pesquisa da CEPIA, quando mostra que o número de mulheres negras sob situações de violência é bem maior do que o exposto. Esse motivo pode ter ocorrido também porque as próprias mulheres douradenses não se reconhecem enquanto negras.

É necessário destacar o pequeno número de mulheres indígenas nos atendimentos do CAM Viva Mulher, revelando com isso que a violência nas aldeias pode ser menor, ou ainda, que a denúncia de maus tratos e agressões naquelas comunidades não são estimuladas socialmente, tema para outra pesquisa.

O catolicismo foi a religião que predominou na realidade das mulheres atendidas no Centro de Atendimento, num percentual de 62%, enquanto as evangélicas somaram 22%. Este dado identifica que as mulheres estão envolvidas em atividades religiosas, e que ainda que não participem plenamente, possui os preceitos religiosos. Nas entrevistas percebemos que elas demonstram um apego à fé como forma de minimizar a dor, conforme declaração da G. F. S à psicóloga do CAM Viva Mulher “é Deus quem a usa porque ela me ajudou muito e eu não quero parar de ir lá não [...] Eu acredito que a minha velhice vai ser só de alegrias, de momentos bons. Eu acredito em Deus, eu acredito que Ele não fez a mulher para sofrer não.”

(G. F. S. entrevista concedida em 28/06/10). Esse é também o pensamento expressado por outra entrevistada: “Eu comecei a imaginar que Deus enxergou que a situação para mim estava tão difícil que achou que meus filhos precisavam muito mais de mim do que do pai deles.” (R. A. M. M. entrevista concedida em 09/09/09).

Nas falas acima vemos que as mulheres se ligam tanto à religiosidade que muitas vezes justificam a violência na ordem divina. No entanto, a pregação da salvação da família, mesmo em prejuízo à vida das mulheres e também dos filhos/as, já que são os/as que mais saem prejudicadas numa situação de violência, levam ao reforço da sujeição das mulheres aos companheiros. Não raro encontramos relatos de mulheres que nos apontam que seus filhos/as depois de tanto viverem e presenciarem agressões tornaram-se pessoas muito violentas e reprodutoras dessas atitudes, ou como forma de rebeldia, se tornam dependentes químicos, passando a ser presas fáceis para o mundo do crime.

3.4 A denúncia da agressão: o “Susto” que as mulheres querem dar nos homens e assim viverem sem violência

Na trajetória da pesquisa olhamos atentamente as falas das mulheres e constatamos dificuldades em denunciarem seus agressores, e/ou até mesmo em manterem as denúncias contra eles. Um delas está na própria frustração perante o poder público porque recorrendo à delegacia na procura de solução para o conflito nem sempre conseguem apoio. Vejamos a descrição de Gelisia Vicente quando diz:

A sede da delegacia não possui um ambiente com características femininas, embora instalada em uma residência, mas segue o padrão das outras delegacias que tratam dos outros crimes. O local aparenta certa frieza, o que pode contribuir para o “constrangimento” das mulheres. Isso acontece devido o local se assemelhar ao ambiente masculino das delegacias “comuns”. Dessa forma, a vítima muitas vezes não tem coragem de entrar para registrar ocorrência, por condicionar à violência ao masculino. [...] das agressões ocorridas na cidade, um pequeno percentual procura ajuda policial o que configura o condicionamento da violência, que pode estar ligado à falta de credibilidade na justiça por parte das vítimas. É como se mesmo sabendo de seus direitos, e que a delegacia está a “disposição” para apurar os danos sofridos pela vítima, essa não se sente legitimada pelo órgão, o que reforça a naturalização da condição de violência a qual vive. (VICENTE, 2009, p. 13 e 14).

A autora mostra o aspecto frio da edificação dizendo que as mulheres ficam assustadas ao se deparem com um ambiente que não traz credibilidade para aquelas que procuram respaldo do poder público. Por isso dizemos que as delegacias não têm conseguido através da Lei Maria da Penha inibir a violência doméstica. As mulheres olham para a Lei

como possibilidade de aplicarem *um susto* em seus agressores, cujo foco está nas entrevistas, onde elas enxergam a Lei não enquanto recurso normativo de punição judicial para os agressores, mas como uma alternativa de coibir a violência que vivem. Elas fazem uso da Lei para assustarem seus agressores, até mesmo por temê-los. Temos ideia clara de que não querem que eles sejam presos ou processados, porém acreditam que com o *susto* da justiça venham desistir da prática de situações de violência.

Saffioti também fala sobre o *susto* e diz que ele sempre existiu no meio policial como uma forma que as mulheres utilizavam para tentar resgatar casamentos, procurando ajuda da autoridade policial para intimidar companheiros/agressores. Conforme a autora, essa situação reverte numa aceitação da violência e uma referência a uma sociedade machista. O *susto* funciona nesse sentido, enquanto remendo para controlar, momentaneamente, a aplicação da violência que os homens efetivam socialmente, o que significa dizer que ela pode, e na maioria dos casos estudados, voltar a se manifestar, já que não foi tratada em sua essência. Para a Saffioti essa aceitação “deriva justamente da ordem patriarcal de gênero, da primazia masculina” (SAFFIOTI, 2002, p. 12) e diz ainda:

Assim, embora a violência de gênero brote numa situação complexa, em que intervêm vários fenômenos, estes nem são da mesma natureza nem apresentam a mesma capacidade de determinação. Mais uma vez, chama-se a atenção para o risco da homogeneização de uma realidade extremamente diferenciada e, por isto, rica. O papel primordial dos cientistas sociais consiste exatamente na captação deste relevo multicolor mostrado pela sociedade. A uniformização do real sempre constituiu a meta dos que atribuem/atribuíam relevância exclusiva a determinações gerais ou comuns. Ao contrário, as determinações específicas ou históricas sempre foram a preocupação primordial dos que têm/tinham como meta a captação de uma realidade permanentemente *in flux*, em transformação. Se é verdade que a ordem patriarcal de gênero não opera sozinha, é também verdade que ela constitui o caldo de cultura no qual tem lugar a violência de gênero, a argamassa que edifica desigualdades várias, inclusive entre homens e mulheres. (SAFFIOTI, 2002, p. 13)

Não podemos uniformizar a violência doméstica e nem julgar a decisão das mulheres diante de suas dificuldades em darem um basta nas situações que vivem, já que tais situações envolvem múltiplos aspectos, que são históricos e pouco questionados, socialmente referendados pelas mais diversas instituições, dentre elas: a família, a escola e mesmo o Estado. Há uma ordem patriarcal na sociedade brasileira que mantém diferenças de poderes entre homens e mulheres e a violência é um dos aspectos que servem de sustentáculo para que tais relações diferenciadas sejam propagadas. São teias quase invisíveis de que nos fala Menegat (2009), que estabeleceram fortes amarras, difíceis de serem socialmente rompidas. Por isso que ainda nos dias de hoje é tolerada, e até reforçada pela mídia, a ideia da violência contra a mulher em defesa da honra, que se justifica na representação do que é SER HOMEM.

Aliado a isso, frente ao modelo expressado por Menegat (2009), há uma construção social do que é SER MULHER. Na relação entre os citados padrões a autora nos diz que no modelo propagado de mulher está expressa a inexistência dela, visto que essa é entendida enquanto extensão do homem e não como sujeito autônomo, até mesmo nas mais simples situações, como ao apresentar a mulher, normalmente acompanhada da referência ao homem – é mulher de fulano de tal. Assim, a maioria das mulheres é apresentada enquanto mulheres de homens, o inverso dificilmente ocorre. Quando há a apresentação dos homens são trazidas ligações aos espaços públicos, do mundo do trabalho, como alusão para tal, sendo apresentados como parte de alguma empresa.

As situações diferenciadas criam poderes antagônicos e que no caso de nosso estudo contribuem para que as mulheres em situações de violência retirem as denúncias quando da superação do ápice da violência. Procuram fazer acordos com seus agressores esperando que estes cessem com as agressões.

Damos a conhecer que são muitos os motivos que levam as mulheres a não denunciarem ou a retirarem a queixa contra seus agressores, como: situações de piedade por entes queridos, afastamentos das suas residências, por não querer ver o pai de seus filhos/as na prisão. O medo, a insegurança, a vergonha da sociedade, a dependência, o sentimento pelo outro, todas essas justificativas são reveladas nas falas de nossas entrevistadas. Numa dessas narrativas ficou nítido que cada caso é diferente e precisa ser analisado com cautela. Ela diz: “há vários tipos de violência, cada casal tem o seu problema em casa. Eu acho que o meu problema, é um problema de descontrole emocional dele. Então, eu não poderia renunciar tudo que eu estou fazendo, porque, na verdade, o que eu estou fazendo, penso que não seria para prejudicá-lo, mas para ajudá-lo” (J. P. S, entrevista concedida no dia 22/06/09). Essa mulher está seguindo com o processo, e em seu caso específico, acredita que não pode renunciar, mas demonstra em suas fala que cada casal tem uma realidade diferente dentro de casa.

São tantas as oposições que as mulheres precisam enfrentar que muitas desistem ou nem mesmo tentam mudar a realidade em que vivem. Um dos maiores problemas que elas enfrentam são de cunho econômico, apesar de muitas vezes até possuírem recursos suficientes para viverem sem a presença masculina, já que sustentam a casa sozinhas e há muito tempo, mesmo assim mantêm um modelo de ajuda em suas mentes, que nem mesmo percebem que são elas as provedoras. Assim, continuam ligadas e dependentes emocionalmente do cônjuge, crendo que eles contribuem para as questões financeiras. Existe uma relação de poder colocada em meio a todos estes obstáculos que as mulheres que sofreram a violência

doméstica precisam enfrentar. Algumas mulheres até entendem a ênfase da Lei, mas, na maioria das vezes, o que elas querem é poder ficar livre da agressão e quando conseguem esse fim, renunciam. Existem aquelas que se separam, e o único benefício que desejavam com a denúncia é a liberdade do homem violento com o qual compartilhavam o cotidiano. Nestes casos, o auxílio que buscam na Lei é o da separação. Quando conseguem esta finalidade param de representar contra ele.

As falas de algumas de nossas entrevistadas expõem os motivos pelos quais demoram em denunciar a violência que viveu. Muitas conviveram com a violência por um período de cinco, dez, quinze, vinte anos, quando não raro a vida toda. As razões que as levam a suportar por tanto tempo a relação de opressão e agressão são variadas, como adverte Saffioti, são realidades extremamente diferenciadas, indicando, portanto, a necessidade de inúmeras leituras. Vejamos algumas falas das mulheres: “Por causa de medo, ameaça. Existe muita ameaça de morte, ameaça para a família e elas sentem muito medo, como eu. Vê como eu estou agora assim. Eu falo porque eu tiro por mim mesma, eu sinto muito medo, até de morte mesmo. Ele ameaça tudo.” (I. F. S. entrevista concedida no dia 23/06/09) Essa fala cheia de medo faz menção a um caso recente, e que ela ainda se encontra sob proteção judicial, conforme garante as medidas protetivas, nas quais o agressor não pode dela se aproximar. No meio da entrevista tivemos que parar porque seu ex-companheiro ligou para ela dizendo que estava por perto. Quando ele viu um carro diferente (o carro da pesquisadora), quis ver de quem se tratava. Como não poderia se aproximar da mulher porque ela estava amparada pelas medidas protetivas de urgência, ligou diretamente para a entrevistada, numa demonstração do poder que ainda exerce, tirando satisfações a respeito das pessoas que ela mantém contato. Dessa forma, demonstrou ser o todo poderoso, e para isso fica a vigiá-la, cobrando dela explicações sobre seus passos, como se ausente, presente ali estivesse, numa posse sobre a mulher, que ultrapassa a força da Lei. Nesse dia, não contente com a explicação que recebeu por telefone, ele exerceu tamanho poder se dirigindo até ao estabelecimento comercial da mulher em que estávamos a ouvir e lá permaneceu conversando com as pessoas que no local se encontravam. Nessa intimidação que exerceu, para concluirmos a entrevista foi preciso mudar de local, porque percebemos que sua presença estava deixando-a constrangida e intimidada.

É importante observar que as medidas protetivas só valem quando a pessoa liga pedindo socorro. Se ela não puder, ou não conseguir ligar, permanece nas mãos da loucura do outro. No caso que relatamos, observamos que no momento em que o agressor se aproximou do local onde estávamos, várias pessoas conhecidas da entrevistada vieram até o

estabelecimento, num sinal de protegê-la. Enquanto não deixamos o local ele ali se manteve, como que dono da situação. Desse modo, podemos comprovar que o medo é um dos elementos mais presentes na realidade das mulheres, mesmo daquelas que denunciam a violência que sofrem. Concordarmos com as análises que defendem a ideia de que quando os homens não podem mandar e dominar ficam ainda mais violentos, especialmente pelo fato de que acreditam que o suposto poder está sendo questionado. O desabafo dessa mulher coloca mais alguns motivos por ter permanecido calada mesmo em condições de humilhação:

Medo de expor o casamento, os filhos e de se expor de te verem como uma mulher separada. Ainda existe essa coisa na cabeça de que a mulher quer preservar o casamento mesmo ele sendo um casamento detonado, com problemas. A mulher espera muito que um dia vai melhorar e aí vai retardando isso, às vezes, até posteriormente acontecer uma tragédia ou da parte do homem ou talvez da própria mulher ou que venha passar de vítima a réu. [...] Então, eu não queria que as pessoas vissem nele uma imagem ruim porque eu pensava que ele ia dormir e acordar bonzinho, e, ninguém ia saber de nada. Eu esperava que isso um dia fosse passar. E, também pelos meus filhos porque as minhas irmãs já eram separadas e tinha aquela história que eu era a única casada e eu queria ir até o fim. Então, eu tinha isso na mente que ia vencer, de qualquer forma. E, também porque eu o amava. Na verdade, o amor não morre. Ele murcha, fica lá como uma casinha de abelha, ganha um espaço, mas atrofia e só fica a marca. (ela fica emocionada). (A. S. C., entrevista concedida no dia 23/06/09)

Há no depoimento acima a força do contrato social, do que se espera de um casamento, num modelo de família que socialmente insistimos em mantê-lo, só que não mais existe. Por isso sentimentos como vergonha de ser mal faladas, fazem com que as mulheres se calem e vivam infelizes, esperando por relações que existem apenas em seus pensamentos. Nesse sentido permanece a força de ideais na expectativa de potencializarem relações de igualdade, fatores que as mantém vivendo nas desigualdades, esperando que dias melhores sejam possíveis. Aqui estão os princípios do patriarcado, apresentados por A. S. C., que não consegue romper com a violência, especialmente porque esconde socialmente a violência que sofre para alimentá-la cada vez mais e a dar-lhe força. Assim, ao se proteger, como num faz de conta, que em seus pensamentos espera um dia acontecer, se vê cada vez mais enredada pela desigualdade e pela violência. Sem saber, ela alimenta a violência, atribuindo-lhe maior força. A vergonha de expor uma condição de violência, demonstrando viver num modelo que nada tinha de correto, mas o qual almejava, porque era isso que lhe era cobrado socialmente, a fez continuar com a relação violenta, justamente porque não queria mostrar para sua família o fracasso de seu casamento, sobretudo, para suas irmãs que a via como uma vencedora, exibindo o seu troféu. Era só uma máscara. Essa tentativa de se construir como membro de uma família, já que não tem projeção enquanto mulher autônoma, leva-a na procura do modelo familiar perfeito, mesmo sendo imperfeito e causando sofrimentos. Quando

denunciou seu agressor pela primeira vez os seus familiares colocaram em dúvida sua atitude, não levando a sério, porquanto a imagem que havia projetado socialmente dele era de bom marido, e assim cultivava o status de mulher *bem casada*.

O posicionamento acima nos levou a refletir sobre as diversas situações que seguidamente ouvimos pela mídia, relatando acontecimentos onde mulheres brasileiras são assassinadas por seus companheiros de forma abrupta, as quais provocam espanto e comoção social, visto que muitas vezes as pessoas envolvidas apresentam relacionamentos aparentemente harmônicos. Cremos que os espantos que tais situações provocam estejam assentados por falsas condições, parte delas projetadas pelas mulheres que escondem viverem modelos desiguais, atitudes justificadas pela vergonha que sentem em evidenciá-las e também pela expectativa que nutrem de que um dia verão mudados os comportamentos de seus companheiros, como se isso fosse possível como num passe de mágica, fazendo com que durmam violentos e acordem não violentos, como no desejo expressado pela mulher que entrevistamos. Essa expectativa a manteve vivendo por longos anos relações de violência.

Outro diferencial que as mantém na lógica da violência é a presença dos filhos/as. Estes/as são, para as mulheres, justificativas para que aprendam a viver em prol do outro, anulando seus sentimentos e suas vidas. Elas acreditam que os filhos só poderão crescer e virem a ser alguém se contarem com a presença do pai, mesmo que para isso tenham que conviver com violência e opressão. As mulheres em situação de violência querem preservar os/as filhos/as e nem percebem que a vivência deles em situações de subjugação pode transformá-los também em reprodutores desse sistema. É aquilo que Saffioti nos mostrou no primeiro capítulo, que o patriarcado é uma máquina bem azeitada sempre pronta a operar e para isso se utiliza tanto de homens como de mulheres a fim de repercutir sua dominação.

A entrevista com A. S. C. foi muito útil para entendermos a relação de dominação/subordinação que Saffioti enfatiza. Ela nos disse que não relatou nem um terço das violências pelas quais passou e relembra que antes de passar pelo Centro de Atendimento, “se sentia como um vegetal, como um adubo apenas para manter os filhos vivos, para que eles pudessem crescer com sabedoria e longe da violência, mas hoje ela se sente parte desse jardim, se sente gente.”

Na narrativa de nossa entrevistada notamos que ela fez muitos cursos de aperfeiçoamento, primeiro para ficar longe de casa, e, segundo, para estar ao lado de pessoas que lhe dessem valor. Dessa forma poderia ocultar a violência que vivia. Ela foi casada dezenove anos e nesse período, viveu relações de violência por mais de dez anos. Ela nos disse que não falava de sua situação nem mesmo para a sua família porque acreditava que ele

ia mudar, que um dia ela ia acordar e aquele sapo iria se transformar em um príncipe. Ela nos disse que permaneceu por tantos anos nessa situação por acreditar que o amava. E mesmo em meio à dor que vivia, no momento da entrevista ela fala sobre o amor e como ele se transforma após longos anos de violência: “Na verdade, o amor não morre. Ele murcha, fica lá como uma casinha de abelha, ganha um espaço, mas atrofia e só fica a marca”. Era assim que ela se sentia após as violências: murcha, sem vida, sem força, atrofiada.

No início de sua relação ela o amava e esse foi o motivo pelo qual viveu sob humilhação e agressão, pelo intenso amor que sentia, mas que com o passar dos anos e após tantas humilhações, esse amor deixou somente marcas terríveis, no corpo e na alma. Outro caso acentuado nesta relação foi que ela, após muitas agressões começou a se tornar também agressiva, como num modo de se defender, como um meio de se preservar, como ela manifesta: “porque nos últimos dias eu me senti muito agredida e passei a agredir. Por causa do tanto de agressão eu já partia para a agressão também” (A. S. C, entrevista concedida no dia 23/06/09). A superação dessa relação começou a se dar quando passou a frequentar o Centro de Atendimento, com atendimento psicológico, auxiliando-a a entender sua situação de opressão.

Notamos, no caso acima, que ela já havia denunciado a violência que vinha sofrendo, por umas quatro vezes, e sempre retirava a queixa. Ela se utilizava da justiça apenas para tentar acalmar os ânimos de seu agressor, seguindo a lógica de dar-lhe um *susto*, de que estamos falando. Quando os ânimos acalmavam, retirava a denúncia. Por isso concordamos com a idéia da Defensora Pública do Centro de Atendimento, quando diz que nas relações de violência há um grande percurso a ser considerado:

Há muitos motivos pelos quais as mulheres vítimas de violência permanecem ao lado de seus agressores. Dentre eles, o fato de se acharem incapazes de reagir para escapar de situação de violência em que vivem porque se encontram numa espécie de dependência do marido ou companheiro, dependência essa emocional e/ou econômica. A princípio, a violência inicia-se com pressões psicológicas, que acabam por criar um desequilíbrio de forças entre o casal. Posteriormente, parte-se para agressões físicas, e espancamentos. Em muitas dessas mulheres a autoestima é tão baixa que preferem permanecer com o agressor a correr o risco de ficarem sozinhas, pois acreditam que ninguém mais as queira ou então por temer que o agressor se torne ainda mais violento se ela o deixar, mormente porque as estatísticas mostram que a maioria das mulheres assassinadas pelo parceiro, morre exatamente quando tenta se separar, pois é nesse momento que ele percebe que a perdeu. *Outra grande dificuldade de rompimento e que acaba prolongando a situação vivida se dá pelo fato de que, a violência contra a mulher é um fenômeno cíclico, com fases bem definidas que começam pela lua de mel, tensão relacional, violência aberta, arrependimentos e reconciliação para novamente reiniciar o ciclo.* Sendo assim, como o relacionamento é constituído por fases, na fase harmônica as mulheres acreditam sempre que o companheiro vai mudar e que a situação irá melhorar. Em alguns casos ainda há a questão religiosa e a falsa crença de que é dever cristão continuar com o casamento, por amor aos filhos ou pela

responsabilidade para com o marido, subjugando-se àquela situação. Sair da relação, sempre ocorre através de um longo processo. A mulher precisa preparar-se para o rompimento, emocional e economicamente e essas iniciativas podem levar anos, principalmente se a mulher não contar com nenhum apoio. Todo esse processo envolve: idas e vindas, tentativas e desistências até que se quebre o elo. (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10). [Grifo nosso].

A Defensora Pública conhece bem o dilema que as mulheres precisam enfrentar, apresentando motivos principais que as levam a continuarem ao lado de seus agressores. O primeiro que ela aponta é a dependência que possuem em relação aos homens, assentada em aspectos emocionais/sociais, de um modelo imposto, mas também econômica, mesmo quando elas são provedoras. Esses aspectos produzem subsídios para outra dependência e mais forte, a psicológica.

Conforme relatos da defensora, as mulheres que passam por situações de violências físicas, já sentiram as marcas de violência emocional e psicológica, e com isso trazem uma carga de inferioridade, com baixa autoestima, levando-as a permanecerem na situação por longos anos. Outro ponto que a Defensora aponta diz respeito ao medo. Todas as mulheres entrevistadas por nós relataram esta questão. Uma das principais razões que as mantêm nessa relação, é o medo, que as fragiliza a ponto de não terem coragem de denunciar os agressores. Isso tem bases também no imaginário popular, aliado às situações que vivenciam e a grande repercussão, especificamente, na mídia, das estatísticas de homens que matam suas mulheres após serem denunciadas ou quando tentam se separar. Os noticiários desses últimos dois meses, maio e junho de 2010, publicaram várias matérias anunciando a morte de namoradas, esposa e amantes por parte de seus companheiros/agressores, a maioria delas em decorrência de avisos de separações ou denúncias. O que temos visto são casos diários no país de assassinatos de mulheres vítimas de violência provocada pelos companheiros/agressores, que dizem matar em nome do amor que sentem pelas companheiras. O que na verdade é um poder extremado, que por vezes passa a ser questionado diante de empoderamentos femininos.

A terceira dificuldade que a Defensora nos apresenta está relacionada ao Ciclo da Violência que para ela é a grande barreira na vida das mulheres vítimas de violência, pois por intermédio do ciclo as mulheres se mantêm por tanto tempo sob opressão. Este ponto confirma a fala da entrevistada A. S. C, que mostrava acreditar que o parceiro poderia mudar, pois depois da violência as coisas acalmavam durante um período, produzindo expectativa de mudança.

Quando as mulheres passam pela fase crítica da violência brota nelas um fio de esperança que as levam a pensar na família, nos filhos/as, em tudo ao redor, menos nelas,

visto que se veem como numa extensão do companheiro/agressor. No entanto, como demonstra a Defensora do Centro de Atendimento, outras situações corroboram para que a vida delas permaneça por tanto tempo nesta situação, dentre elas, a religiosidade, numa falsa crença de que é dever cristão continuar com o casamento, tanto pelos filhos/as como pelo próprio companheiro/agressor. Essas situações prolongam a dor e o sofrimento das mulheres que foram ensinadas que este é o único caminho. O caminho que as mulheres precisam percorrer para conseguir quebrar o elo que as une com o sistema é longo e penoso, muito mais quando elas não possuem ajuda externa para que possam se empoderar e se verem fortes para romper com a relação desigual. Saffioti nos auxilia no entendimento dessa relação:

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que este ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. Este é o chamado ciclo da violência, cuja utilidade é meramente descritiva. Mesmo quando permanecem na relação por décadas, as mulheres reagem à violência, variando muito as estratégias. (SAFFIOTI, 2004, p. 79)

A fala de Saffioti vem para confirmar aquilo que a Defensora colocou, da dificuldade de saída dessa relação, que requer tempo, preparo e necessidade de ajuda para as mulheres enxergarem e saírem da subjugação. Por isso a importância dos Centros de Atendimentos e do preparo qualificado das pessoas que lidam diretamente com as mulheres vítimas de violência, bem como de políticas públicas diversas em favor das mulheres.

SAFFIOTI (2004) aponta quatro razões pelas quais as mulheres se utilizam da Lei não para a punição que ela prevê, mas para o *susto* de que estamos mencionando: primeira, é que se trata de uma relação afetiva com dependências recíprocas; a segunda, é que as mulheres dificilmente pertencem a grupos dominantes e mantêm sua própria independência; a terceira, a dependência econômica, sobretudo quando existem filhos/as pequenos/as na relação; a quarta razão, diz respeito à pressão advinda de família extensa, igreja, e amigos, no objetivo de salvar a família. O que todas estas circunstâncias e pessoas não presumem é o bem estar da mulher, como pessoa que precisa e merece ser respeitada. O que todos esses argumentos buscam, no entendimento de Saffioti, e do qual confirmamos, é a manutenção da instituição familiar, sem com isso levar em consideração os sentimentos, as feridas, as mágoas, a dor, a humilhação das mulheres frente à sociedade. Diante de todas as razões apontadas Saffioti afirma que é justificável a dificuldade das mulheres em não denunciarem ou não manterem suas denúncias contra seus agressores.

Outros problemas aparecem na vida das mulheres mesmo quando se propõe a buscar ajuda e denunciar seus agressores. A juíza Dileta demonstra assim sua angústia no que se refere à Lei Maria da Penha:

Mas o que a gente lamenta é que a Lei Maria da Penha, é bonita, é avançada para os nossos tempos, mas ela não conseguiu ainda atingir a finalidade! Porque não se têm os recursos que a lei prevê e como tal o juiz faz o possível, mas não resolve. E como a mulher vitimada não tem outra casa para morar, saindo do lar, não tem trabalho para sustentar os filhos, não tem um atendimento efetivo ou psicológico ela prefere ficar sobre o mesmo teto do ofensor. E aí ela não representa, perdoa, se reconcilia até a próxima briga. Ela registra de novo, é outro boletim, é outro processo. Ela não representa de novo, e, aí gera aquele círculo vicioso. (Dileta Terezinha Souza Thomaz, Juíza da terceira Vara da Família de Dourados, Entrevista realizada pela pesquisadora, em 03/04/2009)

A Juíza Dileta aponta aquilo que estávamos mostrando no sentido de perceber que as mulheres ficam à mercê de um homem violento e a ocorrência e a repetição acontecem, em primeiro lugar, porque foram educadas para tal finalidade. Outra questão é que a mulher ainda não se empoderou para buscar uma melhor condição de vida, muitas se sentem provocadoras da violência que sofrem, razão pela qual, denunciam, contudo quando o companheiro/agressor tem qualquer sinal de melhora de atitude, desistem do processo como vimos na fala da Defensora. Muitas vezes ela se utiliza da Lei não para punir, mas para assustar e intimidar seu companheiro. Como falamos, anteriormente nestas questões dissemos que estão nelas envolvidos muitos sentimentos que fazem com que pensem duas vezes antes de levar o pai dos seus filhos/as para a prisão. O que pesa em suas decisões é o fato do homem ser idealizado enquanto bom pai, um bom filho e um bom marido quando não bebe. A mulher que sofre a violência vive uma relação de poder que está enraizada em sua vida, e que em seu relacionamento o companheiro a enxerga como inferior. Ele se percebe enquanto dono e, por isso, acredita que pode até dispor do corpo dela, causando-lhe danos físicos e psicológicos. Quando ele retoma com a violência, elas reabrem os processos e isto vira um círculo vicioso de que a Juíza Dileta nos fala, criando dificuldade para as mulheres manterem suas denúncias:

Há mais um argumento que merece ser considerado. A vítima tem enorme dificuldade de noticiar a agressão sofrida por parte daquele que ainda ama, com quem convive, que é o pai de seus filhos e provê o sustento da família. Quando a mulher consegue reunir forças para chegar a uma delegacia e registrar a ocorrência, vai buscar auxílio para que a paz volte a reinar no seu lar. Na maioria das vezes não tem o desejo de se separar e nem quer que seu cônjuge ou companheiro seja preso. Só quer dar-lhe um susto para que ele pare de agredi-la. A denúncia, na delegacia, e a busca de apoio do Poder Judiciário são os recursos encontrados pelas mulheres para fazer cessar períodos de contínua agressão. A condenação criminal, na grande maioria dos casos, não é a intenção da vítima. (DIAS, 2010, p. 162)

A autora tonifica a fala das pessoas anteriores, dizendo que nem sempre as mulheres querem uma punição tão rígida para os companheiros, e o *susto* é uma forma da qual podem produzir certo controle, de terem a palavra e poderem decidir. A Lei é um instrumento valioso para as mulheres, visto agora terem em suas mãos um recurso que pode pôr fim à violência no âmbito doméstico, mesmo que momentâneo.

A Lei 11.340/06, no seu art. 16, diz que a ação penal é pública condicionada a representação, ato que só pode ser feito perante o juiz. E para Dias “a possibilidade de dispor da representação revela forma através das quais as mulheres podem exercer poder na relação com os companheiros” (DIAS, 2010, p. 162). Apesar dos prós e contras da ação penal ser pública condicionada, a representação, para Dias, é boa para as mulheres, já que lhes garante poder de barganha. As mulheres podem decidir uma competência que antes não estava em suas mãos. Sobre a exigência dos legisladores na punição penal dos agressores Dias destaca:

Ora, se a mulher souber que, necessariamente, ele será processado, havendo a possibilidade de ir para a cadeia, certamente terá enorme dificuldade de levar ao conhecimento da autoridade policial as agressões de que é vítima. A irreversibilidade da providência buscada iria inibir a procura pela autoridade policial e a violência doméstica continuaria envolta em silêncio e medo. Legislações muito rígidas desestimulam as mulheres agredidas a denunciarem seus agressores e registrarem suas queixas. Sempre que seu o companheiro ou esposo é o único provedor da família, o medo de sua prisão e condenação a uma pena privativa de liberdade acaba por contribuir para a impunidade. (DIAS, 2010, p. 162)

É importante observar que penas muito rigorosas nem sempre trazem solução para os delitos cometidos, mas concordamos que existe a necessidade de que cada um pague perante a Lei por aquilo que cometeu, arcando com as consequências de seus atos. Atualmente, de acordo com Dias, existe um Projeto de Lei que visa modificar o artigo 16 da Lei Maria da Penha. Ele dispõe sobre a ação penal mostrando que é pública condicionada a representação. Na alteração que vem sendo proposta, a mesma modificará o texto do artigo e se aprovado, os crimes de violência doméstica passarão a ser de ação penal pública incondicionada. Em nossa opinião essa mudança beneficiaria as mulheres ainda mais, porquanto ganhariam mais tempo com o processo em vigor e possibilitaria que o agressor permanecesse como réu reincidente, uma vez que a cada violência perpetrada, suas sanções poderão ser maiores. Porém, das duas formas o art. 26, alínea III, da Lei Maria da Penha, ressalta que o registro do acontecido permanece no cadastro do Ministério Público.

Assim, a Lei Maria da Penha só será capaz de diminuir os índices de violência se forem bem aplicados os recursos que estão nela previstos, e por isso existem uma extrema urgência em colocar em prática estes dispositivos, especialmente no que se refere às Varas

específicas da Lei Maria da Penha, e também ao preparo dos/as profissionais que recebem as mulheres vitimadas.

As mulheres têm um sentimento ambíguo em relação à Lei Maria da Penha porque ao mesmo tempo em que conseguem entender que é um benefício de proteção e de coibir a violência, não querem utilizá-la por saberem que a punição vai levar os agressores à prisão. A fala da assistente social do Centro de Atendimento demonstra esta ambiguidade:

Elas se sentem amparadas “Olha tem a Lei Maria da Penha!”. Muitas tentam entender o que essa lei está dizendo para ela. Por outro lado, elas dizem: "Bom o homem pode ser preso!" Ao mesmo tempo em que ela diz assim elas dizem "mas o meu companheiro vai ficar preso, e aí?". Isso causa também nela uma intranquilidade. E, aí é uma contradição que acontece, como em todo processo de trabalho com essa mulher para que ela entenda de que existe uma lei que vai ampará-la e que tem que ser cumprida. O homem é que pensa agora duas, três vezes antes. Não que eles agora vão dizer: Nunca mais vou bater porque tem a Lei! Não, não é isso! Muitos ainda dizem: "pode ir lá com a Maria da Penha que não vai acontecer nada!". (Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos, assistente social do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 09/03/2009).

O que há é um sentimento ambíguo com relação à Lei, na hora da violência sofrida. A vontade delas é de denunciar, de fazer cumprir a norma sobre os atos deles, porém quando passa o primeiro momento e se dão conta de que eles podem ser processados e presos, elas, em sua maioria, reconsideram e reconciliam, não seguindo com os processos. Como vimos anteriormente, na fala da defensora, este momento é repleto de muitas dúvidas e incertezas, agravado pela dependência emocional que as mulheres possuem em relação aos seus agressores. Há, ainda, o chamado ciclo da violência, que são os momentos de idas e vindas, acertos e desacertos, e todo um processo que as mulheres percorrem até se fortalecerem para que consigam tomar a direção de suas vidas.

A Assistente Social do CAM Viva Mulher explica que em nossos tempos os homens passaram a pensar mais antes de agredir porque sabem que podem ser punidos. Estes, acreditamos serem resultados satisfatórios decorrentes da Lei Maria da Penha.

Os pontos relevantes e de conquistas já estão acontecendo conforme notamos nas falas de Bárbara e da Juíza Dileta que pontuam mudanças nas atitudes dos homens, que historicamente praticavam a violência com a certeza que nada lhes aconteceria e hoje enfrentam a aplicação da Lei, intimidando-os em suas ações. Vejamos a fala da Juíza Dileta:

Os homens morrem de medo. Eles estão se sentindo discriminados dizendo que para as mulheres têm uma lei específica e que eles ficam desprotegidos. Que a lei é muito severa nesse ponto, que uma briga, uma discussão doméstica toma corpo, dá prisão em flagrante e isso para eles é sério demais porque antes eles batiam, quebravam. (Dileta Terezinha Souza Thomaz, Juíza da terceira Vara da Família de Dourados, Entrevista realizada pela pesquisadora, em 03/04/2009).

O que se observa hoje na sociedade brasileira é uma discussão calorosa em relação à Lei Maria da Penha, produzindo olhares de aprovação e de reprovação. Há olhares de discriminatória atinente à Lei, justificados na tese de defesa das relações conjugais, já que a Lei Maria da Penha atende a uma única parte, a parte das mulheres. O pensamento que predomina na sociedade em geral é que os conflitos domésticos deveriam ser resolvidos entre quatro paredes e não publicizados. Então, é indispensável perceber que os homens, que antes batiam por qualquer motivo, agora terão que responder juridicamente por tais ações. Com isso as mulheres têm criado empoderamentos no propósito de se verem e de fazerem com que os homens reflitam sobre os poderes que exercem, mesmo sendo por meio da intimidação, de *sustos*, elementos que são usados para darem um basta nas relações de violência. cremos que é urgente que os movimentos sociais, bem como os diversos setores da sociedade e o Estado brasileiro fortaleçam a discussão a respeito da violência e, a partir dessa discussão sejam fomentadas políticas públicas, com fortalecimento e criação de mecanismos de empoderamento das mulheres, aliada à potencialização da Lei Maria da Penha colocando-a em evidência e produzindo efeitos sociais.

Com a publicação da Lei tem sido possível quantificar os números das violências domésticas, as que são denunciadas, e isso tem suscitado o debate em torno do tema. Anteriormente os números não eram computados, nem através dos registros de ocorrência e nem menos nos termos circunstanciados, porquanto, antes da Lei, a maioria dos crimes acabava mediante à reconciliação ou pagamento de penas peculiares. Eis aqui a fala de Dias sobre os números que mesmo com a Lei continuam assustando:

Para atender aos propósitos da Lei e dar visibilidade à violência doméstica, o Conselho Nacional de Justiça realizou levantamento para verificar os casos de violência doméstica no país. Foi constatado que dos 75.829 processos sentenciados, somente 1.801 teriam resultado em punição aos agressores. Isso dá um total de 2% dos processos concluídos. Segundo estatísticas, há 150.532 processos referentes à Lei Maria da Penha em tramitação nos tribunais brasileiros. Desses, 41,9 mil geraram ações penais e 19,8 mil resultaram em ações cíveis. (DIAS, 2010, p. 88)

Os dados apresentados por Dias vêm firmar que foi inexpressível a quantidade dos casos que terminaram em punição aos agressores. Isso decorre em razão de dois motivos principais: a necessidade de mais Juizados para a violência doméstica e Familiar contra a mulher (JVDFMS) e a aplicação correta dos dispositivos legais que a Lei prevê. São pontos fundamentais que estamos chamando a atenção desde o início deste capítulo, visto haver urgência de organizar as circunstâncias que regem a legislação em vigor, uma vez que com todos os avanços da Lei, ela ainda não consegue, de forma eficaz, trazer segurança para as mulheres vítimas de violência. Para que isso aconteça em sua plenitude é preciso mudar os

pensamentos existentes na sociedade, no sentido que as pessoas entendam, especialmente as mulheres, que hoje elas possuem em suas mãos, como nos disse Bárbara, mecanismos que as ampara. Nesse intuito a organização de mulheres em sindicatos, associações e movimentos sociais pode ecoar tais demandas em dimensões amplas, estendendo-se socialmente. Defendemos que viver sem violência de qualquer espécie, particularmente, sem violência de gênero é uma exigência da sociedade e não apenas das mulheres. É preciso ampliar a discussão em relação às diversas instâncias que envolvem a violência, ou seja, reflexões referentes à Lei Maria da Penha. Quando dizemos que a lei não traz segurança, estamos nos remetendo à própria fala das mulheres que hoje se sentem desprotegidas quando o assunto é violência doméstica, porque estão a mercê do bom senso ou da loucura de outro. Destaquemos a seguinte narrativa:

(Pesquisadora) - A lei Maria da Penha ajudou a resolver o caso de violência que você viveu? (J. P. S.) - Não muito. Eu tive que entrar, na última denúncia que fiz, com pedido de proteção judicial, não poder chegar perto de mim 150 metros porque a primeira vez que ele foi chamado, elas só conversaram com ele, simplesmente, não aconteceu nada com ele por ele ser réu primário, não tinha passagem. Então, passou o tempo e ele voltou a me agredir. Eu acho que a lei deveria ser mais severa. Se ele bateu a primeira vez e foi chamado pela segunda vez, não deveria ter este flagrante, deveria ser imediatamente preso. (J. P. S. entrevista concedida no dia 22/06/09)

Pelo exposto, os homens ainda agredem, maltratam, violentam e as pessoas do poder público que poderiam frear isso, muitas vezes, na tentativa de apaziguar, buscam um diálogo, uma conversa e acabam contribuindo para que aconteça novamente. No Caso de J. P. S. ela denunciou seu agressor quando sofreu violência, entrou com processo, buscou ajuda, porém como a primeira violência não teve grandes sequelas visíveis, o agressor não pôde ser preso, porquanto era réu primário. Para ela, a Lei Maria da Penha não resolveu sua situação e seu agressor, por exemplo, imagina que pode continuar agredindo J. P. S. conta que “ele pensa que não resolve nada porque se ele voltou a me agredir e não aconteceu nada com ele, ele não foi preso, nem nada” (J. P. S. entrevista concedida no dia 22/06/09). A segunda agressão que sofreu deixou marcas terríveis “Como eu desmaiei, quem me atendeu foi o SAMU e não me encaminhou para o corpo delito.” Na segunda agressão que ela sofreu, representou contra ele, e as medidas protetivas ajudaram para que ele fosse afastado dela, o que lhe garantiu a liberdade de tomar a atitude da separação, já que havia tentado por tantas vezes, dando oportunidades para que vivessem bem, mas não havia conseguido quebrar com o ciclo da violência.

Na época da entrevista o processo dela ainda estava em andamento e a demora é sua grande crítica em relação à lei. Outro ponto mencionado pela entrevistada se refere à

insegurança que sente durante este período em que o processo está em curso, visto que o homem está em liberdade e tal condição lhe causa medo. Como o exemplo que citamos, outras mulheres mencionaram este argumento, como na fala de J. N. E., na qual podemos elucidar melhor esta preocupação “A Lei está do nosso lado, só que a gente anda na rua sozinha e temos medo da reação da pessoa, mas esse medo não pode existir. Tem que ir atrás, lutar e brigar pelo direito que é nosso”. (J. N. E. entrevista concedida no dia 22/06/09).

A preocupação das mulheres é que a Lei não as ampara em todos os momentos e dependendo das circunstâncias, se o homem tiver a intenção de matar, elas ficam a mercê de sua loucura. A fala de Bárbara testifica isso quando afirma que o risco persiste e que “quando a mulher denuncia se expõe muito, e causa medo porque nós não temos como dar-lhes uma segurança. Essa mulher não vai ficar trancada em casa o tempo inteiro e nem na Casa Abrigo. Se for para a Casa Abrigo, ela vai sair um momento”. (Bárbara Jandaia de Brito Nicodemos, assistente social do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 09/03/2009). Mesmo existindo a Lei para ampará-las, flui o medo porque não dá conta de atendê-las em todos os aspectos.

Há, ainda, o entendimento de que o sistema penitenciário brasileiro não tem dado respaldo para recuperar as pessoas que para ele são conduzidas. No caso da violência doméstica, o medo que paira é que somente a prisão não conseguirá mudar o homem, mas poderá produzir efeitos contrários. Quem garantirá às mulheres que quando seus agressores forem soltos não voltem para se vingar? Na fala das pessoas que atendem as mulheres existe essa preocupação apontada pela juíza de Dourados: “Como a mulher vitimada não tem outra casa para morar, saindo do lar não tem trabalho para sustentar os filhos, não tem um acompanhamento efetivo ou psicológico ela *prefere* ficar sobre o mesmo teto do ofensor. E aí ela não representa, perdoa, se reconcilia até a próxima briga” (Dileta Terezinha Souza Thomaz, Juíza da terceira Vara da Família de Dourados, entrevista realizada pela pesquisadora, em 03/04/2009) [grifo nosso].

A Juíza Dileta mostra que não tendo casa, emprego, a mulher fica numa situação muito difícil, porquanto restam os filhos/as sobre sua responsabilidade. Por isso o entendimento de que as mulheres *preferem* ficar morando com o inimigo. Na verdade, percebemos que não é uma questão de escolha, de preferência, e sim, de necessidade. Ressaltamos aqui sua colocação:

Porque nas medidas protetivas têm a previsão de afastar o infrator do lar. Afasta, sim, mas, às vezes, a mulher tem quatro, cinco filhos pequenos e com quem vai deixar essa criança para trabalhar? A creche é longe ou nem tem vaga, não funciona no sábado, nas férias escolares e elas, coitadas, renunciam a si próprias em função

da família, suportam tudo, embora sabendo que vão apanhar de novo. (Dileta Terezinha Souza Thomaz, Juíza da terceira Vara da Família de Dourados, entrevista realizada pela pesquisadora, em 03/04/2009)

O que a Juíza Dileta nos coloca é uma problemática muito séria porque as medidas protetivas são de extrema importância para a mulher que sofreu ou está sob maus tratos, porém a medida somente afasta o agressor do lar. Se a mulher não estiver bem psicologicamente, se ainda for dependente, emocionalmente, não conseguirá caminhar sozinha, até porque para isso ela precisará trabalhar e sustentar os filhos/as que agora estão sob sua responsabilidade.

Observamos que as mulheres atendidas no CAM Viva Mulher de Dourados são de classe menos abastada, o que não significa dizer que a violência seja exclusiva dessa classe, até porque como averiguamos, as pessoas que possuem maior poder econômico, quando sofrem violência procuram resolvê-la de outras formas, muitas vezes, entre as quatro paredes. Sendo o Brasil um país com grandes desigualdades salariais, a colocação da Juíza Dileta nos causa inquietação, no sentido de perceber que são várias as vertentes que precisam ser ajustadas para o combate da violência doméstica.

As colocações de Saffioti, analisadas no capítulo 1, mostram que a superação das diferenças de gênero só poderão se concretizar quando forem trabalhadas também as pendências de classes sociais e de racismo, elementos muito presentes nas mulheres que entrevistamos. Conforme a Juíza Dileta, para que as mulheres decidam pela separação é colocado um grande abismo a sua frente, já que na cidade existe deficiência estrutural no alvo de lhes dar respaldo, como: carências de creches para as crianças, a saúde precária, a insegurança de conviver com o agressor por perto, entre outras dificuldades. Diversas denúncias deixam de ser averiguadas em decorrência do que A. S. C. nos apresenta.

O processo é lento, tem que ter paciência. [...] Às vezes, as pessoas falam que no Brasil não tem lei, denigrem o país, a gente não acredita, mas existe. O seu desenrolar precisa ser rápido porque a angústia é tanta interiormente. As coisas devem ser estudadas para comprovar a veracidade do fato. Muitas vezes, existe um floreamento de todos os lados. [...] Então, foi o que eu disse de início – o respeito é mútuo. A lei deve ser para todos e aplicadas com segurança, não tentando favorecer somente uma das partes. O que está em destaque é o ser humano. Existe erro de todas as partes e é por isso que eu acho importante a Lei Maria da Penha. Passei a reconhecer que ela não vai passar a mão na cabeça de nenhum. O ser humano precisa ver que tem o outro lado que precisa de respeito. (A. S. C. entrevista realizada no dia 23/06/09)

No âmbito da violência doméstica, quando acontece o perdão por parte das mulheres, que acreditam na mudança do homem (às vezes, não só acreditam como são dependentes emocionalmente e financeiramente), eles se aproveitam da demora da justiça e tentam a

reaproximação com o intuito de manter um elo, para logo depois reiniciar tudo, outra vez, completando o ciclo vicioso. Por isso, a fala de A. S. C. expondo que “a angustia é tanta interiormente que a gente quer, como uma criança, que seja ouvido na hora”. Outro fator que ela mostra é que as mulheres por estarem feridas e cansadas de idas e vindas começam a *florearem* situações, com a finalidade de que aquilo acabe de uma vez. A violência se torna corriqueira na realidade delas e, por vezes, se vêem obrigadas a utilizá-la como meio de defesa chegando ao desrespeito de si mesmas. A insegurança por parte das mulheres é visível. Apesar de existir na lei várias medidas protetivas, a efetividade delas é o grande problema, principalmente quando olhamos para Dourados que não possui ainda Juizados específicos para este fim. Existem aspectos essenciais da Lei, porém não são aplicados por falta de fiscalização e punição. Na visão da Defensora Pública a Lei “é um valioso instrumento para o enfrentamento da violência doméstica e, mais do que punir, com certeza, a médio e longo prazo trará resultados muito positivos na redução da violência” (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10). É uma lei importante, que precisa vir acompanhada de mudanças na mentalidade das pessoas do judiciário e da própria sociedade, para as percepções de gênero. A grande inovação da lei está no aspecto social, nas mudanças que propõe melhorar para a construção de uma sociedade melhor. Vejamos essa fala:

A função social é o grande passo da Lei, ela vai muito além da função punitiva, coercitiva, que possui, tem uma grande pretensão de uma transformação através de outro processo de educação, desses papéis, fazer reconhecer essas diferenças, e diminuir esse desnível grande, o mais complicado da lei é a função social, porque aí nós estamos falando em cultura, educação, em mudança de todo um legado histórico, de um longo processo em que se formam esses dois papéis, essa é a realidade. (MARTINS, 2009, p. 42)

Para a concretização de uma política voltada à eliminação da violência contra a mulher é cláusula imprescindível atuar para a transformação dos valores discriminatórios ainda perpetrados pela sociedade brasileira, de maneira especial ao que se refere aos estereótipos dos papéis masculinos e femininos. No entanto, observamos que não é só a mulher chegar à delegacia e depor contra seu agressor, chegar até o CAM Viva Mulher e conseguir a separação através da Defensora, mas serão necessárias providências em vários âmbitos, como aquelas apontadas por Maria de Lurdes:

Que a mulher precisa se sentir segura, dona de si, capaz de cuidar da própria vida, de nutrir sua família. Precisam fortalecer as dependências emocionais e financeiras, principalmente, emocionais, que acham que só vão poder suprir se tiver um companheiro, isto tudo precisa ser superado. Para isto, a mulher precisa se enxergar! E, todo trabalho que é feito: na família, por este homem, pela sociedade, é

exatamente, para ela não se olhar. Ela se mostra, mas não se olha. Então, esta mulher precisa ser fortalecida, neste sentido. Aí, sim, vale a pena! Você aplica a lei, faz separação e ela caminha sozinha. (Maria de Lourdes Dutra, Psicóloga do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 18/02/2009).

Outro aspecto que gostaríamos de destacar, é o de que não adianta empoderar às mulheres se não for realizado um trabalho preventivo com os homens agressores. É necessário estancar este problema para que ele não continue sendo repassado. Precisamos, igualmente repensar uma forma de combater os elementos que desencadeiam, ou mesmo, que favorecem o afloramento das reações de violência.

Em nossos dados de pesquisa de campo observamos que em 90% dos casos de violência, os agressores faziam uso de álcool e drogas. Após serem denunciados usavam este argumento com o intuito de justificar o ato da violência que haviam praticado. Maria de Lourdes psicóloga do CAM Viva Mulher fala sobre o assunto:

Outra questão que eu acho que precisa ser revista também, por exemplo, os casos que nós atendemos aqui, nós vamos pegar de 100 casos, 97 têm envolvimento de álcool ou outras drogas, principalmente, álcool. Claro que o álcool não é o responsável ou único responsável pela violência! O ser humano tem a agressividade dentro de si, todos nós temos, e se preciso, em momentos especiais todos nós vamos usá-la. A gente é capaz de matar, de agredir se for em função de alguma coisa que nos toca profundamente. Só que nós temos nossas amarras, os nossos controles, o nosso “superego” que segura tudo isto e que a gente mantém controlado, mas o álcool vem e destampa tudo isto e solta essas amarras. E vem e faz isso numa sociedade que acredita que esse ou aquele é menos, que a mulher é inferior ao homem, a criança tem que ser mandada e controlada pelo adulto, o idoso já não vale mais nada. Então, eu faço o que quero! Neste contexto, você vai e destrava todos os conteúdos emocionais e instintivos no ser humano. Aí, esta população mais fragilizada vai sofrer com a violência que aparece. Eu já escrevi isto em algum lugar “que não adianta todos os psicólogos do planeta, todos os assistentes sociais, a delegacia da mulher e as defensorias se a gente não discutir a questão do álcool e o que a mídia faz para que as pessoas entrem num consumo como se você precisasse daquilo para ser feliz”. (Maria de Lourdes Dutra, Psicóloga do Centro Viva Mulher. Entrevista realizada pela pesquisadora, em 18/02/2009).

Como relatamos no capítulo dois, o desemprego, as drogas, a pobreza, a falta de moradia e outros fatores sociais, têm sido fatores agravantes da violência, e diferentemente da visão da psicóloga, entendemos que a violência não é natural do ser humano, mas um comportamento aprendido e internalizado culturalmente, ou mesmo enquanto um produto que se manifesta pelas situações vividas. Vimos nas concepções de Faisting (2009) que o germe da violência não é capaz de ser analisado de uma única forma, até porque como estudamos anteriormente, há fenômenos distintos que os divergiam. Estes são elementos desencadeadores da violência e há uma preocupação maior para quem lida com tais relações porque uma sociedade baseada em padrões diferenciados entre as pessoas pode vir a ter

abusos agravados em virtude da existência destas variações. A Juíza Dileta nos mostra os pontos que podem favorecer a manifestação da violência:

Eu acho que em relação à violência contra as mulheres a gente não pode fechar os olhos. Ela existe e muito forte! Eu acho que o que motiva isso é um pouco de machismo de dizer que o homem ainda é o chefe da sociedade conjugal. Ele não se deu conta ainda que a mulher vista naquele ditado “sempre atrás de um homem existe uma grande mulher” não existe mais! Essa mulher não anda mais atrás, ela anda ao lado. E a sociedade conjugal que era administrada somente pelo homem passou a ser pelos dois! A sociedade pressupõe duas pessoas. Ele não se deu conta disso e ainda bate e escraviza. [...] Por outro lado, têm a embriaguez, outros tipos de drogas que motivam o homem maltratar a mulher. Subemprego ou desemprego, embriaguez, drogas, falta de moradia, analfabetismo, tudo isso junto eclode, vira violência que termina em: espancamento, em lesão recíproca (isso seria vias de fato). Então, a violência é latente e está no seio da sociedade. Basta um elemento desses para explodir. (Dileta Terezinha Souza Thomaz, Juíza da terceira Vara da Família de Dourados, entrevista realizada pela pesquisadora, em 03/04/2009)

Desde o início desse trabalho estamos mostrando que os homens são violentos porque foram ensinados numa perspectiva patriarcal onde o homem é o detentor de poder dentro do mundo privado. Ele se torna violento no lar por se sentir dono da esposa, e como diz a Juíza Dileta, a embriaguez, desemprego, falta de moradia e tantas outras deficiências sociais motivam ainda mais a violência doméstica. Tudo isso embalado pelos laços de um sistema que oprime uns em detrimento de outros, sendo nele a mulher a mais prejudicada.

Hoje a violência é motivo de preocupação da justiça, da segurança pública, dos movimentos sociais, da sociedade civil e do estado, não sendo aceitável a naturalização de situações de violência, como se as mesmas fizessem parte do cotidiano. A defesa para que sejam construídas novas formas de relacionamentos nas quais o respeito mútuo vigore, a fim de que as novas gerações possam apreender um novo tipo de poder que não estejam baseados na subjugação de pessoas.

Para encerrar este capítulo decidimos colocar uma parte do relato de uma de nossas entrevistadas, o qual muito nos chamou a atenção porque apresenta a violência doméstica emaranhada em uma teia que dificulta empoderamentos. Vejamos suas palavras:

(Pesquisadora) - A sua situação terminou de um jeito diferente. Fale um pouco disse para a gente! (R. A. M. M.) - Terminou. Foi difícil chegou à fase da separação mesmo, separamos de casa, de corpos, mas continuou difícil porque continuamos morando no mesmo quintal. E ficou pior porque aí ele sabia que eu não estava mais com ele. Então, quer dizer, o ciúme e a perseguição dele comigo aumentou. (Pesquisadora) – Foi nesse período que apareceram as violências físicas? (R. A. M. M.) – Sim. Começou a aparecer, ele chegou a me ameaçar com faca, foi difícil. Até que resolvi dar um basta nisto porque a violência estava muito grande na minha casa. Era comigo, com as crianças. Eu falei: chega! Eu sei que era difícil para eu alugar uma casa porque o meu salário era muito pouco. Eu falei: seja o que Deus quiser! Joguei nas mãos de Deus e resolvi alugar uma casa. Conversei com ele para ele aceitar, pois a situação não dava mais, porquanto havia. Ele não aceitava que eu mudasse daqui. Só que não tinha mais condições psicológicas para ficar aqui, eu não

tinha cabeça para mais nada já estava transpassada, desesperada (muita emoção). Eu tinha que fazer alguma coisa na vida. Ele ficou muito revoltado, mas eu fui assim mesmo. Que tragédia aconteceu na minha vida. Tomei a decisão, só que depois eu achei que tudo poderia ter dado errado porque eu mudei de manhã e quando foi no mesmo dia, à noite, ele faleceu com problema respiratório cardíaco. Ele tinha problema de pressão alta, inclusive, eu vivia falando para ele ir ao médico, se tratar, se cuidar porque você estava se acabando. Eu falava direto para ele, os meninos falavam. Ele dizia "então, eu vou". Uns dias antes de acontecer isso, ele passou muito mal aqui e o pai dele me falou assim "o fulano passou mal, ele quase morreu, está noite deu um treco nele, só pode ser pressão alguma coisa assim". Foi um momento muito difícil para mim. Eu mudei, mas fiquei preocupada com ele e com o pai dele. Arrumei uns parentes para levar o meu sogro, para Campo Grande. O pessoal estava vindo buscá-lo. No dia em que mudei eu não consegui dormir porque eu pensei assim: "eu tenho que arrumar algum lugar para ele ficar, assim algum lugar para internar ele, eu falei assim meu Deus eu não quero ver o pai dos meus filhos se tornar um mendigo na rua, sozinho", a preocupação aumentou. Só que foi tarde demais. No momento em que estava pensando ele já estava morto (Rosa chora ao se lembrar do fato). No outro dia cedinho os parentes de Campo Grande já estavam vindo buscar o meu sogro. Ligamos para eles, mas já tinham chegado e o velório estava acontecendo. Eu fiquei muito mal, apesar de ter feito toda a minha parte. Eu fiz tudo para não vê-lo preso porque se eu o denunciasse e pegassem em flagrante, ele iria preso. Procurei evitar este momento. Até os meus filhos falavam assim: "mãe, separa do pai, mas não o deixa ir preso" (ela está muito emocionada). Eu evitei tudo isso só que depois que ele morreu eu sofri bastante, apesar de tudo que eu passei com ele não se desejava isto. Eu queria que ele se tratasse, se recuperasse, vivesse a vida porque eu pedi para ele daqui para frente eu quero viver a minha vida em paz e você toca a sua para frente. Aconteceu tudo diferente! As coisas são assim. Fiquei com trauma, mas depois de tantas palavras amigas consegui superar. Graças a Deus não caí em depressão! Eu fui muito forte procurei o "Viva Mulher" conversei com a psicóloga, ela me ajudou bastante, os amigos me deram muita força (Rosa se lembra de tudo com muita emoção) e consegui sair dessa. Eu comecei a imaginar que Deus enxergou que a situação para mim estava tão difícil que achou que meus filhos e meu sogro precisavam muito mais de mim do que dele. Ele me ameaçou dizendo: "Você vai mudar, mas você não vai ficar viva nenhum dia nesta casa porque eu vou te matar". Sabe lá Deus o que ele teria feito comigo se Deus não o tivesse tirado. Meu sogro, coitado, não estava mais vivendo, e sim, vegetando. Então, para ele tanto faz como tanto fazia. Eu acho! Eu consegui me libertar do trauma que eu fiquei, daquele sentimento de culpa. Eu falei meu Deus, será que se eu não tivesse mudado ele não teria morrido? Ficou esta pergunta na minha cabeça, mas graças a Deus consegui superar. Passei por cima disso tudo. Depois de seis meses o pai (sogro) dele ficou muito mal, depois da morte dele e também faleceu. E hoje eu estou tocando a vida. Fiquei sozinha com os meus filhos e vou levando. Atualmente, para eu ter um relacionamento sério eu tenho muito medo pelo que eu já passei. Vou pensar bem se vou colocar outra pessoa para morar comigo. Se Deus achar que um dia eu mereço ter um companheiro honesto comigo, vai aparecer. (Pesquisadora) - Que a respeite? (R. A. M. M.) - Que me respeite que não judie dos meus filhos e que não faça mais a gente sofrer porque já sofremos demais. [...] Hoje, estou mais tranquila. Lembramos do passado e tentamos esquecer tudo ruim que vivemos. Eu acho que a gente não tem que pensar em tristeza, tem que pensar nos momentos bons que a gente passou. Então, é igual aquela frase que fala: "é sinal de inteligência esquecer mágoas passadas". Eu acho que a gente tem que esquecer. [...] peço a Deus que me dê saúde para tocar o barco para acabar de criar os filhos. Hoje sim, estou vivendo porque eu acho que eu não vivia só vegetava. Hoje eu sei que estou vivendo de verdade! (R. A. M. M. entrevista concedida no dia 09/09/09).

O que queremos mostrar com o relato de R. A. M. M. é que todo o processo que abrange a realidade de uma mulher que sofre com a dominação masculina é permeado por

situações arraigadas em seu íntimo. No depoimento ela nos relatou que suportou tudo porque sempre acreditou na mudança dele, principalmente porque no início de seu casamento passaram bons momentos juntos e ela tinha esperanças que a mudança viesse a acontecer. Quando percebeu que não mudava, que a violência já havia ultrapassado os limites decidiu pela separação, mas separou apenas os corpos, porquanto havia sido educada para cuidar, tinha piedade dele, do sogro, dos filhos/as e dela mesma. Ela pensava nas pessoas a sua volta, não em si.

O relato acima nos leva a algumas (in) conclusões sobre o viver de mulheres em situações de violência, das quais ocorre o que chamamos de sentimento de *culpa falsa* (idéia expressada Kornfield, 2002). A *culpa falsa* está no fato delas se entenderem também como responsáveis e assim acreditam ter feito algo para merecer a violência. Se elas foram traídas, deve ter sido por falta de cuidado com a própria imagem. Se elas não conseguem terminar algum serviço da casa, é porque são preguiçosas. Todos estes sentimentos fizeram parte dos relatos de nossas entrevistadas que carregavam *culpas falsas* que lhes foram repassadas culturalmente.

Kornfield (2002) diz que a *culpa falsa* é colocada pelas próprias pessoas ou por outros que as acusam de algo que não fizeram. Acontece também quando pessoas das quais temos grande apreço e queremos satisfazer colocam em nós expectativas que naturalmente não podemos resolver. Nos julgam quando não conseguimos viver de acordo com os exagerados padrões socialmente tidos como corretos, especialmente nos padrões de subordinação que oprimem e justificam as violências perpetradas no âmbito doméstico.

No relato acima observamos a *culpa falsa*, logo que a mulher se retira da casa, acontece a morte do ex-marido e mesmo depois de morto ele continuava mantendo-a presa a ele por intermédio dessa culpa. Ela carrega consigo a culpa do abandono, por não ter dele cuidado. Só conseguiu se libertar da *culpa falsa* com auxílio psicológico, refletido em suas palavras: “Hoje, sim eu estou vivendo porque eu acho que eu não vivia, eu vegetava. Hoje eu estou mais tranquila, hoje eu sei que estou vivendo de verdade!”. Observamos pelo relato de nossa entrevistada, carregado de emoção e de uma emoção repleta de marcas no corpo e na alma, que o homem com o qual ela viveu (viveu relações de poder em que ele praticava sobre ela diversas violências, e isso durante anos), mesmo morto estava exercendo poder sobre ela. Ela carrega a *culpa falsa*, e nem mesmo consegue perceber que esse é um sentimento que não deveria compor seus pensamentos.

Por fim, mas dificilmente concluindo, por que estudar mulheres sob situações de violência e/ou em processos de empoderamento nos leva a reconhecer que apenas estamos

iniciando uma caminhada de estudos que apontam para diversos caminhos, nos quais as incertezas foram nossas maiores certezas.

Reconhecemos, portanto, que vivemos outros tempos. Hoje, as mulheres que ouvimos estão buscando na Lei Maria da Penha a maneira de cessar a violência que sofrem em suas casas, mas para que a mudança se efetive é preciso mudar a cabeça de homens e mulheres, conjuntamente com a lei, e assim, ser possível a eficácia da Lei, bem como construção de novas relações entre as pessoas, nas quais haja poderes menos desiguais que possam melhorar o viver e o todo da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho tivemos como objetivo estudar a violência doméstica, seja ela física e/ou psicológica sobre as mulheres, especialmente aquelas que são atendidas pelo CAM Viva Mulher, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul. Para isso procuramos dialogar com estudos que se voltam a analisar as diferenças históricas de poderes entre homens e mulheres, que geram e recriam situações de violências, para assim entender a realidade vivida pelas mulheres da cidade de Dourados.

Os resultados coletados em nossa trajetória de pesquisa aponta o que já anunciávamos ao final do capítulo 3, quando dissemos que não é fácil estudar os temas que envolvem perspectivas de gênero, sobretudo, nas análises sobre violência doméstica. Quanto mais nos aprofundamos no entendimento social do tema, mais percebemos as múltiplas faces da violência, que em cada situação e em cada mulher parece ter características próprias, mas iguais quando a colocamos num contexto geral da sociedade, ou seja, em grande parte a violência é fruto de toda uma reorganização social, na qual as mulheres estão promovendo condições para se verem e serem vistas, o que provoca mudanças nos comportamentos masculinos, que em sua maioria não estão compreendendo, ou não estão querendo compreender as novas mulheres.

Não estamos dizendo com isso que nos dias atuais as mulheres estejam autônomas, *donas de seus próprios narizes* porque os resultados da pesquisa demonstram que elas ainda precisam caminhar para essa construção, mas encontram-se a iniciá-la, isso se acontece até mesmo por meio do *susto* que aplicam em seus companheiros no intuito de diminuir as relações de violência, ao invés de distanciarem-se de homens violentos, punindo as agressões que deles sofrem. Elas se entendem a partir dos homens e do conjunto familiar, resultado dos longos anos de subjugação a que estiveram expostas. Observamos muitas situações em que as mulheres demonstraram manter a idéia interiorizada da concepção de que são sujeitos dependentes dos homens, aspectos nutridos pelo patriarcado e que têm fortes raízes predominantes nos dias atuais. A dominação/subordinação que foi ensinado às mulheres e aos homens até hoje reproduz nas pessoas sentimentos de pertencimento e mando, reservando aos homens maiores poderes.

A violência de gênero, por ter sido historicamente referendada socialmente, e, principalmente, mantida entre quatro paredes, longe dos olhos da sociedade, e vista como um assunto de marido e mulher e do qual cotidianamente se julgava que *ninguém podia botar a colher*, serviu para alimentá-la, tornando-a parte da sociedade e mesmo como um aspecto

inerente ao contrato matrimonial. Isso fez com que fosse solidificada pelas mulheres, que em suas falas durante as entrevistas, parecem assumir culpas, embora em situações em que são as vítimas.

As origens da violência são remotas, legitimadas pelo patriarcado, e estão inseridas em nossos costumes, compondo identidades femininas e masculinas por intermédio de um sistema patriarcal que formou mulheres para a subserviência e os homens para a agressividade, portanto, características como doçura e mansidão são aceitáveis para o sexo feminino enquanto dureza e força são atributos incentivados para o sexo masculino. Para este sistema a violência institui um valor de caráter justo, um elemento fundamental na constituição do poder masculino.

No entanto, destacamos o emergir das mulheres, e que foi motivado inicialmente pelo movimento feminista que trouxe à tona as diferenças sociais entre homens e mulheres, encaminhando discussões que objetivam igualdade de direitos. Os resultados da pesquisa de campo mostraram que na realidade das mulheres douradenses, atendidas pelo CAM Viva Mulher, lhes falta se apoderarem de seus direitos no propósito de se livrarem da violência e da opressão que estão submetidas no espaço doméstico. Podemos perceber isso porque as mulheres permanecem sofrendo desigualdades em relação ao sexo. O poder que está em suas mãos, como no caso da Lei Maria da Penha, até agora não é suficiente para que possam competir de igual forma com direitos que lhes são concernentes. Este, acreditamos, seja um dos aspectos que vem fazendo com que os índices de violência praticados contra elas se conservem em patamares elevados.

O diálogo com as teorias que tratam de analisar a participação das mulheres no mundo do trabalho, apresentam um déficit delas neste espaço porque não adentraram em níveis equitativos em relação a salários e postos de trabalho. A mesma situação se mostra na esfera política, com baixa presença de mulheres, em lugares de maior visibilidade, prevalecendo a ideia de que política é algo inerente aos homens. Assim, as mulheres vão seguindo pelos caminhos dos cuidados, cuidados dos outros e de suas próprias feridas, muitas vezes provocadas pelas múltiplas violências que sofrem.

O problema que circunda a violência doméstica encontra envolto em tabus e, portanto, necessitando de grandes esforços dos movimentos sociais, do Estado, das mulheres e dos homens, a fim de que medidas judiciais, administrativas, legislativas, econômicas, sociais e culturais, se efetivem com o desígnio de diminuir os índices apontados em vários estudos sobre as violências sofridas por mulheres em nossa sociedade, e, principalmente, para que as mulheres tenham ideia clara enquanto sujeitos sociais, que possuem corpos, desejos,

vontades, projetos. Por isso defendemos a necessidade da ampliação das pesquisas sobre violência, na finalidade de levantar suas causas e fomentar políticas públicas que contribuam para o empoderamento de mulheres, conduzindo os homens a refletirem quanto as relações de violência, que as mesmas não efetivam masculinidade, mas a nega, porque é produzida com base em relações diferenciadas.

Todas as formas de violência das quais as mulheres são vítimas, como narramos no decorrer no decorrer desse trabalho, as impedem de assumir decisões com atitude independente e, que durante muito tempo violaram o direito de ir e vir, de propagar seus pensamentos e anseios, de ter uma vida digna no ambiente privado, direitos inalienáveis a todo ser humano. A mulher foi historicamente tida como reprodutora e isso resultou a discriminação de gênero, a que foi submetida. Por conta dessa diferença houve a necessidade de uma legislação nacional que fosse capaz de reduzir a violência contra as mulheres, como a Lei Maria da Pena.

Para que essa lei se concretize de fato há uma urgência que ela seja aplicada de modo consistente e efetivo, com a convocação de várias áreas de conhecimento e de atuação e também com políticas públicas que estabeleçam um esforço conjunto entre o jurídico e o social. A sua eficácia está na essencialidade de mudar as concepções que socialmente foram construídas envolvendo as mulheres, restringindo suas atuações e suas autonomias. A criação da lei Maria da Pena, não deve ser considerada inconstitucional, já que almeja alcançar uma igualdade real, e para isso é necessário iniciar com a eliminação das desigualdades, porque visa neutralizar os efeitos nocivos da discriminação de gênero.

Não é somente a integridade física da mulher que é protegida, mas a sua própria dignidade. Isso deve ocorrer com a punição de agressores quando estes já cometeram a violência contra suas companheiras, em destaque, o caráter preventivo, modificando a forma de ver as mulheres na sociedade brasileira. Essa atual conjuntura para eliminar a discriminação das mulheres é justificável para possibilitar que o Estado Brasileiro Federal, Estadual e Municipal programe políticas para além dos Centros de Atendimento, lugares importantes, mas que ali estão para resolver a violência em sua fase real. É preciso um conjunto de medidas de prevenção com a finalidade de resgatar, em particular, a cidadania e a dignidade de uma camada de pessoas que estão à margem da sociedade em virtude das discriminações.

Como esta violência é um elemento aprendido e internalizado, e que não pode ser camuflado, é que se faz essencial a atuação educativa dos governos, com a finalidade de estabelecer um conjunto de cidadãos livres dos estereótipos que ocasionam uma relação de

desigualdade. Por isso é indispensável que desde os primeiros anos de ensino exista a preocupação com a justiça entre os gêneros. É também relevante que todos/as pessoas envolvidas com as questões de violência de gênero tenham capacitação específica para realizar essas demandas, como mostramos ao longo do trabalho. Dessa forma, deve haver esforço dos agentes que lutam com a violência, para que seja acatado o alvo primeiro da Lei 11.340/06, que consiste na prevenção e repressão da violência doméstica e familiar contra a mulher. Só a lei Maria da Penha, como vimos em toda a dissertação, com certeza, não conseguirá nem mesmo diminuir os índices de violência que temos presenciado. Ela foi sim uma grande conquista dos movimentos sociais e de mulheres, no objetivo de que a violência fosse retirada do ambiente camuflado, visualizando sua forma. Há múltiplas recusas da Lei Maria da Penha, porque traz penas severas para punições dessa natureza, contrariando o modelo anterior.

A Lei precisa vir acompanhada de uma série de ações conjuntas para que seja alcançada a intenção do legislador. Este fato já vem se fazendo presente na sociedade brasileira e em diversas estâncias, dentre elas, citamos os editais de fomento específicos com vistas a mapear a violência no Brasil, bem como sua intensidade, aspecto que poderá resultar no entendimento da questão de direcionar novos procedimentos para que seja pelo menos reduzida sua intensidade. Como exemplo, mencionamos o Edital de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres 003/2008, realizado numa parceria entre a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e o Governo Federal, fomento que teve como objetivo fortalecer as áreas de relações de gênero, mulheres e feminismos, participamos em dezembro de 2008, propondo facilitação para o desenvolvimento de nossa pesquisa, sendo aceito, em conjunto com outras/os 10 mestrandas/os, estimulado pela CAPES, a fim de que desenvolvêssemos pesquisas sobre violências de gênero, produzindo novas considerações e também viabilizar encaminhamentos sobre o tema. Além disso, é primordial que o movimento de mulheres continue a buscar, somar forças no sentido de introduzir recursos públicos com vistas à prevenção da violência contra as mulheres em diversos campos, e que as mesmas sejam amplamente debatidas em sociedade, produzindo visibilidades e levando a negação da violência.

A subjugação que foi ensinada às mulheres precisa ser suprimida do nosso meio, já que é fator necessário para que consigamos uma sociedade mais equitativa. Por isso a defesa que fazemos da Lei Maria da Penha, como instrumento que produz empoderamentos, mesmo quando se inicia com o *susto*, mas que nas falas de nossas entrevistadas se mostrou como primeiro passo para a constituição de mulheres enquanto sujeitos sociais.

A Lei Maria da Penha é um mecanismo valoroso do ponto de vista de proteção à vida e à dignidade das mulheres, que após os diálogos que mantivemos com elas durante a pesquisa de campo, bem como com as pessoas que trabalham diretamente com as mulheres, verificamos uma urgência em se trabalhar o seu emocional no alvo de se esforçarem para libertar das situações de opressão vivenciadas.

O que não podemos negar é que a Lei Maria da Penha trouxe à tona um assunto que antes dizia respeito somente ao mundo privado e que agora ficou mais fácil visualizar e demonstrar numericamente as violências e as amarras que prenderam e prendem as mulheres por séculos. Após a implantação da Lei já se conseguem tipificar um crime que era considerado natural, uma vez que por séculos a violência doméstica esteve envolta a muitos tabus. Evidenciá-la é uma das virtudes da Lei que já podemos comemorar. Por isso corroboramos com Bobbio (1992), quando nos diz que não mais precisamos buscar outros respaldos jurídicos para os problemas de violência doméstica, mas devemos, sim, encontrar meios adequados para fazer com que as leis existentes sejam aplicadas e utilizadas por um maior número de mulheres, como aquelas que destacamos no capítulo 2.

A observação nos depoimentos dos juristas da cidade de Dourados nos fez constatar que a lei é muito importante, mas para que se torne eficaz necessita de alguns ajustes para um melhor funcionamento. A fala da defensora pública diz que “a Lei Maria da Penha é um valioso instrumento para o enfrentamento da violência doméstica e, mais do que punir, com certeza, a médio e longo prazo trará resultados muito positivos na redução da violência.” (Inês Batisti Dantas Vieira, Defensora Pública do Centro Viva Mulher, por nós entrevistada em 06/07/10). Como vemos, a Lei 11.340/06 é uma ação afirmativa com a finalidade de igualar uma categoria da sociedade que há muito tempo vem sofrendo com a desigualdade em decorrência do sexo. Esta lei também proporciona às mulheres poder de decisão dentro da relação, porquanto permite que elas escolham se querem ou não a punição de seus companheiros/agressores.

Constatamos que as mulheres se utilizam da lei mais com a intenção de colocar medo em seus agressores do que a sua punição penal, mas esse aspecto não o vemos como negativo, ao contrário, após séculos de subjugação, as mulheres estão começando a falar, todavia este é também um processo lento, que exige o abandono ao medo, somente possível quando se perceberem enquanto mulheres autônomas, donas de sua própria vida. Isso requer questionar as diferenças sociais que produzem aquietamento de pessoas, mais espaços de trabalho para as mulheres e com melhores salários, aliado à necessidade de terem poderes sobre seus corpos. Por isso concordamos com Menegat e Farias (2010) quando dizem que os corpos das

mulheres, devem ser delas, não da sociedade. As autoras expressam que o poder sobre elas começa pela dominação social de seus corpos, e ao terem eles dominados, todos os demais sentidos facilmente o são.

A dominação de que nos falam as autoras acima citadas, se mostrou durante nossa pesquisa, especialmente quando analisamos os benefícios da Lei Maria da Penha pela ótica dos juristas. Eles/as nos fizeram ver que existe uma extrema dificuldade em concretizar a aplicação da lei quando precisam punir os agressores, e este fato ocorre por dois motivos principais: primeiro, porque as próprias mulheres não possuem forças que as possibilitem ir até o fim com o processo em decorrência da forma que foram historicamente educadas, se submetendo e não se enxergando como pessoas, mas como extensões de outros. Estes foram aspectos interiorizados por elas, e necessitam ser repensados para que elas consigam se livrar dessas amarras. O segundo motivo, diz respeito à dependência psicológica e financeira que elas nutrem em relação aos seus companheiros/agressores, ainda que na prática não ocorra essa dependência de fato. Desse exposto, percebemos uma visão pessimista para a funcionalidade da lei. Alguns representantes do ordenamento jurídico douradense apontam as dificuldades para que essas mudanças se efetivem no que se refere à violência de gênero, retomando aquilo que apontávamos anteriormente de uma sociedade estruturada na desigualdade entre os sexos.

A Lei Maria da Penha tem produzido ora aplausos, ora repúdios. Alguns alegam que a lei fere o princípio da constitucionalidade, mas como demonstramos nessa pesquisa, esses argumentos não procedem, já que a Lei tem buscado devolver aquilo que foi negado às mulheres. Portanto, o grande impacto que ela nos trouxe foi publicizar crimes que estavam restritos ao ambiente privado e que agora são visualizados. Hoje, as mulheres possuem a Lei ao seu favor, mesmo não a utilizando de forma plena.

Outro aspecto que precisa acontecer é no momento que a violência já aconteceu. Imprescindível se faz o tratamento das mulheres violentadas, e também para os agressores que praticam tal ação. Para a recuperação delas acreditamos que as políticas públicas estão no caminho certo, pois tem tratado o psicológico e o jurídico dessa relação, o que já está ocorrendo há algum tempo. Enfatizamos que precisa existir uma maior mobilização do poder público para que tais benefícios alcancem o maior número de mulheres possíveis e se estendam também aos agressores, na visão de repensarem suas ações. Além disso, a preocupação com os/as profissionais que lidam com a violência, para que compreendam as perspectivas de gênero, com capacitação continuada no sentido de serem instruídos de forma humanizada para o atendimento às pessoas vitimadas.

A articulação em redes de atendimento à violência doméstica e familiar também são elementos que devem ser considerados no combate a violências, no caso de Dourados deveria ser fortalecida o diálogo entre a Delegacia da Mulher e o CAM Viva Mulher. A grande parte das mulheres que passam pela DEAM de Dourados não chega para o acompanhamento psicossocial no Centro de Atendimento, e entendemos que para as mulheres que já sofreram a violência este é um mecanismo de grande eficácia.

Por fim, estudar a Lei Maria da Penha na cidade de Dourados é perceber que as mulheres estão se utilizando da Lei sim, porém não com a intenção que ela possui que é de punir os agressores. Elas estão buscando na Lei uma forma de conseguir cessar a violência que sofrem em suas casas, entretanto não estão se sentindo forte o suficiente para mudarem a condição de subordinação e dominação que lhes foi ensinada. A grande questão que se faz necessária é a de mudar a cabeça de homens e mulheres, conjuntamente com a lei, para que ela tenha eficácia e consiga mostrar os resultados esperados. Por isso, acreditamos na importância dos Centros de Atendimentos em todo o país para o fortalecimento dessas mulheres, mas também enfatizamos que necessário se faz um atendimento semelhante para homens agressores, no intuito de lhes ensinar que uma vida sem a dominação é possível e melhor para ambas as partes. Ninguém é dono de ninguém e o que faz sobreviver uma relação verdadeira é genuinamente a franqueza, os sentimentos verdadeiros e o respeito para com os sonhos e vontades das pessoas, independente de raça/etnia, sexo, sexualidade e faixa etária. Precisamos ensinar à nova geração que a violência só traz mágoas e cicatrizes, e ensinar para aqueles que nunca tiveram uma vida sem violência, que é possível outra vida longe da subjugação/dominação. Existe uma vida plausível para ser vivida! Há mulheres que aguardam a concretização de seus sonhos. É preciso fortalecer esse querer também com os homens.

Gostaríamos de finalizar reforçando o que já dissemos no final do capítulo 3, que estudar mulheres em situações de violência e/ou em processos de empoderamento nos leva a reconhecer que apenas estamos iniciando uma caminhada de estudos, mas que trazem rupturas sociais, mesmo que num primeiro olhar vejamos apenas *sustos*, mas que está justamente nessa ação a construção de novas mulheres e o que desejamos, se concretize também com novos homens.

BIBLIOGRAFIA E FONTES

AMADO, Janaína. *A culpa nossa de cada dia: ética e história oral*. Projeto História. PUC-SP, nº 15, abril/1997.

ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Tradução de André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

AUAD, Daniela. *Feminismos: que história é essa?* Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BARROS, Mari Nilza Ferrari de. *Violência contra a mulher: as marcas do ressentimento*. Retirado do site: <http://www2.uel.br/ccb/psicologia/revista/artigo%201.pdf>. Acesso no dia 16/09/09.

BARROS, José D'Assunção. Clio despedaçada; Os lotes da História; Demografia, Cultura Material, Geo-história. In: BARROS, José D'Assunção. *O campo da História: especialidades e abordagens*. Petrópolis: Vozes, 2004.

BARSTED, Leila Linhares. A violência contra as mulheres no Brasil e a Convenção de Belém do Pará dez anos depois. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse (Orgs.). *O Progresso das Mulheres no Brasil*. São Paulo: UNIFEM, 2006.

BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo. A experiência vivida*. São Paulo: Difel, 1972.

BLAY, Alteman. Violência contra a mulher e políticas públicas. In: *Instituto de Estudos Avançados/Universidade de São Paulo – vol.01, nº 01*. São Paulo: IEA, 2003

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução: Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

BRASIL. Constituição (1988) *Constituição da república federativa do Brasil*. Promulgada em 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao.htm>. Acesso em: 27 jan. 2007.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE]. *Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2009*. Rio de Janeiro: IBGE, 2009. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaoodevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2009/indic_sociais2009.pdf. Acesso em: 15 out. 2009. (Estudos e Pesquisas. Informação Demográfica e Socioeconômica, número 26).

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. *Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha*. Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2008. 31 p.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres. *Relatório Anual do Observatório Brasil de Igualdade de Gênero 2009/2010*. Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2010.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARD, Maria Rosa; UNBEHAUM, Sandra. Trabalho, renda e políticas sociais: avanços e desafios. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse (Orgs.). *O Progresso das Mulheres no Brasil*. São Paulo: UNIFEM, 2006.

BURKE, Peter. *A escrita da História: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência doméstica e Direito Penal crítico. In: JONAS, Eline (Org.). *Violências esculpidas: notas para reflexão, ação e políticas de gênero*. Goiânia: Editora da UCG, 2007.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CHAUÍ, Marilena. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2000.

CHAUÍ, Marilena. *Cultura e democracia: o discurso Competente e outras falas*. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

COMPARATO, Fabio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CONVENÇÃO Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/mulher2.htm>>. Acesso em: 12 jul. 2006.

CONVENÇÃO sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/mulher/lex121.htm>>. Acesso em: 09 de abr. 2007.

COSTA, A. A. *As donas no poder. Mulher e política na Bahia*. Salvador: NEIM/Ufba e Assembléia Legislativa da Bahia. 1998 (Coleção Bahianas, vol.2).

_____. *Gênero, poder e empoderamento das mulheres*. Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher. NEIM/UFBA, 2000.

DEERE, Carmen Diana; LÉON, Magdalena. *O Empoderamento da Mulher: direitos à terra e direitos de propriedade na América Latina*. Tradução: Leticia Vasconcellos Abreu, Paula Azambuja Rossato Antinolfi e Sônia Terezinha Gehering. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2002.

DIAS, Maria Berenice. *Conversando sobre a mulher e seus direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

_____. Bem-vinda, Maria da Penha! *Consulex*, v. 10, n. 231, ago, p. 66, 2006.

_____. *Um basta à violência doméstica*. (2007) Site de Maria Berenice Dias. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/content/impresao.php?i=PT&u=um-basta-a-violencia-domestica>. Acesso em 14/03/2008.

_____. *Lei Maria da Penha, afirmação da igualdade*. Clubjus, Brasília-DF: 27 fev. 2008. Disponível em: <<http://www.clubjus.com.br/?content=2.16100>>. Acesso em: 18 jun. 2009.

_____. *A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. 2. ed. São Paulo: Editora dos tribunais, 2010.

DIAS, Maria Odila da Silva. *Cotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

DUBY, Georges y PERROT, Michelle. *Histórias de las mujeres en Occidente*. Madri: Taurus Ediciones, 1991.

FAISTING, André Luiz. *Representação da violência e da punição na justiça informal criminal*. Dourados, MS: Editora da UFGD, 2009.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GARRIDO, Joan del Alcàzar i. *As fontes orais na pesquisa histórica: uma contribuição ao debate*. Revista Brasileira de História. São Paulo: ANPUH/Marco Zero, vol.13, nº 25/26, setembro 92/agosto 93.

GODINHO, Tatau. et al. (Orgs.) *Trajetória da mulher na educação brasileira: 1996-2003*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2006.

GOHN, M. G. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. *Saúde e Sociedade* v.13, n.2, 2004.

HALL, Michael M. *O direito a memória: patrimônio histórico e cidadania*. São Paulo: DPH, 1992.

HERMAM, Leda Maria. *Maria Da Penha Lei Com Nome De Mulher*. 2ª Ed. Campinas, São Paulo: Servanda, 2008.

JOUTARD, Philippe. História oral: balanço da metodologia e da produção nos últimos 25 anos. In: FERREIRA, Marieta de Moraes; AMADO, Janaína. *Usos & abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1996.

KORNFELD, David. *Introdução à restauração da alma*. Rio de Janeiro: Editora Sepal, 2002.

LANGE, Odila Schwingel. *Violência Doméstica – Cicatrizes da Alma: Um histórico geral da luta das mulheres e o emprego da força contra a mulher na vida conjugal na cidade de Dourados – 1986-2000*. Dissertação (Mestrado em História) – UFMS, Dourados, 2004.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

LAURETIS, Teresa. A Tecnologia de Gênero. In.: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.). *Tendências e impasses – O feminismo como crítica da cultura*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

LE GOFF, Jacques. Memória. In: LE GOF, Jacques. *História e Memória*. 4ª ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996.

LOURO, Guacira Lopes. Epistemologia feminista e teorização social – desafios, subversões e alianças. In.: ADELMAN, Miriam; SILVESTREIN, Brönstrup Celsi(Org.). *Coletânea gênero plural*. Curitiba: Ed. UFPR, 2002.

MARTINS, Cibele Brandão Araújo. Título: Violência Doméstica e a Função Social da Lei Maria da Penha – Brasília, 2009.

MENEGAT, Alzira Salete. *No coração do Pantanal: assentados na lama e na areia*. Araraquara-SP, Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade Estadual Paulista - UNESP, 2003.

_____. A religiosidade nas vidas das mulheres assentadas. In: *Simpósio Internacional sobre Religiosidades, Diálogos Culturais e Híbridos*, III, 2009, Campo Grande (MS). 2009.

_____. Mulheres assentadas e suas lutas. In: Almeida, Rosemeire Aparecida (Org.). *A questão Agrária em Mato Grosso do Sul: uma visão multidisciplinar*. Campo Grande: UFGD, 2008. p. 227 – 257

_____. Mulheres assentadas abrem novas portas. Quais as portas? In: MENEGAT, Alzira Salete, TEDESCHI, Losandro Antonio, FARIAS, Marisa de Fátima Lomba de (Orgs.). *Educação, Relações de Gênero, Movimentos Sociais: um diálogo necessário*. Dourados: UFGD, 2009.

Alzira Salete; FARIAS, Marisa Lomba de. *PRONAF mulher: perspectivas para o empoderamento feminino nos assentamentos rurais do Estado de Mato Grosso do Sul*. VIII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural (a ser apresentado), Porto de Galinhas, 2010.

MENESES, Upiano T. Bezerra de. A crise da memória, história e documento: reflexão para um tempo de transformações. In: SILVA, Zélia Lopes da. (Org.) *Arquivos, patrimônio e memória: trajetórias e perspectivas*. São Paulo: Editora UNESP: FAPESP, 1999.

MURARO, Rose Marie. *A mulher no terceiro milênio*. Rio de Janeiro: Editora Rosa dos Tempos, 2000.

PENA, Maria Valéria Junho. *Mulheres e trabalhadoras*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

PERROT, Michelle. *O nó e o ninho*, in Reflexões para o futuro. São Paulo: abril. 1993, p. 81.

_____. *As mulheres ou os silêncios da história*. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

PESQUISA Ibope e Instituto Avon. *Percepções e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher*. (2009). Disponível em <http://www.patriciagalvao.org.br>. Acessado em 11/06/2009.

PESQUISA DataSenado. Pesquisa de opinião pública nacional: violência doméstica e familiar contra a mulher. (2009). Disponível em: http://www.senado.gov.br/noticias/opiniaopublica/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_e_Familiar_contra_a_Mulher.pdf Acessado em 11/06/2009.

PINHEIRO, Luana. et al. Retrato das Desigualdades de gênero e raça. – 3. ed. Brasília: Ipea: SPM: UNIFEM, 2008.

PINHO, Isabel Aliece Jesus. O papel institucional da DEAM nas questões de violência de gênero. In: CORRÊA, M. (Org.). *Gênero e Distribuição da Justiça: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das Diferenças*. Campinas – SP, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/UNICAMP, Coleção Encontros, 2002.

PIOVESAN, Flávia. *Temas de Direitos Humanos*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. Direitos civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse (Orgs.). *O Progresso das Mulheres no Brasil*. São Paulo: UNIFEM, 2006.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. *Lei Maria da Penha: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela*. (2007). Disponível em: http://www.cartamaior.com.br/templates/colunaImprimir.cfm?coluna_id=3743. Acesso em 24/06/2009.

PITANGUY, Jacqueline; BARSTED, Leila Linhares; MIRANDA, Dayse. Um instrumento de conhecimento e de atuação política. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse (Orgs.). *O Progresso das Mulheres no Brasil*. São Paulo: UNIFEM, 2006.

PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse. As mulheres e os direitos humanos. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline; MIRANDA, Dayse (Orgs.). *O Progresso das Mulheres no Brasil*. São Paulo: UNIFEM, 2006.

POLLAK, Michel. *Memória e identidade social*. Estudos Históricos. FGV, v. 5, n. 10, 1992.

PORTELLI, Alessandro. *A Filosofia e os Fatos: Narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais*. Fundamentos. Espanha, 1996. p. 59-72.

PRIORE, Mary. *Ao Sul do corpo. Condição feminina, maternidade, e mentalidades no Brasil Colônias*. Rio de Janeiro, J. Olympio: Brasília: EDUNB, 1993.

RANGEL, Patrícia. (2008). *Mulheres e eleições 2008: naufragas em um oceano de machos*. Disponível em http://www.cfemea.org.br/pdf/eleicoes2008_analisecandidaturas.pdf Acesso em 19/03/2009.

_____. (2009). *O que os parlamentares pensam sobre as mulheres na política?* Disponível em <http://www.cfemea.org.br/temasedados/detalhes.asp?IDTemasDados=226>. Acesso em 23/09/2009.

_____. Existe democracia sem as mulheres? Uma reflexão sobre a função e o apoio às ações afirmativas na política. In: *Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*, Ano I, número 1. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2009.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. PRIORE, Mary (Org.). *História das mulheres no Brasil*. 9. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

RODRIGUES, Almira. (2006). *Eleições de 2006 no Brasil: a difícil conquista de mandatos eletivos por Mulheres*. Disponível em: <http://www.cfemea.org.br/temasedados/detalhes.asp?IDTemasDados=166>. Acesso em 23/09/2009.

RORTY, Richard. Feminismo, Ideologias e Desconstrução: uma visão pragmática. In.: ZIZEC Slavoj (Org.). *Um mapa da ideologia*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis, Vozes, 1979.

_____. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

_____. Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade. In: Corrêa, M. (Org.). *Gênero e Cidadania*. Campinas – SP, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/UNICAMP, Coleção Encontros, 2002.

_____. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SAFFIOTI, Heleieth, ALMEIDA, S. A. *Violência de Gênero*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Redes de movimentos sociais*. 3 ed. São Paulo: Loyola, 2005.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. [Tradução Livre.] Recife: SOS CORPO. (Mimeo). 1990.

_____. História das mulheres. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história*. São Paulo: Ed. UNESP, 1991.

SILVA, Hélio Jr. Mulher e Negra: a necessidade de demandas judiciais específicas. In. *As mulheres e a Legislação contra o racismo*. Retirado do site: www.cepia.org.br/doc/leis4.pdf. Acessado em 22/09/2006.

SILVA, Cláudia M. O. G. *A violência contra a mulher em dourados: uma abordagem internacionalista*. TFG (Relações Internacionais) – UNIDERP, Dourados, 2007.

SOIHET, Rachel. História das Mulheres. In. CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

SOUZA-LOBO, Elizabeth. *O gênero da representação: movimento de mulheres e representação política no Brasil (1980-1990)*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, n. 17, out. 1991.

STEARNS, Peter N. *História das relações de Gênero*. Tradução de Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2007.

TELES, Maria Amélia de Almeida, MELO, Mônica. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Da constitucionalidade e da conveniência da Lei Maria da Penha. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1711, 8 mar. 2008. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=11030>>. Acesso em: 16 jun. 2009.

VELLASCO, Edson Durães de. *Lei Maria da Penha: Novos institutos penais e processuais penais para o combate à violência contra a mulher*. Brasília, 2007.

VICENT, Andrew. *Ideologias políticas modernas*. Tradução: Ana Luísa Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995.

WHITAKER, Dulce C. *A sociologia rural: questões metodológicas Emergente*. Presidente Venceslau, São Paulo: Letras à Margem, (2002).

Autorizo a reprodução deste trabalho.

Dourados, 30 de agosto de 2010.

Cláudia Melissa de Oliveira Guimarães Silva